# PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Companhia Securitizadora – CVM Nº 310*

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

**lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

**MANTIQUEIRA Brasil**

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

**no montante total de**

# R$500.000.000,00

**(quinhentos milhões de reais)**

**CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRECOACRAKD3"**

**CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRECOACRAKE1"**

**CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRECOACRAKF8"**

**A OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE, DOS CRA 2ª SÉRIE E DOS CRA 3ª SÉRIE FOI REGISTRADA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025, SOB OS Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/173, CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/174 E CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/175, RESPECTIVAMENTE.**

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA+(bra)"***

**Esta classificação foi realizada em 04 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), estão realizando oferta pública de distribuição de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, sendo 205.643 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) CRA alocados na 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), 94.551 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) CRA alocados na 2ª (segunda) série ("**CRA 2ª Série**") e 199.806 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis) CRA alocados na 3ª (terceira) série ("**CRA 3ª Série**" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "**CRA**"), da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Securitizadora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo R$205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) referentes aos CRA 1ª Série, R$94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) referentes aos CRA 2ª Série e R$199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) referentes aos CRA 3ª Série.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**") e das "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" ("**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**" e, em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, quais sejam: ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 74.014.747/0001-35), BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. (CNPJ 48.795.256/0001-69), AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 18.684.408/0001-95), BANCO BTG PACTUAL (CNPJ 30.306.294/0001-45), BANCO C6 S.A. (CNPJ 31.872.495/0001-72), BANCO DAYCOVAL S.A. (CNPJ 62.232.889/0001-90), INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 18.945.670/0001-46), ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ 61.194.353/0001-64), ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-34), RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 89.960.090/0001-76), SAFRA WEALTH DTV MOB LTDA. (CNPJ 01.638.542/0001-57), BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), e RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ 62.287.735/0001-03) ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Os CRA 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de agosto de 2030. Os CRA 2ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 16 de agosto de 2032. Os CRA 3ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 16 de agosto de 2032. **Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção "*2. Principais Características da Oferta*", na página 5 deste Prospecto.**

Os CRA foram depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02 ("**Devedora**" ou "**Mantiqueira**"), emitidas nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("**CPR-Financeira 1ª Série**"), "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*" ("**CPR-Financeira 2ª Série**") e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003*" ("**CPR-Financeira 3ª Série**" e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série, "**CPR-Financeiras**"), celebradas entre a Emissora e a Devedora em 06 de agosto de 2025, conforme aditadas em 02 de setembro de 2025 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

As CPR-Financeiras foram adquiridas e serão pagas pela Securitizadora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contam com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Agente Fiduciário"**), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

**Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "produção de ovos", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

**FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 13 DE AGOSTO DE 2025 E 1º DE SETEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.**

**OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.**

**OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 42 DESTE PROSPECTO.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICOU, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS CPR-FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

**COORDENADOR LÍDER**

XP investment banking

**COORDENADOR DA OFERTA**

bradesco bbi

**ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES**

Machado Meyer Advogados

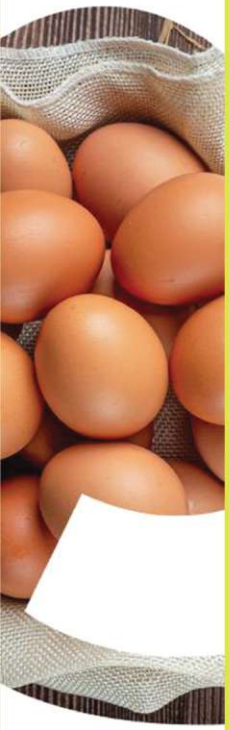
**ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA**

Lefosse

A data deste Prospecto é 04 de setembro de 2025.

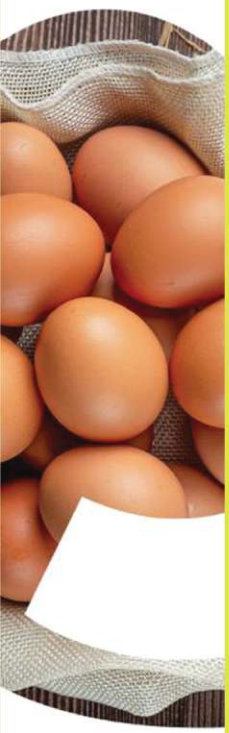


MANTIQUEIRA
Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANTIQUEIRA Brasil



## ÍNDICE


**2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 1**

2.1. Breve descrição da Oferta ..... 1

2.2. Apresentação da securitizadora ..... 2

2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização ..... 3

2.4. Identificação do público-alvo ..... 5

2.5. Valor Total da Oferta ..... 5

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta ..... 5

**3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ..... 17**

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta ..... 17

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: ..... 17

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado ..... 19

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas ..... 19

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: ..... 19

**4. FATORES DE RISCO ..... 21**

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia ..... 21

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta ..... 21

**5. CRONOGRAMA ..... 45**

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: ..... 45

**6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 ..... 51**

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) ..... 51

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário ..... 51

**7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ..... 53**

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários ..... 53

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado ..... 53

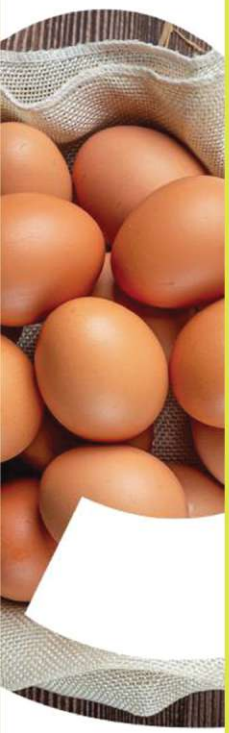
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ..... 53

**8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 55**

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida ..... 55

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores ..... 55

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação ..... 55
8.4. Regime de distribuição ..... 55
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ..... 56
8.6. Formador de mercado ..... 57
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver ..... 57
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam ..... 57
**9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO ..... 59**
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados ..... 59
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes ..... 59
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados ..... 59
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos ..... 59
**10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 61**
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: ..... 61
Não aplicável. ..... 66
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ..... 66
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados..... 66
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito ..... 66
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento ..... 66
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo..... 67
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais ..... 67
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados ..... 67
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 71
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: ..... 78
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios..... 79
**11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES..... 81**
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 81



11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ..... 81

**12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS ..... 83**

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios ..... 83

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas ..... 83

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social ..... 84

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado ..... 84

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios ..... 91

**13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES ..... 104**

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. ..... 104

**14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 110**

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução ..... 110

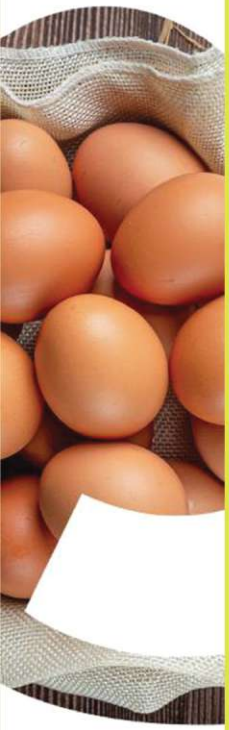
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. ..... 115

**15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 118**

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas ..... 118

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período ..... 118

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima ..... 119



15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão ..... 119

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: ..... 119

15.6. Termo de securitização de créditos ..... 119

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis ..... 120

**16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 121**

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora ..... 121

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; ..... 121

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto ..... 121

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais ..... 122

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável ..... 122

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão ..... 122

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão ..... 123

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM ..... 123

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado ..... 123

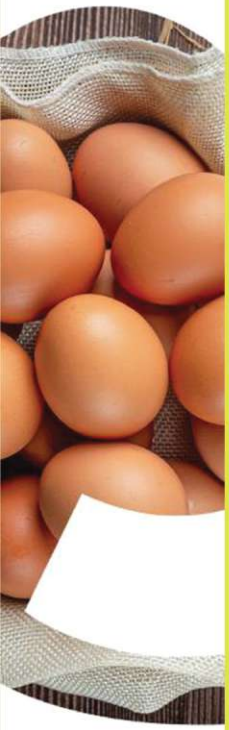
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. ..... 123

**17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ..... 125**

**18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA ..... 127**

**19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA . 137**

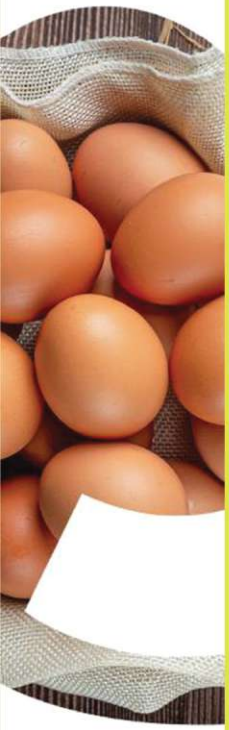
**20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS ..... 145**



**ANEXOS**

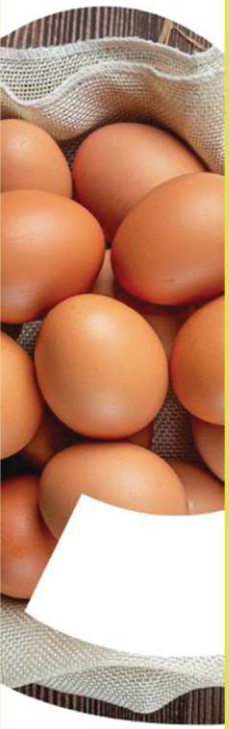

| | | |
|---|---|---|
| **ANEXO I** | CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA | 163 |
| **ANEXO II** | CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025 | 177 |
| **ANEXO III** | ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA | 191 |
| **ANEXO IV** | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022 | 239 |
| **ANEXO V** | CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO | 387 |
| **ANEXO VI** | CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO | 541 |
| **ANEXO VII** | CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO | 697 |
| **ANEXO VIII** | TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEU ADITAMENTO | 855 |
| **ANEXO IX** | DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 | 1251 |
| **ANEXO X** | DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO | 1261 |
| **ANEXO XI** | DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA | 1265 |
| **ANEXO XII** | RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA | 1273 |


MANTIQUEIRA Brasil



V003

MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" celebrado em 06 de agosto de 2025, conforme aditado em 02 de setembro de 2025, entre a Securitizadora o e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("Termo de Securitização").

### *2.1. Breve descrição da Oferta*

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o resumo da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

**(1)** A Devedora emitiu as CPR-Financeiras para colocação privada, as quais foram adquiridas pela Securitizadora;

**(2)** A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;

**(3)** Os Investidores que subscreverem os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA da respectiva série;

**(4)** Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização das CPR-Financeiras à Devedora, na Data de Integralização das CPR-Financeiras da respectiva série; e

**(5)** Os pagamentos da amortização e remuneração das CPR-Financeiras serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

No âmbito da 404ª (quadringentésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da Emissora, foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo (i) 205.643 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) 94.551 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) 199.806 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis) correspondente aos CRA 3ª Série.

Estes CRA são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão"), sendo (i) R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que está apta a figurar como Devedora dos CRA, nos termos da Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas contábeis individuais e consolidadas anuais

publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

***2.2. Apresentação da securitizadora***

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora*", constante da seção "Fatores de Risco", na página 29 deste Prospecto.

Breve Histórico

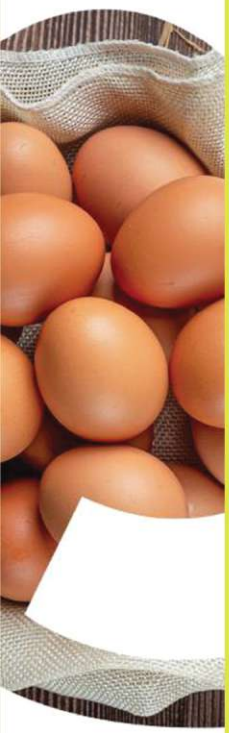
A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

**Negócios, Processos, Produtos**

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão. Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, é de R$8.291.000,00 (oito milhões e duzentos e noventa e um mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.



| | |
|---|---|
| **Número total de ofertas públicas em circulação** | 212 |
| **Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas** | R$ 57.505.594.225,07 (cinquenta e sete bilhões quinhentos e cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos ) |
| **Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado** | 100% (cem por cento) |
| **Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora(*)** | 0% (zero por cento) |

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

### *2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

**(i)** Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

**(ii)** Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

**(iii)** Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

**(iv)** Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "produção de ovos", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.**

Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas abaixo e na Cláusula 3.10.2 do Termo de Securitização; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida, nos termos abaixo e da Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos

demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Nos termos do item (ii) acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Devedora (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Securitizadora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida;

(viii) verificação da manutenção do rating da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

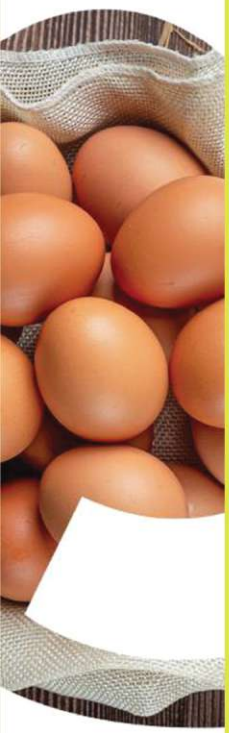
(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

As condições previstas acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

Além das condições previstas acima, a JBS e a Devedora deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

Nos termos do item (i) acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela rejeição da Assunção de Dívida;



(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação para a rejeição da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

As demais informações sobre a Assunção de Dívida e seus procedimentos poderão ser consultadas na Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

### *2.4. Identificação do público-alvo*

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores").

### *2.5. Valor Total da Oferta*

O valor total da Oferta é de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série .

### *2.6. Resumo das Principais Características da Oferta*

#### *a) Valor Nominal Unitário*

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

#### *b) Quantidade*

A quantidade de CRA emitidos é de 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo (i) 205.643 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) 94.551 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) 199.806 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis) correspondente aos CRA 3ª Série.

#### *c) Opção de Lote Adicional*

A quantidade inicialmente ofertada de CRA não será aumentada em nenhuma hipótese, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

#### *d) Código ISIN*

**(i)** Código ISIN dos CRA 1ª Série: "BRECOACRAKD3";

**(ii)** Código ISIN dos CRA 2ª Série: "BRECOACRAKE1"; e

**(iii)** Código ISIN dos CRA 3ª Série: "BRECOACRAKF8".

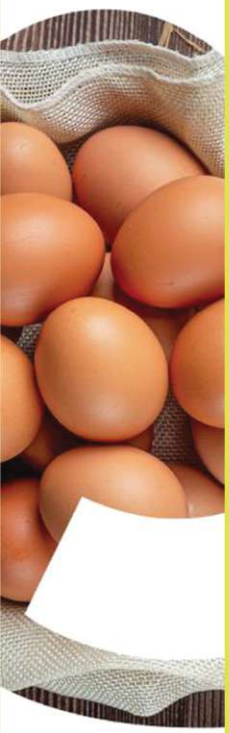
#### *e) Classificação de Risco*

A Devedora contratou a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Em 04 de setembro de 2025, a Fitch Ratings Brasil Ltda. atribuiu à Emissão dos CRA a classificação definitiva de risco "AA+(bra)", em escala nacional, conforme cópia do relatório de classificação de risco preliminar incluído no **Anexo XII** deste Prospecto.

#### *f) Data de Emissão*

A data de emissão dos CRA foi 15 de agosto de 2025.



***g) Prazo e Data de Vencimento***

Observadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: **(a)** os CRA 1ª Série possuem prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030; **(b)** os CRA 2ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032; e **(c)** os CRA 3ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032.

***h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão***

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

***i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo***

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA 3ª Série

Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k-1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

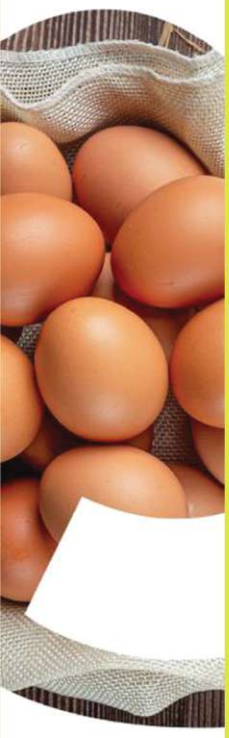
k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

$NI_k$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";



Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{\mathrm{NI_K}}{\mathrm{NI_{k-1}}}\right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

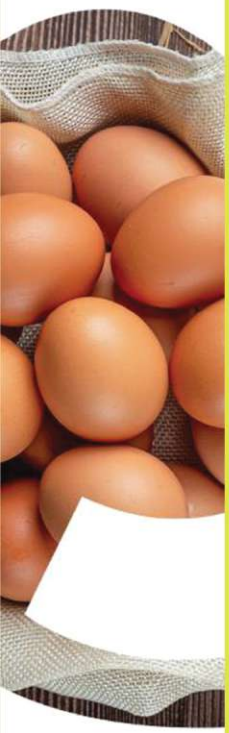
$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 103,1000 (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

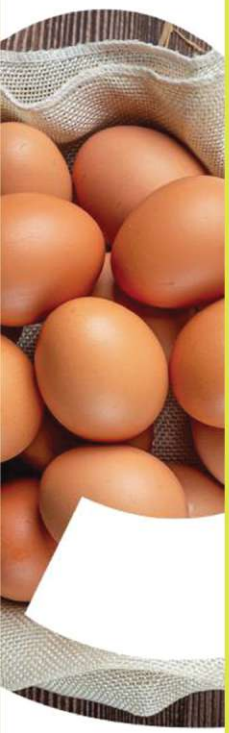
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA 3ª Série

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

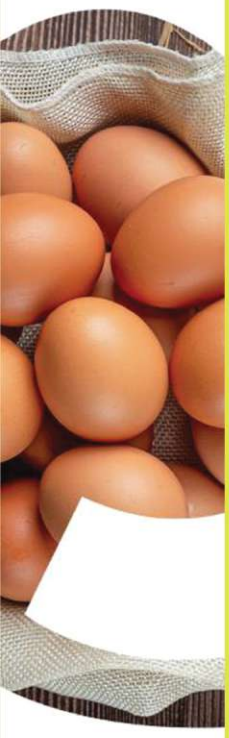
Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

***j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos***

Pagamento da Remuneração dos CRA: Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| # | Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série a ser Amortizado |
|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 (Data de Vencimento) | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série a ser Amortizado |
|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | 100,0000% |



| # | Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado |
|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | 100,0000% |

***k) Repactuação***

Não haverá repactuação programada dos CRA.

***l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições***

Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2030.

Amortização dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 16 de agosto de 2032.

Amortização dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 16 de agosto de 2032.

**Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, veja a seção "*10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*", na página 71 deste Prospecto.**

***m) Garantias – tipo, forma e descrição***

Não há garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

***n) Lastro***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", na página 61 deste Prospecto.**

***o) Existência ou não de regime fiduciário***

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao

Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

***p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado***

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado; **(v)** qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(ix)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

***q) Tratamento Tributário***

Como regra geral, os rendimentos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e

distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023). Ademais, no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), o qual será tributado às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), podendo existir o risco de ser considerado como sujeito à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei de Preços de Transferência"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, parágrafo 4° Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF, desde que tais investidores não estejam localizados em JTF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

***IOF/Câmbio***

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações

posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

***IOF/Títulos***

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

***Considerações sobre a MP 1.303/25***

Em 11.6.2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1.303/25"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

A MP 1.303/25 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei.

A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares dos CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Em sua redação atual, a MP 1.303/25 traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

• *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5% (cinco por cento), e, para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

A alíquota de 5% (cinco por cento) também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas físicas e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRRF.

Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

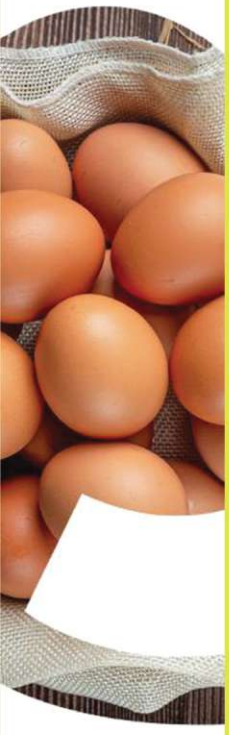
• *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

***Considerações sobre a Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)***

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023



("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"). Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

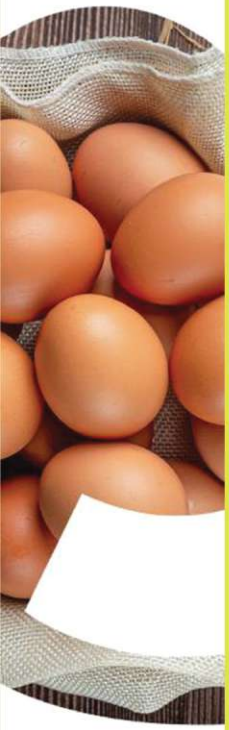
É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

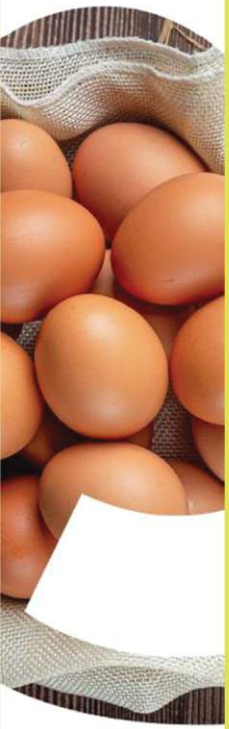
Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

***r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições***

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

### *3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta*

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

### *3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:*

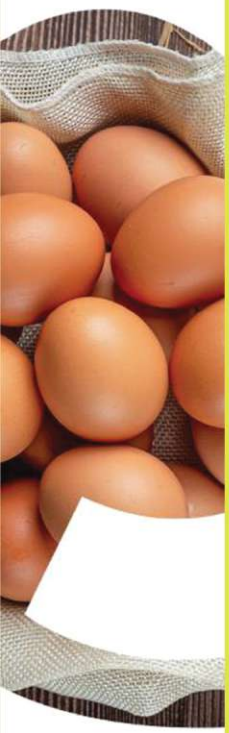
#### *a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão*

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na CPR-Financeira, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

#### *b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento*

Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma indicada acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente



Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

***c) a data limite para que haja essa destinação***

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima e nas CPR-Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

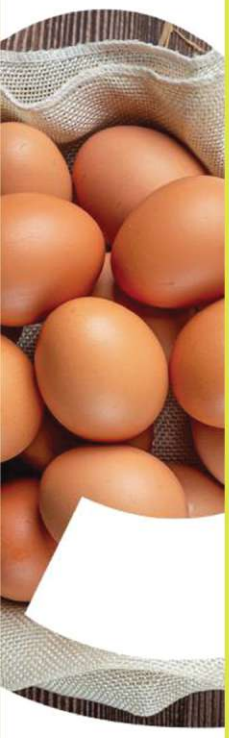
***d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário***

Não aplicável, tendo em vista que (i) as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização não contam com cronograma indicativo de destinação de recursos, e (ii) o Agente Fiduciário está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto acima.

***e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão***

A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |



***3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado***

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

***3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas***

Não aplicável.

***3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:***

***a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima***

Não aplicável.

***b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida***

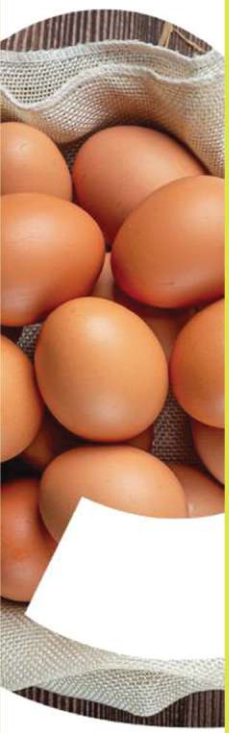
Não aplicável.

***c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos***

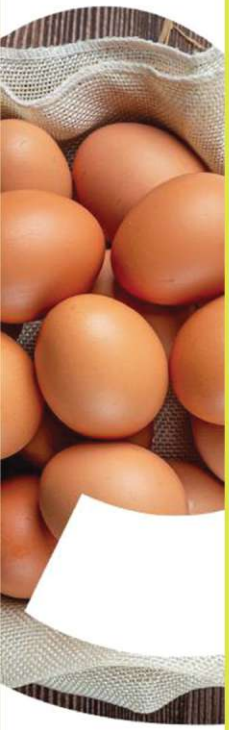
Não aplicável.

***d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos***

Não aplicável.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

***4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.***

***4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.***

***<u>Riscos Relacionados à Devedora</u>***

<u>Risco de Concentração</u>

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade menor / Materialidade maior.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade / maior.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na CPR-F pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade maior.

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade maior.

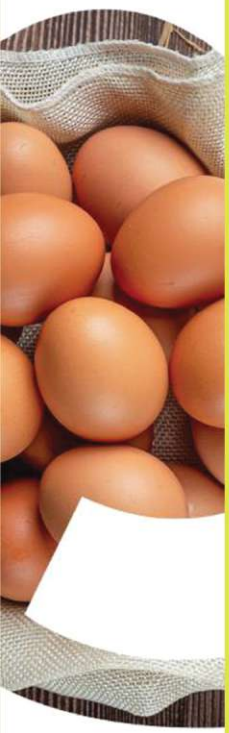
Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como, mas não se limitando a, combustíveis, peças ou mão de obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade maior.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de



recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio / Materialidade menor.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou medidas antecipatórias. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade maior.

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora a, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade menor.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio / Materialidade menor.

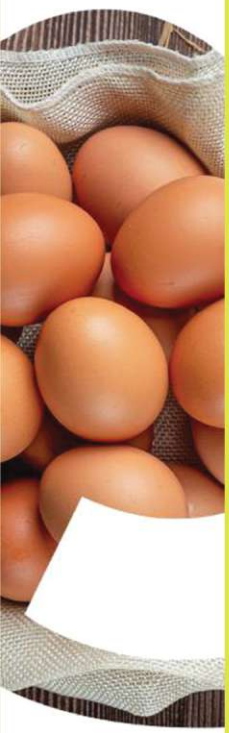
A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro

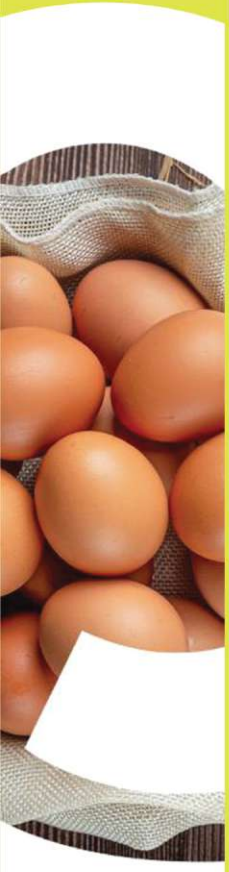
A Devedora enfrenta uma forte concorrência de outros produtores no Brasil. O mercado interno de ovos é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes por serem capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade.

Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição, concorrentes com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes.

O mercado brasileiro de ovos é altamente competitivo em termos de preço e sensível à substituição de produtos. Mesmo que a Devedora continue a produzir com baixo custo, os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de outros produtores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio / Materialidade médio.





Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os impactos sobre a imagem e marca da Devedora. Destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, recall generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observando que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio / Materialidade maior.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade médio.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor/ Materialidade médio.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter

financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade menor.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade menor.

A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não se envolvam com práticas irregulares

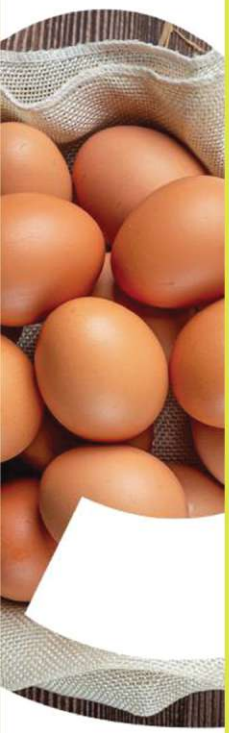
A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não terão problemas com relação às condições de trabalho, sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva, condições de segurança impróprias e/ou corrupção. Se qualquer fornecedor da Devedora se envolver com essas práticas, a reputação da Devedora poderá ser prejudicada e, como consequência, a percepção dos clientes, em relação à Devedora, poderá ser afetada adversamente. Ainda, a depender da irregularidade atribuída ao fornecedor, caso tenha agido em benefício da Devedora, de modo exclusivo ou não, poderá haver incidência das sanções previstas na Lei Anticorrupção. Não há garantia de que a Devedora será capaz de identificar e/ou evitar, em tempo hábil, tais violações por seus fornecedores. Quaisquer eventos semelhantes no futuro podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, bem como em seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade menor.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv)



prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio / Materialidade médio.

Falhas na manutenção de controles internos da Devedora podem afetar adversamente a reputação e os negócios da Devedora

A administração da Devedora é responsável por elaborar e manter controles internos adequados sobre os relatórios financeiros que forneçam garantia razoável da confiabilidade da elaboração e do relatório das demonstrações financeiras da Devedora para uso externo. Controles internos inadequados podem resultar em falhas no cumprimento das regulamentações aplicáveis, nos prazos aplicáveis, o que pode afetar negativamente a reputação da Devedora. De qualquer forma, os controles podem não ser capazes de prevenir ou detectar todas as fraudes e informações imprecisas, independentemente da adequação desses controles e, portanto, a Devedora não tem como garantir que deficiências relevantes não serão identificadas no futuro, o que pode gerar impacto reputacional e adverso aos negócios da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

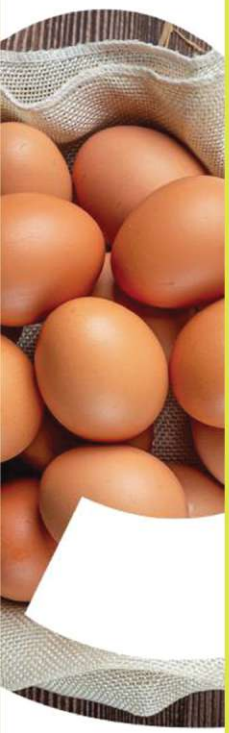
Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor / Materialidade maior.

***Riscos da Oferta***

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



A Oferta é realizada em 3 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries emitidas e o número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série. A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respetiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Oferta, não foi e não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

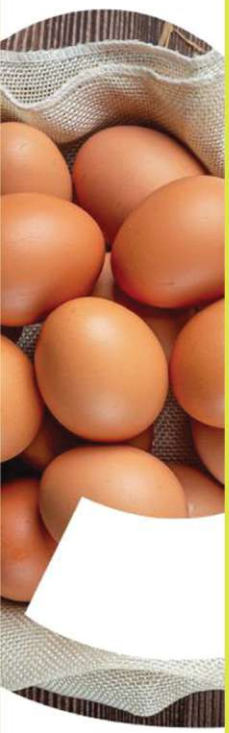
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

Ainda, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* não foram canceladas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento.



Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

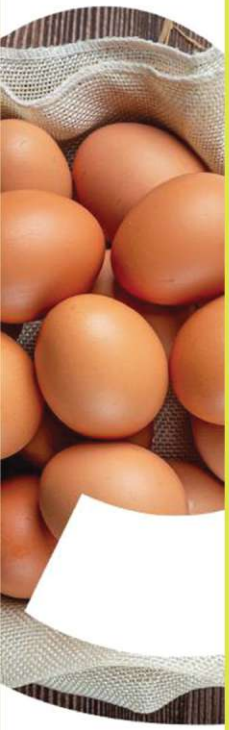
O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio.



Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

***Risco de estrutura***

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica***

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

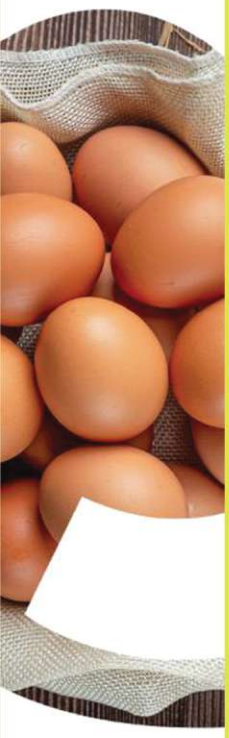
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

***Riscos do CRA***

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

O CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão,



os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

**A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.**

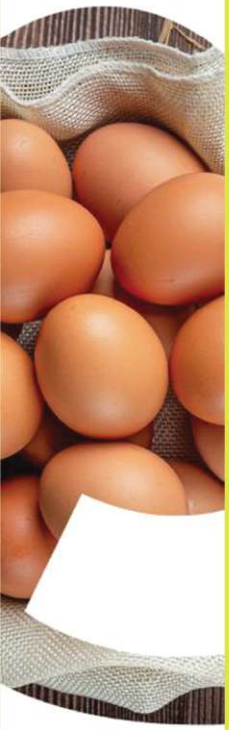
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

***Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas***

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; e (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



***Riscos do Regime Fiduciário***

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

***O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA***

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

***Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora***

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento***

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações

estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Quórum de deliberação em Assembleias Especiais***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Ausência de Coobrigação da Emissora***

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Risco de indisponibilidade do IPCA***

Com relação aos CRA 3ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 3ª Série, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***Risco de indisponibilidade da Taxa DI***

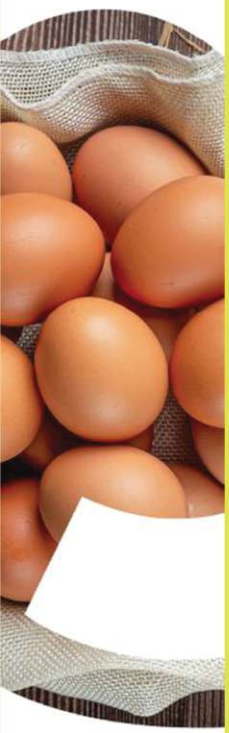
Com relação aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, se, quando do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série previstos no Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, a Taxa DI deverá ser substituída pela última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 1ª Série e os Titulares CRA 2ª Série, o novo parâmetro para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo***

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



***Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário***

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; ou **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Atualização Monetária e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, nos termos descritos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

***Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário***

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, em conjunto ou de uma determinada série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) em relação aos CRA da respectiva Série, observado o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado.

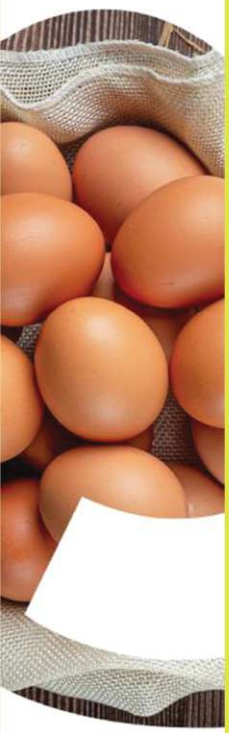
Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Risco da originação e formalização do lastro dos CRA***

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados



aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

***Risco de vedação à transferência das CPR-Financeiras***

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando as CPR-Financeiras de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Liquidação do Patrimônio Separado***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

***Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante***

A Emissora contratou o Custodiante, que é responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão***

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a

qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Riscos Relacionados à Emissora***

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas

operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada pelos Coordenadores nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização***

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

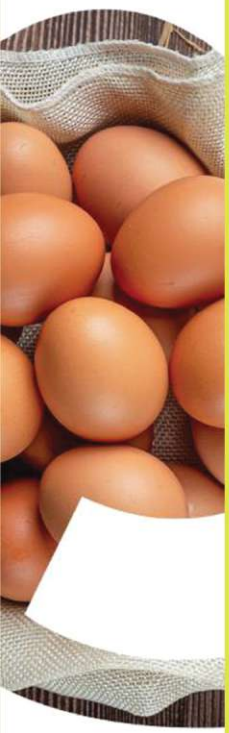
A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Mantiqueira) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos***

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.



As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

**(i)** Política monetária e taxas de juros;

**(ii)** Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

**(iii)** Flutuações na taxa de câmbio;

**(iv)** Mudanças fiscais e tributárias;

**(v)** Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

**(vi)** Taxas de juros;

**(vii)** Inflação;

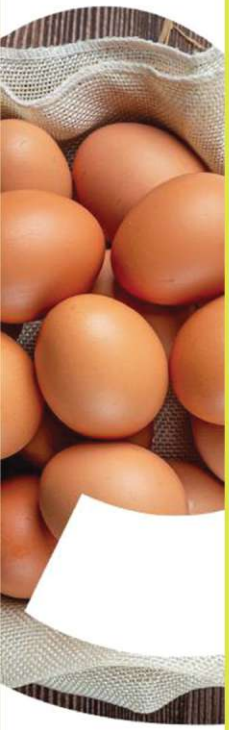
**(viii)** Escassez de energia; e

**(ix)** Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora, da Devedora e seus resultados operacionais e, consequentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e a Devedora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissor e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações

financeiras, bem como de cumprir com àquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas às CPR-Financeiras, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

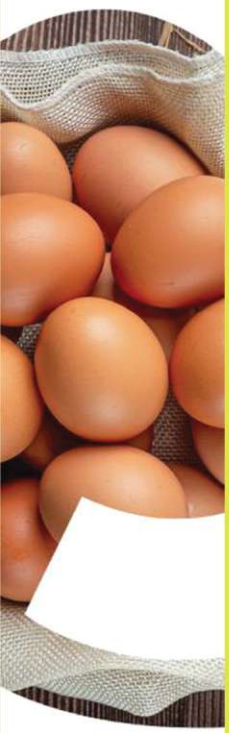
Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.



A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas, trazem como risco uma nova alta nos preços das commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a uma possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, a recente implementação de novas tarifas comerciais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros pode agravar essa situação. Essas tarifas podem resultar em um aumento nos custos de exportação, tornando os produtos brasileiros menos competitivos no mercado internacional e, consequentemente, impactando negativamente a demanda por commodities agrícolas do Brasil. A combinação de tarifas elevadas e a alta nos preços das commodities pode levar a uma diminuição das margens de lucro para os produtores brasileiros, afetando sua capacidade de investimento e expansão.

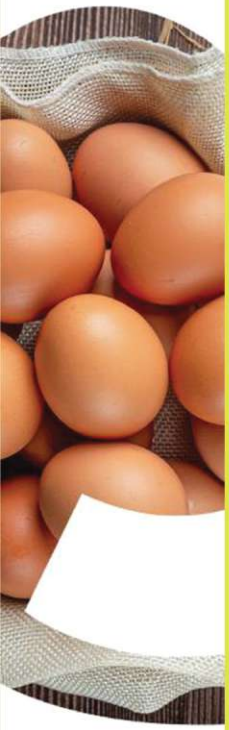
O conflito também impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. No entanto, a imposição de tarifas pode limitar essa oportunidade, criando um cenário de incerteza que pode desestimular investimentos no setor.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Além disso, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

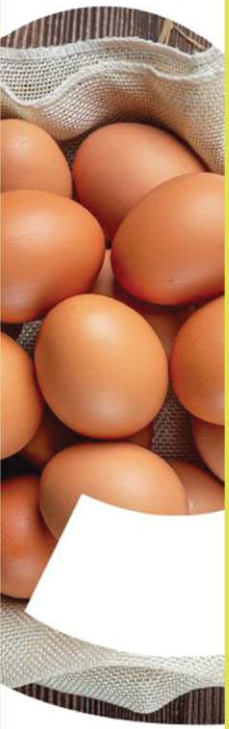
Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio

e inflação, impactando negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

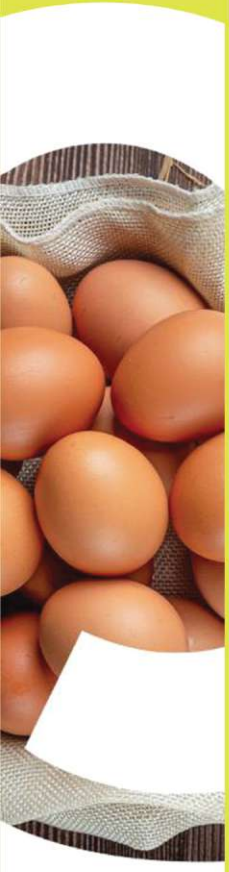
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 5. CRONOGRAMA

### *5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:*

***a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta***

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

| # | Eventos | Data Prevista(1)(2) |
|---|---|---|
| 1 | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM.<br>Divulgação do Aviso ao Mercado.<br>Disponibilização da Lâmina da Oferta.<br>Disponibilização do Prospecto Preliminar. | 06/08/2025 |
| 2 | Início das apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*). | 07/08/2025 |
| 3 | Divulgação do Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar.<br>Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar. | 11/08/2025 |
| 4 | Início do Período de Reserva. | 13/08/2025 |
| 5 | Divulgação do Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar.<br>Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar. | 25/08/2025 |
| 6 | Encerramento do Período de Reserva. | 01/09/2025 |
| 7 | Procedimento de *Bookbuilding*. | 02/09/2025 |
| 8 | Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. | 03/09/2025 |
| 9 | Registro automático da Oferta pela CVM.<br>Disponibilização do Anúncio de Início.<br>Disponibilização deste Prospecto Definitivo. | 04/09/2025 |
| 10 | Procedimento de alocação.<br>Data prevista para a liquidação financeira dos CRA. | 05/09/2025 |
| 11 | Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento. | Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início. |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 11 de agosto de 2025, foi divulgado o "*Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 11.08.2025") acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado ao mercado em 06 de agosto de 2025, para (i) alterar determinados fatores de risco relacionados à Devedora na seção *"4. Fatores de Risco"*, (ii) alterar o cronograma da Oferta constante da seção *"5. Cronograma"*, para refletir a divulgação deste Comunicado ao Mercado e da nova versão do Prospecto Preliminar, e (iii) alterar e/ou complementar, conforme o caso, determinadas informações da Devedora nas seções *"12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos*

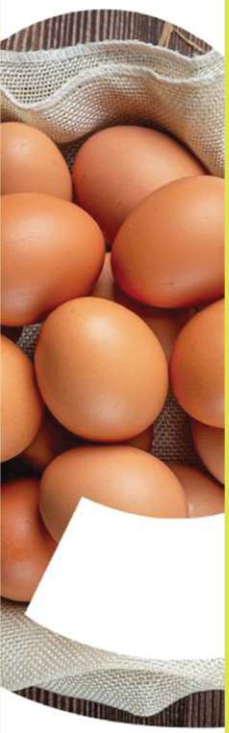
*certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado"*, *"12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios"* e *"18. Informações Adicionais Relativas à Devedora"*.

**Tendo em vista que, na data do Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 11.08.2025 ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva, não foi aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 11.08.2025 foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 11.08.2025.**

Em 25 de agosto de 2025, foi divulgado o "*Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 25.08.2025") acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado ao mercado em 06 de agosto de 2025 e em 11 de agosto de 2025, para corrigir a indicação dos meses de pagamento da Remuneração dos CRA constante do item (j) da seção *"2.6. Resumo das Principais Características da Oferta"*, de forma a dar conformidade com a tabela de pagamentos descrita no próprio item e com demais os Documentos da Operação já anexos ao Prospecto Preliminar.

**Tendo em vista que a correção acima mencionada não é material e não representa prejuízo aos Investidores e/ou à sua tomada de decisão de investimento nos CRA, uma vez que as informações corretas constavam dos Documentos da Operação e dos cronogramas de pagamento da Remuneração dos CRA já inseridos no item (j) da seção *"2.6. Resumo das Principais Características da Oferta"* do Prospecto Preliminar, inclusive nos mesmos item e seção, não foi aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 25.08.2025 foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar – 25.08.2025.**

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.



Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", DESTE PROSPECTO.**

***b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral***

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e contam com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta tem início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta estão sendo realizadas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

***Oferta a Mercado***

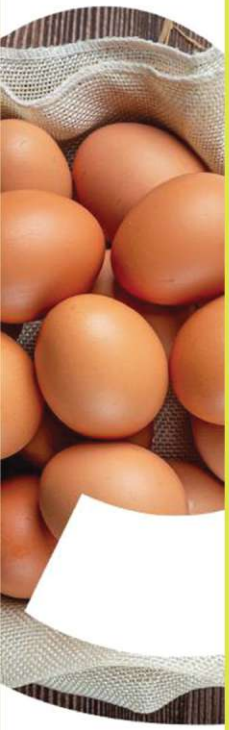
Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

***Intenções de Investimento***

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.



A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** como houve modificação de Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

**Recomendou-se aos Investidores que (i) lêssem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.**

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto neste Prospecto, o qual, se aplicável, poderia ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

***Pessoas Vinculadas***

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem

do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados.

**Os Investidores declararam estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário*" na página 27 deste Prospecto.**

***Critérios de Colocação***

A colocação dos CRA está sendo realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Tendo em vista que, no Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o valor total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso o rateio fosse necessário, seriam atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

***Subscrição e Integralização dos CRA***

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o

caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

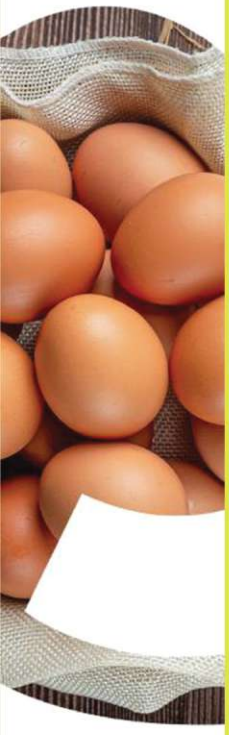
O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

***Encerramento da Oferta***

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dos CRA será o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, se for o caso), acrescido da Remuneração respectiva de cada Série, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, incluindo eventual ágio ou deságio. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**



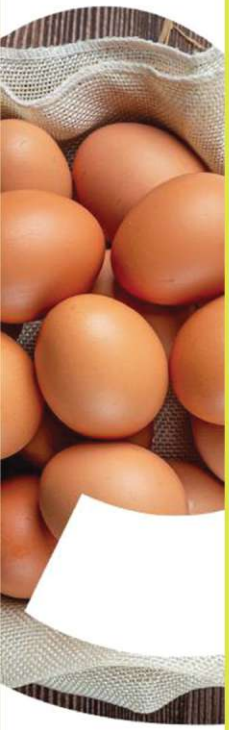
## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

***6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)***

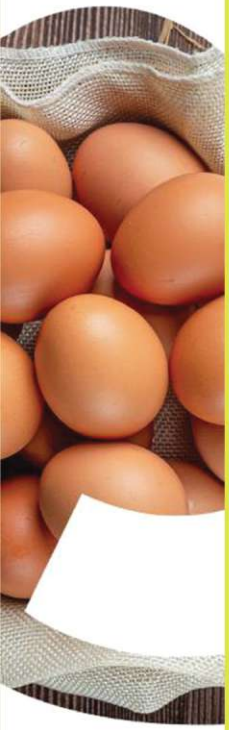
Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

***6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário***

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente emissão, regime fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### *7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários*

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

### *7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado*

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

**O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.**

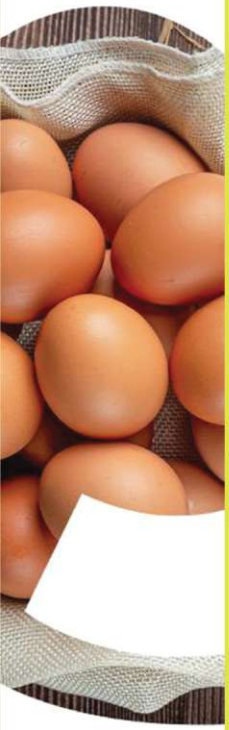
### *7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o

Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### *8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida*

O período de distribuição tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 04 de setembro de 2025; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual está sendo realizada nesta data, qual seja, 04 de setembro de 2025. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

### *8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores*

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

### *8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação*

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4 ("Estatuto da Securitizadora").

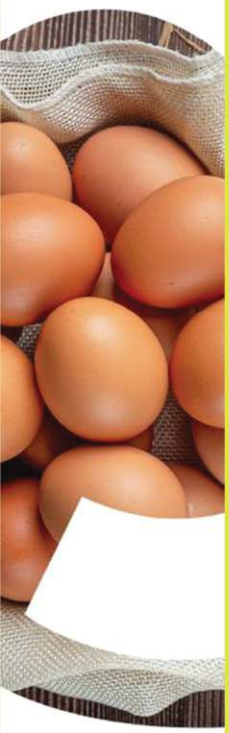
A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de agosto de 2025 sob o nº 12963869, e publicada no jornal "Estadão" em 16 de agosto de 2025, bem como divulgada simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora").

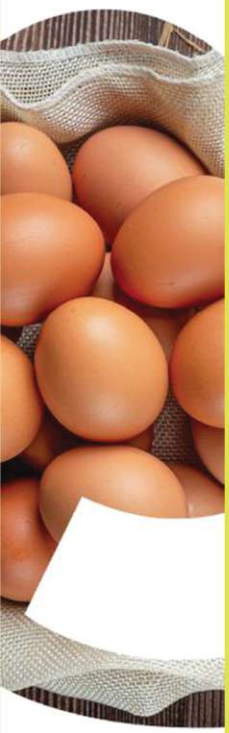
### *8.4. Regime de distribuição*

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta tem início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.





***8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa***

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

**(i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

**(ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

**(iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

**(iv)** os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

**(v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

**(vi)** para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão;

**(vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

**(viii)** caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

**(ix)** os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

**Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 "b" deste Prospecto.**

### *8.6. Formador de mercado*

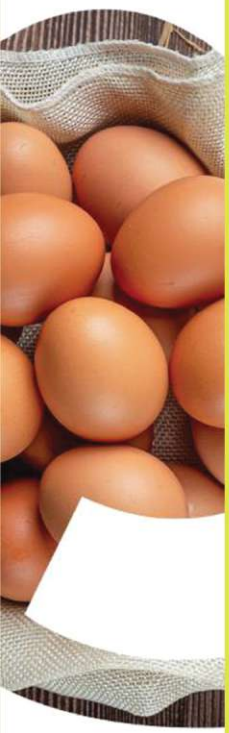
Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

### *8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver*

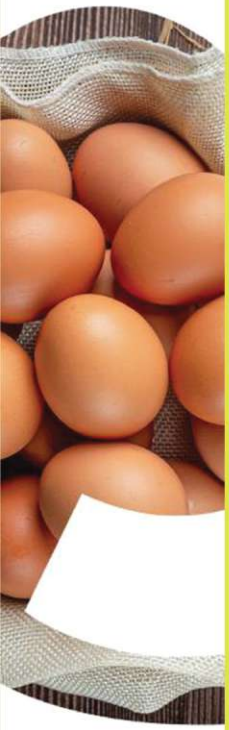
Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

### *8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam*

Não há limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

***9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

***9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes***

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

***9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados***

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regimes Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

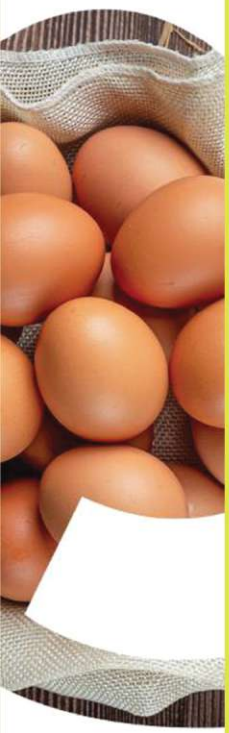
***9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos***

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

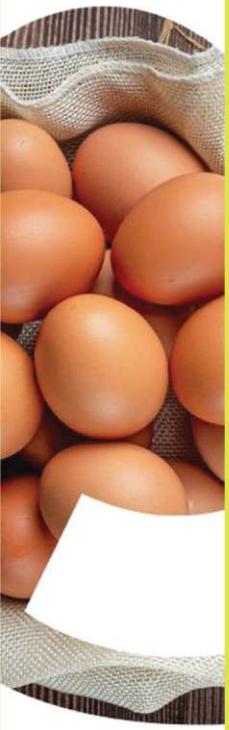
Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

***10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:***

***a) número de direitos creditórios cedidos e valor total***

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural com liquidação financeira, para colocação privada, da Devedora. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que foram emitidas CPR-Financeiras no montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo (i) R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) referentes à CPR-Financeira 1ª Série, (ii) R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) referentes à CPR-Financeira 2ª Série, e (iii) R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) referentes à CPR-Financeira 3ª Série.

***b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos***

*Atualização Monetária*

O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

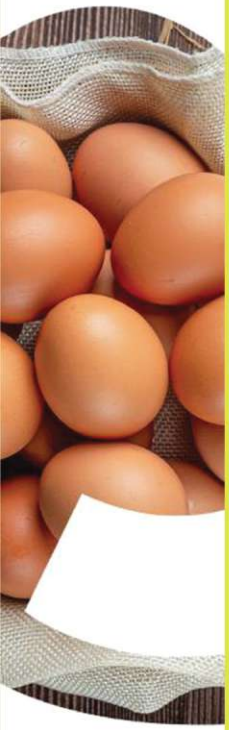
$$C = \prod_{k-1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

**(i)** O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

**(ii)** O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**(iii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

**(iv)** O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

**(v)** Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA 3ª Série.

**(vi)** Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**(vii)** Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

**(viii)** Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

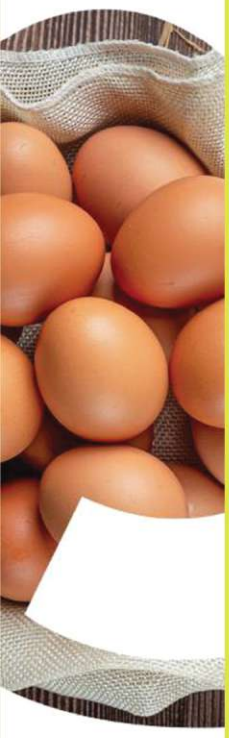
Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:



J= Vne x (FatorDI – 1)

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 103,1000 (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

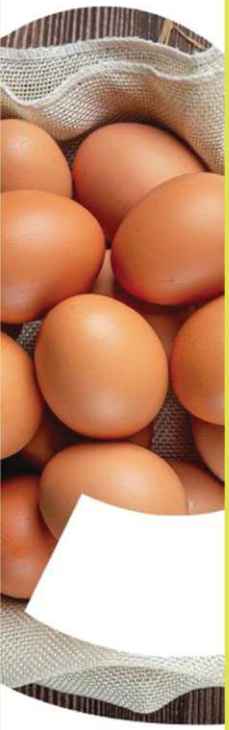
Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento no respectivo mês de pagamento.

Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "FatorDI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.



*Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

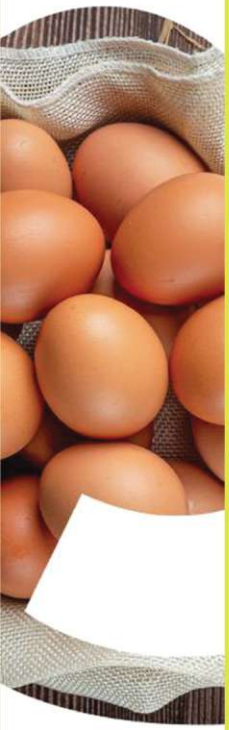
DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);



DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.
- Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.

*Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

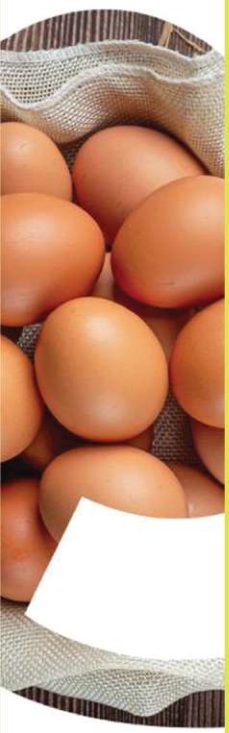
Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

***c) prazos de vencimento dos créditos***

CPR-Financeira 1ª Série: A CPR-Financeira 1ª Série terá prazo de 1.824 (mil, oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2030.

CPR-Financeira 2ª Série: A CPR-Financeira 2ª Série terá prazo de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2032.

CPR-Financeira 3ª Série: A CPR-Financeira 3ª Série terá prazo de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2032.



***d) períodos de amortização***

Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2030.

Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de agosto de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2032.

Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de agosto de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2032.

***e) finalidade dos créditos***

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integral e exclusivamente à aquisição produtos agropecuários, notadamente na forma de ovos, no curso ordinário dos negócios da Devedora.

***f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos***

Não aplicável.

***10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão***

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

***10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

***10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito***

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

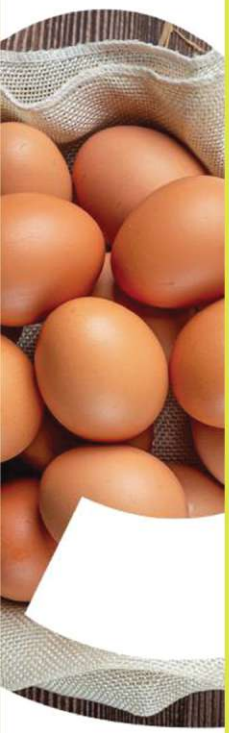
***10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento***

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as CPR-Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.



***10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo***

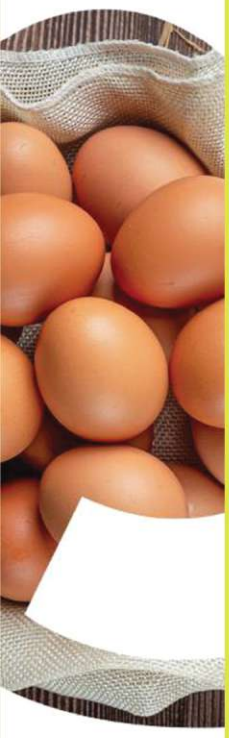
Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das CPR-Financeiras, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das CPR-Financeiras, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| **Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)** | |
|---|---|
| Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas | R$3.675.725.000,00 |
| Valor Financeiro Total Emissões | R$35.289.672.155,00 |
| Percentual Emissões Resgatadas | 10,42% |



***10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais***

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

***10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados***

*Oferta de Liquidação Antecipada*. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor de qualquer uma das CPR-Financeira, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento da respectiva CPF-Financeira, que deverá

ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os respectivos Titulares dos CRA, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

**(iv)** a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor da respectiva CPR-Financeira equivalente à quantidade do respectivo CRA que os respectivos Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da respectiva CPR-Financeira, proporcional ao número do respectivo CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da respectiva CPR-Financeira após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira, o resgate antecipado do respectivo CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada, consultar a Cláusula *"9.1. Oferta de Liquidação Antecipada"* de cada uma das CPR-Financeiras.**

*Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série*. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série

será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

PUprêmio = [((1+Prêmio)^(Prazo Remanescente/252)) – 1]* PU

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada pro rata die desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

*Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série*. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"):

PUprêmio = [((1+Prêmio)^(Prazo Remanescente/252)) – 1]* PU

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada pro rata die

desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

*Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série*. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, pro rata die, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido no item 2.6, (i), acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor

da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

Caso a respectiva CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a respectiva CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

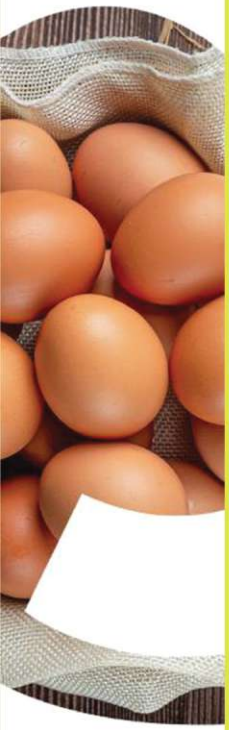
**Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa, consultar a Cláusula *"9.2. Liquidação Antecipada Facultativa"* de cada uma das CPR-Financeiras.**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses descritas na Seção 10.9 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.**

***10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos***



Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

(ii) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

(iv) se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(v) (a) decretação de falência da Devedora e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(vi) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) do item de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático abaixo;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Devedora deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

(xi) rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

(xiii) alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Devedora, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de

responsabilidade limitada pública (Naamloze Venootschap), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Devedora, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Devedora não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

(xiv) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Devedora e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Devedora pela JBS, na qualidade de Nova Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

(vi) provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Devedora continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Devedora;

(ix) redução do capital social da Devedora, sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

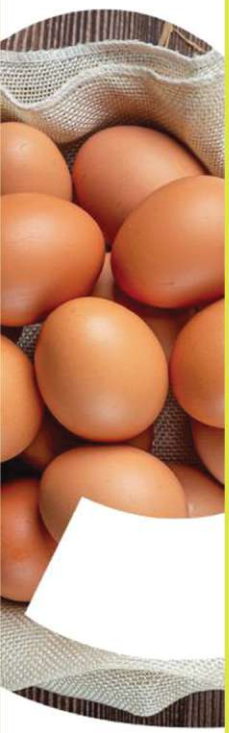
(x) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Devedora, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Devedora;

(xii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na data de emissão das CPR-Financeiras, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Devedora e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou thresholds inferiores ao estabelecidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou thresholds a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento das CPR-Financeiras. A Devedora deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou threhsold seja menor do que os acima indicados.



A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

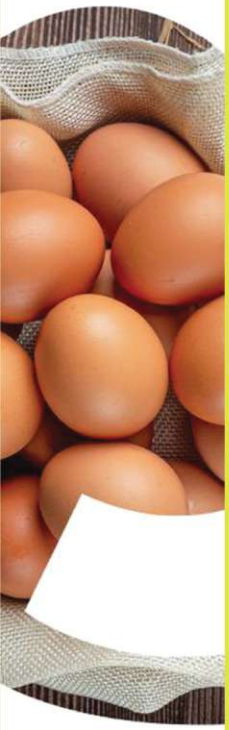
A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal e/ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS**



**CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.**

*Amortização Extraordinária Facultativa*. A Devedora poderá realizar a amortização extraordinária de qualquer uma das CPR-Financeiras (limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira) (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Securitizadora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

Disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e da CPR-Financeira 2ª Série:

A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série" ou ("Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série", conforme o caso):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

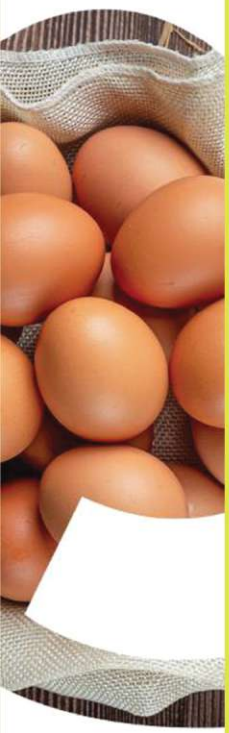
Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.



Disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série:

A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Devedora mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série" e, em conjunto com o Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série, "Preço de Amortização Extraordinária"):

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, pro rata die, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido no item 2.6, (i), acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado;

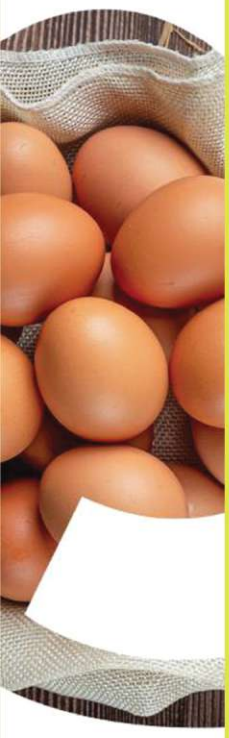
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na no Termo de Securitização.



**Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, consultar a Cláusula *"9.3. Amortização Extraordinária Facultativa"* de cada uma das CPR-Financeiras.**

***10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:***

***a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios***

Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Financeiras serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

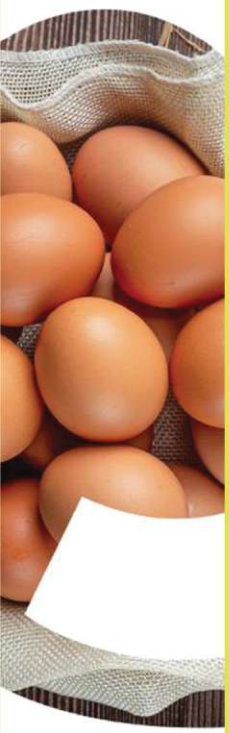
O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.



Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

***b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias***

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

***c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios***

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

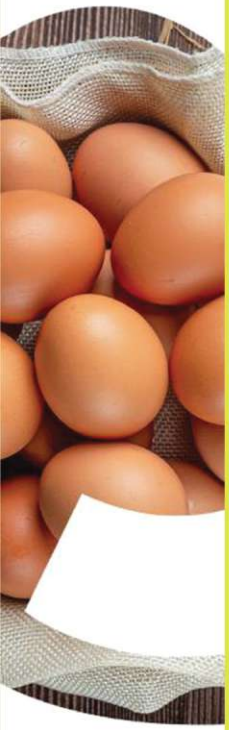
***d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios***

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

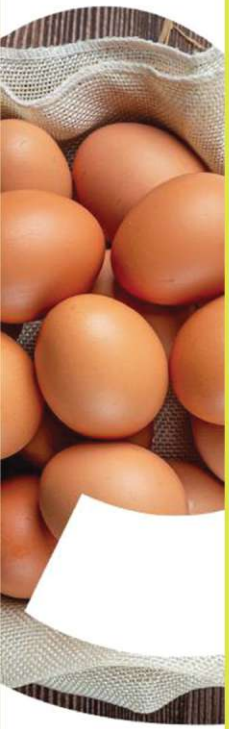
A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

***10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios***

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

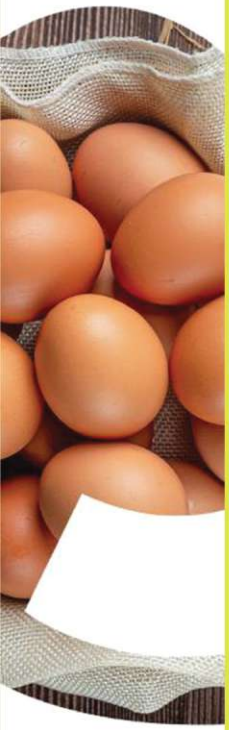
## 11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

***11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização***

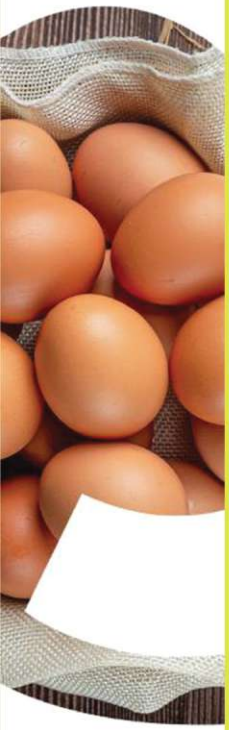
Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil***

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS

*Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.*

*Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.*

*Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 127 deste Prospecto.*

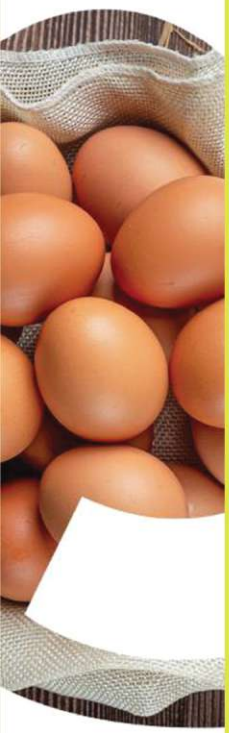
### *12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios*

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

### *12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são devidos integralmente pela Devedora. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

| | |
|---|---|
| **Denominação Devedora** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Tipo Societário** | Sociedade por ações. |
| **Características Gerais do Negócio** | A Devedora tem por objeto social **(i)** cultivo de milho; **(ii)** cultivo de soja; **(iii)** cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; **(iv)** Atividades de pós-colheita; **(v)** Abate de aves; **(vi)** Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; **(vii)** Fabricação de alimentos para animais; **(viii)** Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(ix)** Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; **(x)** Usinas de compostagem; **(xi)** Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(xii)** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(xiii)** Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **(xiv)** Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **(xv)** Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; **(xvi)** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(xvii)** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e **(xviii)** Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. |



| | |
|---|---|
| **Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos** | Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora. |
| **Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas** | As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 61 deste Prospecto.<br>**Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 61 deste Prospecto.** |

***12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social***

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e encontram-se anexa ao presente Prospecto. Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 118 deste Prospecto.

***12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado***

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

**Capitalização da Devedora**

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 487.217.663,48 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R$ 12.782.336,52 (doze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis e cinquenta e dois centavos), conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Oferta", discriminando na página 115 deste Prospecto.

| **Em 31 de dezembro de 2024** | | |
|---|---|---|
| | **Efetivo** | **Ajustado pela Oferta[(2)]** |
| **Informações Financeiras Consolidadas** | *(em milhares de R$)* | |
| Empréstimos e Financiamentos (circulante) | 322.390 | 322.390 |
| Credores por Financiamento (circulante) | 23.575 | 23.575 |
| Arrendamento (circulante) | 7.234 | 7.234 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos (circulante) | 19.174 | 19.174 |
| Empréstimos e Financiamentos (não circulante) | 425.966 | 913.184 |

| Em 31 de dezembro de 2024 | | |
|---|---|---|
| | **Efetivo** | **Ajustado pela Oferta[2]** |
| **Informações Financeiras Consolidadas** | *(em milhares de R$)* | |
| Credores por Financiamento (não circulante) | 43.680 | 43.680 |
| Arrendamento (não circulante) | 15.554 | 15.554 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos (não circulante) | 22.322 | 22.322 |
| Total do Patrimônio Líquido | 282.665 | 282.665 |
| **Total da Capitalização[1]** | 1.162.560 | 1.649.778 |

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) dos credores por financiamentos (circulante e não circulante), dos arrendamentos (circulante e não circulante), dos instrumentos financeiros derivativos (circulante e não circulante), com o total do patrimônio líquido.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição*", discriminando", no valor de R$ 12.782.336,52 (doze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis e cinquenta e dois centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$ 487.217.663,48 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

## Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas flat da Oferta, conforme previstas na seção *"14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição"*, na página 115 deste Prospecto) não terão qualquer impacto: (i) nos Índices de Atividade de Prazo Médio de Recebimento, Prazo Médio de Pagamento, Prazo Médio de Estocagem; e (ii) nos Índices de Lucratividade de Retorno EBITDA sobre Patrimônio Líquido, e Margem EBITDA Ajustada. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** o Índice de Atividade de Giro do Ativo Total; **(ii)** os Índices de Liquidez de Capital Circulante Líquido, Corrente, Seca e Imediata; **(iii)** os Índices de Endividamento de Endividamento Geral, Grau de Endividamento e Composição de Endividamento e **(iv)** o Índice de Lucratividade de Retorno do EBITDA sobre o Ativo Total.

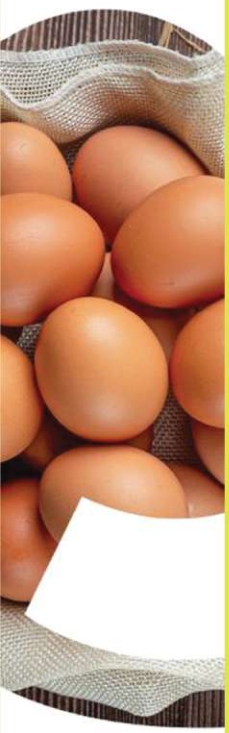
As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna "Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá na Oferta, no montante de R$ 487.217.663,48 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2* - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 115 deste Prospecto.

## Índice de Atividade da Devedora

| Em 31 de dezembro de 2024 | | |
|---|---|---|
| | **Índice Efetivo** | **Ajustado pela Oferta** |
| (1) Índice de Atividade de Giro do Ativo Total | 1,25 | 0,96 |
| (2) Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias | 45,13 | 45,13 |
| (3) Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias | 45,29 | 45,29 |
| (4) Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias | 34,53 | 34,53 |

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024.

(2) O **índice de prazo médio de estocagem (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de estoques (em 31 de dezembro de 2024) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).



(3) O **índice do prazo médio de recebimento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber em 31 de dezembro de 2024 pela (ii) Receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

(4) O **índice do prazo médio de pagamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo da soma de Fornecedores e Fornecedores risco sacado em 31 de dezembro de 2024 pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

## Índice de Liquidez da Devedora

| Em 31 de dezembro de 2024 | | |
|---|---|---|
| | **Índice Efetivo** | **Ajustado pela Oferta** |
| (1) Capital Circulante Líquido (R$ mil) | 87.299 | 574.517 |
| (2) Índice de Liquidez Corrente | 1,16 | 2,03 |
| (3) Índice de Liquidez Seca | 0,86 | 1,73 |
| (4) Índice de Liquidez Imediata | 0,16 | 1,03 |

(1) O **capital circulante líquido (da Devedora)** corresponde ao Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído do saldo total dos Estoques em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

## Índice de Endividamento da Devedora

| Em 31 de dezembro de 2024 | | |
|---|---|---|
| **Índice de Endividamento** | **Índice Efetivo** | **Ajustado pela Oferta** |
| (1) Índice de Endividamento Geral (em %) | 82,45% | 86,53% |
| (2) Índice de Grau de Endividamento | 4,70 | 6,42 |
| (3) Índice de Composição de Endividamento (em %) | 42,02% | 30,74% |

(1) O **índice de endividamento geral (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

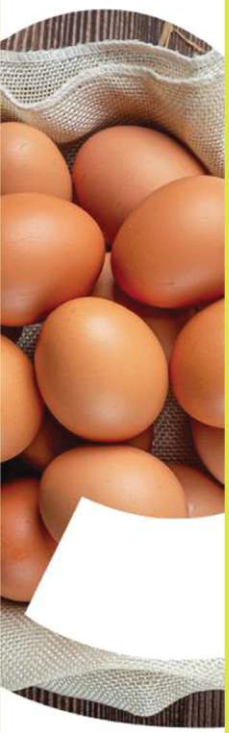
(3) O **índice de composição do endividamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

## Índice de Lucratividade da Devedora

| Em 31 de dezembro de 2024 | | |
|---|---|---|
| | **Índice Efetivo** | **Ajustado pela Oferta** |
| (1) Retorno EBITDA sobre Ativo Total (em %) | 33,69% | 33,69% |
| (2) Retorno EBITDA sobre Patrimônio Líquido (em %) | 191,94% | 191,94% |

(1) **Retorno EBITDA sobre Ativo Total (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

(2) **Retorno EBITDA sobre Patrimônio Líquido (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora em 31 de dezembro de 2024.



## Indicadores Financeiros da Devedora

### Receita Operacional Líquida

| (Em milhares de reais) | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de | | |
|---|---|---|---|
| | 2024 | 2023 | 2022 |
| **Receita Operacional Líquida** | 2.015.063 | 1.969.457 | 1.480.646 |

## Medições non-GAAP da Devedora

### EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA consiste no lucro ou prejuízo líquido antes dos impostos de renda e contribuição social, do resultado financeiro e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no resultado da divisão do EBITDA do exercício/período pela Receita operacional líquida do exercício/período.

O EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). Dessa forma, não devem ser consideradas como substitutas para o lucro (prejuízo) líquido e não poderão ser consideradas para o cálculo de distribuição de dividendos. A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como medidas auxiliares de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares. O EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

A Devedora entende que o EBITDA e a Margem EBITDA são medidas auxiliares para a compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações porque a Devedora acredita que essas medições não contábeis sejam reconhecidas como medidas auxiliares de desempenho frequentemente utilizadas por investidores, analistas de valores mobiliários e outras pessoas interessadas em analisar a performance das companhias. Tais medidas, contudo, são suscetíveis a variações na forma de cálculo e não são calculadas por todas as companhias da mesma maneira. Dessa forma, EBITDA e Margem EBITDA aqui apresentados podem não ser diretamente comparáveis com medidas similares apresentadas por outras companhias.

### Conciliação do EBITDA e da Margem EBITDA

| (Em milhares de reais) | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de | | |
|---|---|---|---|
| | 2024 | 2023 | 2022 |
| Lucro (prejuízo) líquido | 75.297 | 151.404 | 24.320 |
| (+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido | 25.838 | 82.665 | 17.185 |
| (+) Resultado financeiro | 228.938 | 209.019 | 168.811 |
| (+) Depreciação e amortização (ativo imobilizado, intangível e ativo biológico) | 212.483 | 173.869 | 112.917 |
| **EBITDA** | 542.556 | 616.957 | 323.233 |
| **Receita Operacional Líquida** | 2.015.063 | 1.969.457 | 1.480.646 |
| **Margem EBITDA (%)** | 26,93% | 31,33% | 21,83% |

### Dívida Bruta e Dívida Líquida

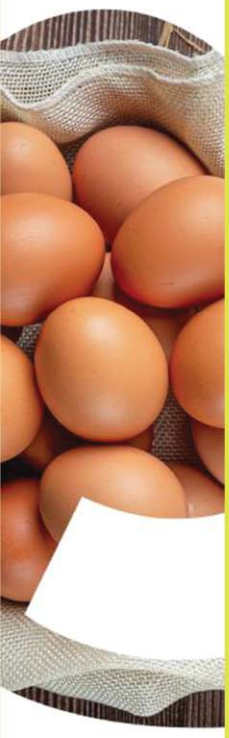
A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são medidas não contábeis utilizadas pela Devedora. A Dívida Bruta representa a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), dos credores por financiamentos (circulante e não circulante), dos arrendamentos (circulante e não circulante), dos instrumentos financeiros derivativos (circulante e não circulante) todos os saldos consolidados. A Dívida Líquida representa a

Dívida Bruta deduzido pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa consolidados. Os instrumentos financeiros derivativos registrados no ativo não circulante não estão sendo considerados no cálculo da dívida líquida devido sua irrelevância.

A Devedora entende que a Dívida Bruta e a Dívida Líquida auxiliam a avaliação do endividamento financeiro da Devedora. Além disso, a Devedora utiliza-se da Dívida Líquida para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta e Dívida Líquida de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Conciliação da Dívida Bruta e Dívida Líquida

| (Em milhares de reais) | Em 31 de dezembro de | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **2024** | **2023** | **2022** |
| **Circulante** | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 322.390 | 169.622 | 227.369 |
| Credores por financiamento | 23.575 | 31.466 | - |
| Arrendamento | 7.234 | 5.737 | 2.824 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 19.174 | - | - |
| **Não Circulante** | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 425.966 | 434.397 | 335.474 |
| Credores por financiamento | 43.680 | 48.810 | - |
| Arrendamento | 15.554 | 12.696 | 11.783 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 22.322 | 36.847 | 34.397 |
| Dívida Bruta | 879.895 | 739.575 | 611.847 |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa | 90.163 | 9.749 | 55.844 |
| Dívida Líquida | 789.732 | 729.826 | 556.003 |



**Dívida Bruta**

| (Em milhares de reais) | Em 31 de dezembro de 2024 | % |
|---|---|---|
| **Dívida Bruta da Devedora** | | |
| **Circulante** | 372.373 | 42,32% |
| Empréstimos e financiamentos | 322.390 | |
| Credores por financiamento | 23.575 | |
| Arrendamento | 7.234 | |
| Instrumentos financeiros derivativos | 19.174 | |
| **Não circulante** | **507.522** | **57,68%** |
| Empréstimos e financiamentos | 425.966 | |
| Credores por financiamento | 43.680 | |
| Arrendamento | 15.554 | |
| Instrumentos financeiros derivativos | 22.322 | |
| **TOTAL DÍVIDA BRUTA** | 879.895 | 100,00% |

## Retorno sobre o capital investido (ROIC)

O ROIC representa o lucro operacional após imposto de renda dividido pela média entre a posição inicial e final do capital investido. O lucro operacional após impostos é definido como o resultado antes do resultado financeiro e tributo sobre o lucro menos o imposto de renda e contribuição social corrente e diferido.

O capital investido é definido como o total do patrimônio líquido e da dívida bruta menos o total de caixa e equivalentes de caixa.

A administração acredita que o ROIC é uma métrica significativa porque mede a eficiência do capital ao quantificar o quão bem é gerado o lucro operacional em relação ao capital investido no negócio da Companhia, ilustrando a rentabilidade de um negócio ou projeto levando em conta o capital investido. A administração utiliza o ROIC para auxiliar nas decisões de alocação de recursos de capital e na avaliação do desempenho empresarial. Embora o ROIC seja comumente usado como uma medida de eficiência de capital, as definições de ROIC variam, e esse cálculo pode não ser comparável a outras métricas com títulos semelhantes de outras empresas.

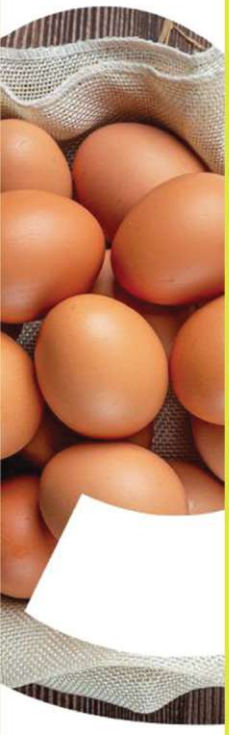
**Conciliação do retorno sobre o capital investido**

| (Em milhares de reais) | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **2024** | **2023** | **2022** |
| | | | |
| Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro | 330.073 | 443.088 | 210.316 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido | (25.838) | (82.665) | (17.185) |
| **Lucro operacional após imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido** | **304.235** | **360.423** | **193.131** |
| | | | |
| Patrimônio Líquido | 282.665 | 259.208 | 106.563 |
| Dívida Bruta | 879.895 | 739.575 | 611.847 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | (90.163) | (9.749) | (55.844) |
| **Capital Investido (II)** | **1.072.397** | **989.034** | **662.566** |
| | | | |
| **ROIC (I) / (II)** | **29,52%** | **43,65%** | **32,24%** |

## Alavancagem

A Alavancagem é uma medida não contábil que procura medir o nível do endividamento da Devedora, em determinado período, em relação ao seu resultado operacional. O cálculo de Alavancagem é feito utilizando a Dívida Líquida, dividida pelo EBITDA. O valor de Alavancagem não é medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não deve ser considerado como substitutos do fluxo de caixa, e não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A Devedora entende que a Alavancagem pode auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da Devedora. Além disso, a Devedora utiliza-se da Alavancagem para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Alavancagem não é uma medida contábil de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Líquida de maneira diferente ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.



**Conciliação da Alavancagem**

| Descrição | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| EBITDA | 542.556 | 616.957 | 323.233 |
| Dívida Líquida | 789.732 | 729.826 | 556.003 |
| Alavancagem em R$ (vezes "x") | 1,46 | 1,18 | 1,72 |

## Fluxo de Caixa Livre

O Fluxo de Caixa Livre é uma medida não contábil utilizada pela Devedora que representa uma medida de liquidez da empresa pois reflete a geração de caixa da empresa após a variação da necessidade do capital de giro, o pagamento dos juros e investimentos em ativo fixo. O Fluxo de Caixa Livre é calculado pela soma do Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais, subtraído da Adição de ativo imobilizado, ativo intangível e dos Juros pagos e adicionado dos Juros recebidos e subtraído do Pagamento de arrendamentos, para os períodos indicados.

O Fluxo de Caixa Livre não é uma medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a o Fluxo de Caixa Livre de maneira diferente ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Conciliação do Fluxo de Caixa Livre**

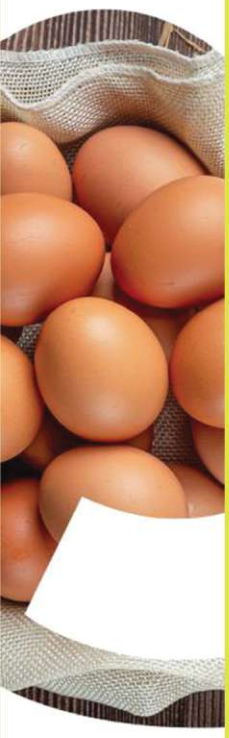
| (Em milhares de reais) | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de | | |
|---|---|---|---|
| | 2024 | 2023 | 2022 |
| (+/-) Caixa gerado (aplicado nas) atividades operacionais | 180.584 | 210.929 | 71.528 |
| (+) Adição de ativo imobilizado e ativo intangível | (178.766) | (297.073) | (161.879) |
| (+) Juros Pagos e Recebidos | (39.292) | (17.696) | (43.966) |
| (+) Pagamento de Arrendamentos | (5.776) | (8.309) | (4.452) |
| **Fluxo de Caixa Livre** | **(43.250)** | **(112.149)** | **(138.769)** |

## Cobertura de Juros

A Cobertura de Juros é uma medida não contábil que procura medir a capacidade da Devedora de honrar com seus compromissos de pagamento de juros, dado o nível do endividamento da Devedora em determinado período. O cálculo é feito utilizando o EBITDA de um determinado período, dividido pela soma das despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos e subtraindo a receita de juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos do mesmo período correspondente ao EBITDA.

Os valores de Cobertura de Juros não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa, e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A Devedora entende que a Cobertura de Juros pode auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da Devedora e na capacidade dos resultados operacionais cumprirem com o serviço da dívida (Juros pagos). A Cobertura de Juros não é medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Cobertura de Juros de maneira diferente ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.



## Conciliação da Cobertura de Juros

| (Em milhares de reais) | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de | | |
|---|---|---|---|
| | **2024** | **2023** | **2022** |
| (+) Despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos | 79.258 | 82.588 | 66.503 |
| (-) Juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos | (3.281) | (3.556) | (6.139) |
| **Despesas líquidas de juros** | 75.977 | 79.032 | 60.364 |

| **Cobertura de Juros** | | | |
|---|---|---|---|
| **(Em milhares de reais)** | **Exercício social encerrado em 31 de dezembro de** | | |
| | 2024 | 2023 | 2022 |
| EBITDA(I) | 542.556 | 616.957 | 323.233 |
| Despesas líquidas de juros (II) | 75.977 | 79.032 | 60.364 |
| **Cobertura de Juros (I) / (II)** | 7,14 | 7,81 | 5,35 |

***12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios***

*Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora*

A Devedora iniciou suas atividades nos anos 80, na cidade de Itanhandu (MG), em uma granja alugada com 30 (trinta) mil galinhas. Em 1997, a Devedora se torna a primeira granja automatizada no país.

Em 01 de janeiro de 2025, foi firmado um acordo de investimentos com a JBS S.A. para subscrição de 48,5% do capital social total e 50% das ações com direito a voto da Devedora. Em 1º de abril de 2025, a aquisição foi concluída, passando a Devedora a integrar um grupo econômico com operações em diferentes segmentos do agronegócio e atividades complementares, tais como pecuária, agricultura, fertilizantes e soluções inovadoras em alimentos (*plant based food*).

Atualmente, com mais de 3.400 (três mil e quatrocentos) funcionários em todo Brasil, a Devedora atua na produção e comercialização de ovos para consumo em todo o território nacional. Nossas unidades estão distribuídas em 18 cidades: Itanhandu (MG), Passa Quatro (MG), Pouso Alto (MG), Itamonte (MG), Uberlândia (MG), Campanha (MG), Primavera do Leste (MT), Lorena (SP), Cabrália Paulista (SP), Francisco Beltrão (PR), Formosa (GO), São João do Itaperiú (SC), Itirapina (SP), Descalvado (SP), Bastos (SP), Parapuã (SP), São Carlos (SP) e Céu Azul (PR), além de atuação comercial em todas as regiões do Brasil[1].

*Item 1.2 – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas*

A Devedora e suas controladas atuam na produção e comercialização de ovos para consumo em todo o território nacional. A Devedora possui atualmente uma capacidade estática de 17,5 milhões de aves em postura e recria, produzindo 4 bilhões de ovos de mesa por ano, com foco na produção de ovos de galinhas criadas livres desde 2020. Atualmente, a Devedora é responsável pela produção de ovos da América do Sul e conta com a linha Happy Eggs®, de ovos de galinhas livres. Em 2024, superamos o compromisso

[1] https://mantiqueirabrasil.com.br/quem-somos/

firmado em 2020 de alcançar 2,5 milhões de galinhas livres: atingimos a marca de mais de 3 milhões de aves criadas em sistemas cage-free, consolidando nossa posição de liderança na transição para esse modelo de produção no Brasil[2].

Além de ovos, a Devedora expadiu sua produção para segmentos da Pecuária, Agricultura, Fertilizantes Orgânicos e Armazenagem.

*Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como recorrente*

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

**Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Devedora, veja o item Contratos relevantes celebrados pela Devedora, na Seção 18 – Informações Adicionais Relativas à Devedora, na página 127 deste Prospecto.**

*Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora*

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

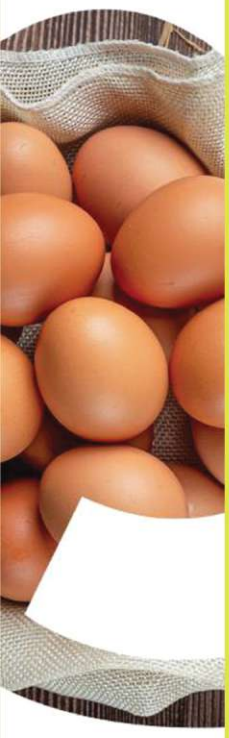
*Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração*

| **ACIONISTAS DA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A. (DEVEDORA)** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ** | | **Nacionalidade – UF** | | **Participa de acordo de acionistas** | | **Acionista controlador** | | **Última alteração** | | | |
| **Acionista Residente no Exterior** | | **Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior** | | **Tipo de pessoa** | | **CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário** | | | | | |
| **Qtde. ações ordinárias (unidades)** | **Ações ordinárias %** | **Qtde. ações preferenciais (unidades)** | **Ações preferenciais %** | **Qtde. total de ações (unidades)** | **Total ações%** | | | | | | |
| **Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda.** | | | | | | | | | | | |
| 34.893.944/0001-57 | | Rio de Janeiro - RJ | | Sim | | Sim | | 15/04/2025 | | | |
| Não | | - | | - | | - | | | | | |
| 36.620.345 | 33,760% | 0 | 0,000% | 36.620.345 | 32,747% | | | | | | |
| **Matter Dei Terras e Participações S.A.** | | | | | | | | | | | |
| 59.377.435/0001-00 | | São Paulo – SP | | Sim | | Sim | | 15/04/2025 | | | |
| Não | | - | | - | | - | | | | | |
| 17.615.518 | 16,240% | 0 | 0,000% | 17.615.518 | 15,753% | | | | | | |
| **JBS Holding Brasil S.A.** | | | | | | | | | | | |
| 33.761.038/0001-36 | | São Paulo – SP | | Sim | | Sim | | 15/04/2025 | | | |
| Não | | - | | - | | - | | | | | |
| 54.235.863 | 50,000% | 0 | 0,000% | 54.235.863 | 48,500% | | | | | | |

[2] https://mantiqueirabrasil.com.br/quem-somos/

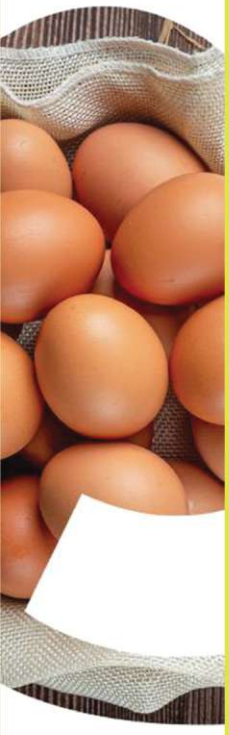
| Márcio Luiz Simões Utsch Ltda. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 28.573.562/0001-43 | São Paulo – SP | Não | Não | 15/04/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 0 | 0,000 | 3.354.794 | 100,000% | 3.354.794 | 3,000% |
| **Classe Ação** | **Qtde. de ações (unidade)** | **Ações da classe %** | **Ações da espécie %** | **Ações do capital social %** | |
| Preferencial Classe A | 3.354.794 | 100,000% | 100,000% | 3,000% | |
| **Murilo Scarpa Pinto da Silva** | | | | | |
| 141.839.127-17 | Itanhandu – MG | Não | Não | 15/04/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 0 | 0,000 | 1 | 0,000% | 1 | 0,000% |
| **Classe Ação** | **Qtde. de ações (unidade)** | **Ações da classe %** | **Ações da espécie %** | **Ações do capital social %** | |
| Preferencial Classe B | 1 | 100,00 | 0,000% | 0,000% | |
| **Outros** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Ações em tesouraria** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Total** | | | | | |
| 108.471.726 | 100,000% | 3.354.795 | 100,000% | 111.826.521 | 100,000% |
| **Classe Ação** | **Qtde. de ações (unidade)** | **Ações da classe %** | **Ações da espécie %** | **Ações do capital social %** | |
| Preferencial Classe A | 3.354.794 | 100,000% | 100,000 | 3,000% | |
| Preferencial Classe B | 1 | 100,000% | 0,000 | 0,000% | |

| ACIONISTAS DA MATTER DEI ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ** | **Nacionalidade – UF** | **Participa de acordo de acionistas** | **Acionista controlador** | **Última alteração** | |
| **Acionista Residente no Exterior** | **Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior** | **Tipo de pessoa** | **CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário** | | |
| **Qtde. ações ordinárias (unidades)** | **Ações ordinárias %** | **Qtde. ações preferenciais (unidades)** | **Ações preferenciais %** | **Qtde. total de ações (unidades)** | **Total ações%** |
| **Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva** | | | | | |
| 587.576.946-72 | Rio de Janeiro – RJ | Não | Sim | 31/03/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 15.075.260 | 52,000% | 0 | 0,000% | 15.075.260 | 52,000% |
| **Amanda Scarpa Pinto Zanlorenzi** | | | | | |
| 141.839.117-45 | São Paulo – SP | Não | Sim | 31/03/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 6.958.005 | 24,000% | 0 | 0,000% | 6.958.005 | 24,000% |
| **Murilo Scarpa Pinto da Silva** | | | | | |
| 141.839.127-17 | Itanhandu – MG | Não | Sim | 31/03/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 6.958.005 | 24,000% | 0 | 0,000% | 6.958.005 | 24,000% |
| **Outros** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Ações em tesouraria** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Total** | | | | | |
| 28.991.270 | 100,000% | 28.991.270 | 100,000% | 28.991.270 | 100,000% |



| ACIONISTAS DA MATTER DEI TERRAS E PARTICIPAÇÕES S.A. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ** | **Nacionalidade – UF** | **Participa de acordo de acionistas** | **Acionista controlador** | **Última alteração** | |
| **Acionista Residente no Exterior** | **Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior** | **Tipo de pessoa** | **CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário** | | |
| **Qtde. ações ordinárias (unidades)** | **Ações ordinárias %** | **Qtde. ações preferenciais (unidades)** | **Ações preferenciais %** | **Qtde. total de ações (unidades)** | **Total ações%** |
| **Manoel Carlos Alves da Cunha** | | | | | |
| 782.649.287-49 | Rio de Janeiro – RJ | Não | Sim | 28/02/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 57.061.630 | 99,99997% | 57.061.630 | 99,99997% | 57.061.630 | 99,99997% |
| **Norma Canellas da Cunha** | | | | | |
| 950.591.727-91 | Rio de Janeiro – RJ | Não | Sim | 28/02/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% |
| **Carlos Eduardo Canellas da Cunha** | | | | | |
| 136.495.957-70 | Rio de Janeiro – RJ | Não | Sim | 28/02/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% |
| **Caio Canellas da Cunha** | | | | | |
| 198.626.807-17 | Rio de Janeiro – RJ | Não | Sim | 28/02/2025 | |
| Não | - | - | - | | |
| 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% | 1 | 0,00001% |
| **Outros** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Ações em tesouraria** | | | | | |
| 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Total** | | | | | |
| 57.061.633 | 100,000% | 57.061.633 | 100,000% | 57.061.633 | 100,000% |

| ACIONISTAS DA JBS HOLDING BRASIL S.A. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ** | **Nacionalidade – UF** | **Participa de acordo de acionistas** | **Acionista controlador** | **Última alteração** | |
| **Acionista Residente no Exterior** | **Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior** | **Tipo de pessoa** | **CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário** | | |
| **Qtde. ações ordinárias (unidades)** | **Ações ordinárias %** | **Qtde. ações preferenciais (unidades)** | **Ações preferenciais %** | **Qtde. total de ações (unidades)** | **Total ações%** |
| **JBS S.A.** | | | | | |
| 02.916.265/0001-60 | São Paulo | Não | Sim | 17/03/2020 | |
| Não | - | - | - | | |
| 1.000 | 100,000 | 1.000 | 100,000 | 1.000 | 100,000 |
| **Outros** | | | | | |
| 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 |
| **Ações em tesouraria** | | | | | |
| 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 |
| **Total** | | | | | |
| 1.000 | 100,000 | 0 | 0,000 | 1.000 | 100,000 |



As informações acerca do acionista ou grupo de acionistas controladores da JBS S.A., indicando em relação a cada um deles, **(a)** nome; **(b)** nacionalidade; **(c)** CPF/CNPJ; **(d)** quantidade de ações detidas, por classe e espécie; **(e)** percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie **(f)** percentual detido em relação ao total do capital social; **(g)** se participa de acordo de acionistas; **(h)** se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; **(i)** se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e **(j)** data da última alteração, em atendimento ao disposto no item 6.1 do Formulário de Referência da JBS S.A podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da JBS S.A. disponível, na presente data, em: https://ri.jbs.com.br/arquivos-cvm-e-sec/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/ (nesta página acessar "Formulário de Referência" e selecionar a última versão disponível do Formulário de Referência).

*Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:*

*(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado*

Não aplicável.

*(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:* (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) *se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos*

Não aplicável.

*(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses*

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

*(d) por órgão:*

*(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero*

| | Feminino | Masculino | Não binário | Outros | Prefere não responder |
|---|---|---|---|---|---|
| Conselho de Administração | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 |
| Diretoria | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **1** | **6** | **0** | **0** | **0** |

*(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça*

| | Amarelo | Branco | Preto | Pardo | Indígena | Outros | Prefere não responder |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Conselho de Administração | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Diretoria | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **6** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |

*(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes*

Não aplicável, tendo em vista que não há outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

*(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal*

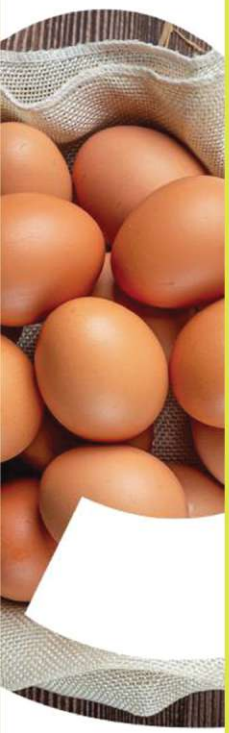
Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de sua administração.

*(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura a administrativa da Devedora, sua Diretoria não atua diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

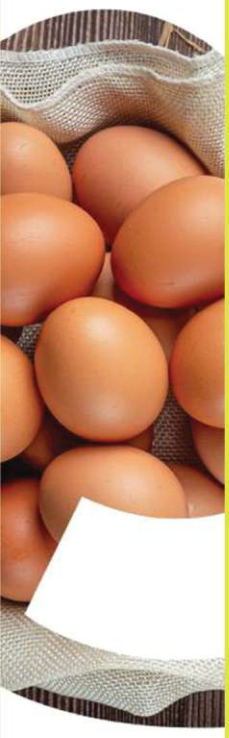
*Item 8.2– - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: **(a)** órgão; **(b)** número total de membros; **(c)** número de membros remunerados; **(d)** remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções; **(e)** valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; **(f)** total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.*

| **Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Conselho de Administração** | **Diretoria Estatutária** | **Conselho Fiscal** | **Total** |
| Nº total de membros | 6 | 3 | n/a | 9 |
| Nº de membros remunerados | 1 | 1 | 0 | 2 |
| Esclarecimento | n/a | n/a | n/a | n/a |
| **Remuneração fixa anual (em R$)** | | | | |
| Salário ou pró-labore | 163.940,64 | 599.000,00 | 0 | 762.940,64 |
| Benefícios diretos e indiretos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em comitês | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações fixas | n/a | n/a | n/a | n/a |
| **Remuneração variável (em R$)** | | | | |
| Bônus | 0 | 594.000,00 | 0 | 0 |
| Participação de resultados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em reuniões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Comissões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações variáveis | n/a | n/a | n/a | n/a |
| Pós-emprego | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cessação do cargo | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Baseada em ações, incluindo opções | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observação | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total da remuneração | 163.940,64 | 1.193.000,00 | 0 | 1.356.940,64 |



| Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Conselho Fiscal | Total |
| Nº total de membros | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Esclarecimento | | | | |
| **Remuneração fixa anual (em R$)** | | | | |
| Salário ou pró-labore | 0 | 355.031,64 | 0 | 0 |
| Benefícios diretos e indiretos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em comitês | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações fixas | n/a | n/a | n/a | n/a |
| **Remuneração variável (em R$)** | | | | |
| Bônus | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação de resultados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em reuniões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Comissões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações variáveis | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pós-emprego | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cessação do cargo | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Baseada em ações, incluindo opções | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observação | n/a | n/a | n/a | n/a |
| Total da remuneração | 0 | 355.031,64 | 0 | 355.031,64 |

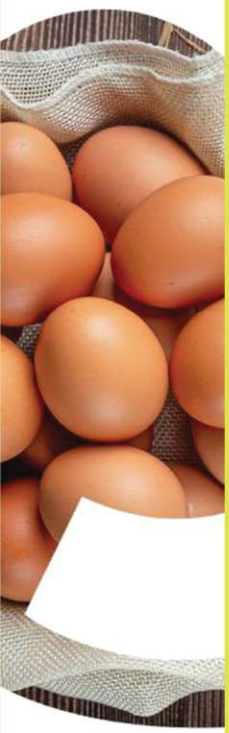
| Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Conselho Fiscal | Total |
| Nº total de membros | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Esclarecimento | | | | |
| **Remuneração fixa anual (em R$)** | | | | |
| Salário ou pró-labore | 0 | 354.784,90 | 0 | 0 |
| Benefícios diretos e indiretos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em comitês | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações fixas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Remuneração variável (em R$)** | | | | |
| Bônus | n/a | n/a | n/a | n/a |
| Participação de resultados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em reuniões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Comissões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações variáveis | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pós-emprego | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cessação do cargo | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Baseada em ações, incluindo opções | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observação | n/a | n/a | n/a | n/a |
| Total da remuneração | 0 | 354.784,90 | 0 | 354.784,90 |



| Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Conselho de Administração** | **Diretoria Estatutária** | **Conselho Fiscal** | **Total** |
| Nº total de membros | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Esclarecimento | | | | |
| **Remuneração fixa anual** | | | | |
| Salário ou pró-labore | 0 | 2.054.573,48 | 0 | 0 |
| Benefícios diretos e indiretos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em comitês | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações fixas | n/a | n/a | n/a | n/a |
| **Remuneração variável** | | | | |
| Bônus | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação de resultados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Participação em reuniões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Comissões | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descrição de outras remunerações variáveis | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pós-emprego | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cessação do cargo | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Baseada em ações, incluindo opções | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observação | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total da remuneração | 0 | 2.054.573,48 | 0 | 2.054.573,48 |

*Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: **(a)** nome das partes relacionadas; **(b)** relação das partes com o emissor; **(c)** data da transação; **(d)** objeto do contrato; **(e)** se o emissor é credor ou devedor; **(f)** montante envolvido no negócio; **(g)** saldo existente; **(h)** montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; **(i)** garantias e seguros relacionados; **(j)** duração; **(k)** condições de rescisão ou extinção; **(l)** natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; **(m)** medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.*

As tabelas abaixo contemplam as transações com partes relacionadas envolvendo a Devedora, que tenham sido realizadas nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024. Para mais informações acerca das transações com partes relacionadas vide nota explicativa 9 das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, anexas ao presente Prospecto:



| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrad |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2023 | 41.066.517,26 | 41.066.517,26 | 0 | Indeterminado | N/A |

**Relação com o Emissor** Coligada

**Objeto contrato** Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 .

**Garantia seguro** N/A

**Rescisão ou Extinção** N/A

**Natureza** Conta Corrente

**Posição contratual** Credora

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2023 | 558.126,57 | 558.126,57 | 0 | Indeterminado | N/A |

**Relação com o Emissor** Coligada

**Objeto contrato** Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 558 mil corresponde às "Despesas Administrativas".

**Garantia seguro** N/A

**Rescisão ou Extinção** N/A

**Natureza** Despesas Administrativas

**Posição contratual** Credora

---

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO (AGROPECUÁRIA) | 31/12/2023 | 7.219.215,33 | 7.219.215,33 | 0 | Indeterminado | N/A |

**Relação com o Emissor** Sócio Administrador

**Objeto contrato** Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Leandro Pinto (Produtor Rural) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 7.219 corresponde às "Despesas Administrativas".

**Garantia seguro** N/A

**Rescisão ou Extinção** N/A

**Natureza** Despesas Administrativas

**Posição contratual** Credora

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2023 | 13.834.452,58 | 13.834.452,58 | 0 | Indeterminado | N/A |

**Relação com o Emissor** Coligada

**Objeto contrato** Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 13.834 mil corresponde às "Vendas de mercadoria".

**Garantia seguro** N/A

**Rescisão ou Extinção** N/A

**Natureza** Vendas / Transf. Produtos

**Posição contratual** Credora

---

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO (AGROPECUÁRIA) | 31/12/2023 | 1.158.115,34 | 1.158.115,34 | 0 | Indeterminado | N/A |

**Relação com o Emissor** Sócio Administrador

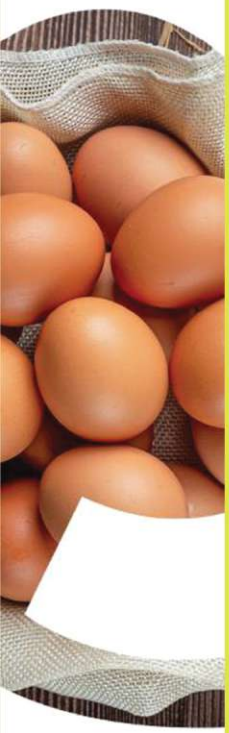
**Objeto contrato** Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Leandro Pinto (Produtor Rural) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 1.158 mil corresponde às "Vendas de mercadoria".

**Garantia seguro** N/A

**Rescisão ou Extinção** N/A

**Natureza** Vendas / Transf. Produtos

**Posição contratual** Credora



| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E.M.T. AGRO COMERCIAL LTDA | 31/12/2023 | 2.160.220,46 | 2.160.220,46 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e E.M.T. Agro Comercial LTDA no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 2.160 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FINAL PORTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI | 31/12/2023 | 1.665.662,00 | 1.665.662,00 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Final Porto Comercial Distribuitora EIRELI no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 1.666 corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| N.OVO PLANT BASED LTDA | 31/12/2023 | 18.864.331,78 | 18.864.331,78 | 0 | Indeterminado | N/A |

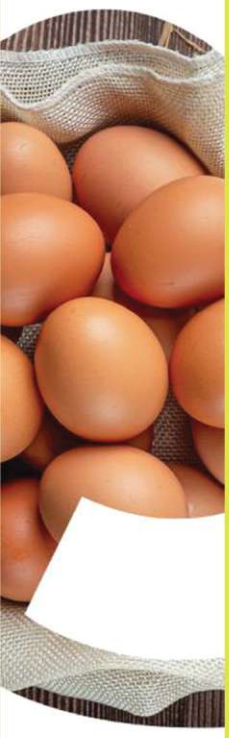
| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e N.Ovo Plant Based Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 . |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Conta Corrente |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| N.OVO PLANT BASED LTDA | 31/12/2023 | 5.003,38 | 5.003,38 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e N.Ovo Plant Based Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 5 mil corresponde às "Despesas Administrativas". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Despesas Administrativas |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| N.OVO PLANT BASED LTDA | 31/12/2023 | 1.779.579,32 | 1.779.579,32 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e N.Ovo Plant Based Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 1.780 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |



| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrad |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2024 | 39.080.517,26 | 39.080.517,26 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Conta Corrente |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2024 | 617.335,81 | 617.335,81 | 0 | Indeterminado | N/A |

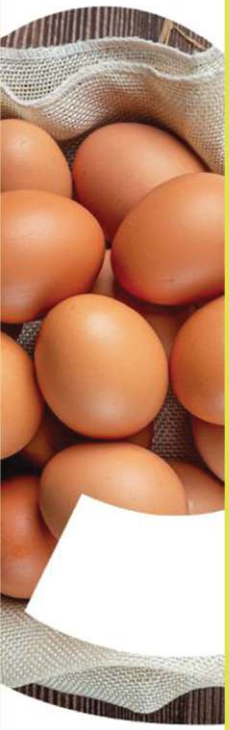
| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 617 mil corresponde às "Despesas Administrativas". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Despesas Administrativas |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO (AGROPECUÁRIA) | 31/12/2024 | 9.148.478,23 | 9.148.478,23 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio Administrador |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sóicio Leandro Pinto (Produtor Rural) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 9.148 mil corresponde às "Despesas Administrativas". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Despesas Administrativas |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2024 | 5.885.151,82 | 5.885.151,82 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 5.885 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |



| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO (AGROPECUÁRIA) | 31/12/2024 | 10.837.242,45 | 10.837.242,45 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio Administrador |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Leandro Pinto (Produtor Rural) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 10.837 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E.M.T. AGRO COMERCIAL LTDA | 31/12/2024 | 2.810.521,66 | 2.810.521,66 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e E.M.T. Agro Comercial LTDA no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 2.811 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FINAL PORTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI | 31/12/2024 | 2.236.487,53 | 2.236.487,53 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Final Porto Comercial Distribuitora EIRELI no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 2.236 mil corresponde às "Vendas de mercadoria". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Vendas / Transf. Produtos |
| **Posição contratual** | Credora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA | 31/12/2024 | 188.448,40 | 188.448,40 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Coligada |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e Mantiqueira Agronegocios Ltda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Adiandamento |
| **Posição contratual** | Devedora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO (AGROPECUÁRIA) | 31/12/2024 | 6.964.579,61 | 6.964.579,61 | 0 | Indeterminado | N/A |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio Administrador |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Leandro Pinto (Produtor Rural) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Adiandamento |
| **Posição contratual** | Devedora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO PINTO | 31/12/2024 | 8.435.000,00 | 8.833.822,05 | 0 | 22/07/2026 | |

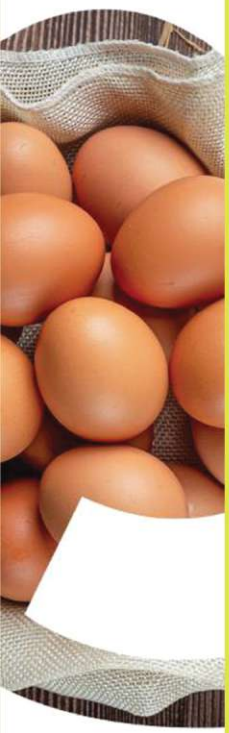
| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio Administrador |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Leandro Pinto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 8.435 mil corresponde às "Empréstimo de Sócios". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Empréstimo |
| **Posição contratual** | Devedora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Carlos Cunha | 31/12/2024 | 4.217.500,00 | 4.416.911,04 | 0 | 22/07/2026 | |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Carlos Cunha no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 4.217 mil corresponde às "Empréstimo de Sócios". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Empréstimo |
| **Posição contratual** | Devedora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Caio Cunha | 31/12/2024 | 4.217.500,00 | 4.416.911,04 | 0 | 22/07/2026 | |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Caio Cunha no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 4.217 mil corresponde às "Empréstimo de Sócios". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Empréstimo |
| **Posição contratual** | Devedora |



| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Márcio Utsch | 31/12/2024 | 315.079,45 | 330.755,23 | 0 | 13/07/2026 | |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Márcio Utsch no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 315 mil corresponde às "Empréstimo de Sócios". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Empréstimo |
| **Posição contratual** | Devedora |

| Parte Relacionada | Data Transação | Montante envolvidos no Negócio Real | Saldo existente | Montante corresp. ao Interesse Real | Duração | Taxa de juros cobrados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Manoel Carlos | 31/12/2024 | 9.300.000,00 | 9.913.645,06 | 0 | 11/05/2026 | |

| | |
|---|---|
| **Relação com o Emissor** | Sócio |
| **Objeto contrato** | Por tratar-se de transações continuadas, a Companhia esclarece que o valor expresso no campo "montante envolvido" refere-se ao valor acumulado efetivamente transacionado da Companhia e sócio Manoel Carlos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 . O "montante envolvido" de R$ 9.300 mil corresponde às "Empréstimo de Sócios". |
| **Garantia seguro** | N/A |
| **Rescisão ou Extinção** | N/A |
| **Natureza** | Empréstimo |
| **Posição contratual** | Devedora |

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo de capital** | **Capital Emitido** | | | | |
| 15/04/2025 | R$ 207.631.943,76 | - | 108.471.726 | 3.354.795 | 111.826.521 |
| **Tipo de capital** | **Capital Subscrito** | | | | |
| 15/04/2025 | R$ 207.631.943,76 | - | 108.471.726 | 3.354.795 | 111.826.521 |
| **Tipo de capital** | **Capital Integralizado** | | | | |
| 15/04/2025 | R$ 207.631.943,76 | - | 108.471.726 | 3.354.795 | 111.826.521 |
| **Tipo de capital** | **Capital Autorizado** | | | | |
| 15/04/2025 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | Ações Ordinárias | Ações Preferenciais | Total |
|---|---|---|---|
| **Capital Autorizado Remanescente** | | | |
| 0 | 0 | 0 | 0 |

*Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.*

Na data de divulgação deste Prospecto, a Devedora não possui valores mobiliários emitidos no Brasil.

## 13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

***13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.***

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora***

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$ 34 milhões em diversos ativos financeiros de emissão da Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, a Avalista e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- o Coordenador Líder atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como initial purchaser em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da JBS de *senior notes* emitidas com taxa anual de 6,750% no valor total de USD 1,600 bilhão e com vencimento em 2034 e de *sênior notes* com taxa anual de 7,250% no valor total de USD 900 milhões e com vencimento em 2053. As *senior notes* foram emitidas por sociedades do grupo econômico da JBS, com garantia da JBS e de outras sociedades do grupo econômico da JBS;

- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 218ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda. (sociedade sob controle comum da Devedora) ("Seara"), decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R$ 1.502.580.000,00. A referida oferta iniciou em 02 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 03 de outubro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 263ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R$ 805.265.000,00. A referida oferta iniciou em 05 de março de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 07 de março de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 269ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R$ 919.598.000,00. A referida oferta iniciou em 03 de junho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e

- o Coordenador Líder atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como initial purchaser em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da JBS de *senior notes* emitidas com taxa anual de 5,50% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2036, de *senior notes* com taxa anual de 6,250% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2056 e de *senior notes* com taxa anual de 6,375% no valor total de USD 1,00 bilhão e com vencimento em 2066. As *senior notes* foram emitidas por sociedades do grupo econômico da JBS, com garantia da JBS e de outras sociedades do grupo econômico da JBS.

Em função dos serviços prestados acima, o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico receberam cerca de R$150 milhões de reais.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Ainda, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora***

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

***Tipo de Operação: CPR***

- *Data de Início: 11/01/2024*
- *Data de Vencimento: 12/01/2027*
- *Saldo Total em aberto em 05/08/2025: R$ 5.379.708,72*
- **Aplicação financeira** pela MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA. realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão de entidade integrante do grupo econômico do Bradesco BBI, com remuneração de *100,60% do CDI*, com saldo bruto correspondente a aproximadamente *R$ 215.982.391,63*, sendo que sua emissão ocorreu em *05* de agosto de *2025* e o seu vencimento está para *15/04/2026* de agosto de *2026*.

- **Aplicação financeira** pela MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA. realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão de entidade integrante do grupo econômico do Bradesco BBI, com remuneração de *100,60% do CDI*, com saldo bruto correspondente a aproximadamente *R$ 5.925.925,82*, sendo que sua emissão ocorreu em *05* de agosto de *2025* e o seu vencimento está para *24/04/2026* de agosto de *2026*.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Adicionalmente, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI.

Na presente data, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

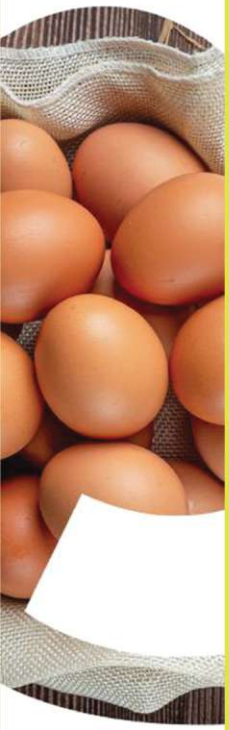
Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



## 14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

***14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução***

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" foi celebrado entre a Securitizadora a Devedora e os Coordenadores, em 06 de agosto de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("Condições Precedentes"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta ("Assessores Legais"), incluindo o Contrato de Distribuição, bem como os registros aplicáveis junto aos órgãos competentes;

(ii) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;

(iii) obtenção pela Devedora, pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliadas"), de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

(iv) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 12.2 do Contrato de Distribuição;

(v) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+(bra)" pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

(vi) deferimento do registro da Oferta perante a CVM, sob o rito automático de distribuição, e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta ("Material Publicitário");

(viii) cumprimento, pela Devedora, das obrigações descritas nos Documentos da Operação. Para fins do Contrato de Distribuição, "Documentos da Operação" significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos (conforme definido abaixo) e a lâmina da Oferta; (iv) o Contrato de

Distribuição; (v) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;

(ix) fornecimento, pela Emissora e pela Devedora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;

(x) manutenção, pela Devedora, de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e às suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;

(xi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xii) existência de total liberdade pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta através de qualquer meio;

(xiii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando a, os Assessores Legais, a Emissora, o Agente Fiduciário e os auditores independentes;

(xiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada ("Due Diligence") legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de back-up e circle up, conforme aplicável, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

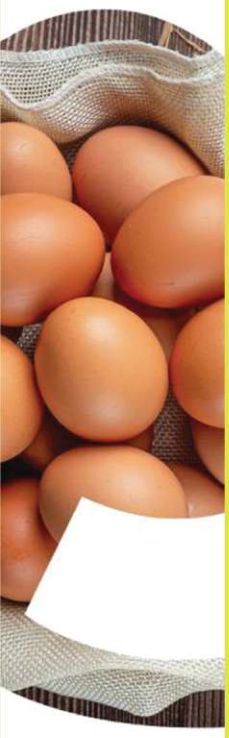
(xv) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada com os auditores independentes da Devedora ("Manifestação do Auditor Independente" e "Auditor Independente da Devedora", respectivamente ), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) entre as informações contábeis da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, todas constantes dos Prospectos, e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, e (b) de certas informações contábeis da Devedora para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, todas constantes dos Prospectos, sobre as quais o Auditor Independente da Devedora efetuou procedimentos previamente acordados, em conformidade com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis;

(xvi) encaminhamento aos Coordenadores, pelos Assessores Legais, em até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações preliminares das legal opinions que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea "xv" acima ("*Legal Opinions* dos Coordenadores");

(xvii) encaminhamento aos Coordenadores, pelos Assessores Legais, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações finais das *Legal Opinions* dos Coordenadores;

(xviii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(xix) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;



(xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xxi) que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pelas partes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(xxii) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxiii) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ficando a Devedora e a Emissora obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

(xxiv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, consistência, precisão e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora nos documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Declaração de Veracidade");

(xxv) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;

(xxvi) realização de Bringdown Due Diligence Call previamente ao início das Apresentações para Potenciais Investidores, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta;

(xxvii) obtenção, pela Devedora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xxviii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;

(xxix) manutenção do setor de atuação da Devedora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxx) não ocorrência de (a) intervenção, RAET, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (b) pedido de intervenção, RAET, liquidação, autofalência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (c) pedido de intervenção, RAET, liquidação, falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e não devidamente elidido antes da Data de Integralização; (d) de apresentação de plano de recuperação extrajudicial pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer

sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, bem como qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar ou plano ou pedido de mediação ou conciliação pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos relacionados especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido medidas antecipatórias para quaisquer;

(xxxi) inexistência de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico;

(xxxii) inexistência de descumprimento ou violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, representantes legais e procuradores, agindo em seus respectivos nome e benefício;

(xxxiii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras;

(xxxiv) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxv) não ocorrência de alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Devedora;

(xxxvi) não ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas;

(xxxvii) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;

(xxxviii) no que for aplicável, (a) a Devedora, qualquer de suas Controladas e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item "(a)" retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como

traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer de suas Controladas, a Emissora e os Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)". A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

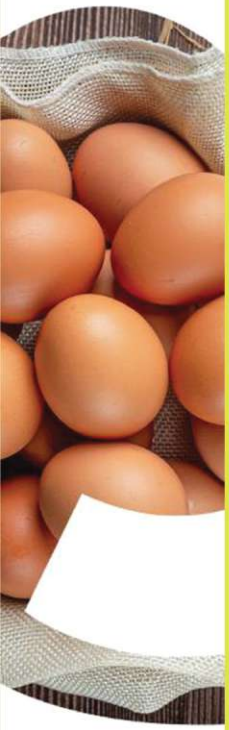
(xxxix) recebimento pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*), a ser preparada exclusivamente pelos Assessores Legais da Devedora, sendo certo que essa será apartada e distinta da *Legal Opinion* dos Coordenadores, em linha com os padrões de mercado para operações desta natureza;

(xl) recebimento de declaração (*CFO Certificate*) atestando a veracidade, suficiência, consistência, precisão e atualidade de determinadas informações contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, as quais não foram passíveis de verificação no procedimento de *circle-up*, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(xli) recebimento, pelos Coordenadores, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado, do checklist preparado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e

(xlii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA.

Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.



Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de resilição do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

**Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco *"Risco de não cumprimento de Condições Precedentes"* na página 26 deste Prospecto.**

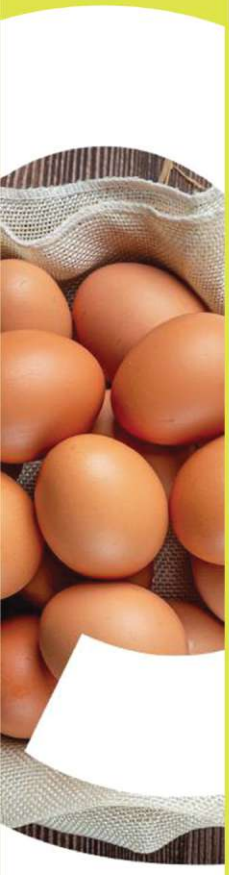
Sujeito ao cumprimento das Condições Precedente e observado o Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma individual e não solidária ("Garantia Firme"), na forma prevista abaixo:

| Coordenadores | Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador | Percentual de Garantia Firme prestada por cada Coordenador |
|---|---|---|
| Coordenador Líder | R$ 400.000.000,00 | 80,0000% |
| Bradesco BBI | R$ 100.000.000,00 | 20,0000% |
| **Total** | R$ 500.000.000,00 | 100,0000% |

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora e dos Coordenadores.

***14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.***

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:



| Comissões e Despesas | Montante (em R$) | Custo Unitário por CRA (em R$) | % do Valor Total da Emissão |
|---|---|---|---|
| **Custo Total** | **12.837.336,52** | **25,67** | **2,5675%** |
| **Custo Total (Flat)** | **12.655.541,18** | **25,31** | **2,5311%** |
| **Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais** | **11.427.345,32** | **22,85** | **2,2855%** |
| Comissionamento de Estruturação e Coordenação(1a) (*flat*) | 1.250.000,00 | 2,50 | 0,2500% |
| Prêmio de Garantia Firme (1b) (*flat*) | 250.000,00 | 0,50 | 0,0500% |
| Comissionamento de Distribuição(1c) (*flat*) | 8.824.606,50 | 17,65 | 1,7649% |
| Comissionamento de Sucesso(1d) (*flat*) | - | - | - |
| Impostos (*Gross-up*)(1e) (*flat*) | 1.102.738,82 | 2,21 | 0,2205% |
| **Registros CRA** | **279.090,00** | **0,56** | **0,0558%** |
| CVM – Registro (*flat*) | 150.000,00 | 0,30 | 0,0300% |
| ANBIMA – Registro de Oferta Pública (*flat*) | 19.840,00 | 0,04 | 0,0040% |
| B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA (*flat*) | 104.250,00 | 0,21 | 0,0209% |
| B3 – Registro do Lastro (*flat*) | 5.000,00 | 0,01 | 0,0010% |
| **Prestadores de Serviço do CRA** | **949.105,86** | **1,90** | **0,1898%** |
| Securitizadora (Implantação) *(flat)* | 17.708,91 | 0,04 | 0,0035% |
| Agente Registrador (Implantação) (*flat*) | 19.922,52 | 0,04 | 0,0040% |
| Advogados Externos *(flat)* | 407.713,50 | 0,82 | 0,0815% |
| Auditores Independentes da Devedora *(flat)* | 452.944,61 | 0,91 | 0,0906% |
| Agência de Classificação de Risco (Implantação) *(flat)* | 40.816,32 | 0,08 | 0,0082% |
| Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)* | 10.000,00 | 0,02 | 0,0020% |
| **Custo Total (Recorrente)** | **181.795,34** | **0,36** | **0,0364%** |
| **Prestadores de Serviço do CRA** | **181.795,34** | **0,36** | **0,0364%** |
| Securitizadora (Manutenção) (anual) | 19.922,52 | 0,04 | 0,0040% |
| Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) | 19.922,52 | 0,04 | 0,0040% |
| Custodiante (Manutenção) (anual) | 8.854,45 | 0,02 | 0,0018% |
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (2) | 55.000,00 | 0,11 | 0,0110% |
| Escriturador (Manutenção) (anual) | 9.961,26 | 0,02 | 0,0020% |
| Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual) | 5.014,58 | 0,01 | 0,0010% |
| B3 - Custódia CPR-Financeira (anual) | 63.120,00 | 0,13 | 0,0126% |
| **Valor Líquido para Devedora** | **487.217.663,48** | **25,67** | **2,57%** |

(1a) Comissionamento de Estruturação e Coordenação: no valor equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total dos CRA efetivamente emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.

(1b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do exercício da Garantia Firme.

(1c) Comissionamento de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA da respectiva série, incidente sobre o volume de emissão da respectiva série, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. Foi considerado, para fins de cálculo do Comissionamento de Distribuição: (a) para a Primeira Série: o volume de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta

e três mil reais) e o prazo médio de 5 anos; (b) para a Segunda Série: o volume de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) e o prazo médio de 6,5 anos; e (c) para a Terceira Série: o volume de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) e o prazo médio de 6,5 anos;

(1d) Comissionamento de Sucesso: calculado por série, conforme a seguinte fórmula, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("Comissionamento de Sucesso"):

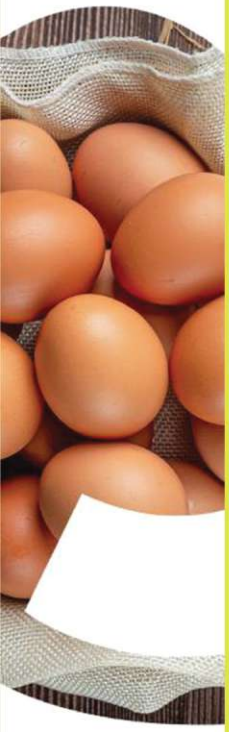
*Comissão de Sucesso = [Taxa-Teto de Remuneração da respectiva Série - Taxa Final de Remuneração da respectiva Série] × Volume da respectiva Série × Prazo Médio da respectiva Série × 30%*

Tendo em vista que não foi observada compressão da taxa final de Remuneração dos CRA em relação à taxa-teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*, não será devido Comissionamento de Sucesso.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações.

(2) Custo a ser arcado posteriormente com recursos próprios da Devedora, de forma que o valor indicado nesta linha não será retido pela Securitizadora para pagamento das despesas da Oferta, e, consequentemente, não impactará os recursos líquidos a serem recebidos pela Devedora com a presente Emissão.

| Nº de CRA | Valor Nominal Unitário (R$) | Custo Unitário por CRA (R$) | Valor Líquido por CRA (R$) | % em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA |
|---|---|---|---|---|
| 500.000 | 1.000,00 | 25,67 | 2,57 | 974,33 |



## 15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

***15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas***

**Formulário de Referência da Securitizadora**

**Securitizadora:** acessar https://ecoagro.agr.br/ (neste *website*, acessar "Quem Somos", clicar em "Eco Securitizadora", posteriormente clicar em "Formulário de Referência", localizar o arquivo desejado e clicar em "baixar").

**CVM:** acessar https://www.gov.br/cvm/pt–br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

**Formulário de Referência da Devedora**

Este item não é aplicável à Devedora, considerando que não se enquadra como companhia aberta, e, portanto, não divulga formulário de referência.

***15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período***

**Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora**

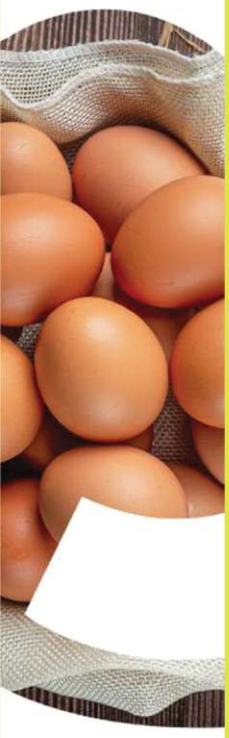
**Securitizadora:** acessar https://ecoagro.agr.br/ (neste *website*, acessar "Quem Somos", clicar em "Eco Securitizadora", posteriormente clicar em "Demonstração Financeira", localizar o arquivo desejado e clicar em "baixar").

**CVM:** acessar www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

**Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Securitizadora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025**

**Securitizadora:** acessar https://ecoagro.agr.br/ (neste *website*, acessar "Quem Somos", clicar em "Eco Securitizadora", posteriormente clicar em "Demonstração Financeira", localizar o arquivo desejado e clicar em "baixar").

**CVM:** acessar www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no



campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente período de 3 meses findo em 31 de março de 2025).

***15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima***

**Demonstrações Financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022**

Nos termos do Anexo V ao presente Prospecto (a partir da página 387).

**Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025**

Este item não é aplicável à Devedora.

***15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão***

**(i)** Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4, que aprovou o estatuto social da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 163); e

**(ii)** Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 06 de agosto de 2025, nos termos do Anexo II ao presente Prospecto (a partir da página 177).

***15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:***

**Estatuto Social Vigente da Securitizadora**

**Securitizadora:** acessar https://ecoagro.agr.br/ (neste *website*, acessar "Quem Somos", clicar em "Eco Securitizadora", posteriormente clicar em "Ata de Assembleia de Acionistas", posteriormente localizar o documento "\"Estatuto Social Consolidado_28112024\" e clicar em "baixar").

**CVM:** acessar www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 28 de novembro de 2024. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

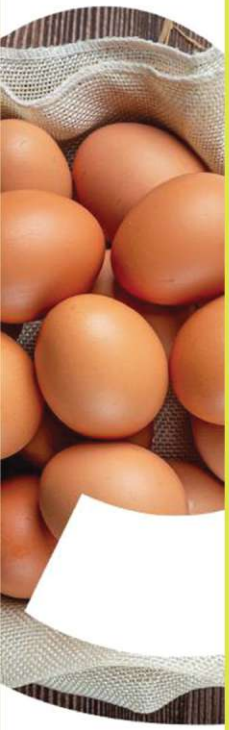
**Estatuto Social Vigente da Devedora**

Nos termos do Anexo III ao presente Prospecto (a partir da página 191).

***15.6. Termo de securitização de créditos***

Nos termos do Anexo VIII ao presente Prospecto (a partir da página 855).

O Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização também se encontra anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo VIII (a partir da página 1048).



***15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis***

As CPR-Financeiras se encontram nos Anexos V, VI e VII ao presente Prospecto (a partir das páginas 387, 541 e 697, respectivamente).

O Primeiro Aditamento à CPR-Financeira 1ª Série, à CPR-Financeira 2ª Série e à CPR-Financeira 3ª Série também se encontram anexos a este Prospecto, nos termos dos Anexos V, VI e VII (a partir das páginas 461, 615 e 773, respectivamente).

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

*É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:*

***Documentos e Informações anexos a este Prospecto:***

**(i)** Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, nos termos do Anexo IX ao presente Prospecto (a partir da página 1251);

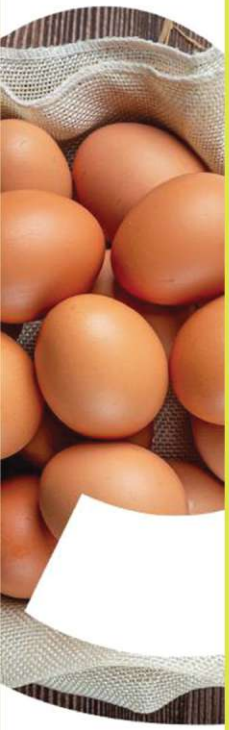
**(ii)** Declaração da Emissora de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do Anexo X ao presente Prospecto (a partir da página 1261);

**(iii)** Declaração de atualização de registro da Emissora, nos termos do Anexo XI ao presente Prospecto (a partir da página 1265); e

**(iv)** Relatório de Classificação de Risco Definitiva dos CRA, nos termos do Anexo XII ao presente Prospecto (a partir da página 1273).

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora.



## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

***16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora***

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
*Website*: https://ecoagro.agr.br/

***16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;***

**COORDENADOR LÍDER**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br
*Website*: https://ofertaspublicas.xpi.com.br

**COORDENADOR DA OFERTA**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sra. Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
*Website:* www.bradescobbi.com.br

***16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto***

**ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES**

**MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200
CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Sr. Guilherme Azevedo
Telefone: (11) 3150-7000
E-mail: gazevedo@machadomeyer.com.br
*Website*: www.machadomeyer.com.br

**ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA**

**LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Srs. Bruno Massis / Pedro Cruciol / Luis Bruno
Telefone: (11) 3024-6100
E-mail: bruno.massis@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com
*Website*: www.lefosse.com

***16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais***

**AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA**

*Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:*

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo - SP
CNPJ: 06.142.225/0001-69
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
*Website*: https://www.pwc.com.br/

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

**AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA**

*Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:*

**BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**

Rua Paraíba, nº 1.000 - 7º Andar - Funcionários
CEP 30130-145, Belo Horizonte – MG
At.: Bruno Luiz Barbosa Gomes
Telefone: +55 (31) 3262 4044
E-mail: bruno.gomes@bdo.com.br
*Website*: https://www.bdo.com.br/

***16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável***

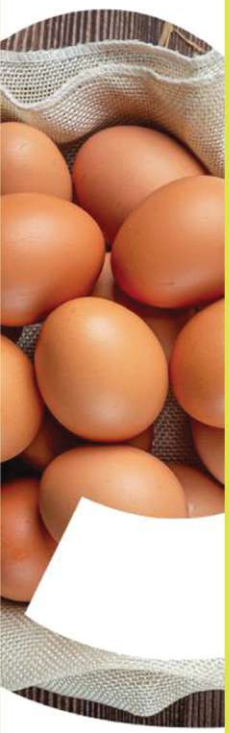
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br
(para fins de precificação de ativos)
*Website*: https://www.vortx.com.br

***16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão***

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Telefone: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
*Website*: https://banco.bradesco/



***16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão***

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br
(para fins de precificação de ativos)
*Website*: https://www.vortx.com.br

***16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM***

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

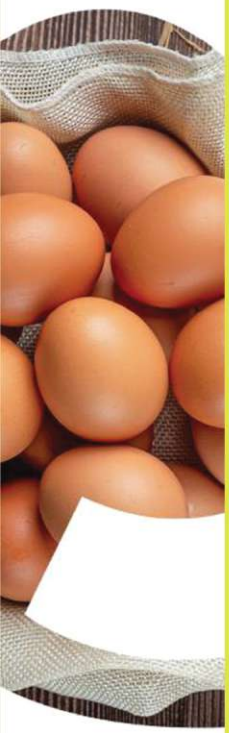
***16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado***

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

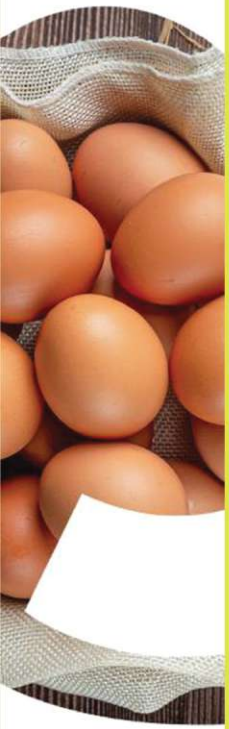
***16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.***

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



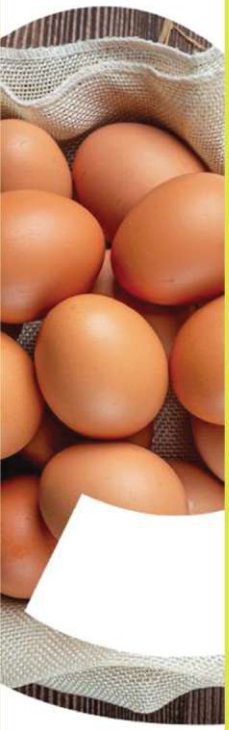
MANTIQUEIRA Brasil



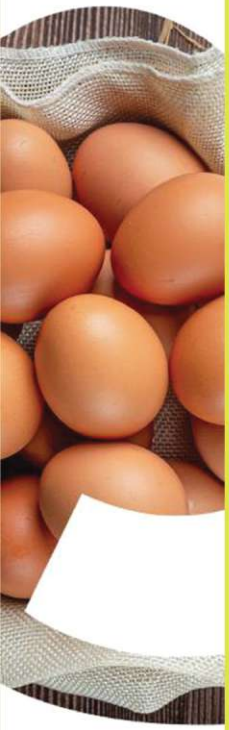
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA.**

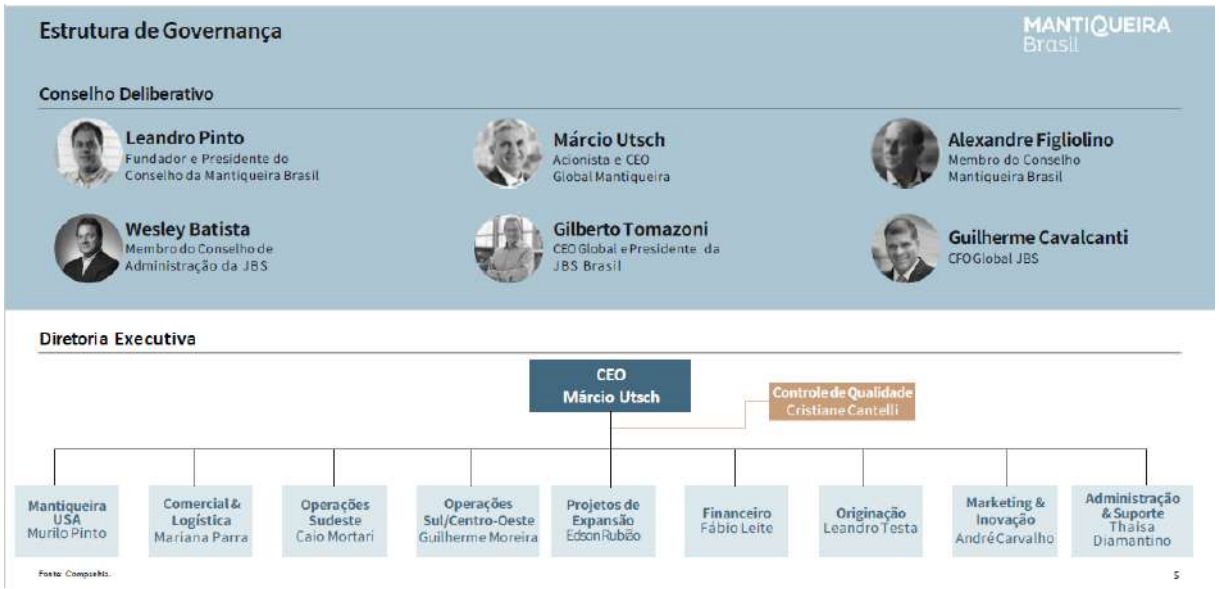
*Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, e da CVM, jornais, entre outras.*

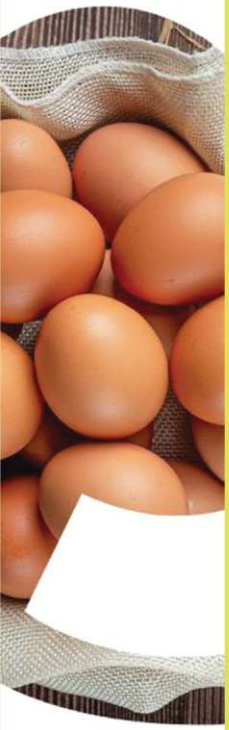
*Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.*

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora.*

*Para mais informações acerca da Devedora incluindo, mas não se limitando à descrição dos seus negócios, processos produtivos e mercados de atuação, veja a seção "12. Informações Sobre a Devedora e Coobrigados", na página 83 deste Prospecto.*

*Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora", na página 21 deste Prospecto.*



## Presença da Mantiqueira Brasil

- Início da atuação como produtor rural em **1987**
- **~3,5 mil funcionários**
- Capacidade estática de **17,9 milhões de aves**
- **~3,7 bilhões de ovos produzidos por ano**
- Em 2020, decidimos focar na produção sem gaiolas/estabilizadores, que agora representa aprox. **20% de todas as aves**

**Avicultura**
MG, MT, SP, GO, PR, RJ e SC.

**Mercado**
19 estados do Brasil e exportação para América do Sul, Ásia, África, Oriente Médio e EUA




Fonte: Companhia.

6

## Mantiqueira Brasil e JBS S.A. uniram forças para acelerar o crescimento internacional

**Líder global** na indústria de alimentos

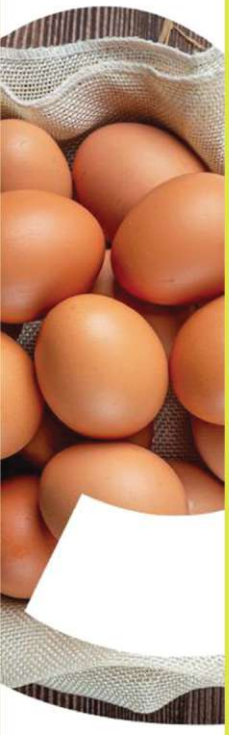
- Criação da **Mantiqueira S.A.**
- Em Abril de 2025, JBS adquiriu **50% das ações com direito a voto**.
- **Conselho de Administração** com número de membros indicados igualmente pela JBS e por Leandro Pinto, fundador da Mantiqueira.
- Busca de sinergias operacionais.

Estrutura Societária Atual – Desde Abr/2025¹

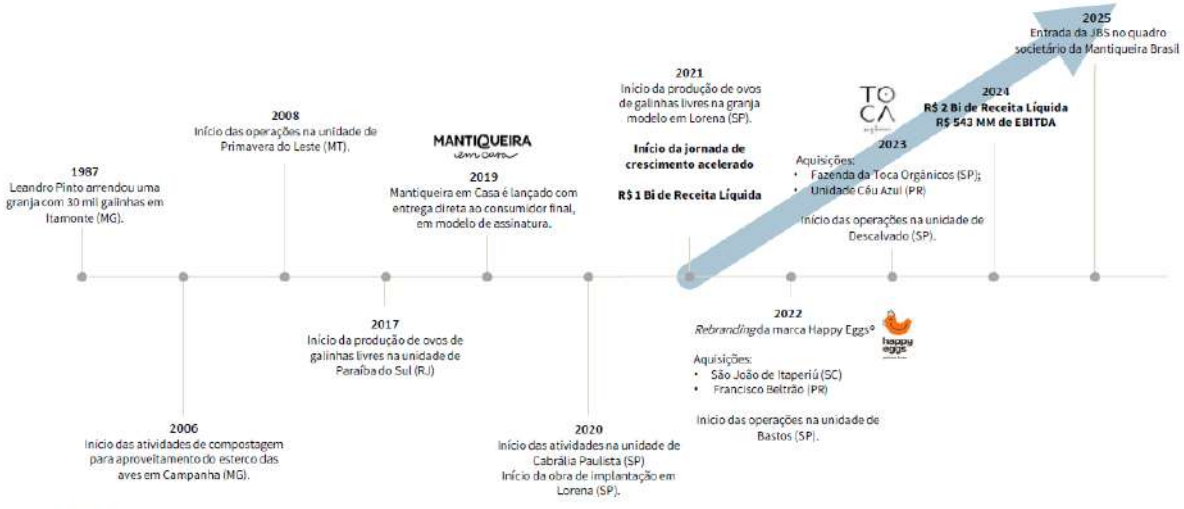



Fonte: Companhia. Nota: (1) Participação no Capital Total da Companhia.

7



## História da Companhia



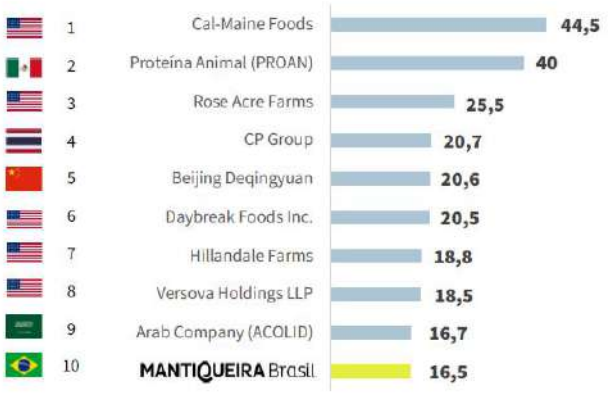

Fonte: Companhia.

8

## Um dos maiores players globais na produção de ovos, com liderança no mercado brasileiro...

MANTIQUEIRA Brasil

Mercado Global (# MM de aves em capacidade estática)

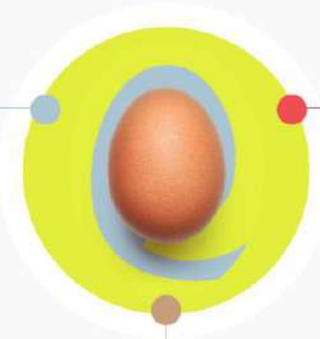



Fontes: (1) Marketstrat via WATT Global (Nov/2024);

10

## ...Essa liderança foi alcançada com um diferencial competitivo apoiado em três pilares

MANTIQUEIRA Brasil



**Relacionamento com Clientes e Consumidores**

- Distribuição direta aos **clientes**
- Relacionamento com **consumidor final** por meio de gestão de marcas e venda direta (e-commerce e varejo)

**Gestão eficiente**

- Ganhos de custos através de originação
- Equipe experiente com conhecimento técnico
- Gestão da complexidade da cadeia logística do ovo
- Diversificação geográfica na aquisição de insumos e na venda do produto final

**Excelência em investimentos produtivos**

- *Know-how* em tecnologias e processos produtivos para garantir alta qualidade

Fonte: Companhia

11

## Estratégia de construção de marca

MANTIQUEIRA Brasil

**Happy Eggs®** é focada na qualidade de vida dos animais. Os ovos são produzidos por galinhas livres e passam por um moderno processo de seleção, limpeza e embalagem.

**Ovos Mantiqueira**, nossa marca mais tradicional em qualidade e inovação, faz parte do dia a dia das famílias brasileiras. Nossa linha oferece uma grande variedade de ovos frescos.

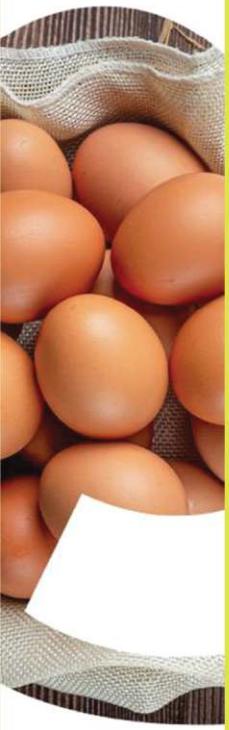
Referência brasileira em ovos orgânicos de alta qualidade e sustentabilidade. A produção orgânica prioriza o bem-estar animal e a saúde alimentar.

**Eggscelente**

Produção industrial de ovos líquidos para utilização na indústria, nos serviços ou domésticos. Reduz o risco de contaminação e elimina quebras de ovos e padroniza as receitas.



12



## A Mantiqueira tem investido no fortalecimento da marca, sobretudo no segmento de galinhas livres

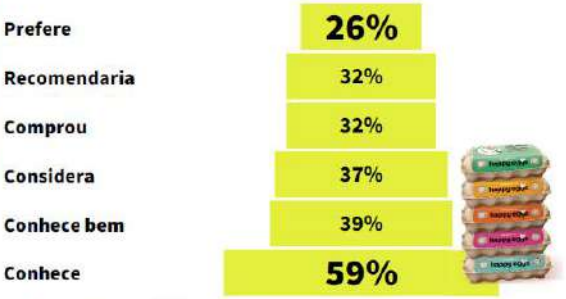
MANTIQUEIRA Brasil




Fonte: Companhia.

Posicionamento premium com lealdade do consumidor

Happy Eggs **lidera o conhecimento e preferência** no segmento de **galinhas livres** no Brasil

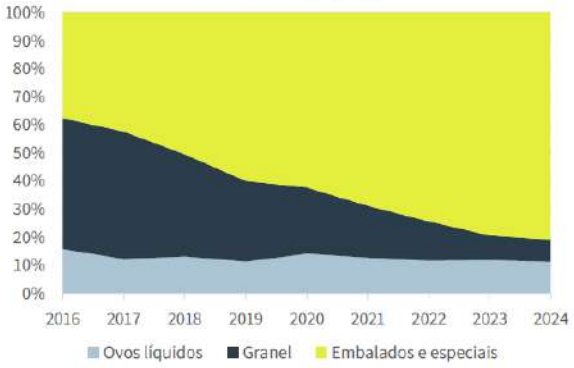



Pesquisa Valometry - Tracking de marca (2024)

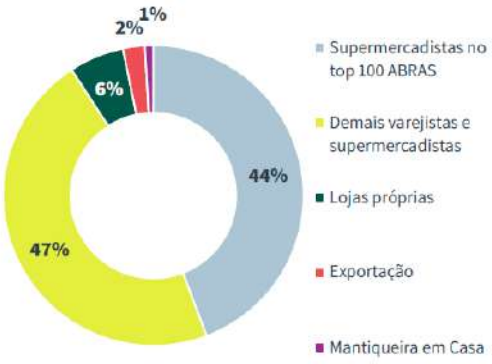
## Aumentamos nossa presença no varejo e ampliamos o alcance das marcas

MANTIQUEIRA Brasil

### Foco de vendas nos produtos com marca e melhor margem




### Distribuição do Faturamento 2024




Fonte: Companhia.

14

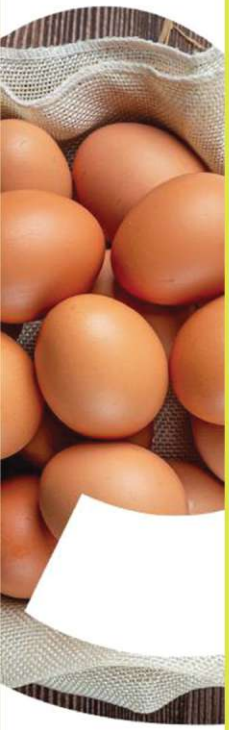



### Linha Completa de Produtos

Happy Eggs®




15






## Linha Completa de Produtos

Ovos Mantiqueira


Ovo Jumbo Vermelho


Ovo Jumbo Branco

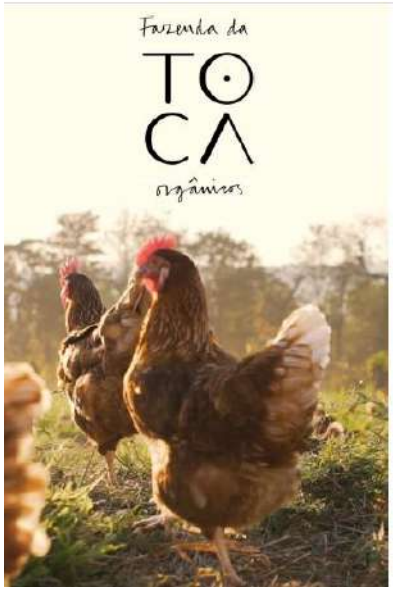

Ovo Extra Branco


Ovo Extra Vermelho


Ovo de Codorna


Ovo Convencional

16




## Linha Completa de Produtos

Fazenda da Toca


Ovo Orgânico Caipira Jumbo


Ovo Orgânico Caipira Grande


Ovo Orgânico Caipira c/ Ômega 3 e Vitamina E


Ovo Orgânico Caipira c/ Selênio e Vitamina E


Ovo Orgânico Caipira Médio

17




## Linha Completa de Produtos

Eggscelente


Ovo Integral Líquido Pasteurizado

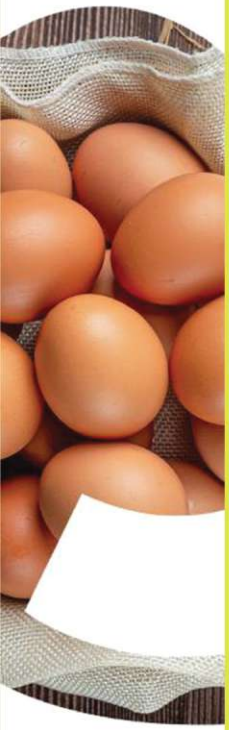

Gema de Ovo Líquida Pasteurizada


Clara de Ovo Líquida Pasteurizada



Ovo Integral Pasteurizado 5kg/20kg

18






## Linha Completa de Produtos

N.OVO

**Molho tipo maionese**



Linha de maioneses à base de plantas

**Congelados**



Linha de carnes congeladas à base de plantas

19



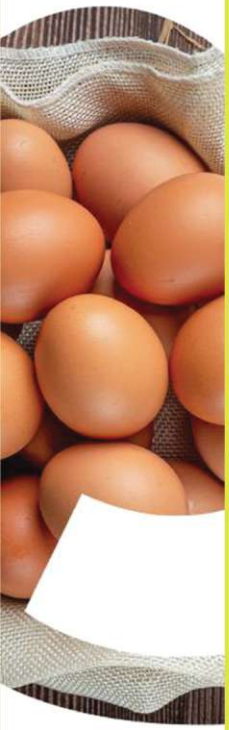

## Mantiqueira Brasil no Ponto de Venda

A Mantiqueira Brasil, líder e referência na produção de ovos no Brasil, fortalece sua parceria com supermercados por meio de materiais promocionais personalizados, gôndolas exclusivas e ações promocionais. Dessa forma, a empresa aumenta o dinamismo e a rentabilidade nos pontos de venda.

Esta colaboração estratégica visa não apenas atender às demandas do mercado, mas também fortalecer a parceria entre a Mantiqueira Brasil e seus clientes, promovendo o crescimento mútuo e o sucesso no longo prazo.



20



## Canais de Relacionamento

MANTIQUEIRA Brasil

MANTIQUEIRA em casa

**Lojas Físicas**



**Lojas Móveis**



**E-commerce**



**B2B/B2C**

21

## Forte capacidade de distribuição

~130 veículos próprios atuando na distribuição

~23 mil entregas/mês

~1 milhão Km/mês, que corresponde a 23 voltas na Terra por mês





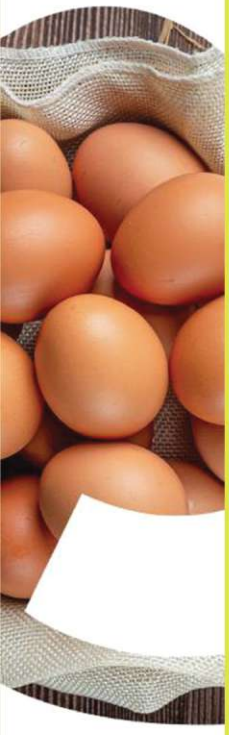

Fonte: Companhia

## A empresa tem obtido custos com insumos abaixo do mercado por meio de conhecimento diferenciado em originação

MANTIQUEIRA Brasil

- Modelo de apuração de resultados em tempo real, integrando consumo físico, contratos futuros e derivativos.
- Alta capacidade de estocagem de insumos permite maior flexibilidade na estratégia de originação.
- Consultoria externa de mercado para auxílio com informações e análises (e agora integrado com a inteligência da JBS).
- Time de compradores com + de 20 anos de experiência no ramo.

23



## Capacidade de armazenamento de insumos para a produção de ração em grandes volumes

| Capacidade de armazenamento* | Toneladas |
|---|---|
| Milho | 185.307 |
| Farelo de Soja | 1.510 |
| Total | 186.817 |



Fonte: Companhia
*Não inclui estoque de ração pronta.

## Unidades Galinhas Livres

MANTIQUEIRA Brasil



**Lorena (SP)**
1,1 milhão de aves livres



**Formosa (GO)**
320 mil aves convencionais
330 mil aves livres



**São João de Itaperiú (SC)**
610 mil aves convencionais
270 mil aves livres



**Cabrália Paulista (SP)**
500 mil aves livres e caipiras



**Descalvado(SP)**
160 mil aves convencionais
340 mil aves livres e caipiras



**Itirapina(SP)**
410 mil aves livres com alimentação orgânicas

Fonte: Companhia.

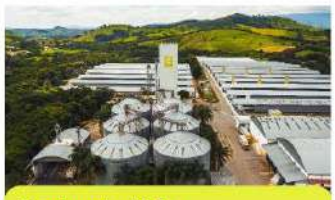
26

## Unidades Modelo Convencional

MANTIQUEIRA Brasil



**Primavera do Leste (MT)**
6,5 milhões de aves



**Itanhandu (MG)**
3,4 milhões de aves



**Pouso Alto (MG)**
100 mil aves



**Passa Quatro (MG)**
1,4 milhões de aves



**Bastos (SP)**
730 mil aves



**Itamonte (MG)**
40 mil aves

Fonte: Companhia.

27

## Parceiros e Integrados

MANTIQUEIRA Brasil

**Céu Azul (PR)**




**1,6 milhões de aves modelo convencional**
**90 famílias integradas**

A Unidade de Céu Azul opera com um modelo *asset-light* do ponto de vista da Mantiqueira. Nossas aves são hospedadas pelos galpões dos produtores locais, contribuindo para a atividade produtiva da região e entregando ovos mais próximos dos consumidores finais na região Sul.

**Outras Unidades**

**Francisco Beltrão (PR)**: 90 mil aves livres e 50 mil aves modelo convencional

**São Carlos (SP):** 80 mil aves livres

Fonte: Companhia.

28




## Destaques Financeiros 2022 a 2024

MANTIQUEIRA Brasil

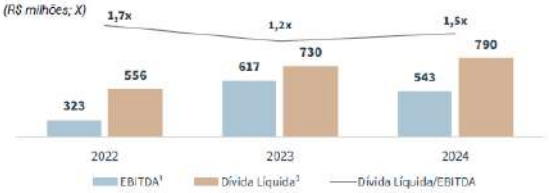
**Volume Vendido e Receita Líquida**

*(R$ milhões)*




**EBITDA, Dívida Líquida e Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA)**

*(R$ milhões; X)*




**EBITDA e Margem EBITDA**

*(R$ milhões, %)*




**Retorno sobre o Capital Investido[3]**

*(%)*




(1) EBITDA calculado partindo do lucro líquido somando: I) depreciação & amortização, II) resultado financeiro líquido e III) imposto de renda e contribuição social
(2) Dívida líquida composta por: bilhas; Empréstimos e financiamentos, credores por financiamento, arrendamentos, instrumentos financeiros derivativos e caixa e equivalentes caixa
(3) Capital Investido: Patrimônio Líquido + Dívida Líquida, médio do período; (4) 2023 foi um ano de preços elevados em ovos. (5) 2024 foi ano de aumento de investimentos na expansão da empresa

Fonte: Companhia

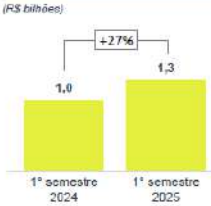
31

## Destaques Financeiros Junho 2025

MANTIQUEIRA Brasil

**Receita Líquida**

*(R$ bilhões)*

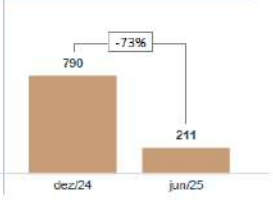



**Caixa e Equivalentes**

*(R$ milhões)*




**Dívida Líquida**




*Highlights* do Período

Forte crescimento de receita no primeiro semestre de 2025:

- Aumento no volume vendido em 7%
- Aumento no preço médio em 19%

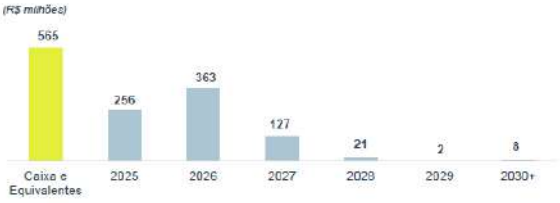
Redução significativa da dívida líquida:

- R$ 495 MM – Capitalização líquida (efeito caixa) pela JBS
- R$ 84 MM – Outros fatores

Alavancagem jun/25 (Dívida Líquida / EBITDA UDM*): 0,3x

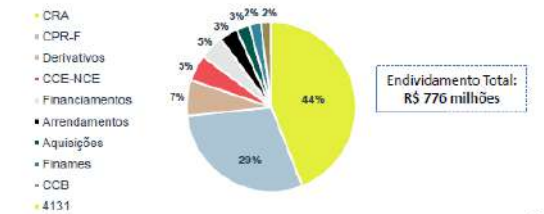
**Caixa e Cronograma de Pagamentos da Dívida Bruta (jun/25)**

*(R$ milhões)*



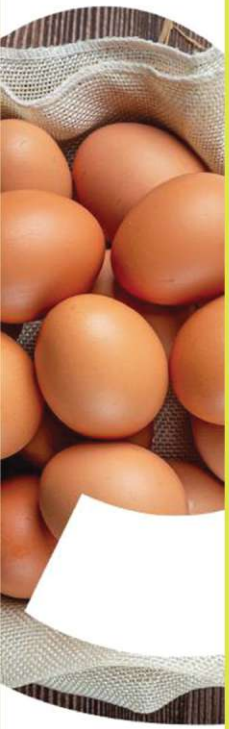

Fonte: Companhia. (*) UDM: Últimos doze meses.

**Endividamento por Modalidade (jun/25)**




34

MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

***Duration dos CRA***

CRA 1ª Série: aproximadamente 3,76 anos, data-base 05 de agosto de 2025.

CRA 2ª Série: aproximadamente 4,47 anos, data-base 05 de agosto de 2025.

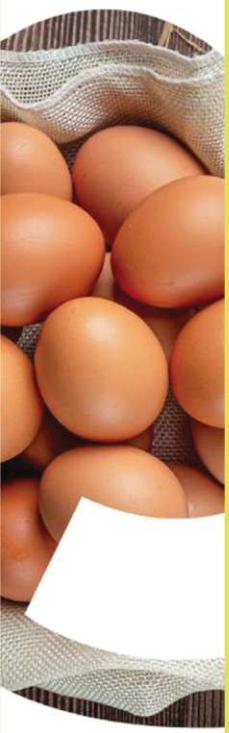
CRA 3ª Série: aproximadamente 5,14 anos, data-base 05 de agosto de 2025.

***Assembleia Especial de Investidores***

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série em conjunto.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada as disposições do Termo de Securitização; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.



A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

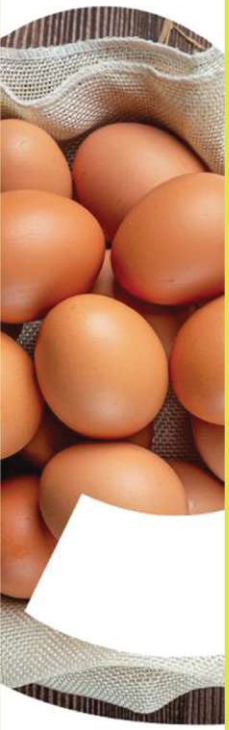
As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

Independentemente da convocação acima prevista, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.



Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(a)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e **(b)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto conforme apontado acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

**(i)** ao administrador da Emissora;

**(ii)** a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

**(iii)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

**(i)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples

dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

**(ii)** a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;

**(iii)** a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos do Termo de Securitização;

**(iv)** as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto no Termo de Securitização;

**(v)** as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto no Termo de Securitização;

**(vi)** as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 do Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações da Cláusula 16.14 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora; e

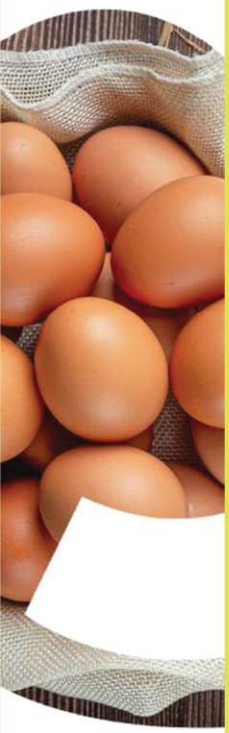
**(vii)** na hipótese prevista na Cláusula 16.16 do Termo de Securitização.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições no Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.



Não se aplicam as vedações previstas acima quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; **(v)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou **(vi)** alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela rejeição da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

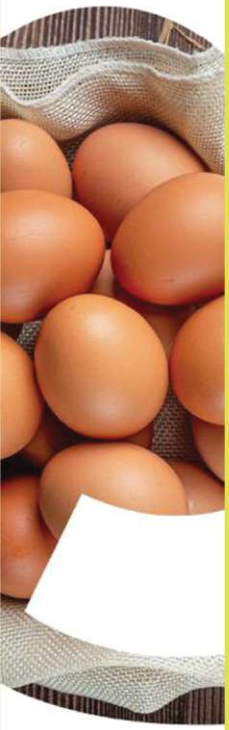
A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à



Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

***Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora***

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

***Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora***

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

***Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora***

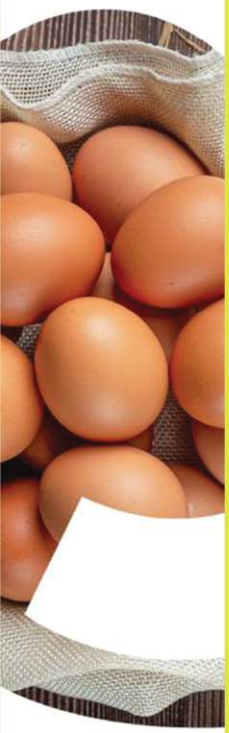
Em 24 de junho 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº CPRFCRA002 em favor da Virgo Companhia de Securitização, no valor de R$ 230.000.000,00, com o objetivo de financiamento da produção de caixas de ovos. A operação foi aditada em 13/07/2021 por meio de 1º Aditamento, e está vinculada à 42ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) estruturada pela própria Virgo Companhia de Securitização, tendo como lastro a CPR emitida pela Devedora.

Em 25 de novembro de 2022, a Devedora celebrou "*Contrato de Compra e Venda de Ações, Quotas e Outras Avenças*" com Rizoma Foods Participações S.A., Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz e Fábio Augusto Fuzii Sakamoto, tendo como objeto a aquisição, pela Devedora, da totalidade das participações societárias representativas do capital social da Rizoma Agricultura Regenerativa S.A. e da Fazenda da Toca Ltda. O contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, incluindo cláusulas de não concorrência e não aliciamento aplicáveis aos vendedores pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de fechamento, ocorrido em 31 de janeiro de 2023.

Em 30 de junho de 2023, a Devedora celebrou "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças"* com a Lar Cooperativa Agroindustrial, por meio do qual adquiriu bens imóveis, benfeitorias, maquinários, caminhões, aves, estoque de almoxarifado e ovos, relacionados às atividades de comercialização de insumos agrícolas, recepção e comercialização de grãos (soja e milho), industrialização parcial desses grãos e produção de rações destinadas à integração pecuária nas atividades de suínos e aves. O contrato permanece vigente até o integral cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo cláusulas de não concorrência e não aliciamento impostas à vendedora pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de fechamento.

Em 31 de março de 2023, foi celebrado "*Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação*" denominada "Pico Paco – SCP", entre os sócios Marcos Antonio da Fonseca, Márcia Maria da Fonseca e Leandro Pinto da Silva, com o objetivo de viabilizar investimento, por parte de Leandro Pinto, nas operações comerciais das contrapartes relacionadas ao escoamento da produção de galinhas para abate. O contrato tem vigência por prazo indeterminado e foi firmado com pessoas físicas até a retomada da integralidade das quotas do capital social da Pico Paco Frango Ltda., sociedade que se sub-rogará nos direitos e obrigações dos sócios originais quando recomposto seu capital social. A posição contratual de Leandro Pinto será posteriormente cedida à Devedora.

Em 27 de janeiro de 2025, a Devedora firmou um acordo de investimento com a JBS S.A., para subscrição, pela JBS S.A. de 48,5% do capital social total e 50% das ações com direito a voto da Devedora. Em 1º de abril de 2025, a aquisição foi concluída passando a JBS Holding Brasil S.A. deter o controle conjunto da Devedora.



Adicionalmente, ressalta-se que, excetuados os contratos mencionados anteriormente, a Devedora não celebrou, outros contratos que sejam considerados relevantes e que não estejam diretamente relacionados ao curso ordinário de suas atividades operacionais. Os demais contratos firmados no referido período integram a rotina regular dos negócios da Devedora e estão alinhados com a condução habitual de suas operações.

***Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)***

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

***Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios***

A Devedora atua na produção e comercialização de ovos para consumo. A Devedora possui atualmente uma capacidade estática de 17,9 milhões de aves em postura e recria, produzindo aproximadamente 3,7 bilhões de ovos de mesa por ano, com foco na produção de ovos de galinhas criadas livres desde 2020. A marca "Happy Eggs" da Mantiqueira foca em galinhas criadas soltas, enquanto a "Fazenda da Toca" atua no segmento de ovos orgânicos.

Além de ovos, a Devedora expandiu sua produção para segmentos da Pecuária, Agricultura, Fertilizantes Orgânicos e Armazenagem.

***Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:***

***a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;***

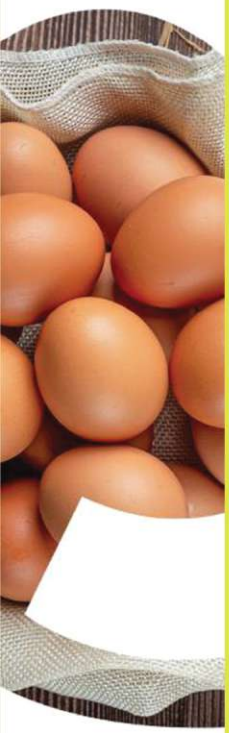
A Devedora se enquadra como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

***b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou***

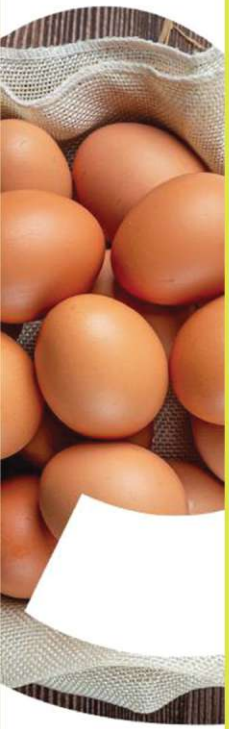
Não aplicável.

***c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.***

Não aplicável.



MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

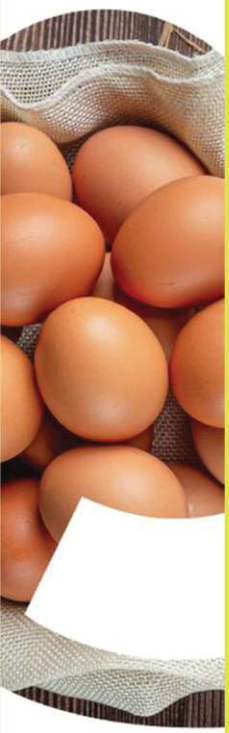
## 20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

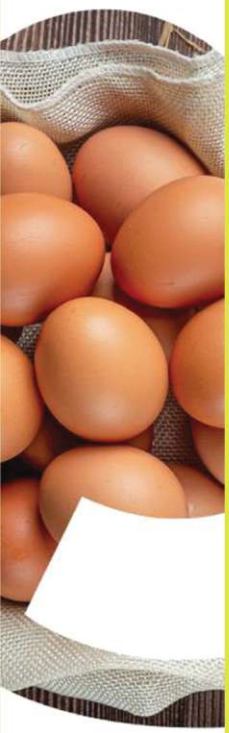
| | |
|---|---|
| **"Aditamento para Assunção de Dívida":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização; |
| **"Agência de Classificação de Risco":** | a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; |
| **"Agente Fiduciário":** | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização; |
| **"Amortização Extraordinária dos CRA":** | significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras; |
| **"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras":** | significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras; |
| **"ANBIMA":** | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77; |
| **"Anúncio de Encerramento":** | o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160; |
| **"Anúncio de Início":** | o anúncio de início da Oferta divulgado nesta data, qual seja, 04 de setembro de 2025, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160; |
| **"Aplicações Financeiras Permitidas":** | os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais; |
| **"Assembleia Especial 1ª Série":** | a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização; |
| **"Assembleia Especial 2ª Série":** | a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização; |

| | |
|---|---|
| **"Assembleia Especial 3ª Série":** | a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização; |
| **"Assembleia Especial" ou "Assembleia":** | significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização; |
| **"Atualização Monetária":** | significa a Atualização Monetária dos CRA 3ª Série; |
| **"Assunção de Dívida":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização; |
| **"Auditor Independente da Emissora":** | significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**; |
| **"Auditor Independente do Patrimônio Separado":** | significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60; |
| **"Aviso ao Mercado":** | o aviso ao mercado divulgado, na data do Prospecto Preliminar, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160; |
| **"B3":** | a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25; |
| **"BACEN":** | significa o Banco Central do Brasil; |
| **"Banco Liquidante":** | o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; |
| **"Bradesco BBI":** | o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93; |
| **"Brasil" ou "País":** | a República Federativa do Brasil; |
| **"CETIP21":** | o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; |
| **"CMN":** | o Conselho Monetário Nacional; |
| **"CNAE":** | a Classificação Nacional de Atividades Econômicas; |
| **"CNPJ":** | significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; |

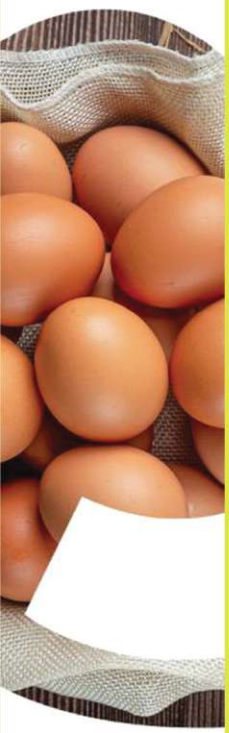
| | |
|---|---|
| **"Código ANBIMA":** | o *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor desde 15 de julho de 2024; |
| **"Código Civil":** | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| **"Código de Processo Civil":** | a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| **"COFINS":** | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| **"Comunicação de Assunção de Dívida":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização; |
| **"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada ":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização; |
| **"Condições Precedentes":** | significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; |
| **"Conta Centralizadora":** | a conta corrente nº 6020-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| **"Conta de Livre Movimentação":** | a conta corrente de nº 37004-5, na agência 3032 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora; |
| **"Conta Fundo de Despesas":** | a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas; |
| **"Contrato de Banco Liquidante":** | o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA; |
| **"Contrato de Custódia":** | o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| **"Contrato de Distribuição":** | o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora; |



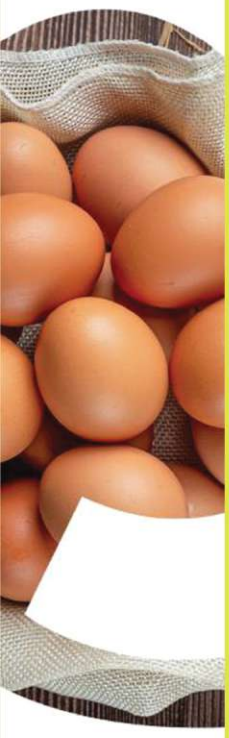
| | |
|---|---|
| **"Contrato de Escrituração":** | O *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"* e as *"Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"*, celebrados entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA; |
| **"Controlada":** | qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora; |
| **"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":** | a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78; |
| **"Coordenadores":** | em conjunto, o Coordenador Líder e o Bradesco BBI; |
| **"CPR-Financeiras":** | a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário; |
| **"CPR-Financeira 1ª Série":** | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; |
| **"CPR-Financeira 2ª Série":** | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; |
| **"CPR-Financeira 3ª Série":** | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; |
| **"CRA":** | os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| **"CRA em Circulação":** | os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto; |
| **"CRA 1ª Série":** | os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |
| **"CRA 1ª Série em Circulação":** | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos |



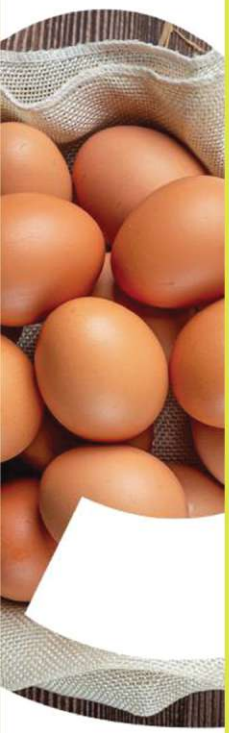
| | |
|---|---|
| | prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| **"CRA 2ª Série":** | os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |
| **"CRA 2ª Série em Circulação":** | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| **"CRA 3ª Série":** | os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |
| **"CRA 3ª Série em Circulação":** | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| **"CSLL":** | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| **"Custodiante":** | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios; |
| **"CVM":** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **"Data de Emissão":** | a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025; |
| **"Data de Integralização":** | cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; |



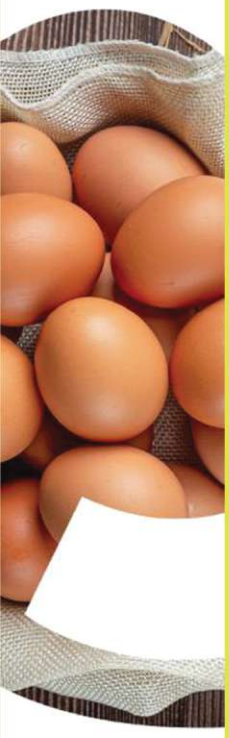
| | |
|---|---|
| **"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":** | a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 13 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série; |
| **"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":** | a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série; |
| **"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":** | a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série; |
| **"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":** | a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| **"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":** | a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série; |
| **"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":** | a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série; |
| **"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série":** | a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série; |
| **"Data de Vencimento dos CRA":** | a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| **"Decreto 6.306":** | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; |
| **"Despesas":** | as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas no Termo de Securitização; |
| **"Destinação de Recursos":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Devedora" ou "Mantiqueira" ou "Devedora Original":** | a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02; |
| **"Dia Útil" ou "Dias Úteis":** | significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional; |
| **"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":** | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de |



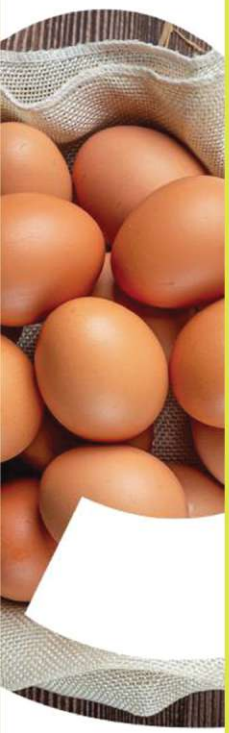
| | |
|---|---|
| | pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série; |
| **"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":** | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série; |
| **"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":** | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série; |
| **"Direitos Creditórios do Agronegócio":** | os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| **"Documentos Comprobatórios":** | em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; |
| **"Documentos da Operação":** | em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** dos Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta; |
| **"Efeito Adverso Relevante":** | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira; |
| **"Emissão":** | a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora; |
| **"Emissora" ou "Securitizadora":** | a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada; |
| **"Escriturador":** | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA; |



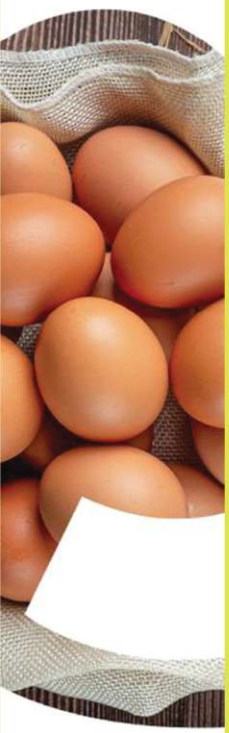
| | |
|---|---|
| **"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":** | os eventos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado; |
| **"Eventos de Vencimento Antecipado":** | os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto; |
| **"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":** | os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":** | os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Fundo de Despesas":** | o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora; |
| **"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":** | significa o Governo da República Federativa do Brasil; |
| **"Índice Substitutivo da Atualização Monetária":** | o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização; |
| **"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":** | o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no Termo de Securitização; |
| **"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":** | o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no Termo de Securitização; |
| **"IN RFB 2.110":** | a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022; |
| **"Instituições Participantes da Oferta":** | os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto; |
| **"Investidores Qualificados" ou "Investidores":** | significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30; |
| **"IOF/Câmbio":** | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| **"IOF/Títulos":** | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| **"IPCA":** | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| **"IRRF":** | o Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| **"IRPJ":** | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |



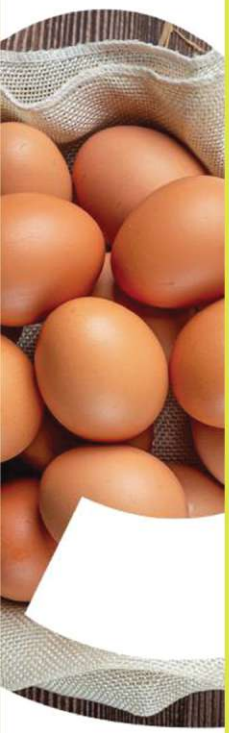
| | |
|---|---|
| **"JBS" ou "Nova Devedora":** | a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60; |
| **"JTF":** | significa Jurisdição de Tributação Favorecida; |
| **"JUCESP":** | a Junta Comercial do Estado de São Paulo; |
| **"JUCEMG":** | a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; |
| **"Lâmina":** | lâmina da Oferta; |
| **"Lei 8.981":** | a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada; |
| **"Lei 11.033":** | a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| **"Lei 11.076":** | a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| **"Lei 13.986":** | a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada; |
| **"Lei 14.430":** | a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada; |
| **"Lei das Sociedades por Ações":** | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| **"Legislação Socioambiental":** | significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas; |
| **"Leis Anticorrupção":** | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010; |
| **"Liquidação Antecipada Facultativa":** | a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, quando denominadas em conjunto; |
| **"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |



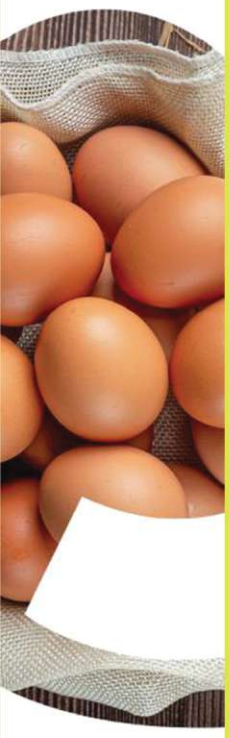
| | |
|---|---|
| **"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"MDA":** | o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; |
| **"Medida Provisória 2.158-35":** | a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada; |
| **"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização; |
| **"Oferta":** | a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependeu da obtenção do registro automático perante a CVM para a divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto Definitivo; |
| **"Oferta a Mercado":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Oferta de Liquidação Antecipada":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":** | significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; |
| **"Ordem de Alocação dos Pagamentos":** | a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme o Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries; |
| **"Participantes Especiais":** | as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão; |



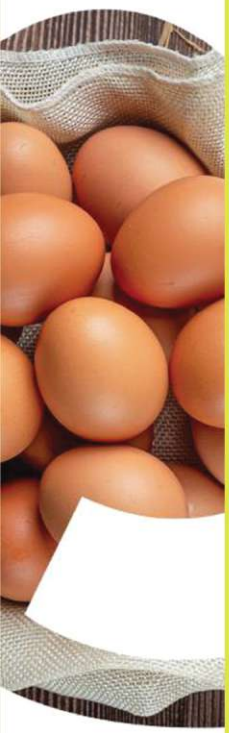
| | |
|---|---|
| **"Patrimônio Separado":** | o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas; |
| **"Pessoas Vinculadas":** | os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; |
| **"Período de Capitalização":** | significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso; |
| **"Período de Reserva":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"PIS":** | a Contribuição ao Programa de Integração Social; |
| **"Plano de Distribuição":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Preço de Amortização Extraordinária":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |



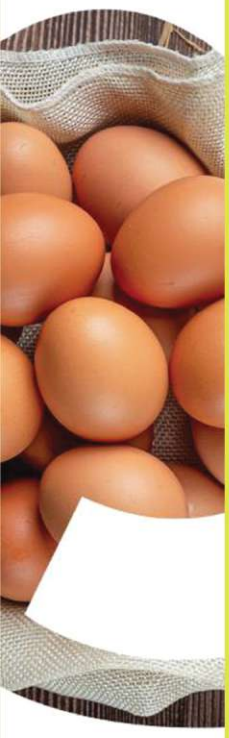
| | |
|---|---|
| **"Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Preço de Integralização":** | significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; |
| **"Prêmio na Oferta":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Procedimento de *Bookbuilding*":** | o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira; |
| **"Prospectos":** | o prospecto preliminar da Oferta e/ou este Prospecto Definitivo, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento; |
| **"RCA da Devedora":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |



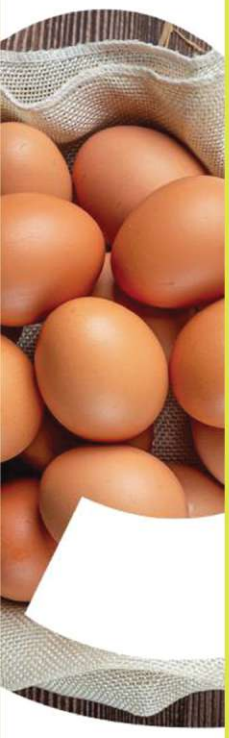
| | |
|---|---|
| **"Recursos":** | os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras; |
| **"Regras e Procedimentos da ANBIMA":** | as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025; |
| **"RFB":** | a Receita Federal do Brasil; |
| **"Regime Fiduciário":** | o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas; |
| **"Remuneração dos CRA":** | a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| **"Reorganização Societária Permitida":** | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Devedora continuem detendo controle, direto ou indireto, da Devedora, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Securitizadora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; |
| **"Resgate Antecipado dos CRA":** | significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável; |
| **"Resolução CVM 17":** | significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| **"Resolução CVM 30":** | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| **"Resolução CVM 31":** | significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada; |
| **"Resolução CVM 60":** | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada; |
| **"Resolução CVM 80":** | significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; |



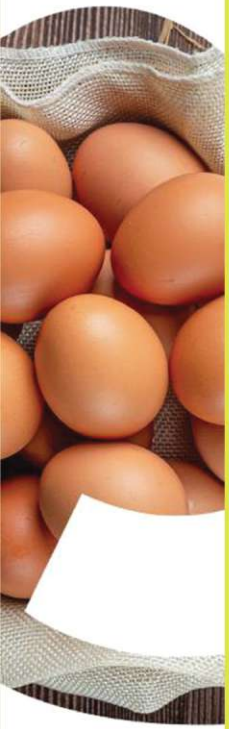
| | |
|---|---|
| **"Resolução CVM 81":** | significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada; |
| **"Resolução CVM 160":** | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; |
| **"Resolução CMN 5.118":** | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada; |
| **"Séries":** | em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série; |
| **"1ª Série":** | a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão; |
| **"2ª Série":** | a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão; |
| **"3ª Série":** | a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão; |
| **"Sistema de Vasos Comunicantes":** | sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição; |
| **"Taxa de Administração":** | a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus; |
| **"Taxa DI":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Termo de Adesão":** | o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder; |
| **"Termo" ou "Termo de Securitização":** | o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025, conforme aditado em 02 de setembro de 2025; |
| **"Titulares de CRA":** | os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| **"Titulares de CRA 1ª Série":** | os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| **"Titulares de CRA 2ª Série":** | os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| **"Titulares de CRA 3ª Série":** | os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| **"Valor da Liquidação** | tem o significado atribuído neste Prospecto; |



| | |
|---|---|
| **Antecipada Facultativa":** | |
| **"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras":** | significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização; |
| **"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Valor Devido Antecipadamente":** | tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto; |
| **"Valor Inicial do Fundo de Despesas":** | o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; |
| **"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":** | o valor mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; |
| **"Valor Nominal das CPR-Financeiras":** | tem o significado previsto nas CPR-Financeiras; |
| **"Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série":** | tem o significado previsto nas CPR-Financeiras; |
| **"Valor Nominal Unitário dos CRA":** | o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais); |
| **"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":** | em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série; |
| **"Valor Total da Emissão":** | na Data da Emissão, o valor correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). |



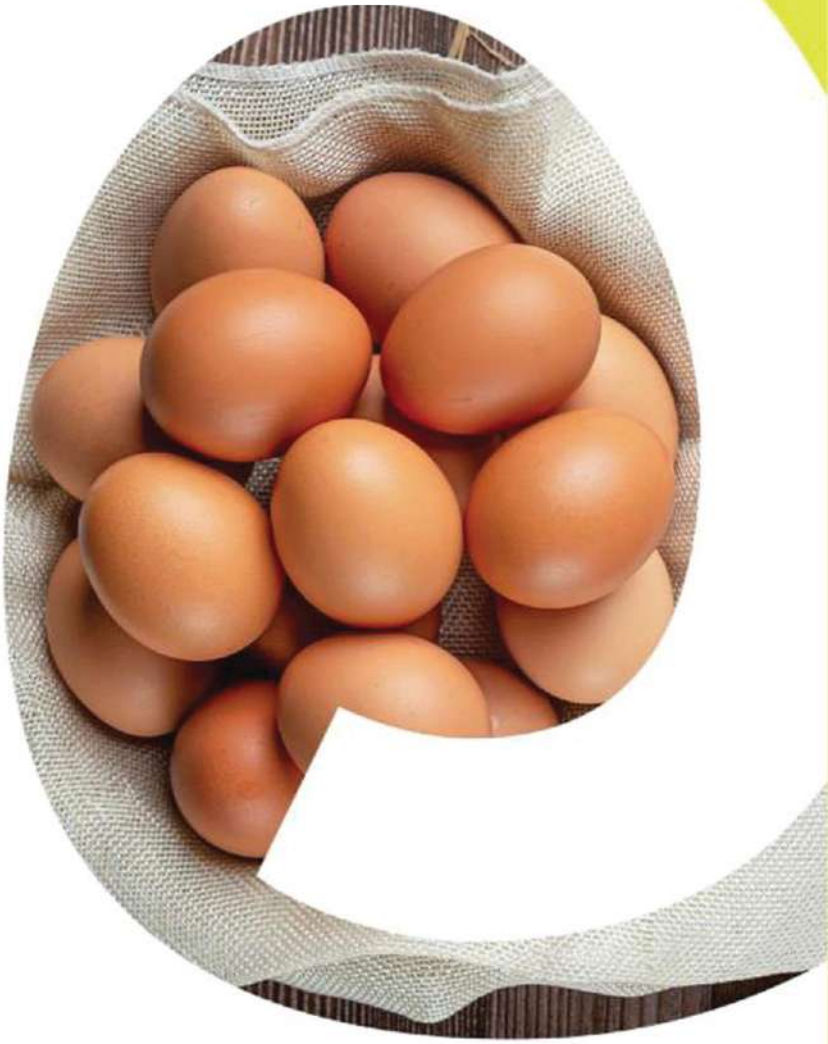
MANTIQUEIRA Brasil



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXOS

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA |
| **ANEXO II** | CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025 |
| **ANEXO III** | ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA |
| **ANEXO IV** | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022 |
| **ANEXO V** | CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO |
| **ANEXO VI** | CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO |
| **ANEXO VII** | CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO |
| **ANEXO VIII** | TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEU ADITAMENTO |
| **ANEXO IX** | DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 |
| **ANEXO X** | DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO |
| **ANEXO XI** | DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA |
| **ANEXO XII** | RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA |



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43**

**NIRE n.º 35300367308**

**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

**(ii)** Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

**(iii)** Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1946468AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
0F55EA2B3CF7413...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
433.019/24-4
JUCESP

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F45EEE0E5

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

DocuSigned by: Milton Scatolin — DocuSigned by: Machado Mattia

B4D194646AE1469... 49CD63E8C242457...

**ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:

7D41D74D8726A5...

**MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-C1D4F4EEE0E3

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

## CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro**. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 17.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 19.** Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E8

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Sexto.** Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**Parágrafo Sétimo.** As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

**Parágrafo Único**. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 27.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF n.º 04.747.794/0001-02

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**

**1. Data, Hora e Local:** 06 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3624, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 ("**Companhia**").

**2. Convocação e Presença:** Leandro Pinto (Presidente do conselho), Gilberto Tomazoni, Wesley Batista, Alexandre Figliolino, Guilherme Cavalcanti, Marcio Utsch.

**3. Composição da Mesa:** Leandro Pinto (Presidente da mesa), Amanda Pinto (secretária da mesa).

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da emissão de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "**CPR-Financeira**"), no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que o valor nominal de cada CPR-Financeira será definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) ("**Emissão**"); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeiras, a serem vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), da 2ª (segunda) série ("**CRA Série 2ª Série**") e da 3ª (terceira) série ("**CRA Série 3ª Série**" e, em conjunto com o CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente) da 404ª (Quadringentésima Quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta Pública**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes documentos: **(a)** a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001*" ("**CPR-Financeira 1ª Série**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; **(b)** a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002*" ("**CPR-Financeira 2ª Série**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; **(c)** a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 003*" ("**CPR-Financeira 3ª Série**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora e **(d)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos*

*pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("**Coordenadores**"), bem como eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; **(iii)** a autorização e ratificação aos diretores da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos diretores da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

**5. Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito de cada CPR-Financeira:

**(a) Valor Total da Emissão**: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado **(i)** que o valor total de cada uma das CPR-Financeiras será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer CPR-Financeira poderá ser cancelada e o Valor Total da Emissão atribuído a cada CPR-Financeira será formalizado por meio de aditamento à respectiva CPR-Financeira a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o Valor Total da Emissão; e **(ii)** o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) para os CRA 3ª Série, e consequentemente da CPR-Financeira 3ª Série, correspondente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Montante Máximo da 3ª Série**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente);

**(b) Procedimento de *Bookbuilding***: No âmbito da Oferta Pública, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no prospecto da Oferta Pública), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("**Procedimento de *Bookbuilding***");

**(c) Sistema de Vasos Comunicantes**: A Oferta contará com sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série,

observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta;

**(d) Destinação dos Recursos**: Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão do pagamento, pela Securitizadora, do preço de integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Companhia, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, ("**Destinação de Recursos**"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", artigo 146 da IN RFB 2.110. Os demais termos e condições da Destinação dos Recursos seguem descritos em cada CPR-Financeira;

**(e) Vinculação à Oferta Pública de CRA**: As CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

**(f) Data de Emissão**: a data de emissão de cada CPR-Financeira será aquela a ser definida em cada CPR-Financeira ("**Data de Emissão**");

**(g) Prazo e Data de Vencimento das CPR-Financeiras**: **(i)** a CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 1ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; **(ii)** a CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 2ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização

Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; e **(iii)** a CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 3ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado;

**(h) Preço de Integralização**: o preço de integralização das CPR-Financeiras corresponderá ao Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Data de Integralização**" e "**Preço de Integralização**", respectivamente). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização das CPR-Financeiras corresponderá: **(i)** para a CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para a CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; e **(iii)** para a CPR-Financeira 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. As CPR-Financeiras poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA;

**(i) Forma de Subscrição e Integralização das CPR-Financeiras:** as CPR-Financeira serão subscritas pela Securitizadora após recebimento, pela Securitizadora, do Preço de Integralização dos CRA, a integralização **(i)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, **(ii)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, e **(iii)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série;

**(j) Oferta de Liquidação Antecipada:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na respectiva CPR-Financeira ("**Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada**"). O valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira ou ao Valor Nominal Atualizado para a CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA da respectiva série a que a CPR-Financeira esteja vinculada, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido (a) da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-

Financeira, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de eventual prêmio de liquidação antecipada, conforme aplicável;

**(k) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série**: A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 1ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 1ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**");

**(l) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 2ª Série**: A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 2ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 2ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série**");

**(m) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 3ª Série**: A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 3ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 3ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido (i) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata die,* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série ("**Tesouro IPCA**") na data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula constante da CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série**");

**(n) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 1ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento da parcela referente ao (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 1ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série;

**(o) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 2ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 2ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento da parcela referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 2ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias

Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série;

**(p) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 3ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 3ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou **(ii)** valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 3ª Série das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculada conforme fórmula constante da CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

**(q) *Atualização da CPR-Financeira 1ª Série e da CPR-Financeira 2ª Série***: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária;

**(r) Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série**: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série **("Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série**")**;**

**(s) Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o

caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série;

**(t) Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série;

**(u) Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

**(v) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;

**(w) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

**(x) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

**(y) Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série**: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 1ª Série conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série.;

**(z) Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série**: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série.;

**(aa) Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série**: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

**(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Encargos Moratórios**")**;**

**(cc) Vencimento Antecipado das CPR-Financeira**: sujeito ao disposto na CPR-Financeira, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da respectiva CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de

aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Vencimento Antecipado Automático**"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeira ("**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "**Vencimento Antecipado**"). Nos termos das CPR-Financeira, na ocorrência de Vencimento Antecipado das CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia obriga-se a liquidar antecipadamente a respectiva CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira ou Valor Nominal Atualizado para as CPR-Financeira 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior da respectiva CPR-Financeira, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da respectiva CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na respectiva CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da respectiva CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte; e

**(dd) Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições da CPR-Financeira seguirão conforme a serem previstos na respectiva CPR-Financeira. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da respectiva da respectiva CPR-Financeira.

**(ii)** autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeira, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** as CPR-Financeiras, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

**(iii)** autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelos diretores da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, bem como autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações,

aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a emissão das CPR-Financeiras, tais como o banco mandatário, os Coordenadores, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para eventual redução de taxa de juros das CPR-Financeiras e cancelamento de CPR-Financeiras em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos diretores da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião do Conselho de Administração.

São Paulo /SP, 06 de agosto de 2025.

AMANDA SCARPA PINTO DA SILVA:14183911745

Assinado de forma digital por AMANDA SCARPA PINTO DA SILVA:14183911745
Dados: 2025.08.06 18:31:09 -03'00'

**Amanda Scarpa Pinto Zanlorenzi**

Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 31300173631 | 2054 | |

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2539722735

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | | | |

ITANHANDU
Local

10 ABRIL 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/___ Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**
**Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.**

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/249.237-4 | MGN2539722735 | 11/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 060.884.428-40 | LEANDRO PINTO DA SILVA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 04.747.794/0001-02

NIRE 3130017363-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025**

**1. Data, Hora e Local**: 1º de abril de 2025, às 09:00, na sede social da Companhia, localizada na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000

**2. Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas em livro próprio.

**4. Mesa**: Presidente da Mesa: Leandro Pinto da Silva; e Secretário da Mesa: Márcio Luiz Simões Utsch.

**5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(a)** a criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia; **(b)** o aumento de capital social da Companhia ; **(c)** a recompra da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia detidas nesta data pela acionista **KADUCAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**; **(d)** o imediato cancelamento das ações recompradas pela Companhia, conforme disposto no item (c) acima; **(e)** a criação do Conselho de Administração da Companhia, bem como a eleição de seus membros; **(f)** a fixação da remuneração global dos administradores; e **(g)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social votante da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas decidem o seguinte:

6.1. Aprovar criação de uma nova classe de ações preferenciais da Companhia, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, e resgatáveis e cujos direitos estão detalhados no Artigo 6º (II) do Estatuto Social da Companhia, constante no **Anexo V** desta Ata, denominadas ações preferenciais classe B. Em razão da criação das ações preferenciais classe B, as ações preferenciais já emitidas pela Companhia até a presente data passam a ser denominadas como ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, e resgatáveis, as quais conservarão seus direitos e características, conforme indicado no 6º (I) do Estatuto Social da Companhia. Para fins de clareza, todas as ações preferenciais detidas pelo acionista **MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH LTDA.** passam a ser denominadas de ações preferenciais de classe A.

6.2. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de:

> (i) 54.235.862 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e trinta e cinco mil, oitocentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de aproximadamente R$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) fixado conforme artigo 170, §1º, inciso I da Lei de Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R$ 671.843.000,00 (seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais) ("Preço de Emissão JBS"), sujeito ao Ajuste

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

do Preço de Emissão abaixo previsto, totalmente subscritas neste ato pela acionista ora ingressante, **JBS HOLDING BRASIL S.A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 20, Vila Jaguara, município e Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.761.038/0001-36, nos termos do respectivo boletim de subscrição, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo I**, sendo o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Emissão JBS, isto é, R$ 134.368.600,00 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), destinado à conta de "capital social" da Companhia, e o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do Preço de Emissão JBS, isto é, R$ 537.474.400,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), destinado à conta de reserva de capital da Companhia;

(ii) 1.089.618 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentas e dezoito) novas ações preferenciais de classe A, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com preço de emissão total de R$ 1,00 (um real) fixado conforme artigo 170, §1º, inciso I da Lei de Sociedades por Ações, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista **MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH LTDA.**, nos termos do respectivo boletim de subscrição, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo II**, sendo 100% (cem por cento) do montante destinado ao capital social da Companhia;

(iii) 1 (uma) nova ação preferencial de classe B, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto de classe B, com preço de emissão unitário de R$ 1,00 (um real), fixado conforme artigo 170, §1º, inciso I da Lei de Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada neste ato pelo acionista ingressante **MURILO SCARPA PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 202.443.453 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.839.127-17, residente e domiciliado na Cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no Sítio dos Andaimes, s/nº, Vila Carneiro, CEP 37464-000, nos termos do respectivo de subscrição, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo III**, sendo 100% (cem por cento) do montante destinado ao capital social da Companhia.

6.2.1. Os demais acionistas da Companhia renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações emitidas pela Companhia e subscritas pela **JBS HOLDING BRASIL S.A**, pela **MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH LTDA.** e pelo novo acionista, **MURILO SCARPA PINTO DA SILVA.**

6.2.2. O Preço de Emissão JBS será ajustado para mais ou para menos na medida do Valor Residual do Investimento, conforme tal termo é definido e de acordo com os termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 24 de janeiro de 2025 entre JBS Holding Brasil S.A., Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda., Kaducaio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Mantiqueira Alimentos Ltda., Márcio Luiz Simões Utsch Ltda. e Leandro Pinto da Silva (o "Acordo de Investimento"), sendo certo que qualquer tal ajuste a maior ou menor deverá ser implementado mediante adição ou subtração do montante de Preço de Emissão JBS destinado à reserva de capital da Companhia quando da Data de Definição dos Valores Residuais (conforme este termo é definido no Acordo de Investimento) ("Ajuste do Preço de Emissão"). Caso (i) o Valor Residual do Investimento seja negativo; e (ii) a reserva de capital da Companhia seja insuficiente para absorver integralmente o Valor Residual do Investimento, os acionistas da Companhia deverão aprovar uma redução de capital da Companhia no valor equivalente ao saldo remanescente após o esgotamento da "reserva de capital" para subtração integral do Valor Residual do Investimento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

6.2.3. A integralização do Preço de Emissão JBS se dará em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, em duas etapas, da seguinte forma:

(i) o montante correspondente a 90% (noventa por cento) do Preço de Emissão JBS, isto é, R$ 604.658.700,00 (seiscentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e setecentos) reais, é integralizado à vista, nesta data; e

(ii) o saldo do Preço de Emissão JBS, após ser devidamente ajustado em razão do Ajuste do Preço de Emissão, será integralizado ou restituído à acionista subscritora no prazo de 5 Dias Úteis contados da Data de Definição dos Valores Residuais (conforme este termo é definido no Acordo de Investimento) sendo tal valor ajustado devidamente corrigido pela variação positiva do CDI entre a data desta assembleia geral extraordinária e a data de efetivo pagamento.

6.3. Na sequência, aprovar a recompra da totalidade das 19.004.826 (dezenove milhões, quatro mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia detidas nesta data pela acionista **KADUCAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, ora transferidas à tesouraria da Companhia, pelo preço de recompra por ação de, aproximadamente, R$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 237.843.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais) ("Preço de Recompra"), sujeito ao Ajuste do Preço de Recompra abaixo previsto, de modo que o referido acionista passa a não mais integrar o quadro acionário da Companhia.

6.3.1. O Preço de Recompra será ajustado para mais ou para menos na medida do Valor Residual do Investimento (conforme tal termo é definido no Acordo de Investimento) ("Ajuste do Preço de Recompra").

6.3.2. O pagamento do Preço de Recompra se dará em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, em duas etapas, da seguinte forma:

(i) o montante correspondente a 90% (noventa por cento) do Preço de Recompra, equivalente a R$ 214.058.700,00 (duzentos e quatorze milhões, cinquenta e oito mil e setecentos reais), é pago à vista, nesta data; e

(ii) o saldo do Valor de Recompra após ser devidamente ajustado em razão do Ajuste do Preço de Recompra, será pago pela acionista vendedora à Companhia ou pela Companhia à acionista vendedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Definição dos Valores Residuais (conforme este termo é definido no Acordo de Investimento) sendo tal valor ajustado devidamente corrigido pela variação positiva do CDI entre a data desta assembleia geral de acionistas e a data de efetivo pagamento.

6.3.3. A recompra ora aprovada é efetuada integralmente à conta da reserva de capital da Companhia, sem redução de capital da Companhia, sendo a integralidade das ações objeto da recompra imediatamente canceladas.

6.4. Como resultado das deliberações acima, a **JBS HOLDING BRASIL S.A.** passa a deter ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 48,5% (quarenta e oito vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia, e 50% (cinquenta por cento) do total das ações ordinárias com direito de voto da Companhia, em bases totalmente diluídas.

6.5. Em razão do aumento de capital social e cancelamento das ações devidamente aprovados, o capital social da Companhia passa a ser de R$ 207.631.941,76 (duzentos e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

centavos), representado por 111.826.519 (cento e onze milhões, oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e dezenove) ações, das quais 108.471.724 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentas e vinte e quatro) são ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, 3.354.794 (três milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) são ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal, e 1 (uma) é ação preferencial classe B, nominativa, sem valor nominal, de modo que os acionistas aprovam a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º. O capital social é de R$ 207.631.941,76 (duzentos e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 111.826.519 (cento e onze milhões, oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e dezenove) ações, das quais 108.471.724 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentas e vinte e quatro) são ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, 3.354.794 (três milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) são ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal, e 1 (uma) é ação preferencial classe B, nominativa, sem valor nominal.*
>
> *Parágrafo Primeiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.*
>
> *Parágrafo Segundo - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia."*

6.6. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 6 (seis) membros efetivos, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

6.7. Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, quais sejam:

6.7.1. O Sr. **Leandro Pinto da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, nº 3.600, bloco I, apto. 2101, CEP 22630- 010, portador do documento de identidade M-3 117.799 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.884, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**;

6.7.2. O Sr. **Gilberto Tomazoni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade 760187, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.159-72, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco 1, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**;

6.7.3. O Sr. **Márcio Luiz Simões Utsch**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado Rua João Lourenço, nº 239, apto 71, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, portador do documento de identidade 1.167.351, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.481.776-34, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

6.7.4. O Sr. **Alexandre Enrico Silva Figliolino**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade 9.800.813-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.668.689-51, residente e domiciliado na Rua Guarara, nº 329, Apto. 131, Jardim Paulista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01425-001, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

6.7.5. O Sr. **Wesley Mendonça Batista,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 e CPF nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no município

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

6.7.6. O Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.834.163-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 010.981.437-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**.

6.8. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata na forma do **Anexo IV**, os quais são devidamente arquivados na sede social da Companhia e lavrados em livro próprio, declarando expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.9. Aprovar a verba anual de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício nos termos do Estatuto Social da Companhia, conforme valores constantes em documento assinado pelos acionistas e arquivado na sede da Companhia na presente data, devendo o Conselho de Administração da Companhia aprovar a individualização da referida remuneração.

6.10. Aprovar, tendo em vista as deliberações ora tomadas, a reforma do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar, a partir desta data, conforme redação constante no **Anexo V** desta ata.

6.11. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas ora aprovadas.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo suficiente à lavratura desta ata, a qual, após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

[*página de assinaturas a seguir*]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 01 de abril de 2025, às 09:00.]*

Mesa:

**LEANDRO PINTO DA SILVA**
*Presidente*

**MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH**
*Secretário*

Acionistas:

**Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda.**
Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva

**Matter Dei Terras e Participações S.A.**
Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva

**Márcio Luiz Simões Utsch Ltda.**
Márcio Luiz Simões Utsch

**JBS Holding Brasil S.A.**
Gilberto Tomazoni

**Murilo Scarpa Pinto da Silva.**

Acionista Retirante:

**Kaducalo Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.**
Carlos Eduardo Canellas da Cunha

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo I**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Acionista Subscritora** | **JBS Holding Brasil S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 20, Vila Jaguara, município e Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.761.038/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social. |
| **Ações Subscritas** | 54.235.862 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e trinta e cinco mil, oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| **Preço de Emissão** | R$ 671.843.000,00 (seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), sendo, aproximadamente, R$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por ação, sendo o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do preço de emissão destinado à conta de "capital social" da Companhia e o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de emissão destinado à conta de "reserva de capital" da Companhia, sujeito ao Ajuste do Preço de Emissão, conforme deliberações tomadas Assembleia Geral Extraordinária da Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 01 de abril de 2025. |
| **Forma de Integralização** | Em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, sendo a parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do Preço de Emissão integralizado à vista, nesta data, e o valor remanescente, se houver, no prazo e sujeito ao Ajuste do Preço de Emissão, conforme deliberações tomadas Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de abril de 2025. |

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

**Acionista Subscritora:**

**JBS Holding Brasil S.A.**
p. Gilberto Tomazoni

**Mesa:**

Leandro Pinto da Silva
Presidente

Márcio Luiz Simões Utsch
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 01 de abril de 2025*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Acionista Subscritora** | **Márcio Luiz Simões Utsch Ltda.**, sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 239, apto 71, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, inscrita CNPJ/MF sob o nº 28.573.562/0001-43, neste ato representada na forma de seu contrato social. |
| **Ações Subscritas** | 1.089.618 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentas e dezoito) ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal. |
| **Preço de Emissão Total** | R$ 1,00 (um real), sendo o montante equivalente a 100% (cem por cento) do preço de emissão destinado à conta de "capital social" da Companhia. |
| **Forma de Integralização** | Em moeda corrente nacional, à vista, mediante transferência de recursos imediatamente. |

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

**Acionista Subscritora:**

**Márcio Luiz Simões Utsch Ltda.**
p. Márcio Luiz Simões Utsch

**Mesa:**

Leandro Pinto da Silva
Presidente

Márcio Luiz Simões Utsch
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo III**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 01 de abril de 2025*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Acionista Subscritora** | **Murilo Scarpa Pinto da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 202.443.453 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.839.127-17, residente e domiciliado na Cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no Sítio dos Andaimes, s/nº, Vila Carneiro, CEP 37464-000. |
| **Ações Subscritas** | 1 (uma) ação preferencial de classe B, nominativas e sem valor nominal. |
| **Preço de Emissão** | R$ 1,00 (um real), sendo R$ 1,00 (um real) por ação, sendo o montante equivalente a 100% (cem por cento) do preço de emissão destinado à conta de "capital social" da Companhia. |
| **Forma de Integralização** | Em moeda corrente nacional, à vista, mediante transferência de recursos imediatamente. |

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

**Acionista Subscritora:**



**Murilo Scarpa Pinto da Silva**

**Mesa:**



Leandro Pinto da Silva
Presidente

Márcio Luiz Simões Utsch
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo IV**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **LEANDRO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, nº 3.600, bloco I, apto. 2101, CEP 22630- 010, portador do documento de identidade M-3 117.799 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.884, eleito para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

**Leandro Pinto da Silva**
**Presidente do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **GILBERTO TOMAZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade 760187, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.159-72, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco 1, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, eleito para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

_____

**Gilberto Tomazoni**
**Vice-Presidente do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado Rua João Lourenço, nº 239, apto 71, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, portador do documento de identidade 1.167.351, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.481.776-34, eleito para o cargo de **Membro Titular do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

_____

**Márcio Luiz Simões Utsch**
**Membro Titular do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 14/46

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade 9.600.813-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.668.698-51, residente e domiciliado na Rua Guarara, nº 328, Apto. 131, Jardim Paulista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01425-001, eleito para o cargo de **Membro Titular do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

_____

**Alexandre Enrico Silva Figliolino**
**Membro Titular do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 e CPF nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, eleito para o cargo de **Membro Titular do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

_____

**Wesley Mendonça Batista**
**Membro Titular do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 16/46

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da *Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 1º de abril de 2025*

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.834.163-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 010.981.437-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, eleito para o cargo de **Membro Titular do Conselho de Administração** da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, CEP 37464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Companhia"), conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, indico o endereço acima para fins de recebimento de citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itanhandu/MG, 1º de abril de 2025

_____

**Guilherme Perboyre Cavalcanti**
**Membro Titular do Conselho de Administração**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Anexo IIII**

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mantiqueira Alimentos S.A., realizada em 01 de abril de 2025*

**ESTATUTO SOCIAL DA**
**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF Nº 04.747.794/0001-02**
**NIRE 3130017363-1**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **Mantiqueira Alimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social, pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede social na Cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, km 06, Bairro Jardim, CEP 37.464-000.

**Parágrafo Primeiro -** Mediante decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, fechar, mudar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, postos de serviço, depósitos, representações e escritórios que se fizerem necessários, em qualquer parte do território nacional ou do exterior observadas as formalidades legais.

**Parágrafo Segundo -** A sociedade mantém as Filiais:

1. **Filial Campanha / MG** – Localizada na Rodovia Fernão Dias (BR 381), Km 711, no Município de Campanha, Estado de Minas Gerais, Cep.: 37.400-000, que tem como objeto: o **(i)** armazenamento e Depósito de Produtos de Terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses Serviços; **(II)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(III)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(iv)** produção e comercialização de fertilizantes orgânico, organominerais e corretivo de solo; com Capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3190167356-6 e CNPJ.: 04.747.794/0002-93;

2. **Filial Primavera do Leste I / MT** – Localizada na Rodovia MT 130, S/N, Km 15 + 1 Km a esquerda, Bairro Rural, no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78850-000, que tem como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinhas e codornas e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; **(vi)** exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional; **(vii)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(viii)** serviços de consultorias técnicas e assessorias a terceiros para assuntos agropecuários; **(ix)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(x)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(xi)** participação em outras sociedades, como sócio-quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo; **(xii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e de terceiros, e **(xiii)** comércio atacadista de pescados e crustáceos com predominância de revenda, com Capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 5190029653-6 e CNPJ.: 04.747.794/0003-74;

3. **Filial Passa Quatro / MG** – Localizada na Rodovia MG 158, Km 13, S/N, Parte, Bairro Pé do Morro, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, Cep.: 37460-000, que tem como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de Ovos de galinhas e codorna e seus derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de Ovos, voltados para o mercado interno e externo e **(iii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio e de terceiros, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3190222257-6 e CNPJ.: 04.747.794/0006-17;

4. **Filial Primavera do Leste II / MT** – Localizada na Rodovia MT 130, Km 15 + 1 Km a Esquerda, S/N, Parte, Zona Rural, no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78850-000, que tem como objetivo o **(i)** Armazenamento e Depósito de Produtos de Terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses Serviços e **(II)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 5190035975-9 e CNPJ.: 04.747.794/0008-89;

5. **Filial Itamonte / MG** – Localizada na Granja Boa Vista, Bairro Boa Vista, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, Cep.: 37466-000, que tem como objetivo o **(I)** abatedouro de aves; **(II)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de Ovos de galinhas e codorna e seus derivados; **(III)** exploração do comércio atacadista pela produção de Ovos, voltado para o mercado interno ou externo, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3190222258-4 e CNPJ.: 04.747.794/0007-08;

6. **Filial Água Boa / MT** – Localizada na Fazenda Santa Helena de Água Boa, BR 158 à 10 Km da Sede, Zona Rural da Cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78635-000, que tem como objetivo o **(I)** Armazenamento e Depósito de Produtos de Terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses Serviços e **(II)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 5190039104-1 e CNPJ.: 04.747.794/0011-84;

7. **Filial CEASA / RJ** – Localizada nas instalações do Complexo Comercial Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A – CEASA-RJ – Unidade I – Grande Rio, com sede na Avenida Brasil, 19001, Irajá, Rio de Janeiro / RJ, Prédio da Administração, loja 24, com base no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) nº 784, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na data 22 de Junho de 2017, página 25, que terá como objetivo a **(I)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). TPRU com prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período – NIRE 3390146879-4 e CNPJ.: 04.747.794/0012-65;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

8. **Filial Guarulhos / SP** – Localizada na Rua Tamotsu Iwasse nº 1044, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP conforme contrato de aluguel firmado em 27/04/2021. **(I)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3590566126-4 e CNPJ.: 04.747.794/0013-46.

9. **Filial CADEG / RJ** – Localizada nas instalações do Complexo Comercial CADEG, com sede na Rua Capitão Félix nº 110, Pavilhão 2, Loja 11, Rua 15, Bloco 8, Benfica, Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20920-310, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Contrato de aluguel firmado em 14/11/2018 – NIRE 3390150996-2 e CNPJ.: 04.747.794/0014-27.

10. **Filial Cabrália Paulista / SP** – Localizada na Estancia Acácia, S/N, acesso pela Rodovia SP 293, Km 6,5, parte 2, Bairro Restinga, Município de Cabrália Paulista/SP, CEP 17480-000, conforme contrato de aluguel firmado em 03/02/2020 com validade até 02/02/2027, que terá como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de Ovos de galinhas e codorna e seus derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de Ovos, voltados para o mercado interno e externo e **(iii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio e de terceiros, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - NIRE 3592004895-1 e CNPJ.: 04.747.794/0015-08.

11. **Filial Lorena / SP** – Localizada na Fazenda Bela Várzea, S/N, Bairro do Aterrado, Município de Lorena/SP, CEP 12600-970, que terá como objetivo a **(I)** Indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(II)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(III)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; **(vi)** exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional; **(vii)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(viii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(ix)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(x)** serviços de consultorias técnicas e assessorias a terceiros para assuntos agropecuários; **(xi)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(xii)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(xiii)** participação em outras sociedades, como sócio-quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo; **(xiv)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização; **(xv)** abate de aves; **(xvi)** produção e comercialização de fertilizantes a base de composto orgânico para fertilização de solo; **(xvii)** comércio atacadista de pescados e crustáceos com predominância de revenda, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3592005780-1 e CNPJ: 04.747.794/0017-70.

12. **Filial Uberlândia / MG** – Localizada na Entrada Uberlândia / Miraporanga, S/N, Km 1,5, Zona Rural, Município de Uberlândia/MG, CEP 38438-899, que terá como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de Ovos de galinhas e codorna e seus derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de Ovos, voltados para o mercado interno e externo e **(III)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio e de terceiros, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 3190275887-5 e CNPJ: 04.747.794/0016-99.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

13. **Filial Goiás / GO** – Localizada na Estrada GO 346, S/N, KM 09 a ESQ 4,5 até a Sede, Zona Rural, Cabeceiras, Goiás / GO – CEP: 73870-000, que terá como objetivo a **(I)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de Ovos de galinhas e codorna e seus derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de Ovos, voltados para o mercado interno e externo e **(iii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio e de terceiros, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – NIRE 5290162808-5 e CNPJ 04.747.794/0018-50.

14. **Filial Francisco Beltrão / PR** – Localizada na Rua Vicente Setembrino Balottin, 209, lote 3, 3ª e 5 da quadra 1147, bairro Industrial Ulderico Sabadin, Francisco Beltrão, Paraná / PR – CEP: 85604-400, que terá como objetivo a **(i)** Indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de alimentos em geral; **(iv)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(v)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - NIRE 4190196768-1 e CNPJ 04.747.794/0019-31.

15. **Filial Cordovil / RJ** – Localizada na Rua Francisco Sousa e Melo nº 1590, galpão 3 módulo 129, Cordovil, Rio de Janeiro / RJ – CEP: 21010-900, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Contrato de aluguel firmado em 04/08/2021. NIRE 3390159715-2 e CNPJ 04.747.794/0020-75.

16. **Filial CEASA Uberlândia / MG** – Localizado na Rodovia BR-050 KM 76, Pavilhão GPIII boxes 07, 08, 09, 33 e 34, Santa Mônica, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-760, através de Concessão de uso licitatório – pregão eletrônico 64/2021 Lote 01, que terá como objetivo a **(I)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(II)** exploração do comércio atacadista de alimentos em geral, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3190287631-2 e CNPJ 04.747.794/0021-56.

17. **Filial Contagem / MG** – Localizado na Rua Um nº 983, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG - CEP: 32250-000, conforme contrato de aluguel firmado em 12/01/2022, que terá como objetivo a **(I)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de alimentos em geral, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3190287632-1 e CNPJ 04.747.794/0022-37.

18. **Filial São João do Itaperiu / SC** – Localizada na Rua Eustaquio Manoel Aguiar nº 2000, galpão, Santa Luzia, São João do Itaperiu/SC - CEP: 88.395-000, que terá como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; **(vi)** exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional; **(vii)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(viii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(ix)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(x)** serviços de consultorias técnicas e assessorias a terceiros para assuntos agropecuários; **(xi)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(xii)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

que esteja associado a seu objeto social; **(xiii)** participação em outras sociedades, como sócio-quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo; **(xiv)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização; **(xv)** abate de aves; **(xvi)** produção e comercialização de fertilizantes a base de composto orgânico para fertilização de solo; **(xvii)** comércio atacadista de pescados e crustáceos com predominância de revenda, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 4290209561-1 e CNPJ 04.747.794/0023-18.

19. **Filial Joinville / SC** – Localizada na Estrada da Boa Noite nº 412, Rio Bonito, Joinville - SC, CEP: 89239-615, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iii)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 4290209706-1 e CNPJ 04.747.794/0024-07.

20. **Filial Bastos / SP** – Localizada na OTR Granja Mizohata P-0207.0035.5/000, S/N – Sexta entrada a direita, Secção Glória I, Bastos/SP, CEP: 17.690-000, que terá como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização; **(iii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iv)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(v)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(vi)** exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; **(vii)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(viii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(ix)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(x)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(xi)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(xii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3592018412-9 e CNPJ 04.747.794/0025-80.

21. **Filial Descalvado / SP** – Localizada na Avenida Antônio Fregonese nº 2190, Galpão da Granja Brasília, Santa Cruz, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000, que terá como objetivo a **(i)** indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; **(vi)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(vii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(viii)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(ix)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(x)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(xi)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais); objeto do Contrato De Arrendamento e Outras Avenças, ocupando restritamente às áreas contiguas destinadas a avicultura, dos imóveis rurais: 01): "SÍTIO NOVO PARAÍSO", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.289.184-0, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

sob n.º 618.055.007.722-1, detentor da (MATRÍCULA) n.º 2.048 (dois mil e quarenta e oito), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137020875 e certificado de registro n.º 3280/2019; 02): "GRANJA NOSSA SENHORA DO BELEM", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.289.210-3, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 618.055.007.722-1, detentor da (MATRÍCULA) n.º 153 (cento e cinquenta e três), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137020085 e certificado de registro n.º 3261/2019 e, com o Entreposto de Ovos registrado no (SISP) sob o n.º 1497; 03): "GRANJA SANTA LUZIA", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.289.214-6, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 618.055.007.722-1, detentor da (MATRÍCULA) n.º 6.547 (seis mil quinhentos e quarenta e sete), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137021003 e certificado de registro n.º 3260/2019; 04): " GRANJA BRASÍLIA ", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.289.212-0, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 618.055.007.722-1, detentor da (MATRÍCULA) n.º 1.091 (um mil e noventa e um), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137021002 e certificado de registro n.º 3259/2019; 05): "SITÍO ALTO DO TANQUINHO", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 5.629.090-0, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 000.035.326.054-5, detentor da (MATRÍCULA) n.º 11.814 (onze mil oitocentos e quatorze), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137020848 e certificado de registro n.º 3263/2019; 06): "SITÍO TANQUINHO", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.291.949-4, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 618.055.005.398-5, detentor da (MATRÍCULA) n.º 11.816 (onze mil oitocentos e dezesseis), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137021004 e certificado de registro n.º 3262/2019; 07): "SÍTIO SANTA LUIZA", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 0.293.446-9, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 618.055.007.382-0, detentor da (MATRÍCULA) n.º 1.687 (um mil e seiscentos e oitenta e sete), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137021005 e certificado de registro n.º 3262/2019; 08): "ESTÂNCIA SERRA DOURADA II", cadastrado na Receita Federal (NIRF) sob n.º 5.363.458-6, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR) sob n.º 633.054.048.399-1, detentor da (MATRÍCULA) n.º 11.245 (onze mil duzentos e quarenta e cinco), registrado no sistema (GEDAVE) sob o código n.º 35137021006 e certificado de registro n.º 3264/2019; OBS: Todas as matrículas dos imóveis acima descritos estão assentadas no Livro N.º 02 (dois) de "Registro Geral" do Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado-SP. NIRE 3592018413-7 e CNPJ 04.747.794/0026-60.

22. **Filial CEAGESP em São José dos Campos / SP** – Localizado na Rodovia Presidente Dutra, 139 - Pavilhão GC boxes 4 e 5 - CEAGESP, Bairro Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP - CEP: 12.247-004, através de Concessão de uso licitatório - Procedimento licitatório nº 08/2022, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de alimentos em geral, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3592020259-3 e CNPJ 04.747.794/0027-41.

23. **Filial Céu Azul / PR** – Localizada na Rua dos Timburis, S/N, barracão de processamento de ovos, Bairro Distrito Boa Vista, Céu Azul / Paraná - CEP: 85840-000, que terá como objetivo a **(i)** Indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves; **(vi)** exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional; **(vii)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(viii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(ix)** serviços

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(x)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(xi)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(xii)** participação em outras sociedades, como sócio-quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo; **(xiii)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 4190199937-1 e CNPJ 04.747.794/0028-22.

**24. Filial Parapuã / SP** – Localizado no Sítio Vista Alegre, S/N, Bairro Itaúna, Parapuã / São Paulo – CEP: 17730-000, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iii)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(iv)** exploração do comércio voltado às atividades de aves; **(v)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(vi)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(vii)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(viii)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(ix)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(x)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3592023838-5 e CNPJ 04.747.794/0029-03.

**25. Filial Pouso Alto / MG** – Localizado na Rodovia BR 354, S/N, Km 740, Bairro Boa Vista, Pouso Alto, Minas Gerais / MG – CEP: 37468-000, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iii)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(iv)** exploração do comércio voltado às atividades de aves; **(v)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(vi)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(vii)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(viii)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(ix)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(x)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 3190300881-1 e CNPJ 04.747.794/0030-47.

**26. Filial Brasília / DF** – Localizado na quadra 108 Avenida Recanto das Emas, S/N, Lote 2, 3, 5 e 6 Parte 17, Recanto das Emas / DF – CEP: 72601-400, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). NIRE 5392003872-1 e CNPJ 04.747.794/0031-28.

**27. Filial São Sebastião do Rio Verde / MG** – Localizado na Rodovia MG 350, S/N, Km 08, Bairro Pessegueiros, São Sebastião do Rio Verde, Minas Gerais / MG – CEP: 37467-000, que terá como objetivo a **(i)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(ii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iii)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(iv)** exploração do comércio voltado às atividades de aves; **(v)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(vi)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ou não por esses serviços; **(vii)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(viii)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; **(ix)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; **(x)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais). CNPJ em andamento.

28. **Filial São Carlos / SP** – Localizado na Alameda dos Quero-queros, S/N, Km 29, Lote 13 quadra 14, Bairro Estrada Balneária Concórdia, São Carlos, São Carlos / SP – CEP: 13565-885, que terá como objetivo a **(i)** Indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; **(ii)** exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; **(iii)** exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; **(iv)** exploração comércio atacadista de alimentos em geral; **(v)** exploração do comércio voltado às atividades de aves; **(vi)** comercialização de esterco e ou composto de esterco; **(vii)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; **(viii)** serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; **(ix)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e CNPJ em andamento.

29. **Filial Iaras / SP** – Localizado na Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, Km 271,5, Bairro Rural, Iaras / SP – CEP: 18779-899, que terá como objetivo a **(i)** cultivo de milho, de soja e de outras plantas de lavoura temporária, o comércio dos referidos produtos e subprodutos, a fabricação de óleos vegetais e demais atividades relacionadas; com Capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e CNPJ em andamento.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de:

(i) indústria e o beneficiamento destinados a produção de ovos de galinha e seus produtos derivados;
(ii) exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo;
(iii) exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas;
(iv) exploração comércio atacadista de alimentos em geral;
(v) exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados;
(vi) exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional;
(vii) comercialização de esterco e ou composto de esterco;
(viii) armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços;
(ix) serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas;
(x) serviços de consultorias técnicas e assessorias a terceiros para assuntos agropecuários;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**(xi)** importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária;

**(xii)** exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social;

**(xiii)** participação em outras sociedades, como socia, quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo;

**(xiv)** indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização;

**(xv)** abate de aves;

**(xvi)** produção e comercialização de fertilizantes a base de composto orgânico para fertilização de solo;

**(xvii)** comércio atacadista de pescados e crustáceos com predominância de revenda; e

**(xviii)** produção e comercialização de fertilizantes orgânico, organominerais e corretivo de solo;

**(xix)** cultivo de milho, de soja e de outras plantas de lavoura temporária, o comércio dos referidos produtos e subprodutos, a fabricação de óleos vegetais e demais atividades relacionadas.

**Parágrafo Único**: A Companhia poderá participar em outras sociedades ou consórcios, de qualquer natureza, sempre de acordo com os limites previstos na legislação aplicável e em consonância com o seu objeto social previsto no Artigo 3º.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R$ 207.631.941,76 (duzentos e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 111.826.519 (cento e onze milhões, oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e dezenove) ações, das quais 108.471.724 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentas e vinte e quatro) são ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, 3.354.794 (três milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) são ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal, e 1 (uma) é ação preferencial classe B, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Artigo 6º.** As ações preferenciais da Companhia são divididas em duas classes, com cada classe conferindo aos seus titulares direitos específicos, sendo ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B, as quais possuem as seguintes características:

(i) **Ações Preferenciais Classe A**

a. Direitos Políticos. As ações preferenciais classe A não possuem direito a voto;

b. Direitos Econômicos. As ações preferenciais classe A fazem jus à (i) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio; e (ii) distribuição de dividendos mínimos e cumulativos, juros sob capital próprio e quaisquer outros proventos que vierem a ser distribuídos e/ou pagos pela Companhia aos seus acionistas, seja mediante entrega de dinheiro, bens ou outros direitos, na proporção de sua participação no capital social total da Companhia, em igualdade de condições em relação às ações ordinárias;

i. As ações preferenciais classe A fazem jus a um dividendo mínimo anual e cumulativo no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e participam dos lucros remanescentes distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e

ii. Caso os saldos dos lucros do exercício ou reserva de lucros da Companhia sejam insuficientes para o pagamento dos dividendos mínimos, então o montante devido remanescente poderá ser pago à conta da reserva de capital da Companhia.

c. Conversibilidade. As ações preferenciais classe A são conversíveis em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, em tudo idênticas às ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial convertida para cada 1 (uma) nova ação ordinária da Companhia emitida, exclusivamente nas hipóteses previstas nos Acordos de Acionistas da Companhia;

d. Resgate. As ações preferenciais classe A são 100% (cem por cento) resgatáveis mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre observados os termos e condições previstos nos Acordos de Acionista da Companhia.

(ii) **Ações Preferenciais Classe B**

a. Direitos Políticos. As ações preferenciais classe B não possuem direito a voto;

b. Direitos Econômicos. As ações preferenciais classe B fazem jus à (i) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio; e (ii) distribuição de um dividendo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

fixo, cumulativo, anual, no valor total de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), seja mediante entrega de dinheiro, bens ou outros direitos. Para fins de clareza, o valor dos dividendos fixos se refere ao montante total a ser pago para a totalidade das ações preferenciais classe B, e não a cada uma das ações preferenciais classe B, observado que tal valor total não será alterado pelo aumento do número de ações preferenciais classe B emitidas pela Companhia;

i. Após o recebimento do dividendo fixo, as ações preferenciais classe B não participarão dos lucros remanescentes distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e

ii. Caso os saldos dos lucros do exercício ou reserva de lucros da Companhia sejam insuficientes para o pagamento dos dividendos mínimos, então o montante devido remanescente poderá ser pago à conta da reserva de capital da Companhia.

c. Resgate. As ações preferenciais classe B são 100% (cem por cento) resgatáveis mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre observados os termos e condições previstos nos Acordos de Acionista da Companhia.

**Artigo 7º.** É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

## CAPÍTULO III

## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 9º.** Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, ou, ainda, na forma da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data de sua realização, em segunda convocação, mediante comunicação escrita aos acionistas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Parágrafo Primeiro -** A convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário de realização da Assembleia Geral, bem como definição clara e objetiva da ordem do dia e todos os documentos de suporte necessários para exame e deliberação das matérias na ordem do dia. Nenhuma matéria será discutida em qualquer Assembleia Geral, a menos que estejam claramente indicadas na ordem do dia.

**Parágrafo Segundo -** É permitida a participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência ou por e-mail ou outros meios de comunicação similares nos quais todos os indivíduos que participam da reunião possam se comunicar simultaneamente. No caso de participação remota, os Acionistas deverão apresentar seus votos por meio de carta ou e-mail dirigido à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva Assembleia Geral, declarando de forma objetiva seu voto quanto à aprovação ou não aprovação de cada uma das matérias que se faça constar no edital de convocação, e eventualmente apresentando um voto de protesto.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por administrador indicado (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) pelo acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração, observadas as regras dos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único -** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral deverá seguir a respectiva ordem do dia, observar e cumprir as disposições do Estatuto Social, dos Acordos de Acionistas da Companhia, e da legislação aplicável.

**Artigo 11º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto ou autorizado pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral da Companhia é competente para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações e sobre aquelas constantes do Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Artigo 13º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável das Ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

em relação às matérias cuja aprovação exija maior quórum, conforme previsto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

## CAPÍTULO IV

## ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### SEÇÃO I
### NORMAS GERAIS

**Artigo 14º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, observadas as disposições constantes dos Acordos de Acionistas da Companhia. Os administradores da Companhia estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Artigo 15º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 16º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social.

### SEÇÃO II
### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros efetivos, os quais serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A investidura de qualquer Conselheiro no cargo ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, o qual deverá mencionar o compromisso do Conselheiro com o cumprimento dos termos e condições do presente Estatuto Social, dos Acordos de Acionistas, além dos deveres e obrigações impostos na legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 30/46

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre os eleitos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, bem como aquele que ocupará o cargo de Vice-Presidente, nos termos dos Acordos de Acionistas. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não terão voto de qualidade.

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, de acordo com um calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano (e com periodicidade mínima de uma reunião a cada 2 (dois) meses), ou extraordinariamente, com periodicidade menor do que aquela supramencionada, sempre que exigido pelos interesses sociais da Companhia. As reuniões ocorrerão na sede social da Companhia, exceto se acordado de outra maneira por todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro -** É permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões remotamente, por vídeo conferência ou outros meios de comunicação, em qualquer caso com o envio de seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antecipadamente ou ao final da reunião. No caso de participação remota, os membros do Conselho de Administração apresentarão seus votos por meio de e-mail dirigido à Companhia, em atenção ao Presidente do Conselho de Administração, declarando objetivamente seu voto pela aprovação ou não de cada uma das matérias elencadas no edital e ordem do dia da referida reunião.

**Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados, nas reuniões, por procuradores que sejam também membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações nelas aprovadas serão lavradas em ata, que será registrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, incluindo o eventual voto por escrito de membros do Conselho de Administração que tenha participado remotamente, ou a eventual procuração para outro membro do Conselho de Administração, conforme o caso. Quando exigido por Lei, tal ata será arquivada na Junta Comercial competente.

**Artigo 20º.** O Presidente do Conselho de Administração ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, poderão convocar uma reunião do Conselho de Administração sempre que considere(m) necessário, mediante notificação por escrito entregue aos demais membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência da reunião, em segunda convocação. A convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário de realização reunião do Conselho de Administração, os dados de acesso e conexão para participação remota, bem como definição clara e objetiva da ordem do dia e todos os documentos de suporte necessários para exame e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro acima, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a qual compareçam todos os Conselheiros e todos estejam de acordo de que a documentação de suporte apresentada é suficiente para que sejam tomadas as deliberações.

**Artigo 21º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com qualquer número de membros do Conselho de Administração presentes, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro Conselheiro indicado pelo mesmo acionista que indicou o respectivo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 22º.** O Conselho de Administração da Companhia é competente para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações e sobre aquelas constantes do Estatuto Social ou dos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Artigo 23º.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros da Companhia, não se computando os votos em branco, exceto em relação às matérias cuja aprovação exija maior quórum, conforme previsto observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**SEÇÃO III**
**DIRETORIA**

**Artigo 24º.** A Diretoria é órgão executivo e de representação da Companhia, sendo seus membros investidos de todos os poderes de representação da Companhia, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 25º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, residentes no país, com experiência e formação acadêmica compatíveis com seus respectivos cargos e funções e, sempre que necessário, com qualificações técnicas e administrativas comprovadas, podendo ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Parágrafo Segundo -** No caso de vacância do cargo de Diretor, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para deliberar acerca do preenchimento de referida posição ou, respeitado o número mínimo de Diretores indicados no *caput* deste Artigo 25º, a atribuição das suas funções para outro Diretor da Companhia.

**Artigo 26º.** Compete à Diretoria da Companhia, além das atribuições fixadas na Lei das Sociedades por Ações ou atribuídas pelo Conselho de Administração:

**(i)** gestão do dia a dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;

**(ii)** preparação do plano de negócios e orçamento anual, e submissão destes à aprovação do Conselho de Administração;

**(iii)** a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovados da Companhia;

**(iv)** transação, renúncia e acordo, além da assinatura de compromissos, assunção de obrigações, investimento de recursos, aquisição, disposição, aluguel, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma que crie ônus sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;

**(v)** aprovação de todas as medidas necessárias e realizar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica, de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia e com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Acionistas e pelo Conselho de Administração;

**(vi)** preparação das demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela manutenção dos livros societários, tributários e contábeis da Companhia;

**(vii)** reportes ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, bem como quaisquer questões de compliance, relacionadas à Companhia e/ou qualquer controlada;

**(viii)** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e

**(ix)** quaisquer outras competências que atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 27º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, se dará: **(i)** pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, atuando em conjunto; **(ii)** pelo Diretor Presidente e/ou por outro Diretor, em conjunto com um procurador; ou **(iii)** por dois procuradores em conjunto.

**Parágrafo Único -** Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser excepcionalmente representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos atos que não criem obrigações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

para a Companhia e atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Artigo 28º.** Todas as procurações da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, devendo especificar os poderes outorgados. Com exceção das procurações ad judicia, as procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter validade superior a 01 (um) ano.

## CAPÍTULO V

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 29º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal da Companhia não será permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, na forma do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI

## EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

**Artigo 30º.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31º.** Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retido nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e o disposto no Artigo 6 (b) (i) deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-69C2-4175-A605-DAC58B465E41

**Artigo 32º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a elaboração de balanços trimestrais ou semestrais da Companhia e, com base nestes, a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, à conta dos lucros e reservas apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Artigo 33º.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34º.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, e nomear o liquidante.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal da Companhia poderá ser instalado a pedido de acionistas durante o procedimento de liquidação da Companhia, na forma do artigo 208 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VIII

### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 35º.** Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará todo e qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos.

**Artigo 36º.** As obrigações e responsabilidades constantes de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 37º.** A Companhia, seus administradores e presidentes da mesa de Assembleia Geral e Conselho de Administração zelarão pela observância de qualquer acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sede social nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia, seus administradores e presidentes da mesa de Assembleia Geral e Conselho de Administração:

(i) não registrarão, consentirão ou ratificarão qualquer voto dos acionistas da Companhia ou de qualquer membro da administração da Companhia, que viole ou seja incompatível com as disposições de acordo de acionistas arquivado em sua sede, aplicando-se o disposto no parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118, no caso de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Docusign Envelope ID: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B465E41

não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia;

(II) não registrarão qualquer transferência de ações da Companhia realizada em desconformidade com os termos e condições previstos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia; e, ainda

(III) não praticarão, ou permitirão a prática, de qualquer ato que viole ou seja incompatível com as disposições em qualquer acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sede social.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 39º.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

docusign

## Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: CA0FFDFB-68C2-4175-A605-DAC58B485E41
Assunto: AGE de Fechamento + Estatuto (Versão Final)(54235...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 34
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 23
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
EGP - Eron Gollas Pessoa Mendes
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
emendes@pn.com.br
Endereço IP: 189.47.34.195

## Rastreamento de registros

Status: Original
01/04/2025 14:31:00

Portador: EGP - Eron Gollas Pessoa Mendes
emendes@pn.com.br

Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Alexandre Enrico Silva Figliolino<br>asfigliolino@gmail.com<br>Figliolino&Piza<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 15:04:50<br>ID: 54a8f656-f51e-42e6-8bdd-93cf5c26675d | DocuSigned by:<br>Alexandre Enrico Silva Figliolino<br>2E97-B9A8-C7A5...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.174.223.180<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 01/04/2025 14:33:38<br>Visualizado: 01/04/2025 15:04:50<br>Assinado: 01/04/2025 15:05:31 |
| Carlos Eduardo Canellas Da Cunha<br>ID: 136.495.957-70<br>rosana.fernandes@mantiqueirabrasil.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5<br>CPF do signatário: 13649595770<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:48:22<br>ID: 633bf0ad-f48f-4293-93eb-6e11262de819 | Assinado por:<br>Carlos Eduardo Canellas Da Cunha<br>...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 191.31.219.117 | Enviado: 01/04/2025 14:33:38<br>Visualizado: 01/04/2025 14:48:22<br>Assinado: 01/04/2025 14:49:10 |
| Gilberto Tomazoni<br>gilberto.tomazoni@jbs.com.br<br>CEO<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 17:02:45<br>ID: d26fe136-2680-4f90-bfe9-61deedc35d62 | DocuSigned by:<br>...<br><br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 191.5.81.251<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 01/04/2025 14:33:39<br>Reenviado: 01/04/2025 16:42:15<br>Reenviado: 01/04/2025 16:42:17<br>Reenviado: 01/04/2025 16:42:19<br>Reenviado: 01/04/2025 16:42:31<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:24<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:25<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:26<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:29<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:30<br>Reenviado: 01/04/2025 16:54:32<br>Visualizado: 01/04/2025 17:02:45<br>Assinado: 01/04/2025 17:03:33 |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Guilherme Perboyre Cavalcanti<br>guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:43:43<br>ID: 47b0e3f1-51e3-4fae-a865-8299efdc15f0 | Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 191.5.61.224 | Enviado: 01/04/2025 14:33:40<br>Visualizado: 01/04/2025 14:43:44<br>Assinado: 01/04/2025 14:43:51 |
| Leandro Pinto da Silva<br>ID: 060.884.426-40<br>rosanafernandes@mantiqueirabrasil.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5<br>CPF do signatário: 06088442840<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:51:49<br>ID: 42f15de7-51b0-4b3e-a1b4-f2ba51189ef0 | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 191.31.219.117 | Enviado: 01/04/2025 14:33:41<br>Visualizado: 01/04/2025 14:51:49<br>Assinado: 01/04/2025 14:53:50 |
| Márcio Luiz Simões Utsch<br>marcio@marcioutsch.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/01/2025 23:01:22<br>ID: 6cc95696-0343-477e-886d-2f55c5a49036 | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.57.175.122 | Enviado: 01/04/2025 14:33:41<br>Visualizado: 01/04/2025 14:36:05<br>Assinado: 01/04/2025 14:36:41 |
| Murilo Scarpa Pinto da Silva<br>ID: 141.839.127-17<br>rosanafernandes@mantiqueirabrasil.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5<br>CPF do signatário: 14163912717<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:58:07<br>ID: bdb8d1bf-4983-4410-9694-875c80f41dd9 | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 191.31.219.117 | Enviado: 01/04/2025 14:33:43<br>Visualizado: 01/04/2025 14:58:07<br>Assinado: 01/04/2025 14:59:59 |
| Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva<br>ID: 587.576.946-72<br>rosanafernandes@mantiqueirabrasil.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5<br>CPF do signatário: 58757684672<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:49:32<br>ID: a1628fbd-5e88-41c3-9856-58f32d1f259b | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 191.31.219.117 | Enviado: 01/04/2025 14:33:41<br>Visualizado: 01/04/2025 14:49:32<br>Assinado: 01/04/2025 14:50:32 |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Wesley Mendonça Batista<br>presidencia@wwmb.com.br<br>Representante<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/04/2025 14:05:26<br>ID: 61e0ddc7-fdf2-4ba9-be50-8a04917af750 | DocuSigned by:<br>Wesley Mendonça Batista<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 191.5.61.224 | Enviado: 01/04/2025 14:33:42<br>Visualizado: 01/04/2025 14:43:41<br>Assinado: 01/04/2025 14:44:14 |
| **Eventos do signatário presencial** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega do editor** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Evento de entrega do agente** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega intermediários** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega certificados** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| EGP - Eron Golias Pessoa Mendes<br>emendes@pn.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através da Docusign | **Visualizado**<br><br>Usando endereço IP: 189.47.34.195<br>Visualizado com o uso de celular | Enviado: 01/04/2025 14:33:39<br>Visualizado: 01/04/2025 16:41:55 |
| Leandro Corrêa<br>Leandro.Correa@ceseconbarrieu.com.br<br>Cescon Barrieu Advogados<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 13/07/2021 03:14:51<br>ID: 215128da-3ec1-46e6-a19f-41a600d0884f | **Visualizado**<br><br>Usando endereço IP: 191.23.85.146 | Enviado: 01/04/2025 14:33:39<br>Visualizado: 01/04/2025 14:40:07 |
| Marco Túlio Loureiro<br>MarcoTulio.Loureiro@ceseconbarrieu.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/01/2025 21:21:58<br>ID: 058b1da1-8ef5-4d11-ad5a-8a82eb85bf1c | **Visualizado**<br><br>Usando endereço IP: 187.57.132.235 | Enviado: 01/04/2025 14:33:42<br>Visualizado: 01/04/2025 15:23:55 |
| **Eventos de cópia** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos com testemunhas** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos do tabelião** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de resumo do envelope** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 01/04/2025 14:33:43 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 01/04/2025 14:43:41 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 01/04/2025 14:44:14 |
| Concluído | Segurança verificada | 01/04/2025 17:03:33 |
| **Eventos de pagamento** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

**To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 43/46

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/249.237-4 | MGN2539722735 | 11/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 042.668.698-51 | ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO |
| 136.495.957-70 | CARLOS EDUARDO CANELLAS DA CUNHA |
| 341.840.159-72 | GILBERTO TOMAZONI |
| 010.981.437-10 | GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI |
| 060.884.428-40 | LEANDRO PINTO DA SILVA |
| 220.418.776-34 | MARCIO LUIZ SIMOES UTSCH |
| 141.839.127-17 | MURILO SCARPA PINTO DA SILVA |
| 587.576.946-72 | ROGERIA RIBEIRO SCARPA PINTO DA SILVA |
| 364.873.921-20 | WESLEY MENDONCA BATISTA |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 44/46

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., de NIRE 31300173631-1 e protocolado sob o número 25/249.237-4 em 15/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12675378, em 24/04/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 060.884.428-40 | LEANDRO PINTO DA SILVA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 060.884.428-40 | LEANDRO PINTO DA SILVA |
| 136.495.957-70 | CARLOS EDUARDO CANELLAS DA CUNHA |
| 220.418.776-34 | MARCIO LUIZ SIMOES UTSCH |
| 341.840.159-72 | GILBERTO TOMAZONI |
| 587.576.946-72 | ROGERIA RIBEIRO SCARPA PINTO DA SILVA |
| 141.839.127-17 | MURILO SCARPA PINTO DA SILVA |
| 042.668.698-51 | ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO |
| 364.873.921-20 | WESLEY MENDONCA BATISTA |
| 010.981.437-10 | GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI |

Belo Horizonte, quinta-feira, 24 de abril de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2025, às 16:07 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de servicos da jucemg informando o número do protocolo 25/249.237-4.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF886ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

| Identificação do(s) Assinante(s) |
| --- |
| Nome |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, quinta-feira, 24 de abril de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12675378 em 24/04/2025 da Empresa MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., Nire 31300173631 e protocolo 252492374 - 15/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: 1F76729EA53D773CF896ACDA749528BE9EF5C83D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/249.237-4 e o código de segurança ahox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## ANEXO IV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2024

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Tel.: +55 31 3262 4044
Fax: + 55 31 3261 7273
www.bdo.com.br

Rua Paraíba, n° 1.000 - 7º andar,
Funcionários - Belo Horizonte, MG
Brasil 30.130-145

# RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Diretores e Quotistas da
Mantiqueira Alimentos Ltda.
Itanhandu - MG

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. ("Empresa"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Mantiqueira Alimentos Ltda. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas como IFRS Accounting Standards).

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

## Existência dos estoques

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, a Empresa apresenta, em 31 de dezembro de 2024, saldos em estoques no montante de R$ 142.368 mil e R$ 166.575 mil, individuais e consolidados, respectivamente, os quais são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado utilizando o método da média ponderada móvel. O valor líquido realizável é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. Assim, a gestão dos estoques requer um sistema de controle e logística para o gerenciamento apropriado da existência física dos estoques.

Devido ao fato de os estoques apresentarem saldos relevantes nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e por exigirem controles internos consistentes e preventivos, assim como o registro tempestivo das diferenças de estoques e a avaliação periódica da necessidade de provisão para perdas de mercadorias em razão de sua fragilidade e perecibilidade, consideramos esse tema um assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria.

## Resposta da auditoria ao assunto

Os procedimentos de auditoria realizados incluíram a avaliação do desenho, da implementação e da efetividade, em base amostral, dos sistemas de controles internos da Empresa relacionados à aprovação, ao registro e à contagem física de estoques.

Nossos procedimentos de auditoria também abrangeram, com base em amostragem, o acompanhamento das contagens físicas dos estoques e a comparação dos dados com os respectivos registros contábeis e controles de estoques. Adicionalmente, obtivemos a confirmação da posição física por meio do responsável pela contagem dos estoques, onde constatamos a contagem e a totalidade dos itens de estoques e, para uma amostra, também comparamos os dados com os respectivos registros contábeis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que os controles internos adotados pela Empresa para a salvaguarda dos estoques são adequados e que as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, bem como divulgadas nas respectivas notas explicativas da Empresa, são consistentes em 31 de dezembro de 2024.

## Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA)

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a Empresa emitiu Certificados de Produtor Rural (CPR) que serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Virgo Companhia de Securitização S.A., tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A. Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio foram emitidos em uma operação realizada no mercado de capitais, sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, prevendo amortização de 50% do valor em 15 de julho de 2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA + 5,9425% ao ano.

Devido à relevância do valor envolvido na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e por se tratar de uma obrigação significativa para a Empresa, sujeita a fatores externos para o cumprimento das garantias, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

## Resposta da auditoria ao assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a verificação das autorizações e registros realizados nos órgãos oficiais controladores; (ii) a análise da definição dos direitos creditórios do agronegócio conforme a Instrução CVM 600; (iii) a revisão dos registros contábeis relacionados às operações realizadas e vinculadas à emissão; (iv) a análise da documentação referente às operações ligadas à emissão e a obtenção de representação por parte da diretoria; (v) a avaliação do cumprimento dos índices financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (vi) a verificação se as demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas atenderam às premissas mínimas de divulgação exigidas pela norma.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria realizados, consideramos que os controles internos utilizados pela diretoria para o monitoramento e o cumprimento das garantias e índices financeiros vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio são razoáveis e que as divulgações estão consistentes com os dados e informações obtidos ao longo de nossos trabalhos.

## Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accouting Standards Board (IASB) (*atualmente denominadas como IFRS Accounting Standards*)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 MG 009485/F-0

Bruno Luiz Barbosa Gomes
Contador CRC 1 MG 091268/O-6

MANTIQUEIRA Brasil

## Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares Reais)

Ativo

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| Circulante | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 88.856 | 7.893 | 90.163 | 9.749 |
| Contas a receber de clientes | 5 | 236.683 | 222.671 | 250.039 | 234.731 |
| Estoques | 6 | 142.368 | 155.600 | 166.575 | 177.895 |
| Ativos biológicos | 7 | 32.566 | 22.184 | 44.848 | 33.566 |
| Adiantamentos a fornecedores | | 18.210 | 21.022 | 24.723 | 21.520 |
| Tributos a recuperar | 8 | 44.085 | 55.541 | 53.709 | 62.619 |
| Despesas antecipadas | | 4.265 | 5.258 | 4.270 | 5.258 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 15.154 | 9.259 | 6.303 | 2.160 |
| Outros créditos | | 3.978 | 1.409 | 4.748 | 1.497 |
| | | 586.165 | 500.837 | 645.378 | 548.995 |
| Não circulante | | | | | |
| Ativos biológicos | 7 | 136.449 | 130.844 | 141.267 | 133.518 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 146.938 | 127.658 | 64.313 | 86.151 |
| Tributos a recuperar | 8 | 10.093 | 13.704 | 10.118 | 13.704 |
| Outros créditos | | - | - | 120 | 120 |
| Instrumentos financeiros derivativos | | - | - | 360 | 283 |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | | 727 | 510 | 727 | 510 |
| Investimentos | 10.b | 77.343 | 49.854 | - | 1.335 |
| Imobilizado | 11 | 647.665 | 579.156 | 715.182 | 629.975 |
| Intangíveis | | 1.961 | 2.202 | 33.193 | 33.543 |
| | | 1.021.176 | 903.928 | 965.280 | 899.139 |
| Total do ativo | | 1.607.341 | 1.404.765 | 1.610.658 | 1.448.134 |

Passivo e patrimônio líquido

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| Circulante | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 305.878 | 148.363 | 322.390 | 169.622 |
| Credores por financiamentos | 12 | 23.575 | 31.466 | 23.575 | 31.466 |
| Fornecedores | 13 | 118.646 | 182.894 | 127.434 | 188.612 |
| Arrendamento | 14 | 5.275 | 4.064 | 7.234 | 5.737 |
| Impostos e contribuições a recolher | 15 | 3.075 | 2.771 | 3.184 | 2.799 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 16 | 30.446 | 24.442 | 32.998 | 26.629 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | | 3.984 | 4.571 | 4.819 | 4.660 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | 12.c | 19.174 | - | 19.174 | - |
| Dividendos a pagar | | - | 3.088 | - | 3.088 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | - | 540 | - | - |
| Outros passivos | | 16.099 | 12.559 | 17.271 | 13.638 |
| | | 526.152 | 414.758 | 558.079 | 446.251 |
| Não circulante | | | | | |
| Provisão para perdas com investimentos | 10.b | 70.476 | 35.465 | - | - |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 390.883 | 391.111 | 425.966 | 434.397 |
| Credores por Financiamentos | 12 | 43.680 | 48.810 | 43.680 | 48.810 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 12.c | 22.322 | 36.847 | 22.322 | 36.847 |
| Arrendamento | 14 | 7.478 | 6.657 | 15.554 | 12.696 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 28.980 | 1.805 | 35.065 | 390 |
| Impostos e contribuições a recolher | 15 | 9.590 | 10.440 | 9.590 | 10.440 |
| Provisões para contingências | 17 | 3.404 | 2.468 | 3.527 | 2.517 |
| Impostos diferidos | 23.b | 206.000 | 180.509 | 198.499 | 179.892 |
| Outros passivos | | 15.711 | 16.687 | 15.711 | 16.686 |
| | | 798.524 | 730.799 | 769.914 | 742.675 |
| Patrimônio líquido | | | | | |
| Capital social | 18 | 70.014 | 70.014 | 70.014 | 70.014 |
| Reserva de Lucros | | 212.700 | 186.647 | 212.700 | 186.647 |
| Reserva para incentivos fiscais | | 10.586 | 10.586 | 10.586 | 10.586 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | | (10.635) | (8.039) | (10.635) | (8.039) |
| | | 282.665 | 259.208 | 282.665 | 259.208 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | | 1.607.341 | 1.404.765 | 1.610.658 | 1.448.134 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares Reais)

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| Receita operacional líquida | 19 | 1.929.291 | 1.889.775 | 2.015.063 | 1.969.457 |
| Variação no valor justo dos ativos biológicos | - | - | - | (659) | 7.396 |
| Custo dos produtos vendidos | 20 | (1.286.927) | (1.214.894) | (1.347.229) | (1.269.922) |
| Lucro bruto | | 642.364 | 674.881 | 667.175 | 706.931 |
| Despesas e receitas operacionais | | | | | |
| Despesas comerciais | 21 | (212.288) | (187.046) | (235.677) | (199.852) |
| Despesas administrativas e gerais | 21 | (82.918) | (65.744) | (82.075) | (70.815) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 10.b | (7.704) | (949) | (74) | (40) |
| Outras receitas e despesas operacionais | 21 | (18.862) | 7.490 | (19.276) | 6.864 |
| | | (321.772) | (246.249) | (337.102) | (263.843) |
| Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro | | 320.592 | 428.632 | 330.073 | 443.088 |
| Receitas e despesas financeiras | | | | | |
| Receitas financeiras | 22 | 63.850 | 186.118 | 65.406 | 187.223 |
| Despesas financeiras | 22 | (276.683) | (380.064) | (294.344) | (396.242) |
| | | (212.833) | (193.946) | (228.938) | (209.019) |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | | 107.759 | 234.686 | 101.135 | 234.069 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido | 23.a | (32.462) | (83.282) | (25.838) | (82.665) |
| | | (32.462) | (83.282) | (25.838) | (82.665) |
| Lucro líquido do exercício | | 75.297 | 151.404 | 75.297 | 151.404 |
| Número de cotas (lote de mil cotas) | | 71.429 | 71.429 | 71.429 | 71.429 |
| Lucro líquido por cotas do capital social (em Reais) | | 1,05 | 2,12 | 1,05 | 2,12 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Demonstrações dos resultados abrangentes
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| Lucro líquido do exercício | 75.297 | 151.404 | 75.297 | 151.404 |
| Resultados abrangentes | (2.596) | 7.484 | (2.596) | 7.484 |
| Lucro líquido do exercício com efeito dos resultados abrangentes | 72.701 | 158.888 | 72.701 | 158.888 |
| Número de cotas no final do exercício (lote de mil cotas) | 70.014 | 70.014 | 70.014 | 70.014 |
| Lucro líquido por cotas do capital social (R$) | 1,04 | 2,27 | 1,04 | 2,27 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares Reais)

| | | | Reserva de lucros | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital social | Reserva de capital | Reserva de investimentos | Reserva para incentivos fiscais | Ajuste de avaliação patrimonial | Lucros acumulados | Total do patrimônio líquido |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 70.000 | - | 42.737 | 9.349 | (15.523) | - | 106.563 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | - | 151.404 | 151.404 |
| Destinação: | | | | | | | |
| Aumento de capital | 14 | - | - | - | - | - | 14 |
| Distribuição de lucros | - | - | (6.257) | - | - | - | (6.257) |
| Reserva de investimentos e reserva para incentivos fiscais | - | - | 150.167 | 1.237 | - | (151.404) | - |
| Outros resultados abrangentes: | | | | | | | |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | - | 7.484 | - | 7.484 |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 70.014 | - | 186.647 | 10.586 | (8.039) | - | 259.208 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | - | 75.297 | 75.297 |
| Destinação: | | | | | | | |
| Distribuição de lucros | - | - | (31.285) | - | | - | (31.285) |
| Perda proveniente de aquisição de participação societária | - | | - | - | - | (17.959) | (17.959) |
| Reconhecimento das reservas para investimentos | - | - | 57.338 | - | - | (57.338) | - |
| Outros resultados abrangentes: | | | | | | | |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | - | (2.596) | - | (2.596) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2024 | 70.014 | - | 212.700 | 10.586 | (10.635) | - | 282.665 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações dos fluxos de caixa
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| Lucro líquido do exercício | 75.297 | 151.404 | 75.297 | 151.404 |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | | | |
| | | | | |
| Ajustes do resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais: | | | | |
| Depreciação e amortização de ativo imobilizado | 54.507 | 40.349 | 61.456 | 52.289 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | 2.053 | 7.484 | 1.976 | 7.484 |
| Amortização de intangível | 676 | 410 | 544 | 410 |
| Depreciação de ativo biológico | 145.115 | 121.170 | 150.483 | 121.170 |
| Baixa de ativo biológico | 10.603 | 10.280 | 10.603 | 10.280 |
| Imposto de renda e contribuição social diferido | 31.124 | 83.282 | 24.500 | 82.665 |
| Constituição/(reversão) de provisões contingências | 936 | (420) | 1.010 | (371) |
| Constituição/(reversão) de perdas com estoques obsoletos | 5.003 | (2) | 6.182 | 966 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 7.704 | 949 | 74 | 40 |
| Constituição/(reversão) de outras provisões | - | - | - | - |
| Perda/(Ganho) variação cambial | 2.221 | 2.205 | 6.725 | 1.874 |
| Constituição de provisão operacional para perda como contas a receber | 4.710 | 5.674 | 4.961 | 8.289 |
| Juros sobre arrendamentos, empréstimos e financiamentos | 68.691 | 63.556 | 79.258 | 75.609 |
| | 408.640 | 486.341 | 423.069 | 512.109 |
| Variação nos ativos e passivos | | | | |
| Contas a receber de clientes | (18.784) | (39.132) | (20.269) | (51.594) |
| Estoques | 8.229 | (9.996) | 5.138,00 | (33.185) |
| Ativo biológico | (171.705) | (161.021) | (180.117) | (171.687) |
| Adiantamento a fornecedores | 2.874 | 8.578 | (3.203) | 8.134 |
| Tributos a recuperar | 15.067 | (7.353) | 12.496 | (14.969) |
| Despesas antecipadas | 993 | 1.704 | 988 | 1.704 |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | (217) | (78) | (217) | (78) |
| Transações com partes relacionadas | 1.460 | (58.574) | 52.370 | (18.108) |
| Outros créditos | 600 | (105) | (82) | (298) |
| Fornecedores | (100.594) | (17.162) | (95.201) | (11.516) |
| Credores por Financiamentos | 25.357 | - | 25.357 | - |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 6.004 | 5.004 | 6.369 | 7.036 |
| Impostos e contribuições a recolher | (546) | 5.857 | (465) | 6.491 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | (587) | (1.310) | 159 | (1.231) |
| Outros passivos | 2.564 | (1.706) | 2.658 | (627) |
| | (229.285) | (275.294) | (194.019) | (279.928) |
| | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | (5.633) | - | (5.893) | - |
| Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos | (36.669) | (12.841) | (42.573) | (21.252) |
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | 137.053 | 198.206 | 180.584 | 210.929 |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | | | | |
| Investimentos | (1.442) | (15.120) | - | (1.375) |
| Perda proveniente de aquisição de participação societária | (17.959) | - | (17.957) | - |
| Venda de participação societária | 1.260 | - | 1.260 | - |
| Aquisição de bens para o imobilizado | (153.221) | (207.880) | (178.572) | (268.198) |
| Baixa de ativo imobilizado por alienação | 30.205 | 21.424 | 31.909 | 24.733 |
| Aquisição de bens para o intangível | (435) | (1.514) | (194) | (28.875) |
| Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento | (141.592) | (203.090) | (163.554) | (273.715) |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamentos | | | | |
| Integralização de capital | - | 14 | - | 14 |
| Distribuição de lucros/JCP pagos | (37.542) | (6.449) | (37.542) | (6.449) |
| Captação de empréstimos e financiamentos | 345.679 | 321.482 | 333.411 | 388.315 |
| Amortização de empréstimos e financiamentos - principal | (222.635) | (357.477) | (232.485) | (365.189) |
| Caixa líquido (gerado das)/aplicado nas atividades de financiamentos | 85.502 | (42.430) | 63.384 | 16.691 |
| | | | | |
| Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa | 80.963 | (47.314) | 80.414 | (46.095) |
| | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 7.893 | 55.207 | 9.749 | 55.844 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 88.856 | 7.893 | 90.163 | 9.749 |
| | | | | |
| Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa | 80.963 | (47.314) | 80.414 | (46.095) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## 1. Contexto operacional

A Mantiqueira Alimentos Ltda. ("Empresa" ou "Mantiqueira") tem natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como objetivo a produção e comercialização de ovos de galinha e codorna, armazenagem e comercialização de grãos e produção e comercialização de fertilizantes orgânicos. A Empresa conta com cerca de 3.225 colaboradores, na visão consolidada são 3.449. Tem capacidade estática da operação consolidada no montante de 17,6 milhões de galinhas (postura e recria), 250 mil/ton de capacidade estática de armazenagem de grãos e produção de 85,6 mil toneladas por ano de composto. A empresa comercializa um grande mix de ovos de mesa e ovos líquidos, vendendo, na visão consolidada, anualmente 9,1 milhões de caixas de 360 ovos.

No mercado internacional, a empresa exporta ovos in natura para o Oriente Médio e Chile. A sede social da Empresa é na cidade de Itanhandu-MG e mantém 30 filiais nas cidades de Água Boa (MT); Bastos (SP); Cabrália Paulista (SP); Campanha (MG); Brasília (DF); Céu Azul (PR); Contagem (MG); Descalvado (SP); Formosa (GO); Francisco Beltrão (PR); Guarulhos (SP); Iaras (SP); Itamonte (MG); Itanhandu (MG); Joinville (SC); Lorena (SP); Parapuã (SP); Passa Quatro (MG); Pouso Alto (MG); Primavera do Leste (MT); Rio de Janeiro (RJ); São Carlos (SP); São João do Itaperiu (SC); São José dos Campos (SP); São Sebastião do Rio Verde (MG); Uberlândia (MG). Além de unidades de distribuição (CD's).

## 2. Apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

### 2.1. Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. foram elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC").

Todas as informações relevantes utilizadas pela diretoria na gestão da Empresa estão evidenciadas nestas demonstrações contábeis.

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pela diretoria da Empresa em 17 de abril de 2025. Os eventos subsequentes foram avaliados até 17 de abril de 2025, data em que as divulgações das demonstrações contábeis foram autorizadas pela diretoria.

As evidenciações destas políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela diretoria na sua gestão.

## 2.2. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as operações da Empresa e das seguintes controladas:

| | | % Participação | |
|---|---|---|---|
| Razão social das sociedades (" Controladas") | Sede | 2024 | 2023 |
| H. Eggs Comercio Varejista Eireli | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| LLB Natureza Viva Comercio e Distribuidora Ltda. | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda. | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A. (i) | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| Fazenda da Toca Ltda. (i) | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| N.Ovo Plant Based Ltda. | Brasil | 100,00% | - |
| Gateway Participações Ltda. | Brasil | 100,00% | - |

(i) Aquisições da Fazenda da Toca Ltda. e da Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.

Em continuidade a estratégia de expansão da Empresa, foram adquiridas, em 31 de janeiro de 2023, as empresas Fazenda da Toca Ltda. e Rizoma Agricultura Regenerativa S.A. (atual Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.). A Fazenda da Toca é a marca líder no setor de ovos orgânicos e reconhecida pelo seu pioneirismo e impacto socioambiental positivo. Já a Rizoma Agro é uma operação estratégica de grãos orgânicos, complementar a avicultura.

DMD Participações Ltda. (não controlada)

Em 2023, foi constituída uma nova empresa, com participação assim dividida: Dom Atacarejo S.A (50%) e Warley Inacio de Oliveira (25%) a empresa DMD Participações Ltda. com intuito de prover serviços de transporte aeronáutico para a Mantiqueira Alimentos (25%) e seus sócios. Sendo uma empresa com controle compartilhado e a Mantiqueira Alimentos não possuindo a maioria de participação no capital votante, ela não é consolidada no Grupo e sim pelo seu controlador. Em 2024, a participação na DMD foi vendida.

Todos os saldos entre as empresas do grupo, oriundos de transações intragrupo são eliminados por completo. Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminações dos saldos das contas de ativos e passivos entre empresas consolidadas;
- Eliminações das participações no capital social, reservas e lucros retidos das empresas consolidadas;

- Eliminações dos saldos de receitas e despesas, decorrentes de negócios entre as empresas.

## 2.3. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

## 2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

A diretoria definiu a moeda corrente do Brasil, o Real (R$), como "Moeda Funcional" da Empresa e de suas controladas, sendo esta premissa utilizada na preparação das demonstrações contábeis apresentadas em 31 de dezembro de 2024.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários (contas a receber, fornecedores etc.) denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Itens não monetários (adiantamentos, estoque, imobilizado etc.) mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

## 2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas exige que a diretoria faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas a respeito de premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas Notas:

- Nota Explicativa nº 05 – Contas a receber de clientes;
- Nota Explicativa nº 07 – Ativos biológicos;
- Nota Explicativa nº 11 – Imobilizado;
- Nota Explicativa nº 17 – Provisões para contingências.

## 2.6. Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido

Um passivo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto quando o passivo fiscal diferido advenha de:

- Reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill);
- Reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que: não é uma combinação de negócios; e no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Um ativo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que:

- Não é uma combinação de negócios;
- No momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

São calculados com base nas alíquotas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis.

## 2.7. Instrumentos financeiros

### I. Ativos financeiros

#### a. Classificação

No reconhecimento inicial, a Empresa classifica um ativo financeiro como mensurado ao: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (“FVOCI” - fair value through other comprehensive income); ou (iii) valor justo por meio do resultado (“FVTPL” – fair value through profit or loss).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado (FVTL).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCI ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b. Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela diretoria.

c. Valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros – ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d. Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

II. Passivos financeiros

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem: (i) Fornecedores; (ii) Certificado de recebíveis do agronegócio; (iii) Empréstimos (iv) Instrumentos financeiros derivativos e (v) outras contas a pagar. Os referidos passivos financeiros são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos, certificado de recebíveis do agronegócio, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Companhia incorre em conexão com a captação de recursos.

d) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecidos na demonstração do resultado.

## 3. Políticas contábeis materiais

### 3.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

### 3.2. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são demonstradas ao seu valor de realização. Os montantes a receber são registrados com base nos valores nominais, acrescidos das correspondentes variações cambiais incorridas, e não requerem ajuste a valor presente por não contemplar juros embutidos.

## 3.3. Aplicações financeiras

São classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e estão demonstrados ao custo amortizado, acrescido das remunerações contratadas, reconhecidas proporcionalmente até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, equivalentes ao seu valor de mercado.

## 3.4. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Quando aplicável, provisão para perdas são constituídas em montante considerado pela diretoria como suficiente para cobrir eventuais perdas.

## 3.5. Ativos biológicos

Os animais vivos (aves poedeiras) são representados por aves em formação e aves em produção. Os animais para produção são aqueles que têm a função de gerar os produtos agrícolas (ovos). Enquanto não atingem a idade de produção são classificados como animais de recria e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como animais de postura.

Aves e ovos:

- Ativo circulante: aves de recrias (imaturos), referente a aves destinadas a produção, os quais permanecem em desenvolvimento durante um período aproximado de 20 semanas;
- Ativo não circulante: aves em produção (maduros), referente a aves destinadas a produção de ovos que tem sua vida útil estimada em 80 semanas.

Os animais são segregados em maduros e imaturos, sendo que os maduros são animais já em estágio de produção e os imaturos estão em desenvolvimento.

## 3.6. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação que é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota Explicativa nº 11, que levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.
O custo inicial de um ativo é composto pelo custo de aquisição ou construção e quaisquer custos adicionais para colocar o ativo em operação. O preço de aquisição ou construção é composto pelo valor pago e pelo valor justo referente às demais considerações entregues para adquirir o ativo.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que os benefícios econômicos futuros associados ao item e que os custos do item possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenção são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

a) Inventario dos ativos imobilizados

Conforme determina o CPC 27 sobre o registro e a mensuração inicial dos ativos e o CPC 01 que estabelece diretrizes para que esses ativos sejam devidamente ajustados em caso de perda de valor, durante o exercício, a Empresa concluiu o inventário físico de seus ativos imobilizados, assegurando a aderência entre os registros contábeis e a existência física dos bens.

O levantamento não identificou diferenças materiais, nem a necessidade de ajustes significativos nos valores contábeis registrados. Além disso, não foram verificadas evidências que indicassem perda de valor recuperável dos ativos, pois os ativos continuam gerando benefícios econômicos futuros e seu valor recuperável é superior ao valor Contábil, motivo pelo qual não foi reconhecida qualquer provisão para impairment.

A Empresa concluiu a revisão periódica da vida útil de seus ativos imobilizados, conforme exigido pelo CPC 27 - Ativo Imobilizado.

## 3.7. Arrendamentos

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo do arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, quando essa taxa não pode ser determinada imediatamente, geralmente, a taxa média dos empréstimos como taxa de desconto.

A Empresa, em plena conformidade com o CPC 06 (R2), na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu ao uso da técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, conforme vedação imposta pelo CPC 06 (R2).

A natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos está registrada como custo de depreciação dos ativos de direito de uso do arrendamento. As despesas financeiras sobre as obrigações de arrendamento são reconhecidas e demonstradas como despesas de juros.

A Empresa não reconhece um ativo e passivo de arrendamento para contratos com prazo inferior a 12 meses, e/ou de baixo valor. Para mensurar o passivo de arrendamento, a Empresa optou por manter para cálculo a taxa incremental de juros baseado na taxa média de captação de empréstimos, praticada pelas instituições financeiras com as quais possui transações, que resultou na taxa média de 15,20% a.a.

## 3.8. Provisão para recuperação de ativos não circulantes

A diretoria revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para recuperabilidade ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, quando incorridas, são classificadas como outras despesas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram identificados evidências ou indicativos de perda relevante no valor dos ativos.

## 3.9. Provisões

Provisões são reconhecidas quando: (a) a Empresa possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado; (b) uma provável saída de recursos com substância econômica será necessária para liquidar a obrigação, e (c) uma estimativa confiável do valor da obrigação pode ser efetuada.

Se o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante, as provisões são descontadas a valor presente utilizando a taxa de juros antes dos tributos que reflete, quando apropriado, os riscos específicos daquele passivo. Quando descontos a valor presente são utilizados, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido com despesa financeira.

## 3.10. Outros ativos e passivos

São demonstrados ao valor de realização incluindo, conforme aplicável, ajuste a valor presente ou os correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário são demonstrados como não circulantes.

## 3.11. Reconhecimento da receita

A Empresa aufere receita de vendas de produtos agrícolas as quais são reconhecidas quando os riscos e benefícios significativos relacionados com a propriedade do bem são transferidos para o comprador.

As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e/ou realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias e cambiais, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

### Venda de produtos

A receita é reconhecida líquida de impostos sobre as vendas (quando aplicável), tais como:

| | Alíquotas |
|---|---|
| ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços | 0 a 18,00% |
| COFINS - Contribuição para Seguridade Social (*) | 0 a 7,60% |
| PIS - Programa de Integração Social (*) | 0 a 1,65% |

(*) Ovos casca a alíquota é zero para PIS e COFINS, conforme art. 28, item III da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:

*Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*

*III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI*.

## 3.12. Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos

Ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o Ajuste a Valor Presente (AVP) é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

## 3.13. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024

A diretoria vem, por meio desta nota, apresentar as principais alterações decorrentes da aplicação de pronunciamentos novos ou revisados, que serão implementados pela primeira vez em 2024. Essas mudanças estão alinhadas com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) e somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A seguir, destacamos as principais alterações e seus impactos na Empesa e suas controladas:

### a) Alterações na norma IAS 1/CPC 26 R1 Apresentação das demonstrações contábeis

O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos:

- O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período;

- Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a covenants, tais covenants afetam a existência desse direito no final do período do relatório somente se a obrigação de cumprir o covenant existir no final do período do relatório ou antes dele;
- A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação; e

- No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, pela transferência dos instrumentos patrimoniais da própria entidade, tais termos de liquidação não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante somente se a opção for classificada como instrumento patrimonial.

Essas alterações não têm efeito sobre a mensuração de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas do Grupo e não houve alteração.

b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento

Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda.

Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 – que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação).

Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-locatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário.

Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações contábeis consolidadas do Grupo.

c) Alterações na IAS 7/CPC 03 (R2) e IFRS 7/CPC 40 (R1)

Em 25 de maio de 2023, o IASB emitiu emendas a IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa e a IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

As emendas exigem que as entidades forneçam certas divulgações específicas (qualitativas e quantitativas) relacionadas aos acordos de financiamento de fornecedores (reverse factoring, forfait ou risco sacado). As alterações também fornecem orientações sobre as características dos acordos de financiamento de fornecedores.

3.14. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro de 2024

A diretoria da Empresa informa que, para as normas, revisões e interpretações contábeis descritas a seguir, ainda não foi possível determinar se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis. A Empresa está em processo de avaliação dessas mudanças e adotará as medidas necessárias para garantir a conformidade no momento de sua aplicação.

As principais normas e alterações em análise são:

a) Alterações na IAS 21/CPC 02 (R2 - exigem a divulgação de informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem o impacto de uma moeda não ser cambiável - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2025;
b) Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48 – classificação e mensuração de instrumentos financeiros e contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026;
c) Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48 – podem afetar significativamente como as entidades contabilizam o desreconhecimento de passivos financeiros e como os ativos financeiros são classificados quando estes utilizam sistemas de transferência eletrônica para liquidação - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026;
d) IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - A nova norma, que foi emitida pelo IASB em abril de 2024, substitui a IAS 1/CPC 26 R1 e resultará em grandes alterações às Normas Contábeis IFRS, incluindo a IAS 8 Base de Preparação de Demonstrações Financeiras (renomeada de Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros). Embora a IFRS 18 não tenha qualquer efeito sobre o reconhecimento e a mensuração de itens nas demonstrações financeiras consolidadas, espera-se que tenha um efeito significativo na apresentação e divulgação de determinados itens. Essas mudanças incluem categorização e subtotais na demonstração do resultado, agregação/desagregação e rotulagem de informações e divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração. Uma norma correlata ainda não foi emitida no Brasil - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027;

e) Alterações na IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações - permite que as subsidiárias elegíveis apliquem as Normas Contábeis em IFRS com os requisitos de divulgação reduzidos da IFRS 19 - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027;

Atualmente, o Grupo está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. Para as alterações da IFRS 19 o Grupo espera não ser elegível para aplicar os requisitos de divulgação reduzidos.

## 3.15. Orientação Técnica OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO)

Esta Orientação trata dos critérios contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos eventos econômicos relacionados à participação ou atuação de entidades em mercados compulsórios ou voluntários de créditos de carbono (tCO2e) (comumente chamados de mercados de créditos de carbono), permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIO).

A entidade deve avaliar, dentre as abordagens aceitáveis para contabilizar operações de negociação de créditos de carbono, qual é a mais adequada no contexto de seu negócio e divulgar tal definição na seção de políticas contábeis, caso julgue que esta informação seja importante para uma apropriada interpretação das demonstração contábeis por parte de seus usuários.

## 3.16. Retificação de erros imateriais

Durante o exercício de 2024, a Empresa identificou erros não materiais em suas demonstrações contábeis e realizou ajustes com o objetivo de aprimorar a qualidade da divulgação das informações contábeis, garantindo maior transparência e precisão. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas para refletir a retificação desses erros não materiais. Esses ajustes foram aplicados em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Seguem os ajustes realizados para fins de reapresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023:

a) Balanço Patrimonial

Ativo

| | Controladora | | | Consolidado | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 |
| Circulante | | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 7.893 | - | 7.893 | 9.749 | - | 9.749 |
| Contas a receber de clientes | 222.671 | - | 222.671 | 234.731 | - | 234.731 |
| Estoques | 155.600 | - | 155.600 | 177.895 | - | 177.895 |
| Ativos biológicos | 22.184 | - | 22.184 | 33.566 | 716 | 32.850 |
| Adiantamentos a fornecedores | 21.022 | - | 21.022 | 21.520 | - | 21.520 |
| Tributos a recuperar | 55.541 | - | 55.541 | 62.619 | - | 62.619 |
| Despesas antecipadas | 5.258 | - | 5.258 | 5.258 | - | 5.258 |
| Transações com partes relacionadas | 9.259 | - | 9.259 | 2.160 | - | 2.160 |
| Outros créditos | 1.409 | - | 1.409 | 1.497 | - | 1.497 |
| | 500.837 | - | 500.837 | 548.995 | 716 | 548.279 |
| Não circulante | | | | | | |
| Ativos biológicos | 130.844 | - | 130.844 | 133.518 | 2.674 | 130.844 |
| Transações com partes relacionadas | 127.658 | - | 127.658 | 86.151 | - | 86.151 |
| Tributos a recuperar | 13.704 | - | 13.704 | 13.704 | (617) | 14.321 |
| Outros créditos | - | - | - | 120 | - | 120,00 |
| Instrumentos financeiros derivativos | - | - | - | 283 | - | 283,00 |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | 510 | - | 510 | 510 | - | 510 |
| Investimentos | 49.854 | - | 49.854 | 1.335 | - | 1.335,00 |
| Imobilizado | 579.156 | - | 579.156 | 629.975 | (3.391) | 633.366 |
| Intangíveis | 2.202 | - | 2.202 | 33.543 | - | 33.543 |
| | 903.928 | - | 903.928 | 899.139 | (1.334) | 900.473 |
| Total do ativo | 1.404.765 | - | 1.404.765 | 1.448.134 | (618) | 1.448.752 |

Passivo e patrimônio líquido

| | Controladora | | | Consolidado | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 |
| Circulante | | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 148.363 | (19.142) | 167.505 | 169.622 | (19.142) | 188.764 |
| Credores por Financiamentos | 31.466 | 31.466 | - | 31.466 | 31.466 | - |
| Fornecedores | 182.894 | (38.378) | 221.272 | 188.612 | (38.378) | 226.990 |
| Arrendamento | 4.064 | - | 4.064 | 5.737 | - | 5.737 |
| Impostos e contribuições a recolher | 2.771 | - | 2.771 | 2.799 | - | 2.799 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 24.442 | - | 24.442 | 26.629 | - | 26.629 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | 4.571 | - | 4.571 | 4.660 | - | 4.660 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | - | - | - | - | - | - |
| Dividendos a pagar | 3.088 | - | 3.088 | 3.088 | - | 3.088 |
| Transações com partes relacionadas | 540 | - | 540 | - | - | - |
| Outros passivos | 12.559 | - | 12.559 | 13.638 | - | 13.638 |
| | 414.758 | (26.054) | 440.812 | 446.251 | (26.054) | 472.305 |
| Não circulante | | | | | | |
| Provisão para perdas com investimentos | 35.465 | - | 35.465 | - | - | 0 |
| Empréstimos e financiamentos | 391.111 | (22.756) | 413.867 | 434.397 | (22.756) | 457.153 |
| Credores por Financiamentos | 48.810 | 48.810 | - | 48.810 | 48.810 | 0 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 36.847 | - | 36.847 | 36.847 | - | 36.847 |
| Arrendamento | 6.657 | - | 6.657 | 12.696 | - | 12.696 |
| Transações com partes relacionadas | 1.805 | - | 1.805 | 390 | - | 390 |
| Impostos e contribuições a recolher | 10.440 | - | 10.440 | 10.440 | - | 10.440 |
| Provisões para contingências | 2.468 | - | 2.468 | 2.517 | - | 2.517 |
| Impostos diferidos | 180.509 | - | 180.509 | 179.892 | (617) | 180.509 |
| Outros passivos | 16.687 | - | 16.687 | 16.686 | (1) | 16.687 |
| | 730.799 | 26.054 | 704.745 | 742.675 | 25.436 | 717.239 |
| Patrimônio líquido | | | | | | |
| Capital social | 70.014 | - | 70.014 | 70.014 | - | 70.014 |
| Reserva de Lucros | 186.647 | - | 186.647 | 186.647 | - | 186.647 |
| Reserva para incentivos fiscais | 10.586 | - | 10.586 | 10.586 | - | 10.586 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | (8.039) | - | (8.039) | (8.039) | - | (8.039) |
| | 259.208 | - | 259.208 | 259.208 | - | 259.208 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | 1.404.765 | - | 1.404.765 | 1.448.134 | (618) | 1.448.752 |

b) Demonstrações do resultado

| | Controladora | | | Consolidado | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 | 31/12/2023 (Reapresentado) | Ajustes | 31/12/2023 |
| Receita operacional líquida | 1.889.775 | - | 1.889.775 | 1.969.457 | (70.632) | 2.040.089 |
| Variação no valor justo dos ativos biológicos | - | - | - | 7.396 | - | 7.396 |
| Custo dos produtos vendidos | (1.214.894) | - | (1.214.894) | (1.269.922) | 70.632 | (1.340.554) |
| Lucro bruto | 674.881 | - | 674.881 | 706.931 | - | 706.931 |
| Despesas e receitas operacionais | | | | | | |
| Despesas comerciais | (187.046) | - | (187.046) | (199.852) | - | (199.852) |
| Despesas administrativas e gerais | (65.744) | - | (65.744) | (70.815) | - | (70.815) |
| Resultado de equivalência patrimonial | (949) | - | (949) | (40) | - | (40) |
| Outras receitas e despesas operacionais | 7.490 | - | 7.490 | 6.864 | - | 6.864 |
| | (246.249) | - | (246.249) | (263.843) | - | (263.843) |
| Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro | 428.632 | - | 428.632 | 443.088 | - | 443.088 |
| Receitas e despesas financeiras | | | | | | |
| Receitas financeiras | 186.118 | - | 186.118 | 187.223 | - | 187.223 |
| Despesas financeiras | (380.064) | - | (380.064) | (396.242) | - | (396.242) |
| | (193.946) | - | (193.946) | (209.019) | - | (209.019) |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | 234.686 | - | 234.686 | 234.069 | - | 234.069 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido | (83.282) | - | (83.282) | (82.665) | - | (82.665) |
| | (83.282) | - | (83.282) | (82.665) | - | (82.665) |
| Lucro líquido do exercício | 151.404 | - | 151.404 | 151.404 | - | 151.404 |

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Caixa | 96 | 96 | 96 | 100 |
| Bancos conta movimento | 2.455 | 2.017 | 3.154 | 3.189 |
| Aplicações financeiras | 86.305 | 5.780 | 86.913 | 6.460 |
| | 88.856 | 7.893 | 90.163 | 9.749 |

O caixa e equivalentes de caixa são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros, com exceção das aplicações financeiras que se referem substancialmente a operações de curto prazo, negociáveis e com alta liquidez no mercado. Os valores apresentados incluem rendimentos incorridos até a data do balanço e no resgate antecipado não haverá cobrança de encargos pela liquidação. O valor a ser resgatado é equivalente ao valor aplicado mais os rendimentos até o momento do resgate.

## 5. Contas a receber de clientes

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Circulante | | | | |
| Contas a receber - Mercado interno | 237.420 | 242.384 | 253.256 | 257.113 |
| Contas a receber - Mercado externo | 23.862 | 9.658 | 23.862 | 9.658 |
| Provisão para Créditos de Liq. duvidosa | (24.599) | (29.371) | (27.079) | (32.040) |
| | 236.683 | 222.671 | 250.039 | 234.731 |

Correspondem aos valores devidos pelos clientes no curso normal dos negócios da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, o montante correspondente é classificado no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são apresentadas pelo seu valor de realização, menos a eventual estimativa de perda do seu valor recuperável. As contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis.

Os saldos relacionados aos recebíveis da Empresa não possuem ônus ou restrições, nem foram oferecidos em garantias a terceiros, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente (AVP).

As perdas estimadas são calculadas com base na análise do "aging list", provisionando os itens de longa data, mas também considerando as perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado pela Companhia como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber, com base nos históricos de perdas.

Os valores a receber de clientes têm a seguinte composição por vencimento:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Valores faturados | | | | |
| A vencer | 209.213 | 181.188 | 218.113 | 192.060 |
| Vencidos até 30 dias | 30.750 | 40.133 | 35.334 | 41.515 |
| Vencidos de 31 a 60 dias | 1.346 | 2.314 | 1.428 | 2.557 |
| Vencidos acima de 60 dias | 19.973 | 28.407 | 22.243 | 30.639 |
| Provisão para Créditos de Liq. duvidosa | (24.599) | (29.371) | (27.079) | (32.040) |
| Total | 236.683 | 222.671 | 250.039 | 234.731 |

## 6. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda, consumo ou perecimento. Os estoques estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Matéria-prima | 43.404 | 77.988 | 57.940 | 89.502 |
| Embalagens | 13.262 | 10.912 | 13.730 | 10.912 |
| Produtos acabados | 39.785 | 28.794 | 44.068 | 28.794 |
| Almoxarifado | 20.052 | 12.816 | 20.799 | 12.818 |
| Estoque em poder terceiros | 9.210 | 15.603 | 9.211 | 15.948 |
| Outros estoques | 22.994 | 10.823 | 29.313 | 22.225 |
| Provisão para redução ao valor de realização | (6.339) | (1.336) | (8.486) | (2.304) |
| | 142.368 | 155.600 | 166.575 | 177.895 |

## 7. Ativos biológicos

As movimentações de saldos dos ativos biológicos estão assim demonstradas:

| | Controladora | |
|---|---|---|
| | Circulante | Não Circulante |
| Saldo em 31 de dezembro de 2022 | 27.850 | 95.607 |
| Aumento por aquisição | 141.278 | 19.743 |
| Redução por morte ou venda | - | (10.280) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (146.944) | 146.944 |
| Amortização | - | (121.170) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | 22.184 | 130.844 |
| | | |
| Aumento por aquisição | 166.883 | 4.822 |
| Redução por morte ou venda | - | (10.603) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (156.501) | 156.501 |
| Amortização | - | (145.115) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2024 | 32.566 | 136.449 |

### 7.1. Ativos biológicos Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.

| | Soja | Milho Orgânico | Feijão Orgânico | Aveia | Ordens Trato SAF | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de agosto de 2022 | 562 | 814 | 2.356 | 603 | 514 | 4.849 |
| | | | | | | |
| Gastos com plantio | 8.205 | 13.916 | 2.829 | 777 | 545 | 26.272 |
| Colheita do produto agrícola | (5.768) | (11.865) | (5.815) | (2.241) | (380) | (26.069) |
| Baixa Cisão | - | - | - | - | (1.922) | (1.922) |
| Baixa Cisão Variação do valor justo | - | - | - | - | 1.185 | 1.185 |
| Variação do valor justo | 2.369 | 2.433 | 630 | 861 | 58 | 6.351 |
| | | | | | | |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 5.368 | 5.298 | - | - | - | 10.666 |
| | | | | | | |
| Gastos com plantio | 4.567 | 14.459 | 2.054 | - | - | 21.080 |
| Colheita do produto agrícola | (4.812) | (14.035) | (2.052) | - | - | (20.899) |
| Variação do valor justo | (1.364) | 705 | - | - | - | (659) |
| | | | | | | |
| Saldos em 31 de dezembro de 2024 | 3.759 | 6.427 | 2 | - | - | 10.188 |

| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---|---|---|
| Circulante | 44.848 | 33.566 |
| Não circulante | 141.267 | 133.518 |
| | 186.115 | 167.084 |

## 8. Tributos a recuperar

Os Tributos a recuperar estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| PIS/COFINS a recuperar | 24.107 | 29.054 | 25.665 | 30.549 |
| ICMS a recuperar | 29.645 | 38.601 | 37.592 | 44.009 |
| IRPJ/CSLL a recuperar | 426 | 1.590 | 512 | 1.757 |
| IPI a recuperar | - | - | 28 | - |
| INSS a recuperar | - | - | 30 | 8 |
| | 54.178 | 69.245 | 63.827 | 76.323 |
| Circulante | 44.085 | 55.541 | 53.709 | 62.619 |
| Não circulante | 10.093 | 13.704 | 10.118 | 13.704 |
| | 54.178 | 69.245 | 63.827 | 76.323 |

## 9. Transações com partes relacionadas

Os saldos da rubrica de "Partes relacionadas" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Transações com partes relacionadas - Ativo | | | | |
| Conta corrente ativo | 117.809 | 94.127 | 39.081 | 59.931 |
| Intercompanhia a Receber | 11.581 | 8.156 | 9.767 | 7.782 |
| Intercompanhia a Receber - Cliente | 32.702 | 34.634 | 21.768 | 20.598 |
| Total Ativo | 162.092 | 136.917 | 70.616 | 88.311 |
| Circulante | 15.154 | 9.259 | 6.303 | 2.160 |
| Não circulante | 146.938 | 127.658 | 64.313 | 86.151 |
| Total Ativo | 162.092 | 136.917 | 70.616 | 88.311 |
| Transações com partes relacionadas - Passivo | | | | |
| Intercompanhia a Pagar | 1.068 | 2.345 | 7.153 | 390 |
| Empréstimo Sócios (CPR's) | 27.912 | - | 27.912 | - |
| Total Passivo | 28.980 | 2.345 | 35.065 | 390 |
| Circulante | - | 540 | - | - |
| Não circulante | 28.980 | 1.805 | 35.065 | 390 |
| Total Passivo | 28.980 | 2.345 | 35.065 | 390 |

## 10. Investimentos

### a) Principais informações das controladas:

| | H.Eggs | Faz. Toca | Mtq. Regenerativa | Gateway | LLB | Canela | N.Ovo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Balanço Patrimonial | | | | | | | |
| Ativo circulante | 1.042 | 29.076 | 33.220 | 40 | 3.644 | 123 | 1.761 |
| Ativo não circulante | 460 | 58.841 | 30.922 | 18.283 | 5 | 3 | 99 |
| Total do ativo | 1.502 | 87.917 | 64.142 | 18.323 | 3.649 | 126 | 1.860 |
| | | | | | | | |
| Passivo e patrimônio líquido | | | | | | | |
| Passivo circulante | 568 | 15.618 | 18.833 | 17 | 6.275 | 2.708 | 52 |
| Passivo não circulante | 4.131 | 43.427 | 89.412 | 696 | - | - | 19.775 |
| Patrimônio líquido | (3.951) | 17.658 | (28.186) | 19.415 | (2.032) | (1.309) | (17.956) |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 748 | 76.703 | 80.059 | 20.128 | 4.243 | 1.399 | 1.871 |
| | | | | | | | |
| Demonstração do resultado do exercício | | | | | | | |
| Receita operacional liquida | 9.824 | 87.795 | 19.619 | - | 43.882 | 7.719 | 456 |
| Variação no valor justo dos ativos biológicos | - | - | (659) | - | - | - | - |
| Custo dos produtos vendidos | (5.735) | (57.581) | (28.153) | - | (44.034) | (8.398) | 98 |
| Despesas e receitas operacionais | (3.103) | (14.970) | (2.184) | (1.803) | (239) | (156) | (528) |
| Receitas e despesas financeiras | (68) | (10.818) | (4.537) | (3) | (204) | (438) | (36) |
| Imposto de renda e contribuição social | (164) | 6.789 | - | - | - | - | - |
| Lucro líquido/(prejuízo) do exercício | 753 | 11.215 | (15.914) | (1.806) | (595) | (1.273) | (10) |

b) Movimentações:

| Controladora | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 31/12/2023 | | | 31/12/2024 |
| Investimento | Participação % | Saldo inicial | Aquisição de participação e ajustes | Equivalência patrimonial | Saldo final |
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda (*) | 100,0% | (1.297) | (16) | (1.273) | (2.586) |
| Fazenda Da Toca Ltda | 100,0% | 17.659 | | 11.215 | 28.874 |
| DMD Participações Ltda | 25,0% | 1.334 | (1.260) | (74) | - |
| Gateway Participações Ltda | 100,0% | | 19.415 | (1.806) | 17.609 |
| H.Eggs Comercio Varejista Ltda. (*) | 100,0% | (3.951) | - | 753 | (3.198) |
| LLB Natureza Viva Comercio E Distribuidora Ltda (*) | 100,0% | (2.031) | - | (594) | (2.625) |
| Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A. (**) | 100,0% | (28.186) | | (15.915) | (44.101) |
| N.Ovo(*) | 100,0% | | (17.957) | (10) | (17.967) |
| Ágio expectativa de rentabilidade futura | | 30.861 | | - | 30.861 |
| Total de investimentos / provisão para perdas | | 14.389 | 182 | (7.704) | 6.867 |
| | | | | | |
| Ativo não circulante | | 49.854 | | | 77.343 |
| Passivo não circulante | | (35.465) | | | (70.476) |
| Investimento líquido | | 14.389 | | | 6.867 |

(*) O saldo do investimento negativo foi transferido para a rubrica de "Provisão para perdas com investimentos" no passivo não circulante, devido ao Patrimônio Líquido negativo das investidas, ou seja, a descoberto;

(**) A DMD Participações Ltda. não compõe o consolidado, não é controlada, sendo aplicado apenas o método de equivalência patrimonial. Os valores de investimento e o resultado de equivalência permanecem nos saldos consolidados. A participação Societária na empresa DMD foi vendida a um terceiro em junho de 2024.

## 11. Imobilizado

O imobilizado está constituído da seguinte forma:

| | Controladora | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Outros | Arredamento direito de Uso | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.798 | 43.514 | 14.904 | 196.941 | 14.615 | 432.020 |
| Aquisição | 3.215 | 12.039 | 21.248 | 5.594 | 165.414 | 1.399 | 208.909 |
| Depreciação | - | (16.583) | (5.251) | (699) | (14.314) | (3.502) | (40.349) |
| Transferência | - | 77.875 | 10.749 | - | (88.624) | - | - |
| Baixa | - | (516) | (42) | (5.923) | (14.943) | - | (21.424) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 36.463 | 201.613 | 70.218 | 13.876 | 244.474 | 12.512 | 579.156 |
| Aquisição | 5.782 | 15.346 | 2.993 | 570 | 125.471 | 3.059 | 153.221 |
| Depreciação | - | (31.921) | (7.545) | (4.857) | (6.289) | (3.895) | (54.507) |
| Transferência | 600 | 39.377 | 5.994 | - | (46.020) | 49 | - |
| Baixa | - | (2.020) | (2.952) | (1.403) | (23.498) | (332) | (30.205) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2024 | 42.845 | 222.395 | 68.708 | 8.186 | 294.138 | 11.393 | 647.665 |
| Custo total | 42.845 | 330.083 | 127.780 | 14.937 | 344.369 | 21.258 | 881.272 |
| Depreciação acumulada | - | (107.688) | (59.071) | (6.751) | (50.182) | (9.914) | (233.607) |
| Valor contábil | 42.845 | 222.395 | 68.708 | 8.186 | 294.187 | 11.344 | 647.665 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

Garantias
O saldo dos ativos imobilizado líquidos em 31 de dezembro de 2024 que são garantia dos empréstimos e financiamentos contratados totalizavam R$ 20.040 mil.

| | Consolidado | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Outros (*) | Arredamento direito de Uso | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.828 | 43.514 | 14.904 | 197.371 | 14.615 | 432.480 |
| Aquisição | 3.439 | 27.422 | 21.386 | 5.594 | 203.136 | 9.745 | 270.722 |
| Depreciação | - | (18.539) | (5.274) | (699) | (17.826) | (5.076) | (47.414) |
| Transferência | - | 81.002 | 10.749 | - | (91.751) | - | - |
| Baixa | - | (897) | (253) | (6.104) | (18.502) | (57) | (25.813) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 (Reapresentado) | 36.687 | 217.816 | 70.122 | 13.695 | 272.428 | 19.227 | 629.975 |
| Aquisição | 5.782 | 17.321 | 2.994 | 19.985 | 126.001 | 7.722 | 179.805 |
| Depreciação | - | (34.443) | (6.039) | (5.809) | (9.402) | (6.996) | (62.689) |
| Transferência | 600 | 40.006 | 5.477 | - | (46.133) | 50 | - |
| Baixa | - | (2.020) | (2.952) | (1.403) | (26.101) | 567 | (31.909) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2024 | 43.069 | 238.680 | 69.602 | 26.468 | 316.793 | 20.570 | 715.182 |
| Custo total | 43.069 | 360.220 | 131.000 | 34.352 | 379.702 | 35.504 | 983.847 |
| Depreciação acumulada | - | (121.540) | (61.398) | (7.884) | (62.909) | (14.934) | (268.665) |
| Valor contábil | 43.069 | 238.680 | 69.602 | 26.468 | 316.793 | 20.570 | 715.182 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

(a) As adições além das movimentações da controladora, refere-se à aquisição da Fazenda da Toca Ltda. e a Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.
(b) Houve uma reclassificação no valor de R$ 3 MM do saldo de 2023 do Ativo Imobilizado para o Ativo biológico curto e longo prazo.
(c) Em abril de 2024, a controladora adquiriu 50% da granja Mizohata que está localizada no Município de Bastos-SP ao valor de R$ 1,5 MM.
(d) Em abril de 2024, a controladora adquiriu 100% da granja Mizohata que está localizada no Município de Parapuã-SP ao valor de R$ 4,5 MM.
(e) Em maio de 2024 a controlada Gateway adquiriu 33,333% de uma Aeronave ao valor de 19MM.

Garantias
O saldo dos ativos imobilizado líquidos em 31 de dezembro de 2024 que são garantia dos empréstimos e financiamentos contratados totalizavam R$ 22.338 mil.

## 12. Empréstimos e financiamentos

Todas as operações foram obtidas junto às instituições financeiras e estão assim demonstrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Risco Sacado - Forfait | 10.097 | - | 10.097 | - |
| Finame | 19.967 | 27.463 | 21.165 | 56.864 |
| Empréstimos e financiamentos | 377.403 | 235.212 | 380.717 | 270.356 |
| Títulos do agronegócio - CPR | 289.294 | 276.799 | 336.377 | 276.799 |
| | 696.761 | 539.474 | 748.356 | 604.019 |
| Credores por financiamentos (*) | 67.255 | 80.276 | 67.255 | 80.276 |
| | 764.016 | 619.750 | 815.611 | 684.295 |
| Circulante | 329.453 | 179.829 | 345.965 | 201.088 |
| Não circulante | 434.563 | 439.921 | 469.646 | 483.207 |
| | 764.016 | 619.750 | 815.611 | 684.295 |

Empréstimos e financiamentos por tipo de produto:

a) Saldos em 31 de dezembro de 2024:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| Produto | R$ | ( % ) | R$ | ( % ) |
| Antecipação recebíveis (i) | 10.097 | 1,32% | 10.097 | 1,24% |
| CCB | 14.012 | 1,83% | 16.280 | 2,00% |
| CPR | 281.509 | 36,85% | 281.509 | 34,52% |
| CPR-CRA 2 | 289.294 | 37,86% | 336.377 | 41,24% |
| FINAME | 19.967 | 2,61% | 21.165 | 2,59% |
| 4131 | 1.510 | 0,20% | 2.556 | 0,31% |
| NCE | 80.372 | 10,52% | 80.372 | 9,85% |
| Demais credores Finan (*) | 67.255 | 8,80% | 67.255 | 8,25% |
| Total | 764.016 | 100,00% | 815.611 | 100,00% |

i. Em 2024, a Mantiqueira possuía um saldo de R$ 10,1MM na modalidade de risco sacado junto ao Banco Itaú, utilizado para o pagamento de 12 fornecedores de insumos de produção, especificamente do produto milho. Os valores contratados tinham prazo de vencimento de seis meses e foram devidamente registrados como parte da dívida da empresa.

A operação foi contratada com uma taxa média ponderada de 0,99% ao longo de todo o período, e o custo financeiro correspondente foi quitado integralmente no momento da contratação da linha de crédito, realizada nos meses de setembro e outubro de 2024.

O pagamento dessa dívida junto ao Banco Itaú está programado em duas parcelas: a primeira, no valor de R$ 7,4 MM, será liquidada em março de 2025, enquanto a segunda, de R$ 2,7 MM, liquidada em abril de 2025.

b) Saldos em 31 de dezembro de 2023:

| Produto | Controladora | | Consolidado (Reapresentado) | |
|---|---|---|---|---|
| | R$ | ( % ) | R$ | ( % ) |
| CCB | 25.038 | 4,04% | 25.038 | 3,66% |
| CPR | 126.626 | 20,43% | 161.770 | 23,64% |
| CPR-CRA 2 | 276.799 | 44,66% | 276.799 | 40,45% |
| FINAME | 27.463 | 4,43% | 56.864 | 8,31% |
| 4131 | 14.019 | 2,26% | 14.019 | 2,05% |
| NCE | 69.529 | 11,22% | 69.529 | 10,16% |
| Demais credores Finan (*) | 80.276 | 12,95% | 80.276 | 11,73% |
| Total | 619.750 | 100,00% | 684.295 | 100,00% |

(a) CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio – emissão 2021

No dia 24 de junho de 2021, a Mantiqueira Alimentos emitiu Certificado de Produtor Rural - CPR que serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) pela Virgo Companhia de Securitização S.A. (42ª emissão, série única), tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A.

Os CRAs foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, com amortização de 50% do valor em 15/07/2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA + 5,9425 % aa (base exponencial 252 dias úteis). Manoel Carlos Alves da Cunha, que era credor diretamente da empresa trocou seu crédito que venceria em 2023 por uma participação de R$ 30 milhões na emissão do CRA, juntamente com os demais investidores, em mais uma demonstração de alinhamento de interesses do acionista e dos credores.

Este CRA conta com garantia de aval dos sócios e Covenants financeiros, a saber:

- Dívida líquida/EBITDA <= 3,00;
- Ativo circulante/Passivo circulante ("Índice de liquidez") igual ou superior a 1,05x;
- Limitação de pagamento de dividendos a 25% do lucro líquido do exercício.

Covenant Dívida Liquida/ EBITDA:

| | Consolidado 31/12/2024 | Consolidado 31/12/2023 (Reapresentado) |
|---|---|---|
| Cálculo EBITDA | | |
| (+) Lucro líquido | 75.297 | 151.404 |
| (+) Depreciação e amortização | 213.716 | 173.869 |
| (+) Resultado financeiro líquido | 228.938 | 209.019 |
| (+) Imposto de renda e contribuição social | 25.838 | 82.665 |
| (=) EBITDA societário | 543.789 | 616.957 |
| (+) Descontos obtidos e concedidos | (122.700) | (107.262) |
| (=) EBITDA para fins de CRA | 421.089 | 509.695 |
| Cálculo endividamento | | |
| (+) Empréstimos e financiamentos (*) | 748.356 | 604.019 |
| (+) Empréstimos e financiamentos (CPR) | 27.912 | - |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa | (90.163) | (9.749) |
| (=) Dívida líquida | 686.105 | 594.270 |
| Dívida líquida/ EBITDA | 1,63 | 1,17 |

(*) Valor desconsidera o saldo de credores por financiamento, conforme descrito nesta mesma NE.

Com o objetivo de adequar o indexador do CRA a maior parte das dívidas da empresa, a Companhia contratou um swap, trocando a remuneração contratual de IPCA + 5,9425% aa por CDI + 2,93% aa. Em 12 de agosto de 2022 a Mantiqueira desarmou as condições deste Swap, por estratégia de otimização de taxas e negociou novo Swap firmado em CDI + 2,83% a.a, com prêmio de R$ 12.708 Milhões (Nota 12, (b).

(b) Swaps

Algumas dívidas da companhia possuem swaps com o objetivo de trocar os indexadores originais das dívidas (IPCA, dólar e taxa pré-fixada) para a indexação a CDI. Abaixo apresentamos os swaps abertos em 31 de dezembro de 2024 com seus saldos na curva contratual e na marcação a mercado (MTM – mark to market):

| TIPO SWAP | Notional | Ativo SWAP | Passiv o SWAP | SALDO CURVA | SALDO MTM |
|---|---|---|---|---|---|
| IPCA x CDI | 230.000.000,00 | IPCA + 5,9425% a.a. | CDI + 2,83% a.a. | (32.116.700) | (44.762.406) |
| PRÉ x CDI | 5.400.000,00 | Taxa Pré 14,18% a.a. | CDI x 2,52% a.a. | 6.734.307 | 3.266.307 |
| Total | | | | (25.382.393) | (41.496.099) |

Outros Covenants Contratuais

Índice de liquidez (ativo circulante/passivo circulante)

A razão entre o ativo circulante e o passivo circulante ("Índice de liquidez"), deverá ser igual ou superior 1,05x.

| | Consolidado | | |
|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) | 31/12/2023 |
| Ativo circulante | 645.378 | 548.995 | 548.279 |
| Passivo circulante | 558.079 | 446.251 | 472.305 |
| Índice de liquidez corrente | 1,16 | 1,23 | 1,16 |

Pagamento de dividendos

Sobre o resultado do exercício de 2023 no valor de R$ 151.404 (Controladora), os quotistas deliberaram, em 28 de março de 2024, o pagamento de dividendos no valor máximo de R$ 6.257, R$ 3.170 a título de adiantamento pagos ao longo de 2023 e R$ 3.088 propostos a serem pagos em 2024.

Ainda em 2024, foram realizados pagamentos adicionais de dividendos no montante de R$ 31.284, conforme ata de reunião dos sócios quotistas datada de 28 de junho de 2024, assim, foram distribuídos o total máximo permitido conforme regras do CRA, no percentual de 25% do lucro líquido do ano.

Capital social mínimo

O capital social integralizado na Companhia, em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, totaliza R$ 70.014.285,72 (setenta milhões e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 18.

## 13. Fornecedores

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores no curso normal dos negócios. Se o prazo de pagamento é equivalente a um ano ou menos, os saldos são classificados no passivo circulante, caso contrário é classificado no passivo não circulante. Quando aplicável são acrescidos encargos, variações monetárias ou cambiais, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Fornecedores Nacionais | 118.026 | 181.379 | 125.334 | 187.097 |
| Fornecedores Internacionais | 620 | 1.515 | 706 | 1.515 |
| (-) Faturamento para Entrega Futura | - | - | 1.394 | - |
| | 118.646 | 182.894 | 127.434 | 188.612 |
| Circulante | 118.646 | 182.894 | 127.434 | 188.612 |
| Não circulante | - | - | - | - |
| | 118.646 | 182.894 | 127.434 | 188.612 |

## 14. Arrendamento

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Saldo Inicial | 10.721 | 14.607 | 18.433 | 14.607 |
| Adição | 3.971 | 1.399 | 8.063 | 10.790 |
| Baixa | (195) | (370) | 57 | (1.080) |
| Pagamento | (3.622) | (6.933) | (5.776) | (8.309) |
| Juros | 1.878 | 2.018 | 2.011 | 2.425 |
| | 12.753 | 10.721 | 22.788 | 18.433 |
| Circulante | 5.275 | 4.064 | 7.234 | 5.737 |
| Não circulante | 7.478 | 6.657 | 15.554 | 12.696 |
| | 12.753 | 10.721 | 22.788 | 18.433 |

## 15. Impostos e contribuições a recolher

Os saldos das obrigações com "Impostos e contribuições" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Parcelamentos INSS | 10.542 | 11.855 | 10.545 | 11.855 |
| Parcelamentos Funrural | 1.265 | 897 | 1.265 | 918 |
| ICMS | 506 | 185 | 507 | 187 |
| Outros Impostos a recolher | 352 | 274 | 457 | 279 |
| | 12.665 | 13.211 | 12.774 | 13.239 |
| Circulante | 3.075 | 2.771 | 3.184 | 2.799 |
| Não circulante | 9.590 | 10.440 | 9.590 | 10.440 |
| | 12.665 | 13.211 | 12.774 | 13.239 |

## 16. Obrigações trabalhistas e sociais

Os saldos da rubrica "Obrigações trabalhistas e sociais" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Salários | 7.658 | 6.446 | 8.234 | 6.983 |
| Encargos sociais | 6.537 | 5.168 | 7.170 | 5.472 |
| Provisão Férias e encargos | 16.017 | 12.729 | 17.347 | 13.880 |
| Outras obrigações trabalhistas | 234 | 99 | 247 | 294 |
| | 30.446 | 24.442 | 32.998 | 26.629 |

## 17. Provisões para contingências

### I. Processos com probabilidade de perda provável

A Empresa figura como parte em processos judiciais que surgem no curso normal de suas operações, os quais incluem processos de natureza cível e trabalhista.

A Mantiqueira mantém provisão contábil julgada suficiente de acordo com a posição dos assessores jurídicos para fazer frente às questões trabalhistas e cíveis nas quais a Empresa é ré. Essas provisões estão apresentadas de acordo com a natureza das correspondentes causas, da seguinte maneira:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Prováveis | | |
| Trabalhista | 3.287 | 2.277 |
| Cíveis | 240 | 240 |
| | 3.527 | 2.517 |

II. Processos com probabilidade de perda possível

A Empresa discute outras ações para as quais tem expectativa de desfecho favorável. Para essas ações, não foi constituída provisão para fazer diante das eventuais perdas, conforme estabelece o CPC 25, bem como a Empresa considera ter sólido embasamento jurídico que fundamente os procedimentos adotados para a defesa.

Os processos em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, nos quais a Empresa é parte passiva, estão assim distribuídos:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Possíveis | | |
| Trabalhista | 4.477 | 2.320 |
| Cíveis | 1.354 | 804 |
| | 5.831 | 3.124 |

## 18. Patrimônio líquido

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 70.014.285,72 (setenta milhões e quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), composto da seguinte forma:

| Sócios quotista | Quotas | Tipo | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| Matter Dei Administração de Patrimonio Ltda | 35.000.000 | ON | R$ 35.000.000 |
| Kaducaio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda | 35.000.000 | ON | R$ 35.000.000 |
| Marcio Luiz Simoes Utsch Ltda | 1.428.572 | PN | R$ 14.286 |
| | 71.428.572 | | R$ 70.014.286 |

## 19. Receita operacional líquida

A análise das receitas por categoria é apresentada da seguinte forma:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Receita operacional bruta | | | | |
| Vendas de mercado interno | 2.055.586 | 1.908.763 | 2.148.542 | 1.991.037 |
| Vendas de mercado externo | 46.530 | 81.255 | 46.530 | 81.255 |
| | 2.102.116 | 1.990.018 | 2.195.072 | 2.072.292 |
| Deduções de venda | | | | |
| (-) Vendas canceladas, devoluções e descontos | (143.742) | (67.814) | (149.999) | (70.096) |
| | (143.742) | (67.814) | (149.999) | (70.096) |
| Tributos incidentes sobre venda | | | | |
| (-) ICMS s/ vendas | (19.299) | (22.937) | (19.608) | (23.026) |
| (-) ISSQN s/ serviços prestados | (23) | (49) | (23) | (49) |
| (-) INSS / Funrural | (310) | (84) | (747) | (249) |
| (-) PIS s/ rec. de vendas agroindústria | (1.686) | (1.670) | (1.717) | (1.676) |
| (-) COFINS s/ rec. de venda agroindústria | (7.765) | (7.689) | (7.915) | (7.739) |
| | (29.083) | (32.429) | (30.010) | (32.739) |
| Receita liquida | 1.929.291 | 1.889.775 | 2.015.063 | 1.969.457 |

## 20. Custos dos produtos vendidos

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Custos dos produtos vendidos | (1.247.773) | (1.177.690) | (1.305.315) | (1.219.110) |
| Custo com salários | (165.352) | (125.134) | (178.618) | (125.134) |
| Depreciação | (196.329) | (157.764) | (207.736) | (169.539) |
| Custo com transporte e manutenção | (77.061) | (66.453) | (79.984) | (66.453) |
| Custos com manutenção industrial | (49.995) | (39.060) | (51.790) | (39.060) |
| Perdas e avarias | (37.926) | (26.850) | (38.965) | (26.850) |
| Outros custos | (131.702) | (103.138) | (144.952) | (104.971) |
| (-) GGF - Alocação | 619.211 | 481.195 | 660.131 | 481.195 |
| | (1.286.927) | (1.214.894) | (1.347.229) | (1.269.922) |

## 21. Despesas comerciais, administrativas e gerais e outras receitas e despesas operacionais

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Despesas com pessoal e encargos sociais | (63.355) | (55.871) | (71.009) | (63.054) |
| Serviços de Transportes Distribuição | (114.366) | (95.992) | (118.620) | (99.917) |
| Consultorias Publicidade e Marketing | (27.708) | (9.493) | (28.671) | (9.701) |
| Despesas com depreciação e amortização | (3.969) | (3.865) | (5.919) | (3.920) |
| Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa | (11.566) | (11.357) | (12.229) | (12.394) |
| Comissões | (758) | (1.409) | (1.253) | (1.930) |
| Serviços de Transportes | (5.864) | (3.393) | (5.864) | (3.393) |
| Ganhos/Perdas de ativo imobilizado | (20.975) | 9.455 | (20.697) | 9.831 |
| Despesas tributárias | (603) | (468) | (711) | (661) |
| Despesas contingenciais | (2.752) | 428 | (2.689) | 428 |
| Despesas com combustíveis e lubrificantes | (2.444) | (2.942) | (2.747) | (3.227) |
| Despesas com manutenção | (4.084) | (6.922) | (4.101) | (7.014) |
| Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas | (55.624) | (63.471) | (62.518) | (68.851) |
| | (314.068) | (245.300) | (337.028) | (263.803) |
| Despesas comerciais | (212.288) | (187.046) | (235.677) | (199.852) |
| Despesas administrativas e gerais | (82.918) | (65.744) | (82.075) | (70.815) |
| Outras receitas e despesas operacionais | (18.862) | 7.490 | (19.276) | 6.864 |
| | (314.068) | (245.300) | (337.028) | (263.803) |

## 22. Receitas e despesas financeiras líquidas

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapr.) |
| Receitas financeiras: | | | | |
| (+) Receita BMF - Ajustes | 38.154 | 55.145 | 38.154 | 55.145 |
| (+) Variação cambial ativa | 19.182 | 123.310 | 19.916 | 123.902 |
| (+) Descontos obtidos | 1.010 | 1.225 | 1.035 | 1.225 |
| (+) Outras receitas financeiras | 5.504 | 6.438 | 6.301 | 6.951 |
| | 63.850 | 186.118 | 65.406 | 187.223 |
| Despesas financeiras: | | | | |
| (-) Juros com empréstimos e financiamentos | (71.544) | (74.349) | (79.258) | (82.588) |
| (-) Variação cambial | (25.511) | (125.515) | (26.641) | (125.776) |
| (-) Descontos concedidos | (117.098) | (103.136) | (123.735) | (108.487) |
| (-) Hedge - Marcação Mercado | (10.112) | (22.428) | (10.124) | (23.048) |
| (-) Despesas BMF - Ajustes | (49.518) | (51.132) | (49.518) | (51.132) |
| (-) Outras despesas financeiras | (2.900) | (3.504) | (5.068) | (5.211) |
| | (276.683) | (380.064) | (294.344) | (396.242) |
| | (212.833) | (193.946) | (228.938) | (209.019) |

## 23. Imposto de Renda e Contribuição Social

### a. Calculado com base nas alíquotas efetivas sobre o lucro real:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentação) |
| Resultado antes do imposto de renda e contribuição social | 101.135 | 234.069 |
| Alíquota fiscal combinada | 34% | 34% |
| Despesas de tributos à alíquota nominal | (34.386) | (79.583) |
| Ajustes para apuração de alíquota efetiva: | | |
| Doação/Brindes e Bonificação | (165) | (8) |
| Despesas Indedutíveis | (904) | (378) |
| Despesas com Aeronaves | (258) | (3.082) |
| Outras adições/exclusões do ano corrente (hedge, comissões e adiantamentos) | 8.225 | (328) |
| Outros movimentos | 1.650 | 714 |
| Total | (25.838) | (82.665) |
| Corrente | (5.893) | - |
| Diferido | (19.945) | (82.665) |
| Taxa efetiva | 25,5% | 35,3% |

### b. Demonstração dos cálculos dos ativos e passivos diferidos:

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 (Reapr.) | no Resultado | em outros resultados abrangentes | 31/12/2024 |
| Imposto Diferido - Ativo | | | | |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 10.814 | (1.885) | - | 8.929 |
| Provisão para perdas - adiantamentos | 5.250 | 1.072 | - | 6.322 |
| Provisão para perdas de estoque | 455 | 1.700 | - | 2.155 |
| Provisão para riscos cíveis e tributários | 897 | 302 | - | 1.199 |
| Outras provisões | 127 | 398 | - | 525 |
| Provisão de comissões | 180 | 204 | - | 384 |
| Provisão auditoria | 29 | 66 | - | 95 |
| Provisão salários | 2.360 | 161 | - | 2.521 |
| Instrumentos financeiros derivativos | (4.141) | 8.282 | 1.338 | 5.479 |
| Prejuízo fiscal | 4.139 | 5.427 | - | 9.566 |
| Total | 20.110 | 15.727 | 1.338 | 37.175 |
| Imposto Diferido - Passivo | | | | |
| Depreciação integral bens ativos imobilizado | (195.302) | (32.811) | - | (228.113) |
| Depreciações - estorno revisão vida útil | (4.700) | (2.861) | - | (7.561) |
| Total | (200.002) | (35.672) | - | (235.674) |
| Total - Saldo líquido, impostos diferidos | (179.892) | (19.945) | 1.338 | (198.499) |
| | (179.892) | (19.945) | | (198.499) |

## 24. Remuneração administradores

A remuneração global dos Administradores para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim apresentadas:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 (Reapresentado) |
| Remuneração e benefícios | 355 | 354 |
| | 355 | 354 |

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2024, os principais instrumentos financeiros estão descritos a seguir:

- Caixa e equivalentes de caixa – estão apresentadas ao seu valor de mercado, que equivalem ao seu valor contábil. As aplicações financeiras, incluídas no grupo de caixa e equivalentes de caixa são classificadas como disponíveis à negociação. O valor de mercado está refletido nos valores registrados nos balanços patrimoniais;
- Contas a receber – decorrem diretamente das operações da Empresa, são classificados como recebíveis e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável;
- Fornecedores e partes relacionadas – decorrem de transações realizadas com terceiros e partes relacionadas para aquisição de equipamentos e manutenção das rotinas operacionais com preços praticados a valor de mercado;
- Empréstimos e financiamentos – são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço;
- Swaps – são instrumentos financeiros para troca de indexadores de endividamento em IPCA, dólar ou em reais com taxa pré-fixada eventualmente contratado pela companhia. Estes instrumentos são usualmente realizados diretamente com a instituição financeira que financia a empresa. Em todos os swaps a empresa possui como ativo ou o IPCA, ou a variação cambial ou a taxa pré-fixada em reais e, como passivo, a variação do CDI-CETIP;
- Contratos futuros e opções na B3 – são instrumentos derivativos utilizados pela companhia para fazer cobertura das suas posições de compra de grãos (milho ou soja). Estes instrumentos são negociados na B3 através de uma corretora de valores.

Em 31 de dezembro de 2024, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, tendo em vista que seus saldos são ajustados diariamente pela B3 pelos preços de mercado.

I. Fatores de risco

Riscos financeiros

- Risco de encargos de dívida: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros, de câmbio ou outros indexadores de dívida, que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos, ou diminuam a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Empresa. Além disso, a Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A diretoria não identificou entre os valores de mercado e os apresentados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2024, a ocorrência de diferenças relevantes originadas por operações que envolvam instrumentos financeiros que requeiram divulgação específica;
- Risco de crédito: a política de venda dos produtos da Empresa está ligada ao nível de risco de crédito a que ela está disposta a se sujeitar. O crédito é um importante instrumento de promoção de negócios entre a Empresa e seus clientes. Essa característica se deve ao fato de o crédito alavancar o poder de compra do cliente;

O risco é inerente às operações de crédito, devendo a Empresa efetuar uma minuciosa análise na concessão. Esse trabalho envolve avaliações de natureza quantitativa e qualitativa do cliente, não se dispensando a análise do setor em que ele atua.

Essa análise leva em conta o passado do cliente, mas constitui-se, essencialmente, na elaboração de um prognóstico sobre a sua solidez econômica - financeira atual e suas perspectivas para o futuro.

II. Risco operacional

- Risco de preços: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que compõe o custo e da variação do preço o ovo que impacta no faturamento. A Empresa tem pactuado contratos de derivativos para fazer hedge dos insumos com intuito de minimizar tais variações.

III. Análise de sensibilidade de variações na moeda estrangeira e nas taxas de juros

A Empresa está exposta a riscos de oscilações de variações cambiais e de taxas de juros nas rubricas a seguir:

- Contas a receber;
- Receitas e despesas financeiras.

IV. Gestão do capital

A diretoria monitora os retornos sobre capital e procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

## 26. Seguros

A cobertura de seguros é determinada de acordo com orientação obtida de especialista, segundo a sua natureza, sendo os valores considerados suficientes pela diretoria para cobrir eventuais riscos envolvidos.

A Empresa possui as seguintes modalidades de apólice de seguros:

- Apólice patrimonial e de conteúdo;
- Apólice da sua frota;
- Apólice de responsabilidade civil geral.

## 27. Eventos subsequentes

### a) Alteração societária

No dia 27 de janeiro de 2025, foi anunciada uma importante parceria estratégica entre a Mantiqueira Alimentos Ltda. e a JBS, multinacional brasileira líder global no setor de proteínas. Essa união representa um marco na trajetória da “Mantiqueira Brasil”, fortalecendo sua posição no mercado e impulsionando sua estratégia de expansão nos cenários nacional e internacional. Com essa parceria, damos mais um passo decisivo em direção ao nosso propósito de nos tornarmos a melhor empresa de ovos do mundo.

Estamos orgulhosos de fazer parte dessa nova fase, que reafirma nosso compromisso de alimentar bem as pessoas e fortalecer boas relações. Juntas, Mantiqueira Alimentos Ltda. e JBS unem suas forças para atuar de forma ainda mais competitiva no mercado global de ovos. Essa parceria nos permitirá somar conhecimentos, compartilhar expertises e explorar sinergias estratégicas, além de investir no desenvolvimento das nossas pessoas e na inovação do setor.

O acordo firmado entre a JBS e a Mantiqueira Alimentos Ltda. prevê a aquisição de 48,5% do capital total e 50% das ações com direito a voto, avaliando a empresa em um Enterprise Value de R$ 1,9 bilhão.

No dia 1º de abril, a transação foi oficialmente concluída, marcando também um momento de transformação estrutural para a Mantiqueira Alimentos Ltda.

No contexto da operação com a JBS a empresa passou de sociedade limitada (Ltda.) para sociedade anônima (S.A.) de capital fechado, um passo fundamental para fortalecer sua governança corporativa e abrir novas oportunidades de crescimento e investimento estratégico.

Essa união reforça nosso compromisso com a qualidade, a inovação e a sustentabilidade, garantindo que a Mantiqueira Alimentos Ltda. continue evoluindo e se consolidando como referência global no setor de ovos.

b) Dividendos propostos

No dia 19 de março, antes da autorização da emissão das demonstrações contábeis, de acordo com os itens 12 e 13 do CPC 24 Evento Subsequente, a Mantiqueira Alimentos registrou a distribuição de dividendos no montante total de R$ 200 milhões.

Conforme a ata registrada, as Sócias, Matter Dei e Kaducaio, concordam que a distribuição ora aprovada é feita no contexto da operação prevista no "Acordo de Investimento e Outras Avenças" celebrado entre as Sócias, a Sociedade, a JBS e outros, segundo a qual o pagamento dos dividendos aqui aprovados somente ocorrerá na data do fechamento da referida operação, o que deve ocorrer até 30 de junho de 2025. Ademais, as deliberações ora tomadas passarão a não ter qualquer efeito caso o fechamento da operação prevista no "Acordo de Investimento e Outras Avenças" não venha a ser realizado, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil".

c) Alteração dos investimentos

Em 28 de fevereiro, a Mantiqueira Alimentos Ltda., assumiu 100% das cotas de participação das empresas Mantiqueira Agronegócios Ltda., e Final Porto Comércio e Distribuidora Ltda., anteriormente pertencentes à pessoa física de Leandro Pinto.

Em 31 de março de 2025, foi realizada a venda de 50% de participação na sociedade Gateway Participações Ltda.

d) Capitalização da Empresa

Em 15 de abril, foi aprovada a capitalização da Empresa pelos sócios, no valor de R$ 260 milhões. Os recursos serão destinados à expansão e investimentos nos Estados Unidos.

Não houve outros eventos subsequentes relevantes que ocasionassem ajustes ou divulgações especiais.

Mantiqueira Alimentos Ltda.

Leandro Pinto da Silva
Administrador

Márcio Luiz Simões Utsch
Presidente

Fábio Leite de Souza
Diretor Financeiro

Robson Odilon da Silva
Contador CRC RJ-109377/O

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2023

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Tel.: +55 31 3262 4044
Fax: + 55 31 3261 7273
www.bdo.com.br

Rua Paraíba, n° 1.000 - 6º andar,
Funcionários - Belo Horizonte, MG
Brasil 30130-141

# RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Diretores e Quotistas da
Mantiqueira Alimentos Ltda.
Itanhandu - MG

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. ("Empresa"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Mantiqueira Alimentos Ltda. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB).*

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

| Existência dos estoques | Resposta da auditoria ao assunto |
|---|---|
| Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, a Empresa apresenta em 31 de dezembro de 2023, saldo em estoques no montante de R$ 155.600 mil e R$ 177.895 mil, individuais e consolidados, respectivamente, que são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. Desta forma, a gestão do estoque requer um sistema de controle e logística para gerenciamento apropriado da existência física dos estoques.<br><br>Devido ao fato de os estoques apresentarem saldos relevantes nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e por requererem controles internos consistentes e preventivos, bem como o registro tempestivo das diferenças de estoques e a avaliação periódica de necessidade de provisão para perda de mercadorias devido sua fragilidade e perecibilidade, consideramos esse tema como um assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria. | Os procedimentos de auditoria realizados compreenderam a avaliação do desenho, implementação e efetividade, em base amostral, dos sistemas de controles internos da Empresa relacionados à aprovação, registro e contagem física de estoques.<br><br>Os nossos procedimentos de auditoria também incluíram, com base em amostragem, o acompanhamento das contagens físicas dos estoques e o confronto dos dados com os respectivos registros contábeis e controles de estoques. Adicionalmente, obtivemos a confirmação da posição física através do responsável pela contagem dos estoques, onde evidenciamos a contagem e totalidade dos itens de estoques e, para uma amostra, também confrontamos os dados com os respectivos registros contábeis.<br><br>Como base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que os controles internos utilizados pela Empresa para salvaguarda dos estoques são adequados e as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e divulgadas nas respectivas notas explicativas da Empresa, são consistentes em 31 de dezembro de 2023. |

| Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) | Resposta da auditoria ao assunto |
|---|---|
| Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a Empresa emitiu Certificado de Produtor Rural (CPR) que serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Virgo Companhia de Securitização S.A., tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A. Os certificados de recebíveis do agronegócio foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, com amortização de 50% do valor em 15 de julho de 2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA+5,9425% a.a.<br><br>Devido à relevância do valor envolvido na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e por se tratar de uma obrigação relevante para a Empresa e sujeita a fatores externos para cumprimento das garantias, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria. | Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: (i) autorizações e registros realizados nos órgãos oficiais controladores; (ii) definição dos direitos creditórios do agronegócio conforme Instrução CVM 600; (iii) revisão dos registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; (iv) análise da documentação relativa às operações vinculadas à emissão e obtenção de representação por parte da diretoria; (v) cumprimento dos índices financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (vi) avaliação se as demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas seguiram as premissas mínimas de divulgações requeridas pela norma.<br><br>Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os controles internos utilizados pela diretoria para monitoramento e cumprimento das garantias e índices financeiros vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio são razoáveis e as divulgações estão consistentes com dados e informações obtidos ao longo de nossos trabalhos. |

## Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accouting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela diretoria, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 MG 009485/F-0

Bruno Luiz Barbosa Gomes
Contador CRC 1 MG 091268/O-6

MANTIQUEIRA Brasil

## Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares Reais)

| Ativo | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Circulante | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 7.893 | 55.207 | 9.749 | 55.844 |
| Contas a receber de clientes | 5 | 222.671 | 189.213 | 234.731 | 191.426 |
| Estoques | 6 | 155.600 | 145.602 | 177.895 | 145.676 |
| Ativos biológicos | 7 | 22.184 | 27.850 | 32.850 | 27.850 |
| Adiantamentos a fornecedores | - | 21.022 | 29.600 | 21.520 | 29.654 |
| Tributos a recuperar | 8 | 55.541 | 53.048 | 62.619 | 53.127 |
| Despesas antecipadas | - | 5.258 | 6.962 | 5.258 | 6.962 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 9.259 | 39.050 | 2.160 | 39.050 |
| Outros créditos | - | 1.409 | 1.304 | 1.497 | 1.319 |
| | | 500.837 | 547.836 | 548.279 | 550.908 |
| Não circulante | | | | | |
| Ativos biológicos | 7 | 130.844 | 95.607 | 130.844 | 95.607 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 127.658 | 48.965 | 86.151 | 41.836 |
| Tributos a recuperar | 8 | 13.704 | 8.844 | 14.321 | 8.844 |
| Outros créditos | - | - | - | 120 | - |
| Instrumentos financeiros derivativos | - | - | - | 283 | - |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | - | 510 | 432 | 510 | 432 |
| Investimentos | 10 | 49.854 | 4.223 | 1.335 | - |
| Imobilizado | 11 | 579.156 | 432.020 | 633.366 | 432.480 |
| Intangíveis | - | 2.202 | 1.098 | 33.543 | 5.078 |
| | | 903.928 | 591.189 | 900.473 | 584.277 |
| Total do ativo | | 1.404.765 | 1.139.025 | 1.448.752 | 1.135.185 |

| Passivo e patrimônio líquido | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Circulante | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 167.505 | 226.896 | 188.764 | 227.369 |
| Fornecedores | 13 | 221.272 | 238.434 | 226.990 | 238.506 |
| Arrendamento | 14 | 4.064 | 2.824 | 5.737 | 2.824 |
| Impostos e contribuições a recolher | 15 | 2.771 | 2.075 | 2.799 | 2.086 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 16 | 24.442 | 19.438 | 26.629 | 19.593 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | - | 4.571 | 5.881 | 4.660 | 5.891 |
| Dividendos a pagar | - | 3.088 | 3.280 | 3.088 | 3.280 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 540 | 540 | - | - |
| Outros passivos | - | 12.559 | 13.289 | 13.638 | 13.289 |
| | | 440.812 | 512.657 | 472.305 | 512.838 |
| Não circulante | | | | | |
| Provisão para perdas com investimentos | 10 | 35.465 | 4.005 | - | - |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 413.867 | 335.086 | 457.153 | 335.474 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 12c. | 36.847 | 34.397 | 36.847 | 34.397 |
| Arrendamento | 14 | 6.657 | 11.783 | 12.696 | 11.783 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 1.805 | 11.477 | 390 | 11.073 |
| Impostos e contribuições a recolher | 15 | 10.440 | 9.134 | 10.440 | 9.134 |
| Provisões para contingências | 17 | 2.468 | 2.888 | 2.517 | 2.888 |
| Impostos diferidos | 21b. | 180.509 | 93.372 | 180.509 | 93.372 |
| Outros passivos | 21b. | 16.687 | 17.663 | 16.687 | 17.663 |
| | | 704.745 | 519.805 | 717.239 | 515.784 |
| Patrimônio líquido | | | | | |
| Capital social | 18 | 70.014 | 70.000 | 70.014 | 70.000 |
| Reserva de Lucros | - | 186.647 | 42.737 | 186.647 | 42.737 |
| Reserva para incentivos fiscais | - | 10.586 | 9.349 | 10.586 | 9.349 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | (8.039) | (15.523) | (8.039) | (15.523) |
| | | 259.208 | 106.563 | 259.208 | 106.563 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | | 1.404.765 | 1.139.025 | 1.448.752 | 1.135.185 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações dos resultados
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Receita operacional líquida | 19 | 1.889.775 | 1.480.391 | 2.040.089 | 1.480.646 |
| Variação no valor justo dos ativos biológicos | - | - | - | 7.396 | - |
| Custo dos produtos vendidos | 20 | (1.214.894) | (1.060.169) | (1.340.554) | (1.060.169) |
| Lucro bruto | | 674.881 | 420.222 | 706.931 | 420.477 |
| Despesas e receitas operacionais | | | | | |
| Despesas comerciais | 21 | (187.046) | (156.566) | (199.852) | (159.338) |
| Despesas administrativas e gerais | 21 | (65.744) | (57.513) | (70.815) | (57.798) |
| Resultado de equivalência patrimonial | - | (949) | (2.016) | (40) | - |
| Outras receitas e despesas operacionais | 21 | 7.490 | 6.030 | 6.864 | 6.975 |
| | | (246.249) | (210.065) | (263.843) | (210.161) |
| Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro | | 428.632 | 210.157 | 443.088 | 210.316 |
| Receitas e despesas financeiras | | | | | |
| Receitas financeiras | 22 | 186.118 | 117.887 | 187.223 | 117.888 |
| Despesas financeiras | 22 | (380.064) | (286.539) | (396.242) | (286.699) |
| | | (193.946) | (168.652) | (209.019) | (168.811) |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | | 234.686 | 41.505 | 234.069 | 41.505 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido | 23a | (83.282) | (17.185) | (82.665) | (17.185) |
| | | (83.282) | (17.185) | (82.665) | (17.185) |
| Lucro líquido do exercício | | 151.404 | 24.320 | 151.404 | 24.320 |
| Número de cotas (lote de mil cotas) | | 71.429 | 70.000 | 71.429 | 70.000 |
| Lucro líquido por cotas do capital social (em Reais) | | 2,12 | 0,35 | 2,12 | 0,35 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações dos resultados abrangentes
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Lucro líquido do exercício | 151.404 | 24.320 | 151.404 | 24.320 |
| Resultados abrangentes | 7.484 | (6.889) | 7.484 | (6.889) |
| Lucro líquido do exercício com efeito dos resultados abrangentes | 158.888 | 17.431 | 158.888 | 17.431 |
| Número de cotas no final do exercício (lote de mil cotas) | 70.014 | 70.000 | 70.014 | 70.000 |
| Lucro líquido por cotas do capital social - R$ | 2,27 | 0,25 | 2,27 | 0,25 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

# MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | | Reserva de lucros | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital social | Reserva de investimentos | Reserva para incentivos fiscais | Ajuste de avaliação patrimonial | Lucros acumulados | Total do patrimônio líquido |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 70.000 | 26.113 | 7.733 | (8.634) | - | 95.212 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | 24.320 | 24.320 |
| Aumento de capital | - | - | - | - | - | - |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | (6.889) | - | (6.889) |
| Distribuição de lucros | - | (6.080) | - | - | - | (6.080) |
| Reconhecimento das reservas para investimentos | - | 22.704 | 1.616 | - | (24.320) | - |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 70.000 | 42.737 | 9.349 | (15.523) | - | 106.563 |
| Aumento de capital | 14 | - | - | - | - | 14 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | 7.484 | - | 7.484 |
| Distribuição de lucros | - | (6.257) | - | - | - | (6.257) |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | 151.404 | 151.404 |
| Reconhecimento das reservas para investimentos | - | 150.167 | 1.237 | - | (151.404) | - |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 70.014 | 186.647 | 10.586 | (8.039) | - | 259.208 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MANTIQUEIRA Brasil

## Demonstrações dos fluxos de caixa
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
## (Valores expressos em milhares Reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Lucro líquido do exercício | 151.404 | 24.320 | 151.404 | 24.320 |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | | | |
| Ajustes do resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais: | | | | |
| Depreciação e amortização de ativo imobilizado | 40.349 | 25.804 | 52.289 | 25.825 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | 7.484 | 23.996 | 7.484 | 23.996 |
| Amortização de intangível | 410 | 238 | 410 | 238 |
| Depreciação de ativo biológico | 121.170 | 86.854 | 121.170 | 86.854 |
| Baixa de ativo biológico | 10.280 | 6.424 | 10.280 | 6.424 |
| Imposto de renda e contribuição social diferido | 83.282 | 17.185 | 82.665 | 17.185 |
| Constituição/(reversão) de provisões contingências | (428) | 1.845 | (428) | 1.845 |
| Constituição/(reversão) de perdas com estoques obsoletos | (2) | 550 | 966 | 550 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 949 | 2.016 | 40 | - |
| Constituição/(reversão) de outras provisões | - | 2.981 | - | 2.981 |
| Perda/(Ganho) variação cambial | 2.205 | 1.982 | 1.874 | 1.982 |
| Constituição de provisão operacional para perda como contas a receber | 5.674 | 16.332 | 8.289 | 16.332 |
| | 422.777 | 210.527 | 436.443 | 208.532 |
| Variação nos ativos e passivos | | | | |
| Contas a receber de clientes | (39.132) | (69.371) | (51.594) | (71.564) |
| Estoques | (9.996) | (35.795) | (33.185) | (35.801) |
| Ativo biológico | (161.021) | (127.814) | (171.687) | (127.814) |
| Adiantamento a fornecedores | 8.578 | (17.836) | 8.134 | (17.871) |
| Tributos a recuperar | (7.353) | (15.128) | (14.969) | (15.201) |
| Despesas antecipadas | 1.704 | (255) | 1.704 | (255) |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | (78) | 87 | (78) | 87 |
| Transações com partes relacionadas | (58.574) | (37.141) | (18.108) | (31.258) |
| Outros créditos | (105) | 5.573 | (298) | 5.569 |
| Fornecedores | (17.162) | 137.149 | (11.516) | 137.092 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 5.004 | 4.374 | 7.036 | 4.475 |
| Impostos e contribuições a recolher | 5.857 | (1.666) | 6.491 | (1.656) |
| Adiantamentos recebidos de clientes | (1.310) | 3.635 | (1.231) | 3.642 |
| Provisões para contingências | 8 | (462) | 57 | (462) |
| Outros passivos | (1.706) | 14.013 | (627) | 14.013 |
| | (275.286) | (140.637) | (279.871) | (137.004) |
| | | | | |
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | 147.491 | 69.890 | 156.572 | 71.528 |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | | | | |
| Investimentos | (15.120) | (2.407) | (1.375) | - |
| Aquisição de bens para o imobilizado | (207.880) | (157.274) | (268.198) | (157.586) |
| Baixa de ativo imobilizado por alienação | 21.424 | 7.206 | 24.733 | 7.206 |
| Aquisição de bens para o intangível | (1.514) | (313) | (28.875) | (4.293) |
| Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento | (203.090) | (152.788) | (273.715) | (154.673) |
| | | | | |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamentos | | | | |
| Integralização de capital | 14 | - | 14 | - |
| Distribuição de lucros/JCP | (6.449) | (2.800) | (6.449) | (2.800) |
| Empréstimos captados (liquidados) a longo prazo | 14.720 | (25.395) | 77.483 | (24.534) |
| Caixa líquido (gerado das)/aplicado nas atividades de financiamentos | 8.285 | (28.195) | 71.048 | (27.334) |
| | | | | |
| (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa no exercício | (47.314) | (111.093) | (46.095) | (110.479) |
| | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 55.207 | 166.300 | 55.844 | 166.323 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 7.893 | 55.207 | 9.749 | 55.844 |
| | | | | |
| (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa no exercício | (47.314) | (111.093) | (46.095) | (110.479) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## 1. Contexto operacional

A Mantiqueira Alimentos Ltda. ("Empresa" ou "Mantiqueira") tem natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como objetivo a produção e comercialização de ovos de galinha e codorna, armazenagem e comercialização de grãos e produção e comercialização de fertilizantes orgânicos. A Empresa conta com cerca de 2.918 colaboradores, na visão consolidada são 3.054. Tem capacidade estática da operação consolidada no montante de 17,1 milhões de galinhas (postura e recria), 250 mil/ton de capacidade estática de armazenagem de grãos e produção de 63 mil toneladas por ano de composto. A empresa comercializa um grande mix de ovos de mesa e ovos líquidos, vendendo, na visão consolidada, anualmente 9,1 milhões de caixas de 360 ovos.

No mercado internacional, a empresa exporta ovos in natura para o Oriente Médio e Chile. A sede social da Empresa é na cidade de Itanhandu-MG e mantém 25 filiais nas cidades de Itamonte (MG), Campanha (MG), Primavera do Leste (MT), Passa Quatro Santa Clara (MG), Água Boa Silo (MT), Rio de Janeiro (RJ), Guarulhos (SP), Cabrália Paulista (SP), Uberlândia (MG), Lorena (SP), Formosa (GO), Francisco Beltrão (PR), Contagem (MG), São João do Itaperiu (SC), Joinville (SC), Bastos (SP), Descalvado (SP), São José Campos (SP), Céu Azul (PR), Parapuã (SP) e Pouso Alto (MG).

## 2. Apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

### 2.1. Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. foram elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC").

Todas as informações relevantes utilizadas pela diretoria na gestão da Empresa estão evidenciadas nestas demonstrações contábeis.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para divulgação pela diretoria em 02 de maio de 2024.

As evidenciações destas políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela diretoria na sua gestão.

## 2.2. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as operações da Empresa e das seguintes controladas:

| | | % Participação | |
|---|---|---|---|
| Razão social das sociedades (" Controladas") | Sede | 2023 | 2022 |
| H. Eggs Comercio Varejista Eireli | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| LLB Natureza Viva Comercio e Distribuidora Ltda. | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda. | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.(i) | Brasil | 100,00% | - |
| Fazenda da Toca Ltda. (i) | Brasil | 100,00% | - |

(i) Aquisições da Fazenda da Toca Ltda. e da Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.
Em continuidade a estratégia de expansão da companhia, foram adquiridas, em 31 de janeiro de 2023, as empresas Fazenda da Toca Ltda. e Rizoma Agricultura Regenerativa S.A. (atual Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.). A Fazenda da Toca é a marca líder no setor de ovos orgânicos e reconhecida pelo seu pioneirismo e impacto socioambiental positivo. Já a Rizoma Agro é uma operação estratégica de grãos orgânicos, complementar a avicultura.

DMD Participações Ltda. (não controlada)

Em 2023, foi constituída uma nova empresa, com participação assim dividida: Dom Atacarejo S.A (50%) e Warley Inacio de Oliveira (25%) a empresa DMD Participações Ltda. com intuito de prover serviços de transporte aeronáutico para a Mantiqueira Alimentos (25%) e seus sócios. Sendo uma empresa com controle compartilhado e a Mantiqueira Alimentos não possuindo a maioria de participação no capital votante, ela não é consolidada no Grupo e sim pelo seu controlador.

Todos os saldos entre as empresas do grupo, oriundos de transações intragrupo são eliminados por completo. Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminações dos saldos das contas de ativos e passivos entre empresas consolidadas;
- Eliminações das participações no capital social, reservas e lucros retidos das empresas consolidadas;
- Eliminações dos saldos de receitas e despesas, decorrentes de negócios entre as empresas.

## 2.3. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

## 2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

A diretoria definiu a moeda corrente do Brasil, o Real (R$), como "Moeda Funcional" da Empresa e de suas controladas, sendo esta premissa utilizada na preparação das demonstrações contábeis apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários (contas a receber, fornecedores etc.) denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Itens não monetários (adiantamentos, estoque, imobilizado etc.) mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

## 2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas exige que a diretoria faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas a respeito de premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas Notas:

- Nota Explicativa nº 05 – Contas a receber de clientes;
- Nota Explicativa nº 07 – Ativos biológicos
- Nota Explicativa nº 11 – Imobilizado;
- Nota Explicativa nº 17 – Provisões para contingências.

## 2.6. Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido

Um passivo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto quando o passivo fiscal diferido advenha de:

- Reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill);
- Reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que: não é uma combinação de negócios; e no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Um ativo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que:

- Não é uma combinação de negócios;
- No momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

São calculados com base nas alíquotas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis.

## 2.7. Instrumentos financeiros

### I. Ativos financeiros

#### a. Classificação

No reconhecimento inicial, a Empresa classifica um ativo financeiro como mensurado ao: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (“FVOCI” - fair value through other comprehensive income); ou (iii) valor justo por meio do resultado (“FVTPL” – fair value through profit or loss).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado (FVTL).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCI ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b. Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela diretoria.

c. Valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros – ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d. Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

II. Passivos financeiros

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem: (i) Fornecedores; (ii) Certificado de recebíveis do agronegócio; (iii) Empréstimos (iv) Instrumentos financeiros derivativos e (v) outras contas a pagar. Os referidos passivos financeiros são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos, certificado de recebíveis do agronegócio, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Companhia incorre em conexão com a captação de recursos.

d) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecidos na demonstração do resultado.

## 3. Políticas contábeis materiais

### 3.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

### 3.2. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são demonstradas ao seu valor de realização. Os montantes a receber são registrados com base nos valores nominais, acrescidos das correspondentes variações cambiais incorridas, e não requerem ajuste a valor presente por não contemplar juros embutidos.

### 3.3. Aplicações financeiras

São classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e estão demonstrados ao custo amortizado, acrescido das remunerações contratadas, reconhecidas proporcionalmente até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, equivalentes ao seu valor de mercado.

## 3.4. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Quando aplicável, provisão para perdas são constituídas em montante considerado pela diretoria como suficiente para cobrir eventuais perdas.

## 3.5. Ativos biológicos

Os animais vivos (aves poedeiras) são representados por aves em formação e aves em produção. Os animais para produção são aqueles que têm a função de gerar os produtos agrícolas (ovos). Enquanto não atingem a idade de produção são classificados como animais de recria e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como animais de postura.

Aves e ovos:
- Ativo circulante: aves de recrias (imaturos), referente a aves destinadas a produção, os quais permanecem em desenvolvimento durante um período aproximado de 20 semanas;
- Ativo não circulante: aves em produção (maduros), referente a aves destinadas a produção de ovos que tem sua vida útil estimada em 80 semanas.

Os animais são segregados em maduros e imaturos, sendo que os maduros são animais já em estágio de produção e os imaturos estão em desenvolvimento.

## 3.6. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação que é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota Explicativa nº 11, que levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

O custo inicial de um ativo é composto pelo custo de aquisição ou construção e quaisquer custos adicionais para colocar o ativo em operação. O preço de aquisição ou construção é composto pelo valor pago e pelo valor justo referente às demais considerações entregues para adquirir o ativo.
Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que os benefícios econômicos futuros associados ao item e que os custos do item possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenção são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

## 3.7. Arrendamentos

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo do arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, quando essa taxa não pode ser determinada imediatamente, geralmente, a taxa média dos empréstimos como taxa de desconto.

A Empresa, em plena conformidade com o CPC 06 (R2), na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu ao uso da técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, conforme vedação imposta pelo CPC 06 (R2).

A natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos está registrada como custo de depreciação dos ativos de direito de uso do arrendamento. As despesas financeiras sobre as obrigações de arrendamento são reconhecidas e demonstradas como despesas de juros.

A Empresa não reconhece um ativo e passivo de arrendamento para contratos com prazo inferior a 12 meses, e/ou de baixo valor. Para mensurar o passivo de arrendamento, a Empresa optou por manter para cálculo a taxa incremental de juros baseado na taxa média de captação de empréstimos, praticada pelas instituições financeiras com as quais possui transações, que resultou na taxa média de 15,20% a.a.

## 3.8. Provisão para recuperação de ativos não circulantes

A diretoria revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para recuperabilidade ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, quando incorridas, são classificadas como outras despesas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 não foram identificados evidências ou indicativos de perda relevante no valor dos ativos.

### 3.9. Provisões

Provisões são reconhecidas quando: (a) a Empresa possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado; (b) uma provável saída de recursos com substância econômica será necessária para liquidar a obrigação, e (c) uma estimativa confiável do valor da obrigação pode ser efetuada.

Se o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante, as provisões são descontadas a valor presente utilizando a taxa de juros antes dos tributos que reflete, quando apropriado, os riscos específicos daquele passivo. Quando descontos a valor presente são utilizados, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido com despesa financeira.

### 3.10. Outros ativos e passivos

São demonstrados ao valor de realização incluindo, conforme aplicável, ajuste a valor presente ou os correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário são demonstrados como não circulantes.

### 3.11. Reconhecimento da receita

A Empresa aufere receita de vendas de produtos agrícolas as quais são reconhecidas quando os riscos e benefícios significativos relacionados com a propriedade do bem são transferidos para o comprador.

As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e/ou realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias e cambiais, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

Venda de produtos

A receita é reconhecida líquida de impostos sobre as vendas (quando aplicável), tais como:

| | Alíquotas |
|---|---|
| ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços | 0 a 18,00% |
| COFINS - Contribuição para Seguridade Social* | 0 a 7,60% |
| PIS - Programa de Integração Social* | 0 a 1,65% |

*Ovos casca a alíquota é zero para PIS e COFINS, conforme art. 28, item III da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:
*Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*
*III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI*;

## 3.12. Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos

Ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o Ajuste a Valor Presente (AVP) é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

## 3.13. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

a) Alteração na norma IFRS 17/CPC 50 Contratos de Seguros;

A IFRS 17 foi emitida pelo IASB em 2017 e substitui a IFRS 4 para o período de relatório iniciado em ou após 1º de janeiro de 2023.

A IFRS 17 introduz uma abordagem internacionalmente consistente para a contabilização de contratos de seguro. Antes da IFRS 17, existia uma diversidade significativa em todo o mundo em relação à contabilização e divulgação de contratos de seguros.

Dado que a IFRS 17 se aplica a todos os contratos de seguro emitidos por uma entidade (com exclusões de âmbito limitado), a sua adoção pode ter um efeito em não seguradoras, como a Empresa. A Empresa efetuou uma avaliação dos seus contratos e operações e concluiu que a adoção da IFRS 17 não teve qualquer efeito nas suas demonstrações contábeis anuais.

b) Alteração na norma IAS 1/CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis;

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações à IAS 1, que visam tornar as divulgações de políticas contábeis mais informativas, substituindo o requisito de divulgar "práticas contábeis significativas" por "políticas contábeis materiais". As alterações também fornecem orientação sobre as circunstâncias em que a informação sobre política contábil é suscetível de ser considerada material e, portanto, requerendo divulgação.

Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis da Empresa, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis.

c) Alteração na norma IAS 12/ CPC 32 Tributos sobre o Lucro;

i. Imposto Diferido relacionado com Ativos e Passivos decorrentes de uma Única Transação
Em maio de 2021, o IASB emitiu alterações à IAS 12, com esclarecimentos sobre a isenção de reconhecimento inicial para certas transações que resultam tanto num ativo como um passivo sendo reconhecido simultaneamente (por exemplo, um arrendamento no âmbito da IFRS 16). As alterações esclarecem que a isenção não se aplica ao reconhecimento inicial de um ativo ou passivo que, no momento da transação, gere diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais. Estas alterações não tiveram efeito nas demonstrações contábeis anuais da Empresa.

ii. Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo *Pillar Two*
Em dezembro de 2021, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (*Organisation for Economic Co-operation and Development* - OCDE) divulgou um projeto de quadro legislativo para um imposto mínimo global que deverá ser utilizado por jurisdições individuais. O objetivo do quadro é reduzir a transferência de lucros de uma jurisdição para outra, a fim de reduzir as obrigações fiscais globais nas estruturas empresariais. Em março de 2022, a OCDE divulgou orientações técnicas detalhadas sobre as regras do *Pillar Two*. As partes interessadas levantaram preocupações junto do IASB sobre as potenciais implicações na contabilização do imposto sobre o rendimento, especialmente na contabilização de impostos diferidos, decorrentes das regras do modelo do *Pillar Two*.

O IASB emitiu as Emendas finais à Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo *Pillar Two*, em resposta às preocupações das partes interessadas em 23 de maio de 2023. As alterações introduzem uma exceção obrigatória para as entidades do reconhecimento e divulgação de informações sobre ativos e passivos fiscais diferidos relacionados com as regras do modelo *Pillar Two.* A exceção entra em vigor imediata e retrospectivamente. As alterações também preveem requisitos de divulgação adicionais no que diz respeito à exposição de uma entidade ao imposto sobre o rendimento do *Pillar Two*. A diretoria determinou que a Empresa não está dentro do escopo das *Pillar Two Model Rules* da OCDE e da exceção ao reconhecimento e divulgação de informações sobre impostos diferidos.

d) Alteração na norma IAS 8/ CPC 23 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros;
As alterações à IAS 8, que adicionaram a definição de estimativas contábeis, esclarece que os efeitos de uma alteração numa informação ou técnica de mensuração são alterações nas estimativas contábeis, a menos que resultem da correção de erros de períodos anteriores. Estas alterações esclarecem a forma como as entidades fazem a distinção entre alterações nas estimativas contábeis, alterações na política contábil e erros de períodos anteriores. Estas alterações não tiveram efeitos nas demonstrações contábeis da Empresa.

3.14 Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro de 2023

Para as seguintes normas ou alterações a diretoria ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa, a saber:

a) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 (R2) - acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e *leaseback*, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;

b) Alterações na norma IAS 1/CPC 26 - esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;

c) Alterações na norma IAS 1/CPC 26 – esclarece que apenas *covenants* a serem cumpridos em ou antes do final do período do relatório, afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;

d) Alterações na IAS 7/CPC 03 (R2) e IFRS 7/CPC 40 (R1) – esclarece entidade deve divulgar os acordos de financiamento de fornecedores, com informações que permitem aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa da entidade - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;

e) Alterações na IAS 21/CPC 02 (R2) - exigem a divulgação de informações que permitam aos utilizadores das demonstrações contábeis compreender o impacto de uma moeda não ser cambiável - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2025;

Atualmente, a Empresa está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. A Empresa avaliará o impacto das alterações finais à IAS 1 na classificação de seus passivos uma vez que as mesmas são emitidas pelo IASB.

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Caixa | 96 | 96 | 100 | 96 |
| Bancos conta movimento | 2.017 | 12.791 | 3.189 | 13.070 |
| Aplicações financeiras | 5.780 | 42.320 | 6.460 | 42.678 |
| | 7.893 | 55.207 | 9.749 | 55.844 |

O caixa e equivalentes de caixa são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros, com exceção das aplicações financeiras que se referem substancialmente a operações de curto prazo, negociáveis e com alta liquidez no mercado. Os valores apresentados incluem rendimentos incorridos até a data do balanço e no resgate antecipado não haverá cobrança de encargos pela liquidação. O valor a ser resgatado é equivalente ao valor aplicado mais os rendimentos até o momento do resgate.

## 5. Contas a receber de clientes

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Mercado interno | 242.384 | 203.537 | 257.113 | 205.804 |
| Mercado externo | 9.658 | 9.373 | 9.658 | 9.373 |
| Provisão para Créditos de Liq. duvidosa | (29.371) | (23.697) | (32.040) | (23.751) |
| | 222.671 | 189.213 | 234.731 | 191.426 |

Correspondem aos valores devidos pelos clientes no curso normal dos negócios da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, o montante correspondente é classificado no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são apresentadas pelo seu valor de realização, menos a eventual estimativa de perda do seu valor recuperável. As contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis.

Os saldos relacionados aos recebíveis da Empresa não possuem ônus ou restrições, nem foram oferecidos em garantias a terceiros, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente (AVP).

As perdas estimadas são calculadas com base na análise do "aging list", provisionando os itens de longa data, mas também considerando as perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado pela Companhia como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber, com base nos históricos de perdas.

Os valores a receber de clientes têm a seguinte composição por vencimento:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| A vencer | 181.188 | 160.721 | 192.060 | 162.988 |
| Vencidos até 30 dias | 40.133 | 29.226 | 41.515 | 29.226 |
| Vencidos de 31 a 60 dias | 2.314 | 3.175 | 2.557 | 3.175 |
| Vencidos acima de 60 dias | 28.407 | 19.788 | 30.639 | 19.788 |
| Provisão para Créditos de Liq. duvidosa | (29.371) | (23.697) | (32.040) | (23.751) |
| | 222.671 | 189.213 | 234.731 | 191.426 |

## 6. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda, consumo ou perecimento. Os estoques estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Matéria-prima | 77.988 | 90.960 | 89.502 | 90.964 |
| Embalagens | 10.912 | 9.655 | 10.912 | 9.655 |
| Produtos acabados | 28.794 | 21.385 | 28.794 | 21.453 |
| Almoxarifado | 12.816 | 8.594 | 12.818 | 8.596 |
| Estoque em poder terceiros | 15.603 | 6.333 | 15.948 | 6.333 |
| Outros estoques | 10.823 | 10.013 | 22.225 | 10.013 |
| Provisão para redução ao valor de realização (giro lento) | (1.336) | (1.338) | (2.304) | (1.338) |
| | 155.600 | 145.602 | 177.895 | 145.676 |

## 7. Ativos biológicos

As movimentações de saldos dos ativos biológicos estão assim demonstradas:

| | Controladora | |
|---|---|---|
| | Circulante | Não Circulante |
| Saldo em 31 de dezembro de 2021 | 16.027 | 72.633 |
| Aumento por aquisição | 127.814 | - |
| Redução por morte ou venda | - | (6.424) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (115.991) | 116.252 |
| Amortização | - | (86.854) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2022 | 27.850 | 95.607 |
| | | |
| Aumento por aquisição | 141.278 | 19.743 |
| Redução por morte ou venda | - | (10.280) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (146.944) | 146.944 |
| Amortização | - | (121.170) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | 22.184 | 130.844 |

## 7.1 Ativos biológicos Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.

| | Soja | Milho Orgânico | Feijão Orgânico | Aveia | Ordens Trato SAF | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de agosto de 2022 | 562 | 814 | 2.356 | 603 | 514 | 4.849 |
| Custos de formação | 562 | 1.356 | 2.986 | 1.464 | 1.757 | 8.125 |
| Ajuste ao valor justo | - | (542) | (630) | (861) | (1.243) | (3.276) |
| | | | | | | |
| Saldos em 31 de agosto de 2022 | 562 | 814 | 2.356 | 603 | 514 | 4.849 |
| | | | | | | |
| Gastos com plantio | 8.205 | 13.916 | 2.829 | 777 | 545 | 26.272 |
| Colheita do produto agrícola | (5.768) | (11.865) | (5.815) | (2.241) | (380) | (26.069) |
| Baixa Cisão | - | - | - | - | (1.922) | (1.922) |
| Baixa Cisão Variação do valor justo | - | - | - | - | 1.185 | 1.185 |
| Variação do valor justo | 2.369 | 2.433 | 630 | 861 | 58 | 6.351 |
| | | | | | | |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 5.368 | 5.298 | - | - | - | 10.666 |
| | | | | | | |
| Custos de formação | 2.999 | 3.407 | - | - | - | 6.406 |
| Ajuste ao valor justo | 2.369 | 1.891 | - | - | - | 4.260 |
| Valor contábil | 5.368 | 5.298 | - | - | - | 10.666 |

## 8. Tributos a recuperar

Os Tributos a recuperar estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| PIS/COFINS a recuperar | 29.054 | 20.811 | 30.549 | 20.811 |
| ICMS a recuperar | 38.601 | 37.260 | 44.009 | 37.329 |
| IRPJ/CSLL a recuperar | 1.590 | 3.797 | 1.757 | 3.797 |
| IPI a recuperar | - | 24 | - | 24 |
| IRPJ/CSLL diferidos | - | - | 617 | - |
| INSS a recuperar | - | - | 8 | 10 |
| | 69.245 | 61.892 | 76.940 | 61.971 |
| Circulante | 55.541 | 53.048 | 62.619 | 53.127 |
| Não circulante | 13.704 | 8.844 | 14.321 | 8.844 |
| | 69.245 | 61.892 | 76.940 | 61.971 |

## 9. Transações com partes relacionadas

Os saldos da rubrica de "Partes relacionadas" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Partes relacionadas - Ativo | | | | |
| Conta corrente ativo | 94.127 | 58.236 | 59.931 | 57.576 |
| Intercompanhia a Receber | 8.156 | - | 7.782 | - |
| Intercompanhia a Receber - Cliente | 34.634 | 29.779 | 20.598 | 23.310 |
| | 136.917 | 88.015 | 88.311 | 80.886 |
| Circulante (a) | 9.259 | 39.050 | 2.160 | 39.050 |
| Não circulante | 127.658 | 48.965 | 86.151 | 41.836 |
| | 136.917 | 88.015 | 88.311 | 80.886 |
| Partes relacionadas - Passivo | | | | |
| Intercompanhia a Pagar | 2.345 | 12.017 | 390 | 11.073 |
| | 2.345 | 12.017 | 390 | 11.073 |
| Circulante | 540 | 540 | - | - |
| Não circulante | 1.805 | 11.477 | 390 | 11.073 |
| | 2.345 | 12.017 | 390 | 11.073 |

(a) Saldo referente a partes relacionadas e que será realizado durante o ano de 2024.

## 10. Investimentos

### a) Principais informações das controladas

| | H.Eggs | LLB | Hort Canela | Faz. Toca | Regenerativa |
|---|---|---|---|---|---|
| Balanço Patrimonial | | | | | |
| Ativo | | | | | |
| Ativo Circulante | 783 | 3.457 | 603 | 45.478 | 29.254 |
| Ativo não circulante | 415 | 6 | 4 | 28.355 | 22.994 |
| Total do ativo | 1.198 | 3.463 | 607 | 73.833 | 52.248 |
| | | | | | |
| Passivo e patrimônio líquido | | | | | |
| Passivo circulante | 316 | 233 | 1.903 | 14.426 | 16.815 |
| Passivo não circulante | 4.833 | 5.261 | - | 41.746 | 63.621 |
| Patrimônio líquido | (3.951) | (2.031) | (1.296) | 17.661 | (28.188) |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | 1.198 | 3.463 | 607 | 73.833 | 52.248 |
| | | | | | |
| Demonstrações do resultado do exercício | | | | | |
| Receita operacional líquida | 6.315 | 54.617 | 8.455 | 70.155 | 10.772 |
| Custo dos produtos vendidos | (4.487) | (54.488) | (9.349) | (43.598) | (13.738) |
| Despesas e receitas operacionais | (3.178) | (521) | (159) | (12.660) | (1.985) |
| Receitas e despesas financeiras | (66) | (168) | (486) | (9.358) | (4.993) |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | - | - | - | 617 | - |
| Lucro líquido/(prejuízo) do exercício | (1.416) | (560) | (1.539) | 5.156 | (2.548) |

## b) Movimentações

| Investimento | Participação % | Saldo inicial | Aquisição de participação | Equivalência patrimonial | Saldo final |
|---|---|---|---|---|---|
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda (*) | 100,00% | 243 | - | (1.539) | (1.296) |
| Fazenda Da Toca Ltda. | 100,00% | - | 12.505 | 5.156 | 17.661 |
| DMD Participações Ltda. (**) | 25,00% | - | 1.375 | (41) | 1.334 |
| H.Eggs Comercio Varejista Ltda (*) | 100,00% | (2.535) | - | (1.416) | (3.951) |
| LLB Natureza Viva Comercio E Distribuidora Ltda (*) | 100,00% | (1.470) | - | (560) | (2.030) |
| Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A. (*) | 100,00% | - | (25.639) | (2.549) | (28.188) |
| Ágio expectativa de rentabilidade futura | | 3.980 | 26.879 | - | 30.859 |
| Investimento líquido: | | 218 | 15.120 | (949) | 14.389 |
| | | | | | |
| Ativo não circulante: | | 4.223 | | | 49.854 |
| Passivo não circulante: | | (4.005) | | | (35.465) |
| Investimento líquido: | | 218 | | | 14.389 |

(*) O saldo do investimento descoberto foi transferido para a rubrica de "Provisão para perdas com investimentos" no passivo não circulante, devido ao Patrimônio Líquido negativo das investidas, ou seja, a descoberto.
(**) A DMD Participações Ltda. não compõe o consolidado, não é controlada, sendo aplicado apenas o método de equivalência patrimonial. Os valores de investimento e o resultado de equivalência permanecem nos saldos consolidados.

## 11. Imobilizado

O imobilizado está constituído da seguinte forma:

| | Controladora | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Arrendamento direito de uso | Outros | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 15.899 | 89.278 | 38.426 | 15.672 | 15.541 | 131.190 | 306.006 |
| Custo ou avaliação | | | | | | | |
| Aquisição | 25.577 | 18.852 | 9.042 | - | 2.080 | 103.804 | 159.355 |
| Depreciação | - | (9.244) | (4.174) | (768) | (3.006) | (8.613) | (25.805) |
| Transferência | (8.187) | 30.234 | - | - | - | (22.597) | (550) |
| Baixa | (41) | (322) | 220 | - | - | (6.843) | (6.986) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.798 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 196.941 | 432.020 |
| Aquisição | 3.215 | 12.039 | 21.248 | 5.594 | 1.399 | 165.414 | 208.909 |
| Depreciação | - | (16.583) | (5.251) | (699) | (3.502) | (14.314) | (40.349) |
| Transferência | - | 77.875 | 10.749 | - | | (88.624) | - |
| Baixa | - | (516) | (42) | (5.923) | | (14.943) | (21.424) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 36.463 | 201.613 | 70.218 | 13.876 | 12.512 | 244.474 | 579.156 |
| Custo total | 36.463 | 283.496 | 124.605 | 23.004 | 19.020 | 290.080 | 776.668 |
| Depreciação acumulada | - | (81.883) | (54.387) | (9.128) | (6.508) | (45.606) | (197.512) |
| Valor contábil | 36.463 | 201.613 | 70.218 | 13.876 | 12.512 | 244.474 | 579.156 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

| | Consolidado | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Arrendamento direito de uso | Outros | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 15.899 | 89.291 | 38.426 | 15.672 | 15.541 | 131.346 | 306.175 |
| Custo ou avaliação | | | | | | | |
| Aquisição | 25.577 | 18.872 | 9.042 | - | 2.080 | 104.095 | 159.666 |
| Depreciação | - | (9.247) | (4.174) | (768) | (3.006) | (8.630) | (25.825) |
| Transferência | (8.187) | 30.234 | 220 | - | - | (22.597) | (330) |
| Baixa | (41) | (322) | - | - | - | (6.843) | (7.206) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.828 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 197.371 | 432.480 |
| Aquisição (a) | 3.439 | 27.422 | 21.386 | 5.594 | 9.745 | 211.402 | 278.988 |
| Depreciação | - | (18.539) | (5.274) | (699) | (5.076) | (22.701) | (52.289) |
| Transferência | - | 81.002 | 10.749 | - | | (91.751) | - |
| Baixa | - | (897) | (253) | (6.104) | (57) | (18.502) | (25.813) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2023 | 36.687 | 217.816 | 70.122 | 13.695 | 19.227 | 275.819 | 633.366 |
| Custo total | 36.687 | 301.502 | 124.532 | 22.823 | 27.309 | 329.831 | 842.684 |
| Depreciação acumulada | - | (83.686) | (54.410) | (9.128) | (8.082) | (54.012) | (209.318) |
| Valor contábil | 36.687 | 217.816 | 70.122 | 13.695 | 19.227 | 275.819 | 633.366 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

(a) As adições além das movimentações da controladora, refere-se a aquisição da Fazenda da Toca Ltda. e a Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A.

## 12. Empréstimos e financiamentos

Todas as operações foram obtidas junto às instituições financeiras e estão assim demonstrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Finame | 27.463 | 24.100 | 56.864 | 24.100 |
| Empréstimos/financiamentos | 130.428 | 174.667 | 165.572 | 175.528 |
| Títulos do agronegócio - CPR | 381.583 | 359.777 | 381.583 | 359.777 |
| | 539.474 | 558.544 | 604.019 | 559.405 |
| Credores por financiamentos | 41.898 | 3.438 | 41.898 | 3.438 |
| | 581.372 | 561.982 | 645.917 | 562.843 |
| Circulante | 167.505 | 226.896 | 188.764 | 227.369 |
| Não circulante | 413.867 | 335.086 | 457.153 | 335.474 |
| | 581.372 | 561.982 | 645.917 | 562.843 |

Empréstimos e financiamentos por tipo de produto:

a) Saldos em 31 de dezembro de 2023:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| Produto | R$ | ( % ) | R$ | ( % ) |
| CCB | 25.038 | 4,31% | 25.038 | 3,88% |
| CPR | 126.626 | 21,78% | 161.770 | 25,05% |
| CPR-CRA 2 | 276.799 | 47,61% | 276.799 | 42,85% |
| FINAME | 27.463 | 4,72% | 56.864 | 8,80% |
| 4131 | 14.019 | 2,41% | 14.019 | 2,17% |
| NCE | 69.529 | 11,96% | 69.529 | 10,76% |
| Demais credores Finan (*) | 41.898 | 7,21% | 41.898 | 6,49% |
| Total | 581.372 | 100,00% | 645.917 | 100,00% |

b) Saldos em 31 de dezembro de 2022:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| Produto | R$ | (%) |
| CCB | 88.692 | 15,76% |
| CPR | 98.140 | 17,44% |
| KILBRA | 3.438 | 0,61% |
| CPR-CRA 2 | 265.006 | 47,08% |
| FINAME | 16.080 | 2,86% |
| 4131 | 27.627 | 4,91% |
| NCE | 22.103 | 3,93% |
| Antecipação recebíveis | 41.757 | 7,42% |
| | 562.843 | 100,00% |

(a) CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio – emissão 2018

No dia 21 de maio de 2018, a Mantiqueira Alimentos emitiu Certificado de Produtor Rural - CPR que serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") pela Ápice Securitizadora S.A. (sob a Série 16 da 1ª emissão), tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A. Esse CRA foi liquidado em maio de 2022.

Os CRAs foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais, no montante total de R$ 50 milhões, com prazo de vencimento de quatro anos, com amortização de 50% do valor em 21 de maio de 2021 e 50% do valor em 23 de maio de 2022, com juros pagos anualmente à taxa de CDI + 1,00 % aa (base exponencial 252 dias úteis).

Este instrumento foi quitado em 20 de maio 2022 em sua totalidade.

(b) CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio – emissão 2021

No dia 24 de junho de 2021, a Mantiqueira Alimentos emitiu Certificado de Produtor Rural - CPR que serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") pela Virgo Companhia de Securitização S.A. (42ª emissão, série única), tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A.

Os CRAs foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, com amortização de 50% do valor em 15/07/2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA + 5,9425 % aa (base exponencial 252 dias úteis). Manoel Carlos Alves da Cunha, que era credor diretamente da empresa trocou seu crédito que venceria em 2023 por uma participação de R$ 30 milhões na emissão do CRA, juntamente com os demais investidores, em mais uma demonstração de alinhamento de interesses do acionista e dos credores.

Este CRA conta com garantia de aval dos sócios e Covenants financeiros, a saber:

- Dívida líquida/EBITDA <= 3,00;
- Ativo circulante/Passivo circulante ("Índice de liquidez") igual ou superior a 1,05x;
- Limitação de pagamento de dividendos a 25% do lucro líquido do exercício.

Covenant Dívida Liquida/ EBITDA:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Cálculo EBITDA | | |
| (+) Lucro líquido | 151.404 | 24.320 |
| (+) Depreciação e amortização | 173.459 | 112.682 |
| (+) Resultado financeiro líquido | 209.019 | 168.811 |
| (+) Descontos obtidos e concedidos | (107.262) | (76.566) |
| (+) Imposto de renda e contribuição social | 82.665 | 17.185 |
| (=) EBITDA | 509.285 | 246.432 |
| | | |
| Cálculo endividamento | | |
| (+) Empréstimos e financiamentos (*) | 604.019 | 559.405 |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa | (9.749) | (55.884) |
| (=) Dívida líquida | 594.270 | 503.521 |
| | | |
| Dívida líquida/ EBITDA | 1,17 | 2,04 |

*Valor desconsidera o saldo de credores por financiamento, conforme descrito nesta mesma NE.

Com o objetivo de adequar o indexador do CRA a maior parte das dívidas da empresa, a Companhia contratou um swap, trocando a remuneração contratual de IPCA + 5,9425% aa por CDI + 2,93% aa. Em 12 de agosto de 2022 a Mantiqueira desarmou as condições deste Swap, por estratégia de otimização de taxas e negociou novo Swap firmado em CDI + 2,83% a.a, com prêmio de R$ 12.708 Milhões (Nota 12 (c).

(c) Swaps

Algumas dívidas da companhia possuem swaps com o objetivo de trocar os indexadores originais das dívidas (IPCA, dólar e taxa pré-fixada) para a indexação a CDI. Abaixo apresentamos os swaps abertos em 31 de dezembro de 2023 com seus saldos na curva contratual e na marcação a mercado (MTM – mark to market):

| TIPO SWAP | Notional | Ativo SWAP | Passiv o SWAP | SALDO CURVA | SALDO MTM |
|---|---|---|---|---|---|
| PRÉ x CDI | R$ 5.500.000 | Taxa Pré 7,7% a.a. | CDI + 2,75% a.a. | (141.763) | (149.141) |
| IPCA x CDI | R$ 230.000.000 | IPCA + 5,9425% a.a. | CDI + 2,83% a.a. | (23.030.239) | (35.476.064) |
| USD x CDI | USD 2.671.892 | USD + 2,867% a.a. | CDI + 1,99% a.a. | (1.467.277) | (1.472.070) |
| PRÉ x CDI | R$ 5.400.000 | Taxa Pré 14,18% a.a. | CDI x 2,52% a.a. | (28.056) | 250.096 |
| | | | TOTAL | (24.667.335) | (36.847.179) |

Outros Covenants Contratuais

Índice de liquidez (ativo circulante/passivo circulante)
A razão entre o ativo circulante e o passivo circulante ("Índice de liquidez"), deverá ser igual ou superior 1,05x.

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2023 | 31.12.2022 |
| Ativo circulante | 548.279 | 550.908 |
| Passivo circulante | 472.305 | 512.838 |
| Índice de liquidez corrente | 1,16 | 1,07 |

Pagamento de dividendos

Sobre o resultado do exercício de 2023 no valor de R$ 151.404, os quotistas deliberaram, em 28 de março de 2024, o pagamento de dividendos no valor máximo de R$ 6.257, R$ 3.170 a título de adiantamento pagos ao longo de 2023 e R$ 3.088 propostos a serem pagos em 2024.

Capital social mínimo

O capital social integralizado na Companhia, em 31 de dezembro de 2023, totaliza R$ 70.014.285,72 (setenta milhões e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 18.

## 13. Fornecedores

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores no curso normal dos negócios. Se o prazo de pagamento é equivalente a um ano ou menos, os saldos são classificados no passivo circulante, caso contrário é classificado no passivo não circulante. Quando aplicável são acrescidos encargos, variações monetárias ou cambiais, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Fornecedores nacionais | 181.379 | 203.149 | 187.097 | 203.221 |
| Fornecedores internacionais | 39.893 | 35.285 | 39.893 | 35.285 |
| | 221.272 | 238.434 | 226.990 | 238.506 |

## 14. Arrendamento

| | Passivos de arrendamentos | |
|---|---|---|
| | Controladora | Consolidado |
| Saldo em 31 de dezembro de 2021 | 15.541 | 15.541 |
| Adições (*) | 1.580 | 1.580 |
| Pagamento | (4.452) | (4.452) |
| Juros | 1.938 | 1.938 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2022 | 14.607 | 14.607 |
| Adições (*) | 1.399 | 10.790 |
| Baixas | (370) | (1.080) |
| Pagamento | (6.933) | (8.309) |
| Juros | 2.018 | 2.425 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | 10.721 | 18.433 |
| Circulante | 4.064 | 5.737 |
| Não circulante | 6.657 | 12.696 |
| | 10.721 | 18.433 |

(*) As adições expressivas no consolidado referem-se aos contratos vigentes da Fazenda da Toca Ltda. e Mantiqueira Agricultura Regenerativa S.A., com base na aquisição destas empresas em 31 de janeiro de 2023.

## 15. Impostos e contribuições a recolher

Os saldos das obrigações com "Impostos e contribuições" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Parcelamentos INSS | 11.855 | 9.527 | 11.855 | 9.527 |
| Parcelamentos Funrural | 897 | 1.077 | 918 | 1.077 |
| ICMS | 185 | 242 | 187 | 242 |
| Outros Impostos a recolher | 274 | 363 | 279 | 374 |
| | 13.211 | 11.209 | 13.239 | 11.220 |
| Circulante | 2.771 | 2.075 | 2.799 | 2.086 |
| Não circulante | 10.440 | 9.134 | 10.440 | 9.134 |
| | 13.211 | 11.209 | 13.239 | 11.220 |

## 16. Obrigações trabalhistas e sociais

Os saldos da rubrica "Obrigações trabalhistas e sociais" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Salários | 6.446 | 5.158 | 6.983 | 5.170 |
| Encargos sociais | 5.168 | 4.009 | 5.472 | 4.048 |
| Provisão Férias e encargos | 12.729 | 10.193 | 13.880 | 10.298 |
| Outras obrigações trabalhistas | 99 | 78 | 294 | 77 |
| | 24.442 | 19.438 | 26.629 | 19.593 |

## 17. Provisões para contingências

### I. Processos com probabilidade de perda provável

A Empresa figura como parte em processos judiciais que surgem no curso normal de suas operações, os quais incluem processos de natureza cível e trabalhista.

A Mantiqueira mantém provisão contábil julgada suficiente de acordo com a posição dos assessores jurídicos para fazer frente às questões trabalhistas e cíveis nas quais a Empresa é ré. Essas provisões estão apresentadas de acordo com a natureza das correspondentes causas, da seguinte maneira:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2023 | 31.12.2022 |
| Prováveis | | |
| Trabalhista | 2.277 | 2.294 |
| Cíveis | 240 | 594 |
| | 2.517 | 2.888 |

II. Processos com probabilidade de perda possível

A Empresa discute outras ações para as quais tem expectativa de desfecho favorável. Para essas ações, não foi constituída provisão para fazer diante das eventuais perdas, conforme estabelece o CPC 25, bem como a Empresa considera ter sólido embasamento jurídico que fundamente os procedimentos adotados para a defesa.

Os processos em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, nos quais a Empresa é parte passiva, estão assim distribuídos:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2023 | 31.12.2022 |
| Possíveis | | |
| Cível | 2.320 | |
| Trabalhista | 804 | 50 |
| | 3.124 | 50 |

## 18. Patrimônio líquido

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 70.014.285,72 (setenta milhões e quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), composto da seguinte forma:

| Sócios quotista | Quotas | Tipo | Valor |
|---|---|---|---|
| Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda. | 35.000.000 | ON | 35.000.000,00 |
| Kaducaio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. | 35.000.000 | ON | 35.000.000,00 |
| Marcio Luiz Simoes Utsch Ltda. | 1.428.572 | PN | 14.285,72 |
| | 71.428.572 | | 70.014.285,72 |

## 19. Receita operacional líquida

A análise das receitas por categoria é apresentada da seguinte forma:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Receita operacional bruta | | | | |
| Vendas de mercado interno | 1.908.763 | 1.521.169 | 2.061.669 | 1.521.632 |
| Vendas de mercado externo | 81.255 | 24.587 | 81.255 | 24.587 |
| | 1.990.018 | 1.545.756 | 2.142.924 | 1.546.219 |
| Deduções de venda | | | | |
| (-) Vendas canceladas, devoluções e descontos | (67.814) | (42.970) | (70.096) | (43.148) |
| | (67.814) | (42.970) | (70.096) | (43.148) |
| Tributos incidentes sobre venda | | | | |
| (-) ICMS s/ vendas | (22.937) | (15.204) | (23.026) | (15.218) |
| (-) ISSQN s/ serviços prestados | (49) | (66) | (49) | (66) |
| (-) INSS / Funrural | (84) | (26) | (249) | (26) |
| (-) PIS s/ rec. de vendas agroindústria | (1.670) | (1.266) | (1.676) | (1.269) |
| (-) COFINS s/ rec. de venda agroindústria | (7.689) | (5.833) | (7.739) | (5.846) |
| | (32.429) | (22.395) | (32.739) | (22.425) |
| Receita liquida | 1.889.775 | 1.480.391 | 2.040.089 | 1.480.646 |

## 20. Custos dos produtos vendidos

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Custos dos produtos vendidos | (1.177.690) | (1.033.845) | (1.289.742) | (1.033.845) |
| Custo com salários | (125.134) | (102.553) | (125.134) | (102.553) |
| Depreciação | (157.764) | (109.518) | (169.539) | (109.518) |
| Custo com transporte e manutenção | (66.453) | (59.761) | (66.453) | (59.761) |
| Custos com manutenção industrial | (39.060) | (32.540) | (39.060) | (32.540) |
| Perdas e avarias | (26.850) | (29.228) | (26.850) | (29.228) |
| Outros custos | (103.138) | (57.655) | (104.971) | (57.655) |
| (-) GGF - Alocação | 481.195 | 364.931 | 481.195 | 364.931 |
| | (1.214.894) | (1.060.169) | (1.340.554) | (1.060.169) |

## 21. Despesas comerciais, administrativas e gerais e outras receitas e despesas operacionais

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Despesas com pessoal e encargos | (55.871) | (49.191) | (63.054) | (49.203) |
| Serviços de Transportes Distribuição | (95.992) | (76.905) | (99.917) | (76.905) |
| Consultorias Publicidade e Marketing | (9.493) | (8.038) | (9.701) | (8.038) |
| Despesas com depre. e amortização | (3.865) | (3.164) | (3.920) | (3.164) |
| Provisão para Créd. de Liq. Duvidosa | (11.357) | (16.588) | (12.394) | (16.659) |
| Comissões | (1.409) | (1.965) | (1.930) | (1.965) |
| Serviços de Transportes | (3.393) | (5.831) | (3.393) | (5.831) |
| Ganhos/Perdas de ativo imobilizado | 9.455 | 5.087 | 9.831 | 5.087 |
| Despesas tributárias | (468) | (357) | (661) | (357) |
| Despesas contingenciais | 428 | (1.845) | 428 | (1.845) |
| Despesas com combustíveis e lubrifica | (2.942) | (2.650) | (3.227) | (2.650) |
| Despesas com manutenção | (6.922) | (4.482) | (7.014) | (4.482) |
| Outras receitas/(despesas) | (63.471) | (42.120) | (68.849) | (44.149) |
| | (245.300) | (208.049) | (263.801) | (210.161) |
| Despesas comerciais | (187.046) | (156.566) | (199.852) | (159.338) |
| Despesas administrativas e gerais | (65.744) | (57.513) | (70.815) | (57.798) |
| Outras receitas e despesas operaciona | 7.490 | 6.030 | 6.866 | 6.975 |
| | (245.300) | (208.049) | (263.801) | (210.161) |

## 22. Receitas e despesas financeiras líquidas

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Receitas financeiras: | | | | |
| (+) Receita BMF - Ajustes | 55.145 | 62.031 | 55.145 | 62.031 |
| (+) Variação cambial ativa | 123.310 | 45.295 | 123.902 | 45.295 |
| (+) Descontos obtidos | 1.225 | 1.200 | 1.225 | 1.200 |
| (+) Outras receitas financeiras | 6.438 | 9.361 | 6.951 | 9.362 |
| | 186.118 | 117.887 | 187.223 | 117.888 |
| Despesas financeiras: | | | | |
| (-) Juros com empréstimos e financiam | (74.349) | (66.496) | (82.588) | (66.503) |
| (-) Variação cambial | (125.515) | (47.276) | (125.776) | (47.276) |
| (-) Descontos concedidos | (103.136) | (77.765) | (108.487) | (77.765) |
| (-) Hedge - Marcação Mercado | (22.428) | (26.973) | (23.048) | (26.973) |
| (-) Despesas BMF - Ajustes | (51.132) | (60.270) | (51.132) | (60.270) |
| (-) Outras despesas financeiras | (3.504) | (7.759) | (5.211) | (7.912) |
| | (380.064) | (286.539) | (396.242) | (286.699) |
| Resultado financeiro | (193.946) | (168.652) | (209.019) | (168.811) |

## 23. Imposto de Renda e Contribuição Social

### a. Calculado com base nas alíquotas efetivas sobre o lucro real:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2023 | 31.12.2022 |
| Resultado antes do imposto de renda e contribuição social | 234.069 | 41.505 |
| Alíquota fiscal combinada | 34% | 34% |
| Despesas de tributos à alíquota nominal | (79.583) | (14.112) |
| Ajustes para apuração de alíquota efetiva: | | |
| Doação/Brindes e Bonificação | (8) | (24) |
| Despesas Indedutíveis | (378) | (127) |
| Despesas com Aeronaves | (3.082) | (2.436) |
| Doação/Brindes e bonificação | (8) | (1) |
| Outras adições do ano corrente (hedge, comissões e adiantame | (328) | (1.437) |
| Outras adições/exclusões permanentes | 722 | 952 |
| | (82.665) | (17.185) |
| Diferido | (82.665) | (17.185) |
| Taxa efetiva | 35,32% | 41,40% |

### b. Demonstração dos cálculos dos ativos e passivos diferidos:

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | no Resultado | em outros resultados abrangentes | 31/12/2023 |
| Tributo diferido - Ativo | | | | |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 8.057 | 2.757 | - | 10.814 |
| Provisão para perdas - adiantamentos | 271 | 4.979 | - | 5.250 |
| Provisão para perdas de estoque | 455 | - | - | 455 |
| Provisão para riscos cíveis e tributários | 982 | (85) | - | 897 |
| Outras provisões | 623 | (496) | - | 127 |
| Provisão de comissões | - | 180 | - | 180 |
| Provisão auditoria | 19 | 10 | - | 29 |
| Provisão salários | 2.627 | (267) | - | 2.360 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 3.549 | (3.835) | (3.855) | (4.141) |
| Prejuízo fiscal | 19.820 | (15.681) | - | 4.139 |
| | 36.403 | (12.438) | (3.855) | 20.110 |
| Tributo diferido - Passivo | | | | |
| Depreciação integral bens ativos imobilizado | (123.432) | (71.870) | - | (195.302) |
| Depreciações - estorno revisão vida útil | (6.343) | 1.643 | - | (4.700) |
| | (129.775) | (70.227) | - | (200.002) |
| Total - Saldo líquido, tributos diferidos | (93.372) | (82.665) | (3.855) | (179.892) |

## 24. Remuneração administradores

A remuneração global dos Administradores para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, estão assim apresentadas:

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2023 | 31.12.2022 |
| Remuneração e benefícios | 354 | 2.054 |
| | 354 | 2.054 |

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023, os principais instrumentos financeiros estão descritos a seguir:

- Caixa e equivalentes de caixa – estão apresentadas ao seu valor de mercado, que equivalem ao seu valor contábil. As aplicações financeiras, incluídas no grupo de caixa e equivalentes de caixa são classificadas como disponíveis à negociação. O valor de mercado está refletido nos valores registrados nos balanços patrimoniais;
- Contas a receber – decorrem diretamente das operações da Empresa, são classificados como recebíveis e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável;
- Fornecedores e partes relacionadas – decorrem de transações realizadas com terceiros e partes relacionadas para aquisição de equipamentos e manutenção das rotinas operacionais com preços praticados a valor de mercado;
- Empréstimos e financiamentos – são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço;
- Swaps – são instrumentos financeiros para troca de indexadores de endividamento em IPCA, dólar ou em reais com taxa pré-fixada eventualmente contratado pela companhia. Estes instrumentos são usualmente realizados diretamente com a instituição financeira que financia a empresa. Em todos os swaps a empresa possui como ativo ou o IPCA, ou a variação cambial ou a taxa pré-fixada em reais e, como passivo, a variação do CDI-CETIP;
- Contratos futuros e opções na B3 – são instrumentos derivativos utilizados pela companhia para fazer cobertura das suas posições de compra de grãos (milho ou soja). Estes instrumentos são negociados na B3 através de uma corretora de valores.

Em 31 de dezembro de 2023, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, tendo em vista que seus saldos são ajustados diariamente pela B3 pelos preços de mercado.

I. Fatores de risco

Riscos financeiros

- Risco de encargos de dívida: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros, de câmbio ou outros indexadores de dívida, que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos, ou diminuam a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Empresa. Além disso, a Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A diretoria não identificou entre os valores de mercado e os apresentados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2023, a ocorrência de diferenças relevantes originadas por operações que envolvam instrumentos financeiros que requeiram divulgação específica;
- Risco de crédito: a política de venda dos produtos da Empresa está ligada ao nível de risco de crédito a que ela está disposta a se sujeitar. O crédito é um importante instrumento de promoção de negócios entre a Empresa e seus clientes. Essa característica se deve ao fato de o crédito alavancar o poder de compra do cliente;

  O risco é inerente às operações de crédito, devendo a Empresa efetuar uma minuciosa análise na concessão. Esse trabalho envolve avaliações de natureza quantitativa e qualitativa do cliente, não se dispensando a análise do setor em que ele atua.

  Essa análise leva em conta o passado do cliente, mas constitui-se, essencialmente, na elaboração de um prognóstico sobre a sua solidez econômica - financeira atual e suas perspectivas para o futuro.

II. Risco operacional

- Risco de preços: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que compõe o custo e da variação do preço o ovo que impacta no faturamento. A Empresa tem pactuado contratos de derivativos para fazer hedge dos insumos com intuito de minimizar tais variações;

III. Análise de sensibilidade de variações na moeda estrangeira e nas taxas de juros

A Empresa está exposta a riscos de oscilações de variações cambiais e de taxas de juros nas rubricas a seguir:

- Contas a receber;
- Receitas e despesas financeiras.

IV. Gestão do capital

A diretoria monitora os retornos sobre capital e procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

## 26. Seguros

A cobertura de seguros é determinada de acordo com orientação obtida de especialista, segundo a sua natureza, sendo os valores considerados suficientes pela diretoria para cobrir eventuais riscos envolvidos.

A Empresa possui as seguintes modalidades de apólice de seguros:

- Apólice patrimonial e de conteúdo;
- Apólice da sua frota; e
- Apólice de responsabilidade civil geral.

## 27. Eventos subsequentes

Em 15 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou a Medida Provisória (MP) nº 1185/23, que foi convertida em lei pela Lei Ordinária nº 14.789/23 que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Até 31 de dezembro de 2023 as subvenções recebidas pelas entidades, independentemente de sua natureza (custeio ou investimento) não eram objeto de tributação, ou seja, não incorporavam a base de cálculo dos impostos federais.

A partir de 1º de janeiro de 2024 o benefício foi excluído para os contribuintes que recebem subvenção para pagar despesas do dia a dia (custeio). Para os que utilizam o benefício para construir ou ampliar uma fábrica (investimento) será concedido um crédito tributário equivalente à aplicação da alíquota de IRPJ sobre as subvenções recebidas, ou seja, o imposto precisará ser pago e compensado posteriormente com outros tributos da empresa. Haverá também a possibilidade de, após o investimento ser finalizado, pleitear-se a restituição dos valores em dinheiro.

A Empresa junto com seus assessores jurídicos está avaliando os possíveis impactos em suas demonstrações contábeis para o ano de 2024, em razão de haver crédito fiscal decorrente de subvenções decorrentes da Lei Ordinária nº 14.789/23.

De acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 24, não houve outros eventos subsequentes relevantes que ocasionassem ajustes ou divulgações especiais.

Mantiqueira Alimentos Ltda.

Márcio Luiz Simões Utsch
Administrador

Marcelo de Paula Desterro Gorini
Diretor Financeiro

Robson Odilon da Silva
Contador CRC RJ-109377/O

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações individuais e consolidadas do resultado

Demonstrações individuais e consolidadas dos resultados abrangentes

Demonstrações individuais e consolidadas das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações individuais e consolidadas dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Relatório da Administração 2022

2022 foi mais um ano de crescimento para a Mantiqueira Alimentos. Com faturamento líquido de R$ 1,5 bilhão, representando um aumento de aproximadamente 44% sobre 2021.

Tivemos iniciativas de crescimento orgânico e inorgânico no período:

- As obras em Lorena possibilitaram aumentos no alojamento durante o ano, de aproximadamente 54 mil aves em janeiro de 2022 para 184 mil aves em dezembro de 2022, todas livres de gaiola.
- Investimos R$ 16 milhões na granja de Formosa, em Goiás, para expansão com estruturas de cria e recria e painéis frigoríficos.
- Também adquirimos a Granja Canela, localizada em Santa Catarina, que contribui com aproximadamente 390 mil aves.

Em termos de preço, a Mantiqueira continua bem-posicionada, conseguindo consistentemente preços acima do JOX em todos os meses de 2022. Na média, em 2022, a Mantiqueira foi capaz de praticar um preço 13,6% acima do JOX.

Em termos de custo, foi um ano mais desafiador, mas nossa política de originação permite comprar os componentes da ração a preços melhores que o *spot* e estocar. Durante o ano de 2020, compramos milho e farelo de soja a um preço muito mais barato que o atual. Ao longo de 2020, 2021 e no primeiro trimestre de 2022, consumimos esse estoque com preço médio mais barato. Observou-se ao longo de 2022 um aumento do preço médio do milho consumido que saiu de R$ 47,60/saca em janeiro de 2022, para R$ 74,64/saca em dezembro de 2022, ainda assim, patamares abaixo do preço de mercado. Já o preço médio ponderado (MG, MT e SP) do farelo de soja consumido saiu de R$ 2.210/ton em janeiro de 2022 para 2.472 R$/ton em dezembro de 2022, convergindo para o preço disponível no mercado.

Em termos de despesas, destacamos o frete que, composto por frota própria e de terceiros, foi mais caro em média 7,3% quando comparado com 2021, principalmente por conta do preço do diesel. Representou, em janeiro de 2022, um gasto de R$ 6,84/caixa e concluiu dezembro de 2022 em R$ 12,02/caixa, um aumento de aproximadamente 76% dentro do ano.

Com o bom resultado na receita e a política de originação, nosso EBIT de 2022 foi de R$ 210 milhões, um aumento de 76% (R$ 90 milhões) contra 2021 e havendo também uma melhora na margem EBIT, de 12% de 2021 para 14% em 2022.

Em termos de capex, seguimos com investimentos expressivos em ativos biológicos e não-biológicos. Nós investimos aproximadamente R$ 128 milhões em ativos biológicos. Em ativos imobilizados, investimos R$ 160 milhões, dos quais 85% foram R$ 64 milhões em Lorena, R$ 38 milhões na Granja Canela, R$ 18 milhões em Primavera do Leste e R$ 16 milhões em Formosa. Estes investimentos foram direcionados para manutenção, expansão e aquisição de novos equipamentos.

A dívida bruta reduziu de R$ 587 milhões para R$ 563 milhões. Essa redução foi compensada por um consumo de caixa e equivalentes que reduziu de R$ 166 milhões em 31/12/2021 para R$ 55 milhões em 31/12/2022. Com isso, a dívida líquida de aproximadamente R$ 421 milhões em 31/12/2021 aumentou para R$ 508 milhões em 31/12/2022.

Gostaríamos de destacar a importância do cumprimento do compromisso com nosso CRA mais importante, que requer um covenant de dívida líquida/EBITDA de no máximo 3. É crucial mantermos nossa capacidade financeira saudável para garantir o crescimento sustentável do negócio. Com relação aos últimos anos, é importante mencionar que o covenant de dívida líquida/EBITDA melhorou para 2,04 em 31/12/2022. Continuaremos nos esforçando para manter essa tendência.

Em conclusão, acreditamos que seguindo com o nosso plano de expansão e crescimento, tanto orgânico quanto inorgânico, continuaremos a buscar inovações e expandir nossa presença no mercado. Continuaremos comprometidos em adotar práticas sustentáveis para minimizar o nosso impacto ambiental e social e, finalmente, estamos orgulhosos de ser uma empresa certificada pelo Great Place to Work® e continuaremos também a investir na satisfação e no bem-estar dos nossos colaboradores, para que possamos manter a nossa cultura de excelência e continuar a oferecer um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Tel.: +55 31 3262 4044
Fax: + 55 31 3261 7273
www.bdo.com.br

Rua Paraíba, n° 1.000 - 6º andar,
Funcionários - Belo Horizonte, MG
Brasil 30130-141

# RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Diretores e Quotistas da
Mantiqueira Alimentos Ltda.
Itanhandu - MG

## Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Mantiqueira Alimentos Ltda. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

## Base para opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Em decorrência dos assuntos reportados na nota explicativa nº. 3.14, essas demonstrações contábeis que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, foram ajustadas para refletir a alteração de política contábil, conforme previsto no pronunciamento técnico "CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

| Existência dos estoques | Resposta da auditoria ao assunto |
|---|---|
| Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, a Empresa apresenta em 31 de dezembro de 2022, saldo em estoques no montante de R$ 145.602 mil e R$ R$ 145.676 mil, individuais e consolidados, respectivamente, que são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. Desta forma, a gestão do estoque requer um sistema de controle e logística para gerenciamento apropriado da existência física dos estoques.<br><br>Devido ao fato de os estoques apresentarem saldos relevantes nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e por requererem controles internos consistentes e preventivos, bem como o registro tempestivo das diferenças de estoques e a avaliação periódica de necessidade de provisão para perda de mercadorias devido sua fragilidade e Perecibilidade, consideramos esse tema como um assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria. | Os procedimentos de auditoria realizados compreenderam a avaliação do desenho, implementação e efetividade, em base amostral, dos sistemas de controles internos da Empresa relacionados à aprovação, registro e contagem física de estoques.<br><br>Os nossos procedimentos de auditoria também incluíram, com base em amostragem, o acompanhamento das contagens físicas dos estoques e o confronto dos dados com os respectivos registros contábeis e controles de estoques. Adicionalmente, obtivemos a confirmação da posição física através do responsável pela contagem dos estoques, onde evidenciamos a contagem e totalidade dos itens de estoques e, para uma amostra, também confrontamos os dados com os respectivos registros contábeis.<br><br>Como resultado desses procedimentos, consideramos que os controles internos utilizados pela diretoria para salvaguarda dos estoques são adequados e as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e divulgadas nas respectivas notas explicativas da Empresa, são consistentes em 31 de dezembro de 2022. |

| Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) | Resposta da auditoria ao assunto |
|---|---|
| Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a Empresa emitiu Certificado de Produtor Rural (CPR) que serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Virgo Companhia de Securitização S.A., tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A. Os certificados de recebíveis do agronegócio foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, com amortização de 50% do valor em 15 de julho de 2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA+5,9425% a.a.<br><br>Devido à relevância do valor envolvido na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e por se tratar de uma obrigação relevante para a Empresa e sujeita a fatores externos para cumprimento das garantias, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria. | Nossos procedimentos de auditoria incluíram as seguintes avaliações:<br><br>i. Autorizações e registros realizados nos órgãos oficiais controladores;<br>ii. Definição dos direitos creditórios do agronegócio conforme Instrução CVM 600;<br>iii. Revisão dos registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão;<br>iv. Análise da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;<br>v. Cumprimento dos índices financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;<br>vi. Avaliação se as demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas seguiram as premissas mínimas de divulgações requeridas pela norma.<br><br>Como resultado desses procedimentos, consideramos que os controles internos utilizados pela diretoria para monitoramento e cumprimento das garantias e índices financeiros vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio são razoáveis e as divulgações estão consistentes com dados e informações obtidos ao longo de nossos trabalhos |

| Reconhecimento de receita | Resposta da auditoria ao assunto |
|---|---|
| As receitas da Empresa oriundas das vendas de produtos agrícolas são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável e os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos agrícolas forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.<br><br>Em função de ser uma área de extrema sensibilidade de manipulação do resultado, bem como, possui risco de reconhecimento em competência incorreta em decorrência do não atendimento de todos os critérios da norma contábil e da relevância dos valores e do julgamento envolvido na determinação do momento em que os riscos e benefícios dos produtos agrícolas são transferidos para o cliente (contraparte), os quais podem impactar o valor reconhecido nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. | Nossos procedimentos de auditoria incluíram as seguintes avaliações:<br><br>i. Realização de testes documentais, em base amostral, sobre a existência e a contabilização das receitas no período adequado, avaliando o momento do reconhecimento da receita de vendas pela transferência da propriedade do produto agrícola da Empresa ao cliente, considerando a documentação fiscal e entrega dos produtos agrícolas vendidos;<br>ii. Análise dos indicadores internos e externos da Empresa, tais como volumes de produtos vendidos e variações nos preços, para identificar tendências não usuais que poderiam indicar erros materiais no reconhecimento da receita; e<br>iii. Avaliação se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e as respectivas notas explicativas seguiram as premissas mínimas de divulgações requeridas pela norma.<br><br>Por meio de nossos exames, consideramos que o reconhecimento de receitas e as divulgações realizadas estão adequadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, em todos os aspectos relevantes, bem como as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. |

## Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

## Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accouting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela diretoria, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 MG 009485/F-0

Bruno Luiz Barbosa Gomes
Contador CRC 1 MG 091268/O-6

# MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

## Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

### Ativo

| | Nota | Controladora 31/12/2022 | Controladora 31/12/2021 (Reapresentado) | Consolidado 31/12/2022 | Consolidado 31/12/2021 (Reapresentado) |
|---|---|---|---|---|---|
| Circulante | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 55.207 | 166.300 | 55.844 | 166.323 |
| Contas a receber de clientes | 5 | 189.213 | 136.174 | 191.426 | 136.194 |
| Estoques | 6 | 145.602 | 110.357 | 145.676 | 110.425 |
| Ativos biológicos | 7 | 27.850 | 16.027 | 27.850 | 16.027 |
| Adiantamentos a fornecedores | - | 29.600 | 11.764 | 29.654 | 11.783 |
| Impostos a recuperar | 8 | 53.048 | 42.195 | 53.127 | 42.201 |
| Despesas antecipadas | - | 6.962 | 6.707 | 6.962 | 6.707 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 39.050 | - | 39.050 | - |
| Outros créditos | - | 1.304 | 6.877 | 1.319 | 6.888 |
| Total do Circulante | | 547.836 | 496.401 | 550.908 | 496.548 |
| Não circulante | | | | | |
| Ativos biológicos | 7 | 95.607 | 72.633 | 95.607 | 72.633 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 48.965 | 49.213 | 41.836 | 48.911 |
| Impostos a recuperar | 8 | 8.844 | 4.569 | 8.844 | 4.569 |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | - | 432 | 519 | 432 | 519 |
| | | 153.848 | 126.934 | 146.719 | 126.632 |
| Investimentos | 10 | 4.223 | - | - | - |
| Imobilizado | 11 | 432.020 | 306.006 | 432.480 | 306.175 |
| Intangíveis | - | 1.098 | 954 | 5.078 | 954 |
| | | 437.341 | 306.960 | 437.558 | 307.129 |
| Total do não circulante | | 591.189 | 433.894 | 584.277 | 433.761 |
| Total do ativo | | 1.139.025 | 930.295 | 1.135.185 | 930.309 |

### Passivo e patrimônio líquido

| | Nota | Controladora 31/12/2022 | Controladora 31/12/2021 (Reapresentado) | Consolidado 31/12/2022 | Consolidado 31/12/2021 (Reapresentado) |
|---|---|---|---|---|---|
| Circulante | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 226.896 | 165.324 | 227.369 | 165.324 |
| Fornecedores | 13 | 238.434 | 101.285 | 238.506 | 101.414 |
| Arrendamento | 14 | 2.824 | 4.328 | 2.824 | 4.328 |
| Impostos e contribuições | 15 | 2.075 | 2.170 | 2.086 | 2.171 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 16 | 19.438 | 15.064 | 19.593 | 15.118 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | - | 5.881 | 2.246 | 5.891 | 2.249 |
| Dividendos a pagar | - | 3.280 | 2.881 | 3.280 | 2.881 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 540 | - | - | - |
| Outros passivos | - | 13.289 | 2.447 | 13.289 | 2.447 |
| Total do circulante | | 512.657 | 295.745 | 512.838 | 295.932 |
| Não circulante | | | | | |
| Provisão para perdas com investimentos | 10 | 4.005 | 173 | - | - |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | 335.086 | 422.053 | 335.474 | 422.053 |
| Arrendamento | 14 | 11.783 | 11.213 | 11.783 | 11.213 |
| Transações com partes relacionadas | 9 | 11.477 | 10.356 | 11.073 | 10.356 |
| Impostos e contribuições | 15 | 9.134 | 10.705 | 9.134 | 10.705 |
| Provisões para contingências | 17 | 2.888 | 1.505 | 2.888 | 1.505 |
| Impostos diferidos | 23 | 93.372 | 79.736 | 93.372 | 79.736 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 12 (c) | 34.397 | 3.597 | 34.397 | 3.597 |
| Outros passivos | | 17.663 | - | 17.663 | - |
| Total do não circulante | | 519.805 | 539.338 | 515.784 | 539.165 |
| Patrimônio líquido | | | | | |
| Capital social | 18 | 70.000 | 70.000 | 70.000 | 70.000 |
| Reserva de lucros | - | 42.737 | 26.113 | 42.737 | 26.113 |
| Reserva para incentivos fiscais | - | 9.349 | 7.733 | 9.349 | 7.733 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | (15.523) | (8.634) | (15.523) | (8.634) |
| Total do patrimônio líquido | | 106.563 | 95.212 | 106.563 | 95.212 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | | 1.139.025 | 930.295 | 1.135.185 | 930.309 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

# MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

## Demonstrações do resultado
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
## (Valores expressos em milhares de reais)

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nota | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) |
| Receita operacional líquida | 19 | 1.480.391 | 1.028.842 | 1.480.646 | 1.028.851 |
| Custo dos produtos vendidos | 20 | (1.060.169) | (766.736) | (1.060.169) | (766.736) |
| Lucro bruto | | 420.222 | 262.106 | 420.477 | 262.115 |
| Despesas e receitas operacionais | | | | | |
| Despesas comerciais | 21 | (156.566) | (104.504) | (159.338) | (104.839) |
| Despesas administrativas e gerais | 21 | (57.513) | (40.448) | (57.798) | (40.787) |
| Resultado de equivalência patrimonial | | (2.016) | (333) | - | - |
| Outras receitas e despesas operacionais | 21 | 6.030 | 2.660 | 6.975 | 2.993 |
| | | (210.065) | (142.625) | (210.161) | (142.633) |
| Resultado operacional antes das receitas e despesas financeiras, líquidas | | 210.157 | 119.481 | 210.316 | 119.482 |
| Resultado financeiro | | | | | |
| Receitas financeiras | 22 | 117.887 | 151.020 | 117.888 | 151.020 |
| Despesas financeiras | 22 | (286.539) | (237.086) | (286.699) | (237.087) |
| | | (168.652) | (86.066) | (168.811) | (86.067) |
| Resultado antes dos impostos | | 41.505 | 33.415 | 41.505 | 33.415 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido | 23 | (17.185) | (10.832) | (17.185) | (10.832) |
| Lucro liquido | | 24.320 | 22.583 | 24.320 | 22.583 |
| Número de cotas (lote de mil cotas) | | 70.000 | 70.000 | 70.000 | 70.000 |
| Lucro líquido por cotas do capital social (em Reais) | | 0,35 | 0,32 | 0,35 | 0,32 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

# MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

## Demonstrações do resultado abrangente
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
## (Valores expressos em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) |
| Lucro líquido do exercício | 24.320 | 22.583 | 24.320 | 22.583 |
| Resultados abrangentes | (6.889) | (6.765) | (6.889) | (6.765) |
| Lucro líquido do exercício com efeito dos resultados abrangentes | 17.431 | 15.818 | 17.431 | 15.818 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

# MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
## (Valores expressos em milhares de reais)

| | Capital social | Reserva de investimentos | Reserva para incentivos fiscais | Ajuste de avaliação patrimonial | Lucros líquidos/ (prejuízos) acumulados | Total do patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de dezembro de 2020 | 60.000 | 21.286 | 5.622 | (1.869) | - | 85.039 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | 22.583 | 22.583 |
| Aumento de capital | 10.000 | (10.000) | - | - | - | - |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | (6.765) | - | (6.765) |
| Distribuição de lucros | - | (5.645) | - | - | - | (5.645) |
| Reconhecimento das reservas para investimentos | - | 20.472 | 2.111 | - | (22.583) | - |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 70.000 | 26.113 | 7.733 | (8.634) | - | 95.212 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | 24.320 | 24.320 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | (6.889) | - | (6.889) |
| Distribuição de lucros | - | (6.080) | - | - | - | (6.080) |
| Reconhecimento das reservas para investimentos | - | 22.704 | 1.616 | - | (24.320) | - |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 70.000 | 42.737 | 9.349 | (15.523) | - | 106.563 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

## Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) | 31/12/2022 | 31/12/2021 (Reapresentado) |
| Lucro líquido do exercício | 24.320 | 22.583 | 24.320 | 22.583 |
| Ajustes do resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais: | | | | |
| Depreciação e amortização de ativo imobilizado | 25.804 | 19.033 | 25.825 | 19.034 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | 23.996 | (9.484) | 23.996 | (9.484) |
| Amortização de intangível | 238 | 150 | 238 | 150 |
| Depreciação de ativo biológico | 86.854 | 62.484 | 86.854 | 62.484 |
| Baixa de ativo biológico | 6.424 | 1.393 | 6.424 | 1.393 |
| Imposto de renda e contribuição social diferido | 17.185 | 10.832 | 17.185 | 10.832 |
| Constituição/(reversão) de provisões contingências | 1.845 | (328) | 1.845 | (328) |
| Constituição/(reversão) de perdas com estoques obsoletos | 550 | 598 | 550 | 598 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 2.016 | 333 | - | - |
| Constituição/(reversão) de outras provisões | 2.981 | 412 | 2.981 | 572 |
| Perda/(Ganho) variação cambial | 1.982 | (1.720) | 1.982 | (1.720) |
| Constituição de provisão operacional para perda como contas a receber | 16.332 | 375 | 16.332 | 375 |
| | 210.527 | 106.661 | 208.532 | 106.489 |
| Variação nos ativos e passivos | | | | |
| Contas a receber de clientes | (69.371) | (30.121) | (71.564) | (30.141) |
| Estoques | (35.795) | (14.432) | (35.801) | (14.500) |
| Ativo biológico | (127.814) | (91.762) | (127.814) | (91.762) |
| Adiantamento a fornecedores | (17.836) | 6.204 | (17.871) | 6.185 |
| Impostos a recuperar | (15.128) | (5.652) | (15.201) | (5.658) |
| Despesas antecipadas | (255) | (5.362) | (255) | (5.362) |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | 87 | (170) | 87 | (170) |
| Transações com partes relacionadas | (37.141) | (1.971) | (31.258) | (1.669) |
| Outros ativos realizáveis | 5.573 | (2.186) | 5.569 | (2.197) |
| Contas a pagar a fornecedores | 137.149 | (35.717) | 137.092 | (35.588) |
| Obrigações trabalhistas | 4.374 | 1.643 | 4.475 | 1.697 |
| Obrigações fiscais | (1.666) | (1.535) | (1.656) | (1.534) |
| Adiantamentos recebidos de clientes | 3.635 | 8 | 3.642 | 11 |
| Provisão para contingencias | (462) | (300) | (462) | (300) |
| Outros contas a pagar | 14.013 | 399 | 14.013 | 239 |
| | (140.637) | (180.954) | (137.004) | (180.749) |
| Caixa líquido gerado/(consumido) pelas atividades operacionais | 69.890 | (74.293) | 71.528 | (74.260) |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | | | | |
| Investimentos | (2.407) | (160) | - | - |
| Aquisição de bens para o imobilizado | (157.274) | (94.661) | (157.586) | (94.831) |
| Baixa de ativo imobilizado por alienação | 7.206 | 590 | 7.206 | 590 |
| Aquisição de bens para o intangível | (313) | (671) | (4.293) | (671) |
| Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos | (152.788) | (94.902) | (154.673) | (94.912) |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamentos | | | | |
| Distribuição de lucros | (2.800) | (2.764) | (2.800) | (2.764) |
| Empréstimos captados (liquidados) a longo prazo | (25.395) | 287.221 | (24.534) | 287.221 |
| Caixa líquido utilizado nas/proveniente das atividades de financiamentos | (28.195) | 284.457 | (27.334) | 284.457 |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa | (111.093) | 115.262 | (110.479) | 115.285 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 166.300 | 51.038 | 166.323 | 51.038 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 55.207 | 166.300 | 55.844 | 166.323 |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa | (111.093) | 115.262 | (110.479) | 115.285 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

## 1. Contexto operacional

A Mantiqueira Alimentos tem natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como objetivo a produção e comercialização de ovos de galinha e codorna, armazenagem e comercialização de grãos e produção e comercialização de fertilizantes orgânicos. A Empresa conta com cerca de 2.600 colaboradores, capacidade instalada de 14,6 milhões de galinhas, 250 mil/ton de capacidade estática de armazenagem de grãos e produção de 132 mil toneladas por ano de composto. A empresa comercializa um grande mix de ovos de mesa e ovos líquidos, vendendo anualmente 7,6 milhões de caixas de 360 ovos.

No mercado internacional, a empresa exporta ovos in natura para o Oriente Médio. A sede social da Empresa é na cidade de Itanhandu-MG e mantém 22 filiais nas cidades de Campanha (MG), Primavera do Leste (MT), Itanhandu (MG), Passa Quatro (MG), Itamonte (MG), Água Boa (MT), Cabrália Paulista (SP), Rio de Janeiro (RJ), Uberlândia (MG), Contagem (MG), Guarulhos (SP), Lorena (SP), Cabeceiras (GO), Francisco Beltrão (PR), São João do Itaperiu (SC), Joinville (SC), Bastos (SP), Descalvado (SP) e São José dos Campos (SP).

Pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

Diante da pandemia do Covid-19 (com suas variantes), a diretoria monitora continuamente a evolução da situação e toma decisões rápidas diante dos novos desafios que se apresentam.

As operações da Mantiqueira seguem em ritmo normal, apoiadas por protocolos de saúde e segurança e as vendas e receitas estimadas não sofreram grandes impactos devido à continuidade da pandemia.

## 2. Apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

### 2.1. Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Mantiqueira Alimentos Ltda. foram elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations* Committee ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC").

Todas as informações relevantes utilizadas pela diretoria na gestão da Empresa estão evidenciadas nestas demonstrações contábeis.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para divulgação pela Diretoria em 11 de abril de 2023.

As evidenciações destas políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela diretoria na sua gestão.

## 2.2. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as operações da Empresa e das seguintes controladas:

| | | % Participação | |
|---|---|---|---|
| Razão social das socidedades ("Controladas") | Sede | 2022 | 2021 |
| H. Eggs Comercio Varejista Eireli | Brasil | 100,00% | 100,00% |
| LLB Natureza Viva Comercio e Distribuidora Ltda. | Brasil | 100,00% | - |
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda. | Brasil | 100,00% | - |

Todos os saldos entre as empresas do grupo, oriundos de transações intragrupo são eliminados por completo. Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminações dos saldos das contas de ativos e passivos entre empresas consolidadas;
- Eliminações das participações no capital social, reservas e lucros retidos das empresas consolidadas;
- Eliminações dos saldos de receitas e despesas, decorrentes de negócios entre as empresas.

## 2.3. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

## 2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

A diretoria definiu a moeda corrente do Brasil, o Real (R$), como “Moeda Funcional” da Empresa e de suas controladas, sendo esta premissa utilizada na preparação das demonstrações contábeis apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários (contas a receber, fornecedores, etc) denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Itens não monetários (adiantamentos, estoque, imobilizado, etc) mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

## 2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas exige que a diretoria faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas a respeito de premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas Notas:

- Nota Explicativa nº 05 – Contas a receber de clientes;
- Nota Explicativa nº 07 – Ativos biológicos
- Nota Explicativa nº 11 – Imobilizado;
- Nota Explicativa nº 17 – Provisões para contingências.

## 2.6. Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido

Um passivo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto quando o passivo fiscal diferido advenha de:

- Reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*);
- Reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que: não é uma combinação de negócios; e no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Um ativo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que:

- Não é uma combinação de negócios;
- No momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

São calculados com base nas alíquotas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis.

## 2.7. Instrumentos financeiros

### I. Ativos financeiros

#### a) Classificação

No reconhecimento inicial, a Empresa classifica um ativo financeiro como mensurado ao: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("FVOCI" - *fair value through other comprehensive income);* ou (iii) valor justo por meio do resultado ("FVTPL" – *fair value through profit or loss*).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado (FVTL).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCI ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela diretoria.

c) Valor recuperável (impairment) de ativos financeiros – ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d) Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

II. Passivos financeiros

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem: (i) Fornecedores; (ii) Certificado de recebíveis do agronegócio; (iii) Empréstimos (iv) Instrumentos financeiros derivativos e (v) outras contas a pagar. Os referidos passivos financeiros são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos, certificado de recebíveis do agronegócio, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Companhia incorre em conexão com a captação de recursos.

d) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecidos na demonstração do resultado.

## 3. Sumário das principais práticas contábeis

### 3.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

### 3.2. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são demonstradas ao seu valor de realização. Os montantes a receber são registrados com base nos valores nominais, acrescidos das correspondentes variações cambiais incorridas, e não requerem ajuste a valor presente por não contemplar juros embutidos.

### 3.3. Aplicações financeiras

São classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e estão demonstrados ao custo amortizado, acrescido das remunerações contratadas, reconhecidas proporcionalmente até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, equivalentes ao seu valor de mercado.

## 3.4. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Quando aplicável, provisão para perdas são constituídas em montante considerado pela diretoria como suficiente para cobrir eventuais perdas.

## 3.5. Ativos biológicos

Os animais vivos (aves poedeiras) são representados por aves em formação e aves em produção. Os animais para produção são aqueles que têm a função de gerar os produtos agrícolas (ovos). Enquanto não atingem a idade de produção são classificados como animais de recria e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como animais de postura.

Aves e ovos:

- Ativo circulante: aves de recrias (imaturos), referente a aves destinadas a produção, os quais permanecem em desenvolvimento durante um período aproximado de 20 semanas;
- Ativo não circulante: aves em produção (maduros), referente a aves destinadas a produção de ovos que tem sua vida útil estimada em 80 semanas.

Os animais são segregados em maduros e imaturos, sendo que os maduros são animais já em estágio de produção e os imaturos estão em desenvolvimento.

## 3.6. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação que é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota Explicativa nº 11, que levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

O custo inicial de um ativo é composto pelo custo de aquisição ou construção e quaisquer custos adicionais para colocar o ativo em operação. O preço de aquisição ou construção é composto pelo valor pago e pelo valor justo referente às demais considerações entregues para adquirir o ativo.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que os benefícios econômicos futuros associados ao item e que os custos do item possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenção são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

## 3.7. Arrendamentos

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo do arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, quando essa taxa não pode ser determinada imediatamente, geralmente, a taxa média dos empréstimos como taxa de desconto.

A Empresa, em plena conformidade com o CPC 06 (R2), na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu ao uso da técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, conforme vedação imposta pelo CPC 06 (R2).

A natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos está registrada como custo de depreciação dos ativos de direito de uso do arrendamento. As despesas financeiras sobre as obrigações de arrendamento são reconhecidas e demonstradas como despesas de juros.

A Empresa não reconhece um ativo e passivo de arrendamento para contratos com prazo inferior a 12 meses, e/ou de baixo valor. Para mensurar o passivo de arrendamento, a Empresa optou por manter para cálculo a taxa incremental de juros baseado na taxa média de captação de empréstimos, praticada pelas instituições financeiras com as quais possui transações, que resultou na taxa média de 15,20% a.a.

### 3.8. Provisão para recuperação de ativos não circulantes

A diretoria revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para recuperabilidade ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, quando incorridas, são classificadas como outras despesas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não foram identificados evidências ou indicativos de perda relevante no valor dos ativos.

### 3.9. Provisões

Provisões são reconhecidas quando: (a) a Empresa possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado; (b) uma provável saída de recursos com substância econômica será necessária para liquidar a obrigação, e (c) uma estimativa confiável do valor da obrigação pode ser efetuada.

Se o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante, as provisões são descontadas a valor presente utilizando a taxa de juros antes dos tributos que reflete, quando apropriado, os riscos específicos daquele passivo. Quando descontos a valor presente são utilizados, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido com despesa financeira.

### 3.10. Outros ativos e passivos

São demonstrados ao valor de realização incluindo, conforme aplicável, ajuste a valor presente ou os correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário são demonstrados como não circulantes.

## 3.11. Reconhecimento da receita

A Empresa aufere receita de vendas de produtos agrícolas as quais são reconhecidas quando os riscos e benefícios significativos relacionados com a propriedade do bem são transferidos para o comprador.

As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e/ou realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias e cambiais, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

## 3.12. Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos

Ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o Ajuste a Valor Presente (AVP) é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

## 3.13. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

a) Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37/CPC 25)

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato.

b) Alteração na norma IAS 16/CPC 27 Imobilizado

Classificação de eventuais ganhos gerados antes do imobilizado estar em conformidade com as condições planejadas de uso. Esclarece que os itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições planejadas de uso, se vendidos, devem ter seus custos e receitas reconhecidos no resultado do exercício, não podendo compor/reduzir o custo de formação do imobilizado.

c) Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020

Foram feitas alterações nas normas: (i) IFRS 1/CPC 37, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; (ii) IFRS 9/CPC 48, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; (iii) IFRS 16/CPC 06 R2, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil; e (iv) IAS 41/CPC 29, abordando aspectos de mensuração a valor justo;

d) Alteração na norma IFRS 3/CPC 15

Inclui correções nas referências com relação a Estrutura Conceitual das IFRS.

Normas emitidas ou revisadas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Empresa, estão descritas a seguir. A Empresa pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor:

a) Alteração na norma IAS 8/CPC 23 – altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023;
b) Alteração na norma IAS 12/CPC 32 – traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023;
c) Alteração na norma IFRS 17/CPC 50 – inclui esclarecimentos de aspectos referentes a contratos de seguros, efetiva para períodos iniciados em ou após 1ºde janeiro de 2023;
d) Alteração na norma IFRS 16/CPC 06 – trata da responsabilidade em um retro arrendamento, efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024;

e) Alteração na norma IAS 1/CPC 26:

a. Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante - esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como circulante ou não circulante. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023. No entanto, em função dos impactos das Covid-19, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2024.

b. Alteração na divulgação de políticas contábeis, efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023

Em fevereiro de 2021, o IASB divulgou alterações à IAS 1, que alteram os requisitos de divulgação no que diz respeito às políticas contábeis substituindo o termo "políticas contábeis significativas" por "informações materiais sobre políticas contábeis". As alterações fornecem orientações sobre quando é provável que as informações sobre a política contábil devem ser consideradas relevantes. As alterações à IAS 1 são efetivas para os períodos de relatório anual iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023, com aplicação anterior permitida.

3.14. Reapresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis da Empresa referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram ajustadas para refletir alteração de política contábil e para fins de comparabilidade com 2022, conforme previsto no pronunciamento técnico “CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis”. Ressaltamos que não houve impacto no resultado líquido do exercício.

**a. Balanços patrimoniais - Ativo**

| | 31/12/2021 Reapresentado | Ajuste / Reclassificação | 31/12/2021 |
|---|---|---|---|
| Circulante | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 166.300 | - | 166.300 |
| Contas a receber de clientes | 136.174 | - | 136.174 |
| Estoques | 110.357 | - | 110.357 |
| Ativos biológicos | 16.027 | - | 16.027 |
| Adiantamentos a fornecedores | 11.764 | - | 11.764 |
| Impostos a recuperar | 42.195 | - | 42.195 |
| Despesas antecipadas | 6.707 | - | 6.707 |
| Outros créditos | 6.877 | - | 6.877 |
| | 496.401 | - | 496.401 |
| Não circulante | | | |
| Ativos biológicos | 72.633 | - | 72.633 |
| Transações com partes relacionadas | 49.213 | - | 49.213 |
| Impostos a recuperar | 4.569 | - | 4.569 |
| Depósitos judiciais e bloqueios judiciais | 519 | - | 519 |
| Imobilizado | 306.006 | 15.541 | 290.465 |
| Intangíveis | 954 | - | 954 |
| | 433.894 | 15.541 | 418.353 |
| Total do ativo | 930.295 | 15.541 | 914.754 |

**b. Balanços patrimoniais - Passivo e patrimônio líquido**

| | 31/12/2021 (Reapresentado) | Ajuste / Reclassificação | 31/12/2021 |
|---|---|---|---|
| Circulante | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 165.324 | 9.140 | 156.184 |
| Fornecedores | 101.285 | (9.140) | 110.425 |
| Arrendamento | 4.328 | 4.328 | - |
| Impostos e contribuições | 2.170 | - | 2.170 |
| Obrigações trabalhistas e sociais | 15.064 | - | 15.064 |
| Adiantamentos recebidos de clientes | 2.246 | - | 2.246 |
| Dividendos a pagar | 2.881 | - | 2.881 |
| Outros passivos | 2.447 | (173) | 2.620 |
| | 295.745 | 4.155 | 291.590 |
| Não circulante | | | |
| Provisão para perdas com investimentos | 173 | 173 | - |
| Empréstimos e financiamentos | 422.053 | - | 422.053 |
| Arrendamento | 11.213 | 11.213 | - |
| Transações com partes relacionadas | 10.356 | - | 10.356 |
| Impostos e contribuições | 10.705 | - | 10.705 |
| Provisões para contingências | 1.505 | - | 1.505 |
| Impostos diferidos | 79.736 | - | 79.736 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 3.597 | - | 3.597 |
| | 539.338 | 11.386 | 527.952 |
| Patrimônio líquido | | - | |
| Capital social | 70.000 | - | 70.000 |
| Reserva de lucros | 26.113 | - | 26.113 |
| Reserva para incentivos fiscais | 7.733 | - | 7.733 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | (8.634) | - | (8.634) |
| | 95.212 | - | 95.212 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 930.295 | 15.541 | 914.754 |

**c. Demonstração do resultado**

| | 31/12/2021 (Reapresentado) | Ajuste / Reclassificação | 31/12/2021 |
|---|---|---|---|
| Receita operacional líquida | 1.028.842 | - | 1.028.842 |
| Custo dos produtos vendidos | (766.736) | - | (766.736) |
| Lucro bruto | 262.106 | - | 262.106 |
| Despesas e receitas operacionais | | | |
| Despesas comerciais | (104.504) | - | (104.504) |
| Despesas administrativas e gerais | (40.448) | 333 | (40.781) |
| Resultado de equivalência patrimonial | (333) | (333) | - |
| Outras receitas e despesas operacionais | 2.660 | - | 2.660 |
| | (142.625) | - | (142.625) |
| Resultado operacional antes das receitas e despesas financeiras, líquidas | 119.481 | - | 119.481 |
| Resultado financeiro | | | |
| Receitas financeiras | 151.020 | - | 151.020 |
| Despesas financeiras | (237.086) | - | (237.086) |
| | (86.066) | - | (86.066) |
| Resultado antes dos impostos | 33.415 | - | 33.415 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido | (10.832) | - | (10.832) |
| Lucro líquido | 22.583 | - | 22.583 |

**c. Demonstrações dos fluxos de caixa**

| | 31/12/2021 (Reapresentado) | Ajuste / Reclassificação | 31/12/2021 |
|---|---|---|---|
| Caixa líquido das atividades operacionais | (74.293) | (8.980) | (65.313) |
| Caixa líquido das atividades de investimentos | (94.902) | (160) | (94.742) |
| Caixa líquido das atividades de financiamentos | 284.457 | 9.140 | 275.317 |
| | 115.262 | - | 115.262 |

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Caixa | 96 | 6.611 | 96 | 6.611 |
| Bancos conta movimento | 12.791 | 10.390 | 13.070 | 10.413 |
| Aplicações financeiras | 42.320 | 149.299 | 42.678 | 149.299 |
| | 55.207 | 166.300 | 55.844 | 166.323 |

O caixa e equivalentes de caixa são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros, com exceção das aplicações financeiras que se refere substancialmente a operações de curto prazo, negociáveis e com alta liquidez no mercado. Os valores apresentados incluem rendimentos incorridos até a data do balanço e no resgate antecipado não haverá cobrança de encargos pela liquidação. O valor a ser resgatado é equivalente ao valor aplicado mais os rendimentos até o momento do resgate.

## 5. Contas a receber de clientes

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Circulante | | | | |
| Mercado interno | 203.537 | 124.398 | 205.804 | 124.418 |
| Mercado externo | 9.373 | 17.661 | 9.373 | 17.661 |
| Partes relacionadas (Nota 9) | - | 1.445 | - | 1.445 |
| Perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa | (23.697) | (7.330) | (23.751) | (7.330) |
| | 189.213 | 136.174 | 191.426 | 136.194 |

Correspondem aos valores devidos pelos clientes no curso normal dos negócios da Empresa. O prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, o montante correspondente é classificado no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são apresentadas pelo custo amortizável, menos a eventual estimativa de perda do seu valor recuperável. As contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis.

Os saldos relacionados aos recebíveis da Empresa não possuem ônus ou restrições, nem foram oferecidos em garantias a terceiros, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente (AVP).

As perdas estimadas são calculadas com base na análise do "*aging list*", provisionando os itens de longa data, mas também considerando as perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado pela diretoria como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber, com base nos históricos de perdas.

Os valores a receber de clientes têm a seguinte composição por vencimento:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Valores faturados | | | | |
| A vencer | 160.721 | 119.980 | 162.988 | 120.000 |
| Vencidos até 30 dias | 29.226 | 13.954 | 29.226 | 13.954 |
| Vencidos de 31 a 60 dias | 3.175 | 2.044 | 3.175 | 2.044 |
| Vencidos acima de 60 dias | 19.788 | 7.526 | 19.788 | 7.526 |
| Perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa | (23.697) | (7.330) | (23.751) | (7.330) |
| Total | 189.213 | 136.174 | 191.426 | 136.194 |

## 6. Estoques

São registrados ao custo médio de aquisição ou produção, que não supera os valores de mercado ou valor líquido de realização. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento. Os estoques estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Insumos e matéria-prima (i) | 90.960 | 61.885 | 90.964 | 61.885 |
| Embalagens | 9.655 | 6.809 | 9.655 | 6.809 |
| Produtos acabados | 21.385 | 22.131 | 21.453 | 22.199 |
| Almoxarifado | 8.594 | 5.413 | 8.596 | 5.413 |
| Estoque em poder terceiros | 6.333 | 8.204 | 6.333 | 8.204 |
| Outros estoques | 10.013 | 6.704 | 10.013 | 6.705 |
| Provisão para redução ao valor de realização (giro lento) | (1.338) | (789) | (1.338) | (789) |
| | 145.602 | 110.357 | 145.676 | 110.425 |

(i) Saldo refere-se principalmente ao milho que é utilizado para a fabricação de ração

## 7. Ativos biológicos

As movimentações de saldos dos ativos biológicos estão assim demonstradas:

| | Controladora e consolidado | |
|---|---|---|
| | Circulante | Não circulante |
| Saldos em 31 de dezembro de 2020 | 16.884 | 43.892 |
| Aumento por aquisição | 91.761 | - |
| Redução por morte ou venda | - | (1.393) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (92.618) | 92.618 |
| Amortização | - | (62.484) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 16.027 | 72.633 |
| Aumento por aquisição | 127.814 | - |
| Redução por morte ou venda | - | (6.424) |
| Transferência entre circulante e não circulante | (115.991) | 116.252 |
| Amortização | - | (86.854) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 27.850 | 95.607 |

## 8. Impostos a recuperar

Os impostos a recuperar estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| PIS e COFINS | 20.811 | 17.496 | 20.811 | 17.499 |
| ICMS | 37.260 | 23.707 | 37.329 | 23.710 |
| IRPJ e CSLL | 3.797 | 5.535 | 3.797 | 5.535 |
| IPI | 24 | 26 | 24 | 26 |
| INSS | - | - | 9 | - |
| | 61.892 | 46.764 | 61.971 | 46.770 |
| Circulante | 53.048 | 42.195 | 53.127 | 42.201 |
| Não circulante | 8.844 | 4.569 | 8.844 | 4.569 |

## 9. Transações com partes relacionadas

Os saldos da rubrica de "Partes relacionadas" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|---|---|---|---|---|
| Ativo | | | | |
| Contas a receber (Nota 5) | - | 1.445 | - | 1.445 |

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Transações com partes relacionadas - Ativo | | | | |
| Conta corrente ativo | 58.236 | 41.244 | 57.576 | 41.014 |
| Contas a receber - Cliente | 29.779 | 7.969 | 23.310 | 7.897 |
| | 88.015 | 49.213 | 80.886 | 48.911 |
| Circulante (a) | 39.050 | - | 39.050 | - |
| Não circulante | 48.965 | 49.213 | 41.836 | 48.911 |
| Transações com partes relacionadas - Passivo | | | | |
| Contas a pagar | (11.477) | (10.356) | (11.073) | (10.356) |
| | (11.477) | (10.356) | (11.073) | (10.356) |

(a) Saldo referente a partes relacionadas e será realizado durante o ano de 2023

## 10. Investimentos

As principais informações dos investimentos em controladas, em 31 de dezembro de 2022, é apresentado a seguir:

| | Controladora | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Investimentos | Patrimônio líquido | Participação % | Equivalência patrimonial | Aquisição de participação | Investimentos permanentes 2022 | Investimentos permanentes 2021 |
| Hortifrutigranjeiro Canela Ltda. | 243 | 100,00% | 786 | (543) | 243 | - |
| Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) | | | - | 3.980 | 3.980 | - |
| Total de investimentos - Ativo | | | 786 | 3.437 | 4.223 | - |
| | | | | | | |
| H. Eggs Comercio Varejista Eireli | (2.535) | 100,00% | (2.362) | - | (2.535) | (173) |
| LLB Natureza Viva Comercio e Distribuidora Ltda. | (1.470) | 100,00% | (440) | (1.030) | (1.470) | - |
| Total provisão para perdas com investimentos - Passivo | | | (2.802) | (1.030) | (4.005) | (173) |

## 11. Imobilizado

O imobilizado está constituído da seguinte forma:

| | Controladora | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Arrendamento direito de uso | Outros | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2020 | 3.813 | 90.351 | 29.205 | 16.440 | - | 75.618 | 215.427 |
| Custo ou avaliação | | | | | | | |
| Aquisição | 12.086 | 8.114 | 14.168 | - | 15.541 | 60.293 | 110.202 |
| Depreciação | - | (7.433) | (4.678) | (768) | - | (6.154) | (19.033) |
| Transferência | - | (1.593) | 160 | - | - | 1.433 | - |
| Baixa | - | (161) | (429) | - | - | - | (590) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 15.899 | 89.278 | 38.426 | 15.672 | 15.541 | 131.190 | 306.006 |
| Aquisição | 25.577 | 18.852 | 9.042 | - | 2.080 | 103.804 | 159.355 |
| Depreciação | - | (9.244) | (4.174) | (768) | (3.006) | (8.613) | (25.805) |
| Transferência (i) | (8.187) | 30.234 | 220 | - | - | (22.597) | (330) |
| Baixa | (41) | (322) | - | - | - | (6.843) | (7.206) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.798 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 196.941 | 432.020 |
| Custo total | 33.248 | 193.942 | 92.650 | 23.333 | 17.621 | 228.233 | 589.027 |
| Depreciação acumulada | - | (65.144) | (49.136) | (8.429) | (3.006) | (31.292) | (157.007) |
| Valor contábil | 33.248 | 128.798 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 196.941 | 432.020 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

| | Consolidado | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição | Terrenos | Máquinas e equipamentos | Veículos | Aeronaves | Arrendamento direito de uso | Outros | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2020 | 3.813 | 90.351 | 29.205 | 16.440 | - | 75.618 | 215.427 |
| Custo ou avaliação | | | | | | | |
| Aquisição | 12.086 | 8.127 | 14.168 | - | 15.541 | 60.450 | 110.372 |
| Depreciação | - | (7.433) | (4.678) | (768) | - | (6.155) | (19.034) |
| Transferência | - | (1.593) | 160 | - | - | 1.433 | - |
| Baixa | - | (161) | (429) | - | - | - | (590) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2021 | 15.899 | 89.291 | 38.426 | 15.672 | 15.541 | 131.346 | 306.175 |
| Aquisição | 25.577 | 18.872 | 9.042 | - | 2.080 | 104.095 | 159.666 |
| Depreciação | - | (9.247) | (4.174) | (768) | (3.006) | (8.630) | (25.825) |
| Transferência (i) | (8.187) | 30.234 | 220 | - | - | (22.597) | (330) |
| Baixa | (41) | (322) | - | - | - | (6.843) | (7.206) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 33.248 | 128.828 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 197.371 | 432.480 |
| Custo total | 33.248 | 193.975 | 92.650 | 23.333 | 17.621 | 228.682 | 589.509 |
| Depreciação acumulada | - | (65.147) | (49.136) | (8.429) | (3.006) | (31.311) | (157.029) |
| Valor contábil | 33.248 | 128.828 | 43.514 | 14.904 | 14.615 | 197.371 | 432.480 |
| Taxa anual de depreciação: | - | 1% - 10% | 5% - 20% | 10% | 10% - 20% | 10% - 20% | - |

(i) Valores reclassificados entre ativo biológico e intangível.

## 12. Empréstimos e financiamentos

Todas as operações foram obtidas junto às instituições financeiras e estão assim demonstrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Finame | 24.100 | 20.480 | 24.100 | 20.480 |
| Empréstimos e financiamentos | 174.667 | 157.833 | 175.528 | 157.833 |
| Títulos do agronegócio - CPR | 359.777 | 409.064 | 359.777 | 409.064 |
| | 558.544 | 587.377 | 559.405 | 587.377 |
| Credores por financiamentos | 3.438 | - | 3.438 | - |
| | 561.982 | 587.377 | 562.843 | 587.377 |
| Circulante | 226.896 | 165.324 | 227.369 | 165.324 |
| Não circulante | 335.086 | 422.053 | 335.474 | 422.053 |

Empréstimos e financiamentos por tipo de produto:

| | 31/12/2022 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Controladora | | Consolidado | |
| Produto | R$ | (%) | R$ | (%) |
| Antecipação recebíveis | 41.757 | 7,43 | 41.757 | 7,42 |
| CCB | 87.830 | 15,63 | 88.691 | 15,76 |
| CPR | 98.140 | 17,46 | 98.140 | 17,44 |
| CPR-CRA 2 | 265.006 | 47,16 | 265.006 | 47,08 |
| FINAME | 16.080 | 2,86 | 16.080 | 2,86 |
| 4131 | 27.627 | 4,92 | 27.627 | 4,91 |
| NCE | 22.103 | 3,93 | 22.103 | 3,93 |
| KILBRA | 3.438 | 0,61 | 3.438 | 0,61 |
| Total | 561.982 | 100,00 | 562.843 | 100,00 |

| | 31/12/2021 | |
|---|---|---|
| | Controladora e Consolidado | |
| Produto | R$ | (%) |
| CCB | 72.449 | 12,33 |
| CPR | 133.682 | 22,76 |
| CPR-CRA | 25.985 | 4,42 |
| CPR-CRA 2 | 249.397 | 42,46 |
| FINAME | 20.480 | 3,49 |
| 4131 | 27.318 | 4,65 |
| NCE | 48.926 | 8,33 |
| Antecipação recebíveis | 9.140 | 1,56 |
| Total | 587.377 | 100,00 |

### (a) CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio – emissão 2018

No dia 21 de maio de 2018, a Mantiqueira Alimentos emitiu Certificado de Produtor Rural - CPR que serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") pela Ápice Securitizadora S.A. (sob a Série 16 da 1ª emissão), tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A.

Os CRAs foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais, no montante total de R$ 50 milhões, com prazo de vencimento de quatro anos, com amortização de 50% do valor em 21 de maio de 2021 e 50% do valor em 23 de maio de 2022, com juros pagos anualmente à taxa de CDI + 1,00 % aa (base exponencial 252 dias úteis).

Este instrumento foi quitado em 20 de maio 2022 em sua totalidade.

(b) CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio – emissão 2021

No dia 24 de junho de 2021, a Mantiqueira Alimentos emitiu Certificado de Produtor Rural - CPR que serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") pela Virgo Companhia de Securitização S.A. (42ª emissão, série única), tendo como Agente Fiduciário a Oliveira Trust DTVM S.A.

Os CRAs foram emitidos em operação realizada no mercado de capitais sob a norma ICVM 476, com colocação junto a 50 investidores. O montante total da emissão foi de R$ 230 milhões, com prazo de vencimento de cinco anos, com amortização de 50% do valor em 15/07/2025 e 50% do valor em 15 de julho de 2026, com juros pagos semestralmente à taxa de IPCA + 5,9425 % aa (base exponencial 252 dias úteis). Manoel Carlos Alves da Cunha, que era credor diretamente da empresa trocou seu crédito que venceria em 2023 por uma participação de R$ 30 milhões na emissão do CRA, juntamente com os demais investidores, em mais uma demonstração de alinhamento de interesses do acionista e dos credores.

Este CRA conta com garantia de aval dos sócios e *Covenants* financeiros, a saber:

- Dívida líquida/EBITDA <= 3,00;
- Ativo circulante/Passivo circulante ("Índice de liquidez") igual ou superior a 1,05x;
- Limitação de pagamento de dividendos a 25% do lucro líquido do exercício.

Covenant Dívida Liquida/ EBITDA:

| | Consolidado |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| Cálculo EBITDA | |
| (+) Lucro líquido | 24.320 |
| (+) Depreciação e amortização | 112.682 |
| (+) Resultado financeiro líquido | 168.811 |
| (+) Descontos obtidos e concedidos | (76.566) |
| (+) Imposto de renda e contribuição social | 17.185 |
| (=) EBITDA | 246.432 |
| | |
| Cálculo endividamento | |
| (+) Empréstimos e financiamentos | 559.405 |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa | (55.844) |
| (=) Dívida líquida | 503.561 |
| | |
| Dívida líquida/EBITDA | 2,04 |

Com o objetivo de adequar o indexador do CRA a maior parte das dívidas da empresa, a Companhia contratou um *swap,* trocando a remuneração contratual de IPCA + 5,9425% aa por CDI + 2,93% aa. Em 12 de agosto de 2022 a Mantiqueira desarmou as condições deste Swap, por estratégia de otimização de taxas e negociou novo Swap firmado em CDI + 2,83% a.a, com prêmio de R$ 12.708 Milhões (Nota 12 (c)).

(c) Swaps

Algumas dívidas da companhia possuem *swaps* com o objetivo de trocar os indexadores originais das dívidas (IPCA, dólar e taxa pré-fixada) para a indexação a CDI. Abaixo apresentamos os swaps abertos em 31 de dezembro de 2022 com seus saldos na curva contratual e na marcação a mercado (MTM – *mark to market*):

| TIPO SWAP | Notional | Ativo SWAP | Passivo SWAP | SALDO CURVA | SALDO MTM |
|---|---|---|---|---|---|
| PRÉ x CDI | R$ 5.500.000,00 | Taxa Pré 7,7% a.a. | CDI + 2,75% a.a. | (195.298) | (328.833) |
| IPCA x CDI | R$ 230.000.000,00 | IPCA + 5,9425% a.a. | CDI + 2,83% a.a. | (8.675.378) | (31.686.915) |
| USD x CDI | USD 2.671.892,00 | USD + 2,867% a.a. | CDI + 1,99% a.a. | (1.987.738) | (2.252.248) |
| PRÉ x CDI | R$ 3.000.000,00 | Taxa Pré 14,18% a.a. | CDI x 2,52% a.a. | (10.578) | (71.454) |
| PRÉ x CDI | R$ 2.400.000,00 | Taxa Pré 14,18% a.a. | CDI x 2,52% a.a. | (8.462) | (57.163) |
| | | | TOTAL | (10.877.455) | (34.396.614) |

Outros *Covenants* Contratuais

Índice de liquidez (ativo circulante/passivo circulante)

A razão entre o ativo circulante e o passivo circulante ("Índice de liquidez"), deverá ser igual ou superior 1,05x.

| | Consolidado |
|---|---|
| Ativo circulante | 550.908 |
| Passivo circulante | 512.838 |
| Índice de liquidez corrente | 1,07 |

Pagamento de dividendos

Sobre o resultado do exercício de 2022 no valor de R$ 24.320, os quotistas deliberaram, em 31 de março de 2023, o pagamento de dividendos no valor máximo de R$ 6.080, correspondente a 25% do valor do resultado do exercício de 2022.

Capital social mínimo

O capital social integralizado na companhia, em 31 de dezembro de 2022, totaliza R$ 70.000.000 (setenta milhões de Reais), conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 18.

## 13. Fornecedores

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores no curso normal dos negócios. Se o prazo de pagamento é equivalente a um ano ou menos, os saldos são classificados no passivo circulante, caso contrário é classificado no passivo não circulante. Quando aplicável são acrescidos encargos, variações monetárias ou cambiais, sendo que não há efeitos relevantes para a aplicação de Ajustes a Valor Presente:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Fornecedores Nacionais | 203.149 | 96.381 | 203.221 | 96.510 |
| Fornecedores Internacionais | 35.285 | 4.904 | 35.285 | 4.904 |
| | 238.434 | 101.285 | 238.506 | 101.414 |

## 14. Arrendamento

| | Controladora e Consolidado |
|---|---|
| Saldo em 31/12/2021 | 15.541 |
| Adição | 1.580 |
| Juros do exercício | 1.938 |
| Pagamentos realizados | (4.452) |
| Saldo em 31/12/2022 | 14.607 |
| Circulante | 2.824 |
| Não Circulante | 11.783 |

## 15. Impostos e contribuições

Os saldos das obrigações com "Impostos e contribuições" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Parcelamentos INSS | 9.527 | 10.873 | 9.527 | 10.873 |
| Parcelamentos funrural | 1.077 | 1.257 | 1.077 | 1.257 |
| ICMS | 242 | 314 | 242 | 314 |
| Outros | 363 | 431 | 374 | 432 |
| | 11.209 | 12.875 | 11.220 | 12.876 |
| Circulante | 2.075 | 2.170 | 2.086 | 2.171 |
| Não circulante | 9.134 | 10.705 | 9.134 | 10.705 |

## 16. Obrigações trabalhistas e sociais

Os saldos da rubrica "Obrigações trabalhistas e sociais" estão assim demonstrados nas datas dos balanços:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Salários | 5.158 | 3.777 | 5.170 | 3.817 |
| Encargos sociais | 4.009 | 3.174 | 4.048 | 3.189 |
| Provisão férias e encargos | 10.193 | 8.053 | 10.298 | 8.053 |
| Outras obrigações trabalhistas | 77 | 60 | 77 | 60 |
| | 19.438 | 15.064 | 19.593 | 15.118 |

## 17. Provisões para contingências

### I. Processos com probabilidade de perda provável

A Empresa figura como parte em processos judiciais que surgem no curso normal de suas operações, os quais incluem processos de natureza cível e trabalhista.

A Mantiqueira mantém provisão contábil julgada suficiente de acordo com a posição dos assessores jurídicos para fazer diante das questões trabalhistas e cíveis nas quais a Empresa é ré. Essas provisões estão apresentadas de acordo com a natureza das correspondentes causas, da seguinte maneira:

| | Controladora e Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Trabalhista | 2.294 | 669 |
| Cíveis | 594 | 836 |
| | 2.888 | 1.505 |

### II. Processos com probabilidade de perda possível

A Empresa discute outras ações para as quais tem expectativa de desfecho favorável. Para essas ações, não foi constituída provisão para fazer diante das eventuais perdas, conforme estabelece o CPC 25, bem como a Empresa considera ter sólido embasamento jurídico que fundamente os procedimentos adotados para a defesa.
Os processos em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, nos quais a Empresa é parte passiva, estão assim distribuídos:

| | Controladora e Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Trabalhista | 50 | 2.561 |
| | 50 | 2.561 |

## 18. Patrimônio líquido

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 70.000.000 (setenta milhões de Reais), composto de 70.000.000 quotas de R$ 1,00 (um Real), distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

| Sócios quotista | Quotas |
|---|---|
| Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda | 35.000 |
| Kaducaio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda | 35.000 |
| | 70.000 |

## 19. Receita operacional líquida

A análise das receitas por categoria é apresentada da seguinte forma:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Receita bruta de vendas | | | | |
| Mercado interno | 1.521.169 | 1.024.779 | 1.521.632 | 1.024.779 |
| Mercado externo | 24.587 | 46.461 | 24.587 | 46.461 |
| | 1.545.756 | 1.071.240 | 1.546.219 | 1.071.240 |
| Deduções de venda | | | | |
| (-) Vendas canceladas, devoluções e descontos | (42.970) | (26.507) | (43.148) | (26.507) |
| (-) Tributos incidentes sobre venda | (22.395) | (15.891) | (22.425) | (15.882) |
| Receita liquida | 1.480.391 | 1.028.842 | 1.480.646 | 1.028.851 |

## 20. Custos dos produtos vendidos

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Custos dos produtos vendidos | (1.033.845) | (751.032) | (1.033.845) | (751.032) |
| Custo com salários | (102.553) | (79.071) | (102.553) | (79.071) |
| Depreciação | (109.518) | (79.410) | (109.518) | (79.410) |
| Custo com transporte e manutenção | (59.761) | (39.166) | (59.761) | (39.166) |
| Custos com manutenção industrial | (32.540) | (22.868) | (32.540) | (22.868) |
| Perdas e avarias | (29.228) | (22.568) | (29.228) | (22.568) |
| Outros custos | (57.655) | (41.069) | (57.655) | (41.069) |
| (-) GGF - Alocação | 364.931 | 268.448 | 364.931 | 268.448 |
| | (1.060.169) | (766.736) | (1.060.169) | (766.736) |

## 21. Despesas comerciais, administrativas e gerais e outras receitas e despesas operacionais

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Despesas com pessoal e encargos sociais | (49.191) | (36.413) | (49.203) | (36.754) |
| Serviços de Transportes Distribuição | (76.905) | (57.738) | (76.905) | (57.738) |
| Consultorias Publicidade e Marketing | (8.038) | (6.175) | (8.038) | (6.175) |
| Despesas com depreciação e amortização | (3.164) | (2.288) | (3.164) | (2.288) |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | (16.588) | (676) | (16.659) | (676) |
| Comissões | (1.965) | (3.092) | (1.965) | (3.092) |
| Serviços de transportes | (5.831) | (6.210) | (5.831) | (6.210) |
| Ganhos de ativo imobilizado | 5.087 | 2.604 | 5.087 | 2.604 |
| Despesas tributárias | (357) | (245) | (357) | (245) |
| Informática | - | (758) | - | (758) |
| Despesas contingenciais | (1.845) | 328 | (1.845) | 328 |
| Despesas com combustíveis e lubrificantes | (2.650) | (1.989) | (2.650) | (1.989) |
| Despesas com manutenção | (4.482) | (1.692) | (4.482) | (1.692) |
| Outras despesas operacionais, líquidas | (42.120) | (27.948) | (44.149) | (27.948) |
| | (208.049) | (142.292) | (210.161) | (142.633) |
| Despesas comerciais | (156.566) | (104.504) | (159.338) | (104.839) |
| Despesas administrativas e gerais | (57.513) | (40.448) | (57.798) | (40.787) |
| Outras receitas e despesas operacionais | 6.030 | 2.660 | 6.975 | 2.993 |
| | (208.049) | (142.292) | (210.161) | (142.633) |

## 22. Receitas e despesas financeiras líquidas

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Receitas financeiras: | | | | |
| (+) Receita BMF - Ajustes | 62.031 | 72.398 | 62.031 | 72.398 |
| (+) Variação cambial ativa | 45.295 | 60.927 | 45.295 | 60.927 |
| (+) Descontos obtidos | 1.200 | 650 | 1.200 | 650 |
| (+) Outras receitas financeiras | 9.361 | 17.045 | 9.362 | 17.045 |
| | 117.887 | 151.020 | 117.888 | 151.020 |
| Despesas financeiras: | | | | |
| (-) Juros com empréstimos e financiamentos | (66.496) | (44.402) | (66.503) | (44.402) |
| (-) Variação cambial | (47.276) | (59.207) | (47.276) | (59.207) |
| (-) Descontos concedidos | (77.765) | (61.407) | (77.765) | (61.407) |
| (-) Hedge - Marcação Mercado | (26.973) | (1.088) | (26.973) | (1.088) |
| (-) Despesas BMF - Ajustes | (60.270) | (69.660) | (60.270) | (69.660) |
| (-) Outras despesas financeiras | (7.759) | (1.322) | (7.912) | (1.323) |
| | (286.539) | (237.086) | (286.699) | (237.087) |
| | (168.652) | (86.066) | (168.811) | (86.067) |

## 23. Imposto de Renda e Contribuição Social

### a. Calculado com base nas alíquotas efetivas sobre o lucro real:

| | Controladora e Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | 41.505 | 33.415 |
| Alíquota fiscal combinada | 34% | 34% |
| Despesas de tributos à alíquota nominal | (14.112) | (11.361) |
| | | |
| Ajustes para apuração de alíquota efetiva: | | |
| Doação, brindes e bonificação | (24) | (4) |
| Despesas indedutíveis | (127) | (100) |
| Despesas com aeronaves | (2.436) | (1.655) |
| Doação, brindes e bonificação | (1) | (15) |
| Outras adições do ano corrente (hedge, comissões e adiantamentos) | (1.437) | 1.363 |
| Distribuição de lucros | 952 | 940 |
| Total | (17.185) | (10.832) |
| | | |
| Diferido | (17.185) | (10.832) |
| | | |
| Alíquota efetiva | 41,4% | 32,4% |

### b. Demonstração dos cálculos dos ativos e passivos diferidos:

| | Controladora e Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2021 | Reconhecido no Resultado | Reconhecido em outros resultados abrangentes | 31/12/2022 |
| Imposto diferido - Ativo | | | | |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 2.492 | 5.565 | - | 8.057 |
| Provisão para perdas - adiantamentos | 283 | (12) | - | 271 |
| Provisão para perdas de estoque | 268 | 187 | - | 455 |
| Provisão para riscos civis e tributários | 512 | 470 | - | 982 |
| Outras provisões | 18 | 605 | - | 623 |
| Provisão auditoria | 31 | (12) | - | 19 |
| Provisão salários | 416 | 2.211 | - | 2.627 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 4.448 | (4.448) | 3.549 | 3.549 |
| Prejuízo fiscal | 6.430 | 13.391 | - | 19.821 |
| Total | 14.898 | 17.957 | 3.549 | 36.404 |
| | | | | |
| Imposto diferido - Passivo | | | | |
| Depreciação integral bens ativo imobilizado | (86.639) | (36.793) | - | (123.432) |
| Depreciações - estorno revisão vida util | (7.995) | 1.652 | - | (6.344) |
| Total | (94.634) | (35.141) | - | (129.775) |
| | | | | |
| Total - Saldo líquido, impostos diferidos | (79.736) | (17.185) | 3.549 | (93.372) |

## 24. Remuneração administradores

A remuneração global dos Administradores para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, estão assim apresentadas:

| | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|---|---|---|
| Remuneração e benefícios | 2.054 | 1.311 |
| | 2.054 | 1.311 |

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2022, os principais instrumentos financeiros estão descritos a seguir:

- Caixa e equivalentes de caixa – estão apresentadas ao seu valor de mercado, que equivalem ao seu valor contábil. As aplicações financeiras, incluídas no grupo de caixa e equivalentes de caixa são classificadas como disponíveis à negociação. O valor de mercado está refletido nos valores registrados nos balanços patrimoniais;
- Contas a receber – decorrem diretamente das operações da Empresa, são classificados como recebíveis e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável;
- Fornecedores e partes relacionadas – decorrem de transações realizadas com terceiros e partes relacionadas para aquisição de equipamentos e manutenção das rotinas operacionais com preços praticados a valor de mercado;
- Empréstimos e financiamentos – são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço;
- Swaps – são instrumentos financeiros para troca de indexadores de endividamento em IPCA, dólar ou em reais com taxa pré-fixada eventualmente contratado pela companhia. Estes instrumentos são usualmente realizados diretamente com a instituição financeira que financia a empresa. Em todos os swaps a empresa possui como ativo ou o IPCA, ou a variação cambial ou a taxa pré-fixada em reais e, como passivo, a variação do CDI-CETIP;
- Contratos futuros e opções na B3 – são instrumentos derivativos utilizados pela companhia para fazer cobertura das suas posições de compra de grãos (milho ou soja). Estes instrumentos são negociados na B3 através de uma corretora de valores.

Em 31 de dezembro de 2022, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, tendo em vista que seus saldos são ajustados diariamente pela B3 pelos preços de mercado.

I. Fatores de risco

Riscos financeiros

- Risco de encargos de dívida: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros, de câmbio ou outros indexadores de dívida, que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos, ou diminuam a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Empresa. Além disso, a Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A diretoria não identificou entre os valores de mercado e os apresentados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2022, a ocorrência de diferenças relevantes originadas por operações que envolvam instrumentos financeiros que requeiram divulgação específica;
- Risco de crédito: a política de venda dos produtos da Empresa está ligada ao nível de risco de crédito a que a mesma está disposta a se sujeitar. O crédito é um importante instrumento de promoção de negócios entre a Empresa e seus clientes. Essa característica se deve ao fato de o crédito alavancar o poder de compra do cliente;

O risco é inerente às operações de crédito, devendo a Empresa efetuar uma minuciosa análise na concessão. Esse trabalho envolve avaliações de natureza quantitativa e qualitativa do cliente, não se dispensando a análise do setor em que ele atua.
Essa análise leva em conta o passado do cliente, mas constitui-se, essencialmente, na elaboração de um prognóstico sobre a sua solidez econômica - financeira atual e suas perspectivas para o futuro.

II. Risco operacional

- Risco de preços: este risco é oriundo da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que compõe o custo e da variação do preço o ovo que impacta no faturamento. A Empresa tem pactuado contratos de derivativos para fazer hedge dos insumos com intuito de minimizar tais variações;

III. Análise de sensibilidade de variações na moeda estrangeira e nas taxas de juros

A Empresa está exposta a riscos de oscilações de variações cambiais e de taxas de juros nas rubricas a seguir:

- Contas a receber;
- Receitas e despesas financeiras.

IV. Gestão do capital

A diretoria monitora os retornos sobre capital e procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

## 26. Seguros

A cobertura de seguros é determinada de acordo com orientação obtida de especialista, segundo a sua natureza, sendo os valores considerados suficientes pela diretoria para cobrir eventuais riscos envolvidos.

A Empresa possui as seguintes modalidades de apólice de seguros:

- Apólice patrimonial e de conteúdo;
- Apólice da sua frota;
- Apólice de responsabilidade civil geral.

## 27. Eventos subsequentes

Aquisições Fazenda da Toca e Rizoma

Em continuidade a estratégia de expansão da companhia, foram adquiridas, em 31 de janeiro de 2023, as empresas Fazenda da Toca e Rizoma Agricultura Regenerativa. A Fazenda da Toca é a marca líder no setor de ovos orgânicos e reconhecida pelo seu pioneirismo e impacto socioambiental positivo. Já a Rizoma Agro é uma operação estratégica de grãos orgânicos, complementar a avicultura.

Nova direção executiva

Outro movimento importante no crescimento e estratégia da empresa é a nova direção executiva. A partir de 31 de janeiro de 2023, o membro do Conselho, Marcio Utsch, assumiu a posição de CEO.

Decisão do STF – "Coisa julgada"

Em decisão tomada no dia 08 de fevereiro de 2023, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que uma decisão definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou.

Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir. A Empresa não possui processos judiciais que se encaixam na decisão tomada pelo STF, sendo assim, não possui nenhum efeito esperado sobre suas demonstrações financeiras.

Mantiqueira Alimentos Ltda.

Leandro Pinto da Silva
Administrador

Marcelo de Paula Desterro Gorini
Diretor Financeiro

Fabio Furtado
Contador CRC RJ-095312/O

## ANEXO V

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

# CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 001 | **2.** Valor Nominal: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). |

**3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.

**3.1.** Quantidade: 917.853 (novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.

**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.

**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.

**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.

**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.

**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

**3.7.** Situação: A produzir.

**4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.

**5.** Data de Vencimento: 13 de agosto de 2030.

**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais.

**7.** Dados:

**7.1.** Dados da Emitente:
Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
CNPJ: 04.747.794/0001-02
Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000
Cidade: Itanhandu
Estado: Minas Gerais

**7.2.** Dados da Credora:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será pago pela Emitente à Credora na Data de Vencimento, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

**13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| |
|---|
| Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

**1.1.** Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| Palavra ou expressão | Definição |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| | Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| | Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de* |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| | *Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a serem celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o montante máximo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "CPR-Financeiras" | significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 1ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 1ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Grupo Econômico" | significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6.2.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| | Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Montante Máximo da 3ª Série" | significa o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA 3ª Série, correspondente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. |
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| | meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas. |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Taxa DI" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 1ª Série" | significam os titulares dos CRA 1ª Série. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 1ª Série é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 1ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.4 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 1ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

J= Vne x (FatorDI – 1)

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k x \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à 103,10 (cento e três inteiros e dez centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left( \frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento no respectivo mês de pagamento.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "Fator DI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

**2.6.2.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**2.6.2.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**2.6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 1ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.6.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 2.6.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.6.2.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 1ª Série:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA 1ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 1ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 1ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.

**5.1.4.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série.

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 1ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 1ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 1ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 1ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**6.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 1ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 1ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 1ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 1ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 1ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 1ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 1ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 1ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 1ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 1ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 1ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série ou dos CRA;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 1ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 1ª Série foram determinados livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 1ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 10.1. Vencimento Antecipado Automático

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**10.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 1ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.2.1.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.2.2.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.3.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.4.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

**10.2.5.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.6.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, proporcional ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Credora.

**15.3.** Os CRA 1ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 1ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série.

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

**(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 1ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**21.8.** A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

**22.1.** Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Itanhandu/MG, 06 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em [3 (Três)] Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]); e (c) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

# ANEXO IV

## MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

## [●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA")] da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª*

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

*(Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(vi)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 1ª Série;

**(vii)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(viii)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 1ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 1ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 1ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 1ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 1ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 1ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 1ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

| | |
|---|---|
| **Banco:** | [●] |
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 1ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 1ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 76E0B887-0BFA-4A3C-AF7B-F01754E4CB65

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 001**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N° 001**

entre

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*na qualidade de Emitente*,

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*na qualidade de Credora*

_____

Datado de
02 de setembro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001**

Pelo presente instrumento particular:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 06 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 14 de agosto de 2025, sob o nº 12963869, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** em 02 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), organizado pelos Coordenadores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série); e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

**(vi)** as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 1ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

**(vii)** até a presente data, a CPR-Financeira 1ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 1ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 1ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 1ª Série é interpretada.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das "*Disposições Específicas*" da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

> ***2.*** *Valor Nominal: R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais).*
>
> ***3.1.*** *Quantidade: 943.750 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.*
>
> ***9.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.*

**2.2.** As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| *"Contrato de Custódia"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado entre a Credora e o Custodiante.* |
| *"Contrato de Distribuição"* | *significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.* |
| *"Contrato de Escrituração"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA.* |
| *"CPR-Financeira 1ª Série"* | *significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00* |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | *(duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 2ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 3ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.* |
| *"Procedimento de Bookbuilding"* | *significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu:* ***(i)*** *o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada;* ***(ii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e* ***(iii)*** *as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.* |
| *"Sistema de Vasos Comunicantes":* | *significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição* |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

*(conforme definido no Termo de Securitização).*

| | |
|---|---|
| *"Termo de Securitização"* | *significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.* |

**2.3.** As Partes resolvem excluir (a) os termos definidos "Grupo Econômico" e "Montante Máximo da 3ª Série" contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 1ª Série, e (b) a Cláusula 5.1.3 da CPR-Financeira 1ª Série, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

**2.4.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3 (anteriormente Cláusula 5.1.4) da CPR-Financeira 1ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 1ª Série é de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding*.

***2.2.*** *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.*

*(...)*

***2.6.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

*("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:*

*(...)*

*p = 103,1000 (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);*

*(...)*

***5.1.3.*** *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série."*

**2.5.** Por fim, as Partes resolvem alterar os Anexos III e IV da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a ser aqueles transcritos na versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

## 3. RATIFICAÇÕES

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 1ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**4.2.** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**4.3.** Nos termos da Cláusula 13.2 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

**4.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

**4.8.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.9.** Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**4.10**. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**4.11**. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

***

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 001 | **2.** Valor Nominal: R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais). |
| **3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.<br><br>**3.1.** Quantidade: 943.750 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.<br><br>**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.<br><br>**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.<br><br>**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.<br><br>**3.7.** Situação: A produzir. | |
| **4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.<br><br>**5.** Data de Vencimento: 13 de agosto de 2030.<br><br>**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais. | |
| **7.** Dados:<br><br>**7.1.** Dados da Emitente:<br>Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**<br>CNPJ: 04.747.794/0001-02<br>Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000<br>Cidade: Itanhandu | |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

Estado: Minas Gerais

**7.2.** Dados da Credora:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será pago pela Emitente à Credora na Data de Vencimento, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| |
|---|
| eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). |
| **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série:<br><br>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;<br>Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

**1.1.** Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| Palavra ou expressão | Definição |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:<br><br>Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e<br><br>Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série. |
| "CPR-Financeiras" | significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 1ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 1ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6.2.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| | meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas. |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Taxa DI" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 1ª Série" | significam os titulares dos CRA 1ª Série. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 1ª Série é de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 103,1000 (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left( \frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento no respectivo mês de pagamento.

Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "Fator DI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**2.6.2.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**2.6.2.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**2.6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 1ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.6.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 2.6.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.6.2.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 1ª Série:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA 1ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 1ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série.

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

Titulares dos CRA 1ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 1ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 1ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 1ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 1ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**6.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 1ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 1ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 1ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 1ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 1ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 1ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 1ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 1ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 1ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 1ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 1ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série ou dos CRA;

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 1ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 1ª Série foram determinados

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 1ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 10.1. Vencimento Antecipado Automático

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**10.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 1ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.2.1.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série,

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.2.2.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.3.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.4.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

**10.2.5.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.6.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, proporcional ao número de CRA 1ª Série que tiverem

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1]* PU$$

Onde:

Prêmio =

| **Data** | **Prêmio** |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

**15.3.** Os CRA 1ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 1ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série.

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

**(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 1ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b)

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**21.8.** A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

**22.1.** Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em 3 (Três) Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido nas CPR-Financeiras); e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido nas CPR-Financeiras) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**ANEXO IV**

**MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**

**[●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001**

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(viii)** a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ix)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(x)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(xi)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(xii)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(xiii)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 1ª Série;

**(xiv)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(xv)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 1ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 1ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 1ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 1ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 1ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 1ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 1ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |
| **Banco:** | [●] |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

| | |
|---|---|
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 1ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 1ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: AEAE6D7D-6B9C-49CD-9499-90458BA3B098

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 001**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

## ANEXO VI

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

# CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 002 | **2.** Valor Nominal: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). |

**3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.

**3.1.** Quantidade: 917.853 (novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.

**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.

**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.

**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.

**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.

**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

**3.7.** Situação: A produzir.

**4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.

**5.** Data de Vencimento: 12 de agosto de 2032.

**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais.

**7.** Dados:

**7.1.** Dados da Emitente:
Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
CNPJ: 04.747.794/0001-02
Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000
Cidade: Itanhandu
Estado: Minas Gerais

**7.2.** Dados da Credora:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será pago pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| |
|---|
| eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). |
| **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:<br><br>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;<br>Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| Palavra ou expressão | Definição |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| | classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:<br><br>Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| | alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e<br><br>Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a serem celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o montante máximo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). |
| "CPR-Financeiras" | significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 2ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 2ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| | operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Grupo Econômico" | significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6.2.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| | prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Montante Máximo da 3ª Série" | significa o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA 3ª Série, correspondente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. |
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| | à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas. |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Taxa DI" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 2ª Série" | significam os titulares dos CRA 2ª Série. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 2ª Série é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 2ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.4 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 2ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread, expressa em forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

**2.6.2.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**2.6.2.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e,

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**2.6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.6.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.6.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.6.2.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 2ª Série:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA 2ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 2ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 2ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.

**5.1.4.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 2ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 2ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 2ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Comunicação de Assunção de

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 2ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 2ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

Financeira 2ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**1.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 2ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 2ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 2ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 2ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 2ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 2ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 2ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

prestação objeto desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 2ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 2ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 2ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 2ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série ou dos CRA;

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 2ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 2ª Série foram determinados livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 2ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção,

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

**10.1.** Vencimento Antecipado Automático

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**10.2.** Vencimento Antecipado Não Automático

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 2ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.3.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.4.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.5.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.6.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série,

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

**10.2.7.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.8.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, proporcional ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

devidos e não pagos até a data da liquidação.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUprêmio = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1]* PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

**15.3.** Os CRA 2ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 2ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série.

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

**(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 2ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra de solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade Competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**21.8.** A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

**22.1.** Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 2ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Itanhandu/MG, 06 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **11** | 13/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | 13/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| **13** | 12/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| **14** | 12/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida**

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em [3 (Três)] Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]); e (c) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

# ANEXO IV

## MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### [●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA")] da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª*

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

*(Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(vi)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 2ª Série;

**(vii)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(viii)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 2ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 2ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 2ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 2ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 2ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 2ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 2ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

| | |
|---|---|
| **Banco:** | [●] |
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 2ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 2ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 75DD2423-EC3E-4F92-AF72-47D971633D2D

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 002**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N° 002**

entre

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*na qualidade de Emitente*,

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*na qualidade de Credora*

_____

Datado de
02 de setembro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002**

Pelo presente instrumento particular:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 06 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 14 de agosto de 2025, sob o nº 12963869, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** em 02 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), organizado pelos Coordenadores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série); e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

**(vi)** as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 2ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

**(vii)** até a presente data, a CPR-Financeira 2ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 2ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 2ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 2ª Série é interpretada.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das "*Disposições Específicas*" da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

> ***2.*** *Valor Nominal: R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais).*
>
> ***3.1.*** *Quantidade: 433.920 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.*
>
> ***9.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.*

**2.2.** As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| *"Contrato de Custódia"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado entre a Credora e o Custodiante.* |
| *"Contrato de Distribuição"* | *significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.* |
| *"Contrato de Escrituração"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrados entre a* |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | *Credora e o Escriturador dos CRA.* |
| *"CPR-Financeira 1ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 2ª Série"* | *significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 3ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.* |
| *"Procedimento de Bookbuilding"* | *significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu:* ***(i)*** *o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada;* ***(ii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e* ***(iii)*** *as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.* |
| *"Sistema de Vasos Comunicantes":* | *significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi livremente alocada em cada série, observado o* |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | *montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).* |
| *"Termo de Securitização"* | *significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.* |

**2.3.** As Partes resolvem excluir (a) os termos definidos "Grupo Econômico" e "Montante Máximo da 3ª Série" contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 2ª Série, e (b) a Cláusula 5.1.3 da CPR-Financeira 2ª Série, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

**2.4.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3 (anteriormente Cláusula 5.1.4) da CPR-Financeira 2ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 2ª Série é de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding*.

***2.2.*** *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.*

*(...)*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

***2.6.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:*

*(...)*

*Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);*

*(...)*

***5.1.3.*** *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série."*

**2.5.** Por fim, as Partes resolvem alterar os Anexos III e IV da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a ser aqueles transcritos na versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

## 3. RATIFICAÇÕES

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 2ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**4.2.** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

**4.3.** Nos termos da Cláusula 13.2 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

**4.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

**4.8.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.9.** Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**4.10**. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**4.11**. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

***

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 002 | **2.** Valor Nominal: R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais). |
| **3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.<br><br>**3.1.** Quantidade: 433.920 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.<br><br>**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.<br><br>**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.<br><br>**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.<br><br>**3.7.** Situação: A produzir. | |
| **4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.<br><br>**5.** Data de Vencimento: 12 de agosto de 2032.<br><br>**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais. | |
| **7.** Dados:<br><br>**7.1.** Dados da Emitente:<br>Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**<br>CNPJ: 04.747.794/0001-02<br>Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000 | |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

Cidade: Itanhandu
Estado: Minas Gerais

**7.2.** Dados da Credora:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será pago pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| |
|---|
| eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). |
| **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:<br><br>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;<br>Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| **Palavra ou expressão** | **Definição** |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:<br><br>Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e<br><br>Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série. |
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série. |
| "CPR-Financeiras" | significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 2ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 2ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6.2.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| | exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas. |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Taxa DI" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 2ª Série" | significam os titulares dos CRA 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 2ª Série é de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

**2.6.2.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**2.6.2.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**2.6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.6.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.6.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.6.2.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 2ª Série:

| **HISTÓRICO** |
|---|

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA 2ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 2ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 2ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 2ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 2ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 2ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º,

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 2ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 2ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**1.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 2ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 2ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 2ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 2ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 2ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 2ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 2ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 2ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 2ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 2ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 2ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série ou dos CRA;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 2ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 2ª Série foram determinados livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 2ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

**10.1.** Vencimento Antecipado Automático

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**10.2.** Vencimento Antecipado Não Automático

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 2ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.3.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.4.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.5.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.6.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

**10.2.7.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.8.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, proporcional ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

**15.3.** Os CRA 2ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 2ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série.

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

**(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 2ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra de solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade Competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**21.8.** A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

**22.1.** Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 2ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **11** | 13/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | 13/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| **13** | 12/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| **14** | 12/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida**

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em 3 (Três) Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido nas CPR-Financeiras); e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido nas CPR-Financeiras) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

# ANEXO IV

## MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### [●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(viii)** a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ix)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(x)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(xi)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(xii)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(xiii)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 2ª Série;

**(xiv)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(xv)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 2ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 2ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 2ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 2ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 2ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 2ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 2ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |
| **Banco:** | [●] |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

| | |
|---|---|
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 2ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 2ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 1AF272BD-4E19-4A75-8317-1136AA86F41E

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 002**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO VII

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

# CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 003 | **2.** Valor Nominal: R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). |
| **3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.<br><br>**3.1.** Quantidade: 458.927 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentas e vinte e sete) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.<br><br>**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.<br><br>**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.<br><br>**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.<br><br>**3.7.** Situação: A produzir. | |
| **4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.<br><br>**5.** Data de Vencimento: 12 de agosto de 2032.<br><br>**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais. | |
| **7.** Dados:<br><br>**7.1.** Dados da Emitente:<br>Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**<br>CNPJ: 04.747.794/0001-02<br>Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000<br>Cidade: Itanhandu<br>Estado: Minas Gerais<br><br>**7.2.** Dados da Credora:<br>Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**<br>CNPJ: 10.753.164/0001-43 | |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será pago pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 3ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| |
|---|
| eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). |
| **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:<br><br>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;<br>Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

**1.1.** Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| Palavra ou expressão | Definição |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série. |
| "Atualização Monetária" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:<br><br>Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e<br><br>Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a serem celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o montante máximo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). |
| "CPR-Financeiras" | significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e esta CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aniversário" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 3ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 3ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Grupo Econômico" | significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Atualização Monetária" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Montante Máximo da 3ª Série" | significa o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA 3ª Série, correspondente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusive. |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Projeção" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas. |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,* |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| | *Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |
| "Tesouro IPCA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1, item (b), abaixo. |
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 3ª Série" | significam os titulares dos CRA 3ª Série. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |
| "Valor Nominal Atualizado" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 3ª Série é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 3ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 3ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

**(i)** O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

**(ii)** O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**(iii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(iv)** O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

**(v)** Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA 3ª Série.

**(vi)** Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**(vii)** Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

**(viii)** Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**2.5.1.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**2.5.1.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**2.5.1.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.5.1.3.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.5.1.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032,

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º,

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 3ª Série:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA 3ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 3ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 3ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.

**5.1.4.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série.

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA 3ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 3ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 3ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 3ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 3ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 2ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**6.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 3ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 3ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 3ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 3ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 3ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 3ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 3ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 3ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 3ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 3ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 3ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série ou dos CRA;

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 3ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 3ª Série foram determinados

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 3ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 10.1. Vencimento Antecipado Automático

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**10.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 3ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.2.1.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série,

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.2.2.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.3.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.4.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

**10.2.5.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.6.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

**(a)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

**(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1+\text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

**15.3.** Os CRA 3ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 3ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série.

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

> **(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 3ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra de solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**21.8.** A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**22.1.** Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 3ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Itanhandu/MG, 06 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **11** | 13/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | 13/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| **13** | 12/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| **14** | 12/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em [3 (Três)] Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]); e (c) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

# ANEXO IV

## MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

## [●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA")] da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª*

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

*(Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(vi)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 3ª Série;

**(vii)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(viii)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 3ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 3ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 3ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 3ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 3ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 3ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 3ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

| | |
|---|---|
| **Banco:** | [●] |
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 3ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 3ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 9D5FB5F7-8AD6-44CB-B2E2-A26A9015B48E

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 003**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N° 003**

entre

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*na qualidade de Emitente*,

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*na qualidade de Credora*

_____

Datado de
02 de setembro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 003**

Pelo presente instrumento particular:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 06 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 14 de agosto de 2025, sob o nº 12963869, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ii)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(iii)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(iv)** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(v)** em 02 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), organizado pelos Coordenadores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série); e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

**(vi)** as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 3ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

**(vii)** até a presente data, a CPR-Financeira 3ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 3ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 3ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 3ª Série é interpretada.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das "*Disposições Específicas*" da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

> ***2.*** *Valor Nominal: R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais).*
>
> ***3.1.*** *Quantidade: 916.962 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.*
>
> ***9.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.*

**2.2.** As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| *"Contrato de Custódia"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado entre a Credora e o Custodiante.* |
| *"Contrato de Distribuição"* | *significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.* |
| *"Contrato de Escrituração"* | *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA.* |
| *"CPR-Financeira 1ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco* |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | *milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 2ª Série"* | *significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.* |
| *"CPR-Financeira 3ª Série"* | *significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.* |
| *"Procedimento de Bookbuilding"* | *significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu:* ***(i)*** *o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada;* ***(ii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e* ***(iii)*** *as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.* |
| *"Sistema de Vasos Comunicantes":* | *significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição* |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

*(conforme definido no Termo de Securitização).*

| | |
|---|---|
| *"Termo de Securitização"* | *significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.* |

**2.3.** As Partes resolvem excluir (a) os termos definidos "Grupo Econômico" e "Montante Máximo da 3ª Série" contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 3ª Série, e (b) a Cláusula 5.1.3 da CPR-Financeira 3ª Série, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

**2.4.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3 (anteriormente Cláusula 5.1.4) da CPR-Financeira 3ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 3ª Série é de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), foi aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding*.

***2.2.*** *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.*

*(...)*

***2.6.*** *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

*(...)*

*taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);*

*(...)*

***5.1.3.*** *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série."*

**2.5.** Por fim, as Partes resolvem alterar os Anexos III e IV da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a ser aqueles transcritos na versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

## 3. RATIFICAÇÕES

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 3ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**4.2.** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**4.3.** Nos termos da Cláusula 13.2 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

**4.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

**4.8.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.9.** Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**4.10**. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**4.11**. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditamento, para

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

*Emitente*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Credora*



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

***

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

## (I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

| | |
|---|---|
| **1.** Número de Ordem: 003 | **2.** Valor Nominal: R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais). |
| **3.** Produto: Ovos, com as especificações estabelecidas neste item 3.<br><br>**3.1.** Quantidade: 916.962 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois) caixas com 360 (trezentos e sessenta) ovos cada.<br><br>**3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavo) por caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.3.** Unidade de Medida: Caixa com 360 (trezentos e sessenta) ovos.<br><br>**3.4.** Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.<br><br>**3.5.** Local e Condição de Entrega: A ser definido com o comprador.<br><br>**3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.<br><br>**3.7.** Situação: A produzir. | |
| **4.** Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.<br><br>**5.** Data de Vencimento: 12 de agosto de 2032.<br><br>**6.** Local da Emissão: Itanhandu – Minas Gerais. | |
| **7.** Dados:<br><br>**7.1.** Dados da Emitente:<br>Nome: **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**<br>CNPJ: 04.747.794/0001-02<br>Endereço: Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000<br>Cidade: Itanhandu | |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Estado: Minas Gerais

**7.2.** Dados da Credora:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

**8.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

**9.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

**9.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

**(i)** Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será pago pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

**(ii)** A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**9.2.** Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

**9.3.** Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Mantiqueira Alimentos S.A. |
| **Banco:** | Itaú Unibanco S.A. (341) |
| **Agência:** | 3032 |
| **Conta Corrente:** | 37004-5 |

**10.** Conta Centralizadora:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Banco:** | Banco Bradesco S.A. (237) |
| **Agência:** | 3396 |
| **Conta Corrente:** | 6020-8 |

**10.1.** Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

**10.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**10.2.1.** Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

**10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**11.** Garantia: A presente CPR-Financeira 3ª Série não contará com qualquer garantia.

**12.** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| |
|---|
| eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). |
| **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:<br><br>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;<br>Anexo II – Despesas;<br>Anexo III – Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida; e<br>Anexo IV – Modelo de Aditamento de Assunção de Dívida. |

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

## (II) DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Definições e Prazos

**1.1.** Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| Palavra ou expressão | Definição |
|---|---|
| "Agência de Classificação de Risco" | significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. |
| "Agente Fiduciário dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Amortização Extraordinária Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo. |
| "ANBIMA" | significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. |
| "Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série" | significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série. |
| "Atualização Monetária" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Autoridade" | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "B3" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25. |
| "Banco Liquidante" | significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios. |
| "Classificação dos CRA" | para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:<br><br>Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;<br><br>Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e<br><br>Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.<br><br>**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "Código ANBIMA" | significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024. |
| "Código Civil" | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Condições Precedentes" | têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo. |
| "Conta Centralizadora" | significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "Conta de Livre Movimentação" | significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Conta Fundo de Despesas" | significa a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Custódia" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Credora e o Custodiante. |
| "Contrato de Distribuição" | significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente. |
| "Contrato de Escrituração" | significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", celebrados entre a Credora e o Escriturador dos CRA. |
| "Controlada" | significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente. |
| "Coordenador Líder" | significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA. |
| "Coordenadores" | significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder. |
| "CPR-Financeira 1ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série. |
| "CPR-Financeira 2ª Série" | significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "CPR-Financeira 3ª Série" | significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada em 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série. |
| "CPR-Financeiras" | significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e esta CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto. |
| "CRA" | significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CRA 1ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 2ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "CRA 3ª Série" | significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Credora. |
| "Credora" | significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Custodiante" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "CVM" | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aniversário" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Data de Emissão" | significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Data de Integralização" | significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série. |
| "Data de Pagamento" | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "Data de Vencimento" | significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Despesas" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | têm o significado previsto na Cláusula 18.2 abaixo. |
| "Despesas Iniciais" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Despesas Recorrentes" | têm o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "Destinação dos Recursos" | tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 3ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 3ª Série. |
| "Documentos da Operação" | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA. |
| "Efeito Adverso Relevante" | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Emitente" | significa a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Encargos Moratórios" | têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima. |
| "Escriturador dos CRA" | significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado" | significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo. |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" | têm o significado previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo. |
| "Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo. |
| "IBGE" | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "IN RFB 2.110" | significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. |
| "Índice Substitutivo da Atualização Monetária" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo. |
| "Investidores" | significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| "JBS" | significa a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7. |
| "Legislação Socioambiental" | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais" | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei 8.929" | significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei 11.076" | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 12.846" | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010. |
| "Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Normativos ANBIMA" | significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. |
| "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Número Índice Projetado" | têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (ii), abaixo. |
| "Oferta Pública dos CRA" | significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| | destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160. |
| "Ofício Circular CVM/SRE 01/2021" | significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021. |
| "Operação de Securitização" | significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parte" | significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente. |
| "Partes" | significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto. |
| "Patrimônio Separado dos CRA" | significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. |
| "Período de Capitalização" | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Preço de Liquidação Antecipada" | significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "Prêmio na Oferta" | tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1, item (i), abaixo. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. |
| "Produto" | significam os ovos, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série. |
| "Projeção" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |
| "Prospectos" | significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA. |
| "Recursos" | têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo. |
| "Regime Fiduciário" | significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "Regras e Procedimentos ANBIMA" | significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025. |
| "Remuneração" | tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo. |
| "Reorganização Societária Permitida" | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. |
| "Resolução CMN nº 4.947" | significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CMN nº 5.118" | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização). |
| "Termo de Securitização" | significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA. |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| "Tesouro IPCA" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1, item (b), abaixo. |
| "Titulares dos CRA" | significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto. |
| "Titulares dos CRA 3ª Série" | significam os titulares dos CRA 3ª Série. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 abaixo. |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa" | tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo. |
| "Valor de Desembolso" | tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo. |
| "Valor Devido Antecipadamente" | tem o significado previsto na Cláusula 10.2.5 abaixo. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (i), abaixo. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | tem o significado previsto na Cláusula 18.1, item (ii), abaixo. |
| "Valor Nominal" | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo. |
| "Valor Nominal Atualizado" | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo. |

## 2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira 3ª Série é de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), foi aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

**2.2.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

**2.3.** Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

**2.4.** Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

**2.5.** Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

**(i)** O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

**(ii)** O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**(iii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

**(iv)** O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

**(v)** Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA 3ª Série.

**(vi)** Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(vii)** Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

**(viii)** Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**2.5.1.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**2.5.1.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**2.5.1.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**2.5.1.3.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**2.5.1.4.** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

**2.6.** Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**2.6.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

**2.7.** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

## 3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**3.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**3.1.2.** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

**3.2.** Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 18.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

**3.3.** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

## 4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção de ovos, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**4.2.** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

**4.2.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**4.2.2.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**4.2.3.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

**4.2.4.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

**4.2.5.** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

**4.2.6.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

**4.2.7.** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

**4.2.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

**4.2.9.** A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira 3ª Série:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA 3ª SÉRIE E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**5.1.** Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 3ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

**5.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**5.1.2.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

**5.1.3.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série.

**5.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**5.3.** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**5.4.** Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA 3ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 3ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 3ª Série.

**5.5.** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

**5.6. Assunção da Dívida**

**5.6.1.** A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora,

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.6.7 abaixo.

**5.6.2.** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**5.6.3.** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a Emissão e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da CPR-Financeira 3ª Série como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 3ª Série, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-Financeira 2ª Série ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo);

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

**5.6.4.** As condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

**5.6.5.** Além das condições previstas na Cláusula 5.6.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

**5.6.6.** Nos termos do item (i) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

**5.6.7.** Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.6.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e a Credora, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 6. ENCARGOS MORATÓRIOS

**6.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(i)** está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira 3ª Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

**(ii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

**(iii)** está ciente de que esta CPR-Financeira 3ª Série constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;

**(iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais a Emitente seja parte;

**(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira 3ª Série;

**(vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-Financeira 3ª Série e à Emissão;

**(vii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(viii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(ix)** não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira 3ª Série e ao cumprimento de seus termos;

**(x)** a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(xi)** é produtora rural, apta a emitir esta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;

**(xii)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira 3ª Série têm poderes bastantes para tanto;

**(xiii)** esta CPR-Financeira 3ª Série constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;

**(xiv)** a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;

**(xvi)** mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;

**(xvii)** cumpre todos os requisitos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos da Lei 8.929;

**(xviii)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta CPR-Financeira 3ª Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**(xix)** não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e a Credora, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;

**(xx)** a Emitente declara-se ciente de que esta CPR-Financeira 3ª Série faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

**(xxi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

**(xxii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;

**(xxiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;

**(xxiv)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

**(xxv)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

**(xxvi)** não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-Financeira 3ª Série são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data desta CPR-Financeira 3ª Série;

**(xxviii)** inexiste qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua a capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série ou dos CRA;

**(xxix)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(xxx)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira 3ª Série;

**(xxxi)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira 3ª Série foram determinados livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

**(xxxii)** exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série.

**7.2.** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

## 8. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

**8.1.** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-Financeira 3ª Série exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**8.2.** A Emitente declara à Credora que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública dos CRA, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irrecorríveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que a Credora considere as CPR-Financeiras antecipadamente vencidas.

**8.3.** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a:

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iii) comunicar à Credora sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e

(v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## 9. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A Emitente declara por si, por suas Controladas e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

**9.2.** Pela assinatura deste instrumento, a Emitente garante à Credora que:

(i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas Partes Relacionadas;

(ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente a Credora, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");

(vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;

(viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e

(ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 10.1. Vencimento Antecipado Automático

**10.1.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

**(ii)** desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

**(iv)** se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

**(v)** (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**(vi)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 10.2.1 abaixo;

**(vii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

**(viii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

**(ix)** na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

**(xi)** rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

**(xii)** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

**(xiii)** alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

**(xiv)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### 10.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**10.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 10.2.2 abaixo e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(ii)** inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

**(iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

**(vi)** provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

**(viii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;

**(ix)** redução do capital social da Emitente, sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

**(x)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior,

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

**(xi)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;

**(xii)** constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Credora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), do Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente; e

**(xiii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Emitente possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou *thresholds* inferiores ao estabelecidos nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou *thresholds* a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento da presente CPR-Financeira 3ª Série. A Emitente deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou *threhsold* seja menor do que os acima indicados.

**10.2.2.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

**10.2.2.1.** Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

representem pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.2.2.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

**10.2.3.** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**10.2.4.** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

**10.2.5.** Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

**10.2.6.** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

## 11. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

**11.1.** Oferta de Liquidação Antecipada.

**11.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

**(ii)** recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

**(iii)** os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

**(iv)** a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

**(v)** a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

**(vi)** o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

**(vii)** caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

**(viii)** a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

**11.1.2.** As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**11.2.** Liquidação Antecipada Facultativa.

**11.2.1.** A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

**(a)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

**(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**11.2.2.** Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

**11.2.3.** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

**11.2.4.** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

**11.2.5.** Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

**11.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**11.3.1.** Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

**11.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

**12.1.** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto (i) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização, e (ii) no caso da Emitente, para Assunção de Dívida, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

## 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

**13.1.** A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

**13.2.** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

**13.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

**13.4.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

**13.5.** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

## 14. ADITIVOS

**14.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

**14.2.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**15.1.** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**15.2.** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

**15.3.** Os CRA 3ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 3ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série.

## 16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

**(a)** (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis,

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(b)** avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(c)** qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira 3ª Série, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

**(d)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(e)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

**(g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

**(h)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

**(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

**(iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

**(iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

**(v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**(vii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(viii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(ix)** observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

**(x)** não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118;

**(xi)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra de solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade competente; e

**(xii)** (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

**16.2.** A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

**16.3.** Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

## 17. GARANTIAS

**17.1.** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série.

## 18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

**18.1.** As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

**(i)** na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

**(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

**(iii)** todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

**(iv)** ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

**(v)** os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

**(vi)** caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

**18.2.** Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

**18.3.** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**18.3.1.** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

**18.3.2.** Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

**18.3.3.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

**18.3.4.** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

**18.3.5.** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 19. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SP
At.: Márcio Utsch / Fábio Leite
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br / fabioleite@mantiqueirabrasil.com.br

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(ii) Para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Telefones: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.3.** A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**19.4.** As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**19.5.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 19 serão arcados pela Parte inadimplente.

## 20. INDENIZAÇÃO

**20.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

**20.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 20.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

**20.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

**20.4.** O pagamento previsto na Cláusula 20.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

**20.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

**20.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2.** As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**21.3.** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**21.4.** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**21.5.** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

**21.6.** Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

**21.7.** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**21.8.** A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

**21.9.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

**21.10.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**21.11.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 22. DA LEI APLICÁVEL E FORO

**22.1.** Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**22.2.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira 3ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 12/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 13/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 11/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 12/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 11/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 11/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 9/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 13/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 13/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 13/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **11** | 13/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | 13/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| **13** | 12/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| **14** | 12/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

# ANEXO II

## DESPESAS

| DESPESAS FLAT | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

# ANEXO III

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

### Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**JBS S.A.**
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05.118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

*Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão, em 3 (Três) Séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A.*

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira"), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

5.6.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.6.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, a Mantiqueira declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Mantiqueira com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

*Objeto Social:*

*CNAE:*

(ii) a Mantiqueira obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga do Aval (conforme definido nas CPR-Financeiras); e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido nas CPR-Financeiras) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [●], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

c) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida**

*[Memória de Cálculo]*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**ANEXO IV**

**MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**

**[●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003**

Pelo presente instrumento particular,

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Mantiqueira");

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Nova Emitente");

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a JBS, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

**(viii)** a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

**(ix)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(x)** a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 06 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

**(xi)** a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

**(xii)** foi aprovada, nos termos da Cláusula 5.6 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

**(xiii)** a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à [exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate], de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 3ª Série;

**(xiv)** tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Mantiqueira à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Mantiqueira até o presente momento; e

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(xv)** tendo em vista a Assunção de Dívida pela JBS, a Mantiqueira prestará aval (e passará a ser designada como "Avalista") em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais da CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação ("Aval").

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 3ª Série.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 da CPR-Financeira 3ª Série.

**2.2.** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 3ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir na CPR-Financeira 3ª Série a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que a CPR-Financeira 3ª Série passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 3ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 3ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

| | |
|---|---|
| **Titular:** | JBS S.A. |
| **Banco:** | [●] |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

| | |
|---|---|
| **Agência:** | [●] |
| **Conta Corrente:** | [●] |
| **Chave PIX:** | [●] |

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série, de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[●]

(iii) a Cláusula 4.2.9 da CPR-Financeira 3ª Série, de forma a atualizar a tabela demonstrativa do histórico de capacidade de aplicação de recursos da Nova Emitente.

**3.3.** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira na CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

## 4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** A Mantiqueira e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 3ª Série, que, nesta data:

**(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [●], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

**(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

**4.3.** A versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

**5.2.** A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**5.3.** Nos termos da Cláusula 13 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

**5.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.7.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

**5.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**5.10.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003 assinado em [•] de [•] de 202[•]*)

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**
*Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**JBS S.A.**
*Nova Emitente*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Credora*

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 0C4A3C30-8BF0-4538-9F5B-CA22F5FC8EAF

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 003**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[Anexo segue na página seguinte]*

## ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**
**DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª**
**(QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Companhia Securitizadora - CVM nº 310*
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo - SP

*celebrado entre a Securitizadora*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

06 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

## ÍNDICE

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO ..... 3**
**2. REGISTROS E DECLARAÇÕES ..... 29**
**3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 31**
**4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA ..... 39**
**5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA ..... 45**
**6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 47**
**7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS ..... 50**
**8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA ..... 51**
**9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA ..... 66**
**10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 86**
**11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 89**
**12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 92**
**13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA ..... 95**
**14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA ..... 99**
**15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 111**
**16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA ..... 122**
**17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ... 130**
**18. CONFLITOS DE INTERESSE ..... 133**
**19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE ..... 134**
**20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES ..... 135**
**21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 141**
**22. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 141**
**23. LEI APLICÁVEL E FORO ..... 142**
**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 145**
**ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 149**
**ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 150**
**ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 151**
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA ..... 152**
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 154**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 154**
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE ..... 156**
**ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES ..... 157**
**ANEXO VII - MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA ..... 168**

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

**I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

**Definições**. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

| | |
|---|---|
| "Aditamento para | tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.6 deste Termo de |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| Assunção de Dívida”: | Securitização; |
| "Administração Extraordinária do Patrimônio Separado": | tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização; |
| "Agência de Classificação de Risco": | a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 14.1.2(xi) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 17.2.1 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA; |
| “Agências de Classificação de Risco Selecionadas”: | tem o significado atribuído na Cláusula 17.2.2 deste Termo de Securitização; |
| "Agente Fiduciário": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16; |
| "Amortização Extraordinária dos CRA": | significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras; |
| "Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras": | significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras; |
| "ANBIMA": | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77; |
| "Anexos": | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito; |
| "Anúncio de Encerramento": | o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160; |
| "Anúncio de Início": | o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160; |
| "Aplicações Financeiras Permitidas": | os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais; |
| "Assembleia Especial 1ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial 2ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial 3ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial" ou "Assembleia": | significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

"Assunção de Dívida": tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Aviso ao Mercado": o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios; |
| "Brasil" ou "País": | a República Federativa do Brasil; |
| "CETIP21": | o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; |
| "CMN": | o Conselho Monetário Nacional; |
| "CNAE": | a Classificação Nacional de Atividades Econômicas; |
| "CNPJ": | tem o significado atribuído no preâmbulo acima; |
| "Código ANBIMA": | o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024; |
| "Código Civil": | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| "Código de Processo Civil": | a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| "COFINS": | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| "Comunicação de Assunção de Dívida": | tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.2(i) deste Termo de Securitização; |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Condições Precedentes": | significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; |
| "Conta Centralizadora": | a conta corrente nº 6020-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| "Conta de Livre Movimentação": | a conta corrente de nº 37004-5, na agência 3032 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora; |
| "Conta Fundo de Despesas": | a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas; |
| "Contrato de Banco Liquidante": | o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA; |
| "Contrato de Custódia": | o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| "Contrato de Distribuição": | o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora; |
| "Contrato de Escrituração": | O "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"* e as "*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a serem celebrados entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Controlada": | qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora; |
| "Coordenador Líder": | significa a instituição intermediária líder da Oferta; |
| "Coordenadores": | significam as instituições intermediárias da Oferta, incluindo o Coordenador Líder; |
| "CPR-Financeiras": | a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização; |
| "CPR-Financeira 1ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; |
| "CPR-Financeira 2ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; |
| "CPR-Financeira 3ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; |
| "CRA": | os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "CRA em Circulação": | os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto; |
| "CRA 1ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "CRA 1ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CRA 2ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |
| "CRA 2ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CRA 3ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Emissora;

| | |
|---|---|
| "CRA 3ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CSLL": | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| "Custodiante": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios; |
| "CVM": | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| "Data de Emissão": | a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025; |
| "Data de Integralização": | cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; |
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1 deste Termo de Securitização; |
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1 deste Termo de Securitização; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização; |
| "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": | cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1**, **ANEXO II.2** e **ANEXO II.3** deste Termo de Securitização; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 13 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Data de Vencimento das CPR-Financeiras": | a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": | a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série; |
| "Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": | a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série; |
| "Data de Vencimento dos CRA3ª Série": | a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Data de Vencimento dos CRA": | a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Decreto 6.306": | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; |
| "Despesas": | as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização; |
| "Destinação de Recursos": | tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização; |
| "Devedora", "Devedora Original" ou "Mantiqueira": | a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02; |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis": | significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio": | os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "Documentos Comprobatórios": | em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; |
| "Documentos da Operação": | em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta; |
| "Efeito Adverso Relevante": | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e que possa impactar, de forma |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras; |
| "Emissão": | a presente emissão dos CRA; |
| "Emissora" ou "Securitizadora": | a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada; |
| "Escriturador": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA; |
| "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": | os eventos descritos na Cláusula 11.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado": | os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático": | os eventos indicados na Cláusula 9.5.1 abaixo; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático": | os eventos indicados na Cláusula 9.5.2 abaixo; |
| "*Fee* de Reestruturação": | tem o significado atribuído na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização; |
| "Fundo de Despesas": | o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora; |
| "Governo Federal" ou "Governo Brasileiro": | significa o Governo da República Federativa do Brasil; |
| "IGP-M": | o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas; |
| "Índice Substitutivo da Atualização Monetária": | o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.5.1 deste Termo de |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | Securitização; |
| "Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série": | o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista na Cláusula 8.1.5.1 deste Termo de Securitização; |
| "Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série": | o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista na Cláusula 8.2.5.1 deste Termo de Securitização; |
| "IN RFB 1.585": | a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015; |
| "IN RFB 2.110": | a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022; |
| "Instituições Participantes da Oferta": | os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto; |
| "Investidores" ou "Investidores Qualificados": | significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; |
| "IOF/Câmbio": | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| "IOF/Títulos": | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| "IPCA": | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| "IRRF": | o Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| "IRPJ": | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |
| "JBS" ou "Nova Devedora": | a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60; |
| "JUCEMG": | a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "JTF": | significa Jurisdição de Tributação Favorecida; |
| "Lâmina da Oferta": | a lâmina da Oferta; |
| "Lei 8.981": | a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada; |
| "Lei 11.033": | a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 11.076": | a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 13.986": | a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada; |
| "Lei 14.430": | a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada; |
| "Lei das Sociedades por Ações": | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| "Leis Anticorrupção": | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010; |
| "Legislação Socioambiental": | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; |
| "Liquidação Antecipada | a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| Facultativa”: | da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1(i) deste Termo de Securitização; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "MDA": | o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; |
| "Medida Provisória 2.158-35": | a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada; |
| "Meios de Divulgação": | significa, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM; |
| "Montante Máximo da 3ª Série": | significa o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA 3ª Série, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; |
| “Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”: | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização; |
| "Oferta": | a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo; |
| “Oferta de Liquidação | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| Antecipada”: | Securitização; |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": | significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; |
| "Ônus" e o verbo correlato "Onerar": | significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; |
| "Ordem de Alocação dos Pagamentos": | a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries; |
| "Participantes Especiais": | as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão; |
| "Patrimônio Separado": | o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Pessoas Vinculadas": | os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; |
| "Período de Capitalização": | significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso; |
| "PIS": | a Contribuição ao Programa de Integração Social; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Plano de Distribuição": | tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.5(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.3 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.4 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.5(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Integralização": | significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Preço de Liquidação Antecipada": | significa o saldo do Valor Nominal (Atualizado, se for o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada; |
| "Prêmio na Oferta": | significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; |
| "Procedimento de *Bookbuilding*": | tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização; |
| "Prospectos": | os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento; |
| "RCA da Devedora": | tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização; |
| "Recursos": | os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras; |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA": | as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025; |
| "RFB": | a Receita Federal do Brasil; |
| "Regime Fiduciário": | o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

as Despesas;

| | |
|---|---|
| "Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração dos CRA": | a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Remuneração dos CRA 1ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo; |
| "Remuneração dos CRA 2ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.2.3 abaixo; |
| "Remuneração dos CRA 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3 abaixo; |
| "Reorganização Societária Permitida": | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Devedora continuem detendo controle, direto ou indireto, da Devedora, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Securitizadora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; |
| "Resgate Antecipado dos CRA": | significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 31": significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.118": significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;

"Séries": em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;

"1ª Série": a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;

"2ª Série": a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;

"3ª Série": a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;

"Sistema de Vasos Comunicantes": sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Taxa de Administração": | a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus; |
| "Taxa DI": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.3 deste Termo de Securitização; |
| "Termo de Adesão": | o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder; |
| "Termo" ou "Termo de Securitização": | o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos; |
| "Titulares de CRA": | os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "Titulares de CRA 1ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Titulares de CRA 2ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Titulares de CRA 3ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa": | o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto; |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Valor de Desembolso das CPR-Financeiras": | significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1(i) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Devido Antecipadamente": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.6 deste Termo de Securitização; |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas": | o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 13.1.1; |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas": | o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 13.1.2; |
| "Valor Nominal das CPR-Financeiras": | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras; |
| "Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Valor Nominal Unitário dos CRA": | o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais); |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": | em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária; |
| "Valor Total da Emissão": | na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). |

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4 ("Estatuto da Securitizadora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração deste Contrato, dentre outros, foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMG, e após deferimento do registro, publicada no jornal "Estadão" e divulgada simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("RCA da Devedora").

1.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitirá, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de agosto de 2025, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

(i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(i) *Devedora*: A Mantiqueira Alimentos S.A., acima qualificada.

(ii) *Credora:* A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Total da Emissão*: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

(iv) *Quantidade de CPR-Financeiras*: Inicialmente 3 (três) cédulas de produto rural

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

financeiras.

(v) *Valor Nominal*: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

(vi) *Data de Emissão*: 15 de agosto de 2025.

(vii) *Séries*: Até 3 (três) Séries.

(viii) *Data de Vencimento*: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

(ix) *Aquisição e Pagamento*: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

(x) *Amortização do Valor Nominal*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2030, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

(xi) *Atualização da CPR-Financeira 1ª Série e da CPR-Financeira 2ª Série*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(xii) *Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.3.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiii) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiv) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 10.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

(xv) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 10.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

(xvi) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida, nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Devedora (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Securitizadora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida;

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, a JBS e a Devedora deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado (a) entre a Devedora e a Emissora, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida, e (b) entre as Partes, instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, na forma do Anexo VII a este Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 404ª (quadringentésima quarta) emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) *Séries*: Os CRA serão emitidos em até 3 (três) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo da 3ª Série. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o Montante Máximo da 3ª Série. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição. Salvo pelo Montante Máximo da 3ª Série, não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de 500.000 (quinhentos mil) CRA;

(v) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(vi) *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

(vii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2025;

(ix) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) *Vencimento dos CRA*: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032;

(xii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª série e dos CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série;

(xiii) *Remuneração dos CRA:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 8.1.3, 8.2.3 e 8.3.3 abaixo;

(xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

(xv) *Pagamento de Amortização*: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Garantias*: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xix) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xx) *Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: B3;

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv) da Cláusula 4.1 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora*;*

(xxvi) *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

(xxvii) *Classificação de Risco*: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxviii) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxix) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) *Código ISIN*: Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAKD3; para os CRA 2ª Série: BRECOACRAKE1; e para os CRA 3ª Série: BRECOACRAKF8;

(xxxi) *Derivativos*: Não há;

(xxxii) *Revolvência*: Não haverá; e

(xxxiii) *Classificação dos CRA*: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.**

## 5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Coleta de Intenções de Investimento

5.4.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.5.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.5.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

5.5.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

conta corrente nº 123345-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237).

5.5.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.6. Encerramento da Oferta

5.6.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

## 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "produção de ovos", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

6.2.3. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

6.2.6 abaixo.

6.2.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.2.5. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.6. Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.7. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.8. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.6 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Coordenadores permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.11. A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 9.5.1, 10.1, 10.2 e 16.1, deste Termo de Securitização.

## 8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

### 8.1. **CRA 1ª Série**

8.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2030, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

8.1.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

8.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à 103,1000 (cento e três inteiros e dez centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.1.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.1.4. *Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série*. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.1.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI*. Na ausência de divulgação da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira 1ª Série ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

8.1.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 8.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

antecipado da CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.2. **CRA 2ª Série**

8.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Aai = VNe x Tai**

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

8.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

8.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread, expressa em forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

pagamento.

8.2.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.2.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

8.2.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 8.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.3. **CRA 3ª Série**

8.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Aai = VNa x Tai**

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

8.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

$NI_k$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.3.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 3ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.3.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA*. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária e a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização monetária que seria aplicável.

8.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 8.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

8.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Atualização Monetária, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

**Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série**

8.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

8.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

8.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

8.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

8.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

8.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

8.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, e pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA 3ª Série, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

8.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

## 9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

### Resgate Antecipado dos CRA

9.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

**Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras**

9.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação da CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.2. Para os CRA 2ª Série:

(ii) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"):

PUprêmio = [((1+Prêmio)^(Prazo Remanescente/252)) – 1]* PU

Onde:

Prêmio =

| **Data** | **Prêmio** |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 | 0,50% a.a. |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação da CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.3. Para os CRA 3ª Série:

(i) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.3.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+Tesouro IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

9.2.4. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

9.2.7. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2.8. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.ecoagro.agr.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.9. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.2.10. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.2.11. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

9.2.12. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

9.2.13. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.14. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.2.15. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**

9.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (Atualizado, se for o caso) das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (Atualizado, se for o caso) das CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

9.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

9.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras**

9.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

9.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive).

9.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

9.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento da parcela referente ao (i) Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série.

9.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento da parcela referente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| **Data** | **Prêmio** |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série; e

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série.

9.4.5. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente da proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série ("Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série" e, em conjunto com o Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série, "Preço de Amortização Extraordinária"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

C = conforme definido na Cláusula 9.3.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4.6. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.ecoagro.agr.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

9.4.7. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.4.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.4.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

**Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras**

9.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

(ii) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(iv) se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(v) (a) decretação de falência da Devedora e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(vi) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 9.5.2 abaixo;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Devedora deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xi) rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

(xiii) alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Devedora, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Devedora, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Devedora não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

(xiv) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Devedora e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Devedora pela JBS, na qualidade de Nova Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

(vi) provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Devedora nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), deste Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Devedora continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Devedora;

(ix) redução do capital social da Devedora, sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

(x) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Devedora, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Devedora;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), deste Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na data de emissão das CPR-Financeiras, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Devedora e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou thresholds inferiores ao estabelecidos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou thresholds a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento das CPR-Financeiras. A Devedora deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou threhsold seja menor do que os acima indicados.

9.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

9.5.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

consequentemente, dos CRA.

9.5.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

9.5.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

9.5.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

9.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

9.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal e/ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

9.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

## 10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 9.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO V ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

10.7.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

10.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

10.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

## 11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.4. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 11.1 neste Termo de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Securitização; e

(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.4.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 11.4 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

11.4.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.4.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 11.4.2.

11.4.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

prevista pela Cláusula 16 abaixo.

11.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Na hipótese da Cláusula 11.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 11.4, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## 12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado; e

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA.

12.2. Observado o previsto nas Cláusulas 10.8 e 11.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

12.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

12.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

12.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("*Fee* de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

12.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

12.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) aos covenants operacionais ou financeiros; (iii) aos eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) a quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

12.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

12.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

12.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

13.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

13.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

13.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação.

13.1.4. Ainda, a Emissora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

13.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

13.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

13.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

13.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

13.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

13.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

13.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

13.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por CPR-Financeira,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

13.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

13.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

13.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

(xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

(xxiii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(www.ecoagro.agr.br), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;

(xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

(xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;

(xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;

(xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(l) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

na qualidade de Emissora da presente Oferta;

(li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;

(liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;

(lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

14.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

## 15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VI deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

15.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

15.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

vigor;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado,

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 16, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

15.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesas e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

dia dos anos subsequentes.

15.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 15.5 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

15.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

15.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 15.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

15.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

pagamento.

15.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

15.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

15.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

15.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 15.18.1 acima.

15.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 16.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

## 16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série em conjunto.

16.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 16.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

16.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

16.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii)

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

16.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

16.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4. As informações requeridas na Cláusula 16.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

16.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 16, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

16.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

16.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

16.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

16.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série e/ou à Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

16.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.3 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

16.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;
(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

16.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

(i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 abaixo;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4.2 acima;

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 acima;

(vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 16.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 16.16 abaixo.

16.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

16.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

16.14.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

16.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

16.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

16.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

16.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

16.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

16.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

16.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 9.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

## 17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

17.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 15 e Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

17.2. A **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

17.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista, com recursos próprios da Devedora. A remuneração consistirá em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

17.2.2. Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Selecionadas"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Selecionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Selecionadas.

17.2.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

17.2.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes do Patrimônio Separado

17.3. Na qualidade de Auditor Independente do Patrimônio Separado, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

17.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

17.3.2. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

17.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

17.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

17.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

17.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

17.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

17.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

17.5.2. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas anuais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) por série do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA da respectiva série, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Banco Liquidante

17.6. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado, com recursos próprios da Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| **DESPESAS FLAT** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |
| **DESPESAS RECORRENTES** | | | | | | |
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

## 18. CONFLITOS DE INTERESSE

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

18.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

## 19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

consideradas entregues no antigo endereço.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

20.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98[1]) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime

[1] Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.7. Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se, em regra, à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente conforme Decreto 8.426/2015, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

20.8. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

20.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

incidência do PIS e da COFINS.

20.12. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 854, parágrafo 2º, inciso II, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

20.14. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.15. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

20.16. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

20.17. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

20.18. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

20.19. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

20.20. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

20.21. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2025

20.22. Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

20.23. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

20.24. Nos termos de seu artigo 41, parágrafo 4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRI.

20.25. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

20.26. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.27. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

20.28. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## 21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

22.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 22.4 acima, deverão ser

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

22.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

22.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## 23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

**Devedora: MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02.

**Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.

**Valor Total da Emissão:** R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula nas CPR-Financeiras.

**Quantidade de CPR-Financeiras:** Inicialmente 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

**Valor Nominal:** (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

**Data de Emissão:** 15 de agosto de 2025.

**Séries:** Até 3 (três) Séries.

**Data de Vencimento:** Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**Aquisição e Pagamento:** As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

**Amortização do Valor Nominal:** O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2030, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

**Atualização**: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% (cento e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Cláusula 10.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

**Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 10.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*

**Garantias:** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

**ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

**CRA 1ª SÉRIE**

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 15/8/2030 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 2ª SÉRIE

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 3ª SÉRIE

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

*Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas corrente a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", respectivamente) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira),*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

| |
|---|
| Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br>Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020<br>Cidade / Estado: São Paulo/SP<br>CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88<br>Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza<br>Número do Documento de Identidade: 15461802000-3<br>CPF n°: 009.635.843-24 |

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

| |
|---|
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio<br>Número da Emissão: 404ª (quadringentésima quarta) emissão<br>Número das Séries: Até 3 (três) séries<br>Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.<br>Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA<br>Espécie: Quirografária<br>Classe: Simples<br>Forma: Nominativa e Escritural |

Declara, nos termos Resolução CVM n° 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227



## ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES

| Tipo | Emissor | Código If | Valor | Quantidade | Remuneração | Emissão | Série | Data de Emissão | Vencimento | Apelido | Inadimplemento no Período | Garantias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01600023 | R$ 8.500.000,00 | 8500 | CDI + 8,5000 % | 1 | 102 | 02/12/2016 | 07/11/2017 | AGROSEEDS FIAGRIL | Inadimplente | Aval, Fundo, Penhor, Subordinação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002H3 | R$ 6.000.000,00 | 6000 | CDI + 8,0000 % | 13 | 2 | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGUEIRAS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002H2 | R$ 24.000.000,00 | 24000 | CDI + 1,0000 % | 13 | 1 | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGUEIRAS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0190020E | R$ 480.614.000,00 | 480614 | CDI + 3,0000 % | 7 | 1 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIPE | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0190020F | R$ 229.574.000,00 | 229574 | CDI + 9,0000 % | 7 | 2 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIPE | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S6 | R$ 10.560.000,00 | 10560 | 2,8724% | 11 | 1 | 21/05/2019 | 01/11/2032 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S7 | R$ 2.640.000,00 | 2640 | CDI + 2,8724 % | 11 | 2 | 21/05/2019 | 01/11/2032 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S8 | R$ 4.400.000,00 | 4400 | 1% | 11 | 3 | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZA | Inadimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02000337 | R$ 20.000.000,00 | 20000 | IPCA + 7,0000 % | 58 | 1 | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA02000338 | R$ 5.000.000,00 | 5000 | IPCA + 9,0000 % | 58 | 2 | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003PY | R$ 400.000.000,00 | 400000 | IPCA + 5,7315 % | 81 | ÚNICA | 23/11/2020 | 18/11/2030 | VAMOS III | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003KH | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 3,0000 % | 75 | 2 | 28/10/2020 | 28/01/2030 | ZANCHETTA | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003PR | R$ 16.000.000,00 | 16000 | IPCA + 8,5000 % | 72 | ÚNICA | 16/11/2020 | 26/08/2025 | CASTILHOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01500002 | R$ 28.000.000,00 | 28000 | IPCA + 9,0000 % | 1 | 66 | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01500005 | R$ 12.000.000,00 | 12000 | IPCA + 19,3000 % | 1 | 67 | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MB | R$ 358.425.000,00 | 358425 | IPCA + 4,4474 % | 82 | ÚNICA | 23/03/2021 | 15/03/2027 | ECO AGRO - COLOMBO - CRA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA018003E9 | R$ 18.390.000,00 | 18390 | 12,94% | 1 | 154 | 18/07/2018 | 23/12/2026 | PREDILECTRA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MI | R$ 25.000.000,00 | 25000 | IPCA + 8,0000 % | 85 | ÚNICA | 19/03/2021 | 26/03/2029 | FAZENDA DA TOCA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000XD | R$ 150.000.000,00 | 150000 | IPCA + 5,1314 % | 84 | ÚNICA | 15/05/2021 | 15/05/2026 | ECO SEC CRA OLFAR | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021001KB | R$ 200.000.000,00 | 200000 | IPCA + 4,8250 % | 104 | ÚNICA | 20/07/2021 | 15/07/2031 | UNIDAS II | Adimplente | Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021002ST | R$ 195.000.000,00 | 195000 | IPCA + 7,3023 % | 116 | ÚNICA | 15/09/2021 | 15/10/2027 | TANAC | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021002YF | R$ 240.000.000,00 | 240000 | IPCA + 6,3071 % | 111 | ÚNICA | 15/10/2021 | 16/11/2026 | J MACEDO | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0210039M | R$ 78.018.000,00 | 78018 | CDI + 1,1000 % | 105 | 1 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0210039N | R$ 19.505.000,00 | 19505 | 70,0000% CDI | 105 | 2 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Inadimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003Q9 | R$ 30.000.000,00 | 30000 | CDI + 4,5000 % | 119 | 1 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003QA | R$ 30.000.000,00 | 30000 | CDI + 2,7500 % | 119 | 2 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003QC | R$ 10.000.000,00 | 10000 | 1% | 119 | 3 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021004NV | R$ 386.500.000,00 | 386500 | IPCA + 7,8749 % | 120 | 1 | 15/11/2021 | 15/11/2026 | LAR COOPERATIVA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021004NW | R$ 13.500.000,00 | 13500 | IPCA + 8,0206 % | 120 | 2 | 15/11/2021 | 15/11/2028 | LAR COOPERATIVA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000RT | R$ 200.888.000,00 | 200888 | IPCA + 9,1718 % | 141 | 1 | 15/03/2022 | 15/03/2028 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000RU | R$ 299.112.000,00 | 299112 | CDI + 3,5000 % | 141 | 2 | 15/03/2022 | 15/03/2027 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XD | R$ 433.170.000,00 | 433170 | CDI + 1,2500 % | 153 | 1 | 28/01/2022 | 15/01/2026 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XE | R$ 244.449.000,00 | 244449 | IPCA + 6,2825 % | 153 | 2 | 28/01/2022 | 15/01/2027 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XF | R$ 822.381.000,00 | 822381 | IPCA + 6,6630 % | 153 | 3 | 28/01/2022 | 15/01/2032 | MARFRIG | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022002S1 | R$ 53.835.040,00 | 11200 | PTAX + 6,9000 % | 106 | 1 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | 87933 | R$ 48.000.000,00 | 4800 | 12% | 106 | 2 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0220033H | R$ 41.500.000,00 | 41500 | IPCA + 9,0000 % | 166 | ÚNICA | 28/03/2022 | 25/05/2027 | DAROIT PRODUTORES | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0230040H | R$ 60.000.000,00 | 60000 | CDI + 5,0000 % | 237 | ÚNICA | 09/03/2023 | 27/03/2025 | STOPPE | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300HA9 | R$ 39.852.800,00 | 8000 | PTAX + 9,0000 % | 266 | 1 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300HAA | R$ 2.000.000,00 | 2000 | PTAX | 266 | 2 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300MZT | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 4,2500 % | 287 | 1 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300MZU | R$ 50.000.000,00 | 50000 | 13,5% | 287 | 2 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P01 | R$ 22.400.000,00 | 22400 | CDI + 5,0000 % | 281 | 1 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P02 | R$ 9.600.000,00 | 9600 | 1% | 281 | 2 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEJ | R$ 105.300.000,00 | 105300 | 99,0000% CDI | 304 | 1 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE | CRA02300UEK | R$ 84.500.000,00 | 84500 | 9,71% | 304 | 2 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEL | R$ 140.000.000,00 | 140000 | CDI | 304 | 3 | 21/12/2023 | 23/12/2026 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEN | R$ 130.200.000,00 | 130200 | 107,0000% CDI | 304 | 5 | 21/12/2023 | 21/12/2033 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002MJ | R$ 180.830.000,00 | 180830 | CDI + 0,9500 % | 318 | 1 | 20/03/2024 | 15/03/2029 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002MK | R$ 467.096.000,00 | 467096 | 11,7115% | 318 | 2 | 20/03/2024 | 17/03/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002ML | R$ 852.074.000,00 | 852074 | IPCA + 6,7996 % | 318 | 3 | 20/03/2024 | 15/03/2034 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MS | R$ 5.000.000,00 | 5000000 | CDI + 5,0000 % | 327 | 1 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MT | R$ 15.444.000,00 | 15444000 | CDI + 70,0000 % | 327 | 2 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MU | R$ 6.000.000,00 | 6000000 | CDI + 2,0000 % | 327 | 3 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MV | R$ 4.100.000,00 | 4100000 | CDI | 327 | 4 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240066D | R$ 458.140.000,00 | 458140 | 15,3835% | 331 | 1 | 15/06/2024 | 15/06/2030 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240066E | R$ 141.860.000,00 | 141860 | IPCA + 9,2280 % | 331 | 2 | 15/06/2024 | 15/06/2032 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA024006N1 | R$ 18.000.000,00 | 18000 | CDI + 4,5000 % | 330 | 1 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006N2 | R$ 3.000.000,00 | 3000 | CDI + 8,0000 % | 330 | 2 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006N3 | R$ 9.000.000,00 | 9000 | 1% | 330 | 3 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006Y4 | R$ 500.000.000,00 | 500000 | PTAX + 6,2000 % | 343 | ÚNICA | 15/07/2024 | 16/07/2029 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024007VD | R$ 500.000.000,00 | 500000 | PTAX + 6,3000 % | 349 | ÚNICA | 09/08/2024 | 11/08/2031 | AMAGGI | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093V | R$ 96.000.000,00 | 96000 | CDI + 5,0000 % | 348 | 1 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093X | R$ 24.000.000,00 | 24000 | CDI + 8,3300 % | 348 | 2 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093Y | R$ 40.000.000,00 | 40000 | CDI | 348 | 3 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | 24I2431440 | R$ 100.000.000,00 | 100000 | IPCA + 8,9459 % | 2 | ÚNICA | 25/09/2024 | 24/09/2032 | FS INFRA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q2 | R$ 152.507.000,00 | 152507 | CDI + 0,3500 % | 369 | 1 | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q3 | R$ 514.493.000,00 | 514493 | 13,349% | 369 | 2 | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q4 | R$ 1.077.824.000,00 | 1077824 | IPCA + 7,3693 % | 369 | 3 | 15/10/2024 | 16/10/2034 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q5 | R$ 255.176.000,00 | 255176 | IPCA + 7,5395 % | 369 | 4 | 15/10/2024 | 17/10/2039 | MARFRIG | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VO | R$ 32.500.000,00 | 32500 | CDI + 5,0000 % | 344 | 1 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VP | R$ 13.000.000,00 | 13000 | CDI + 8,0000 % | 344 | 2 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VQ | R$ 19.500.000,00 | 19500 | 1% | 344 | 3 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANG | R$ 32.000.000,00 | 32000 | CDI + 6,0000 % | 366 | 1 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANH | R$ 8.000.000,00 | 8000 | 1% | 366 | 2 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANF | R$ 17.000.000,00 | 17000 | CDI + 5,0000 % | 345 | 1 | 28/10/2024 | 29/06/2029 | CONCEITO | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400AYK | R$ 350.000.000,00 | 350000 | IPCA + 7,7370 % | 371 | ÚNICA | 26/11/2024 | 17/11/2031 | BEM BRASIL | Adimplente | Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400BQD | R$ 195.000.000,00 | 195000 | CDI + 3,9000 % | 372 | ÚNICA | 25/11/2024 | 27/11/2028 | PRIMATO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DL8 | R$ 25.840.000,00 | 25840 | CDI + 6,0000 % | 379 | 1 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DL9 | R$ 5.168.000,00 | 5168 | CDI + 8,0000 % | 379 | 2 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DLA | R$ 30.000.000,00 | 30000 | 1% | 379 | 3 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DW4 | R$ 40.000.000,00 | 40000 | CDI + 11,5000 % | 362 | 1 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DW5 | R$ 20.000.000,00 | 20000 | CDI + 13,0000 % | 362 | 2 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1M | R$ 72.000.000,00 | 72000 | 5,2% | 376 | 1 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1N | R$ 24.000.000,00 | 24000 | 6,4% | 376 | 2 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1O | R$ 24.000.000,00 | 24000 | 70,0000% CDI | 376 | 3 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECQ | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 3,8500 % | 373 | 1 | 20/12/2024 | 25/05/2028 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECR | R$ 0,00 | | CDI + 5,7500 % | 373 | 2 | 20/12/2024 | 28/05/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECS | R$ 0,00 | | CDI + 5,3385 % | 373 | 3 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECT | R$ 0,00 | | CDI + 4,9500 % | 373 | 4 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECU | R$ 0,00 | | 4,1% | 373 | 5 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250012X | R$ 500.000.000,00 | 500000 | 17,8565% | 384 | 1 | 25/02/2025 | 15/03/2030 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250012Y | R$ 500.000.000,00 | 500000 | CDI + 3,0000 % | 384 | 2 | 25/02/2025 | 17/03/2031 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA0250012Z | R$ 500.000.000,00 | 500000 | IPCA + 3,1000 % | 384 | 3 | 25/02/2025 | 15/03/2033 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Cessão |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018H | R$ 500.000.000,00 | 500000 | CDI | 387 | 1 | 15/03/2025 | 15/04/2030 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018I | R$ 500.000.000,00 | 500000 | 14,9% | 387 | 2 | 15/03/2025 | 15/04/2032 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018J | R$ 375.000.000,00 | 375000 | CDI + 0,4000 % | 387 | 3 | 15/03/2025 | 16/04/2035 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018K | R$ 375.000.000,00 | 375000 | IPCA + 7,9000 % | 387 | 4 | 15/03/2025 | 16/04/2040 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018L | R$ 375.000.000,00 | 375000 | IPCA + 8,3405 % | 387 | 5 | 15/03/2025 | 17/04/2045 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UP | R$ 45.000.000,00 | 45000 | CDI + 4,7500 % | 375 | 1 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UQ | R$ 18.000.000,00 | 18000 | CDI + 7,0000 % | 375 | 2 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UR | R$ 27.000.000,00 | 27000 | 1% | 375 | 3 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001US | R$ 35.000.000,00 | 35000 | CDI + 5,5000 % | 388 | 1 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UU | R$ 5.000.000,00 | 5000 | CDI + 7,5000 % | 388 | 2 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UV | R$ 10.000.000,00 | 10000 | 1% | 388 | 3 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025002MH | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 4,0000 % | 394 | ÚNICA | 22/04/2025 | 26/04/2030 | ENEBRA II | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500335 | R$ 36.000.000,00 | 36000 | CDI + 4,0000 % | 383 | ÚNICA | 09/05/2025 | 26/11/2030 | TOBASA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003E9 | R$ 29.250.000,00 | 29250 | CDI + 4,0000 % | 363 | 1 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Aval, Garantia Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003EA | R$ 22.750.000,00 | 22750 | 6% | 363 | 2 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003EB | R$ 13.000.000,00 | 13000 | 1% | 363 | 3 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500336 | R$ 228.199.000,00 | 228199 | 18% | 353 | 1 | 19/05/2025 | 22/05/2028 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500337 | R$ 25.121.000,00 | 25121 | 125,0000% CDI | 353 | 2 | 19/05/2025 | 22/05/2028 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500338 | R$ 96.680.000,00 | 96680 | CDI + 3,3500 % | 353 | 3 | 19/05/2025 | 21/05/2029 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004BO | R$ 145.000.000,00 | 145000 | CDI + 4,5000 % | 386 | ÚNICA | 15/05/2025 | 15/05/2028 | PANTANAL | Adimplente | Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H6 | R$ 27.500.000,00 | 27500 | 5,5% | 385 | 1 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H7 | R$ 11.000.000,00 | 11000 | CDI + 8,0000 % | 385 | 2 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H8 | R$ 16.500.000,00 | 16500 | 1% | 385 | 3 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA02400BF6 | R$ 17.000.000,00 | 17000 | CDI + 8,0000 % | 345 | 2 | 28/10/2024 | 29/06/2029 | CONCEITO | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 6,0000 % | 290 | ÚNICA | 24/07/2025 | 30/05/2031 | ALAIR | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

## ANEXO VII - MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

**I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Mantiqueira Alimentos S.A. ("Mantiqueira" ou "Devedora Original"), realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em [•] de [•] de 2025 sob o nº [•], e publicada no jornal "Estadão" em [•] de [•] de 2025 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "RCA da Mantiqueira", respectivamente), foi aprovada a emissão de [3 (três)] cédulas de

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

produto rural com liquidação financeira, no âmbito da presente operação de securitização, para colocação privada da Mantiqueira perante a Emissora ("CPR-Financeiras");

(ii) em 06 de agosto de 2025, a Mantiqueira celebrou, em conjunto com a Emissora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, conforme aditadas em [•] de [•] de 2025;

(iii) nos termos do previsto nas CPR-Financeiras, os recursos líquidos obtidos pela Mantiqueira com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (conforme definido no Termo de Securitização), artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (conforme definido no Termo de Securitização), e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 (conforme definido no Termo de Securitização);

(iv) tendo em vista a Destinação de Recursos e o enquadramento da Mantiqueira como produtora rural, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras ("Direitos Creditórios do Agronegócio") por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110;

(v) em [•] de [•] de 2025, as CPR-Financeiras foram adquiridas pela Emissora, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras serviram de lastro para a emissão dos CRA, tornando-se, deste modo, a Mantiqueira a devedora original dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(vi) em 06 de agosto de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", conforme aditado em [•] de [•] de 2025 pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Mantiqueira por força das CPR-Financeiras, de acordo com a Lei 11.076, com a Resolução CVM 60, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e as demais disposições legais aplicáveis;

(vii) nos termos das CPR-Financeiras, a Mantiqueira, na qualidade de devedora original, poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a JBS (conforme definido no Termo de Securitização), mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.6.6 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, e (iii) seja celebrado aditamento às CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 5.6.7 das CPR-Financeiras;

(viii) nos termos da Cláusula 5.6.2 das CPR-Financeiras, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(ix) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da Mantiqueira, devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, (b) outorgar garantia fidejussória, na forma de aval, no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil e no Código de Processo Civil ("Aval"), e (c) celebrar o presente aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação Mantiqueira para Assunção de Dívida");

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

(x) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da JBS, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata da na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, e (b) celebrar o aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação JBS para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação Mantiqueira para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida");

(xi) em [●] de [●] de [●], a Mantiqueira enviou comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, sendo certo em que tal comunicação foi atestado, pela Mantiqueira, o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras ("Comunicação");

(xii) o Agente Fiduciário comprovou, de acordo com a Comunicação e com os documentos enviados pela Mantiqueira e pela JBS que, na presente data, todas as condições impostas na Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras para efetivação da Assunção de Dívida foram implementadas, inclusive a comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural, nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos, de acordo com os normativos aplicáveis, de modo que as CPR-Financeiras sejam representativas de direitos creditórios do agronegócio, para fins de lastro dos CRA;

(xiii) em [●] de [●] de [●] foi realizada Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.16 do Termo de Securitização, em que foi aprovada a autorização para a Mantiqueira ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, de modo que a JBS passaria a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiria as todas as Obrigações Garantidas imputadas à Emissora decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), desde que o Agente Fiduciário comprovasse a observância das Condições para Assunção de Dívida expostas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, bem como das demais obrigações e condições que viessem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, conforme o caso ("Assembleia Especial Assunção de Dívida");

(xiv) em [●] de [●] de [●], a Mantiqueira, a JBS e a Emissora celebraram o "*[●] Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*", o "*[●] Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*" e "*[●] Aditamento Cédula de Produto Rural*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*com Liquidação Financeira nº 003*", por meio do qual foi formalizada (a) a Assunção da Dívida e, consequentemente, configuração da JBS como nova Devedora no âmbito dos CRA, (b) a outorga de Aval pela Mantiqueira em favor da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, e (c) demais características de cunho negocial relacionadas à Assunção da Dívida e à outorga do Aval;

(xv) nos termos das Cláusulas 3.10.6, item (b), e 16.16 do Termo de Securitização e tendo em vista a Assunção de Dívida, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir (a) as modificações necessárias referentes à alteração da Mantiqueira para a JBS, (b) a outorga de garantia fidejussória pela Mantiqueira em favor da Emissora, e (c) as demais alterações negociais relacionadas com a Assunção de Dívida, conforme deliberações realizadas em Assembleia Especial Assunção de Dívida, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições**. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. **Interpretações**. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da [RCA da Emissora], com a Assembleia Especial Assunção de Dívida e com as disposições do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento é celebrado para refletir as alterações realizadas nas CPR-Financeiras em face da (i) Assunção de Dívida, (ii) outorga de Aval pela Mantiqueira, e (iii)

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

demais características de cunho negocial relacionadas à efetivação da Assunção da Dívida e à outorga do Aval.

## 3. DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência da Assunção da Dívida, a JBS passa a agir como Devedora no âmbito do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, obrigando-se, portanto, a assumir todas as obrigações imputadas inicialmente à Mantiqueira relacionadas às CPR-Financeiras, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação. Por sua vez, tendo em vista a outorga de garantia fidejussória pela Mantiqueira em face da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, a Mantiqueira obriga-se como avalista e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores que passaram a devidos pela JBS após a Assunção de Dívida, no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta.

3.2. [Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização a Assunção da Dívida e consequente alteração da Devedora, a outorga do Aval e todas as demais alterações relacionadas, as Partes, de comum acordo, resolvem:

**(i)** em relação à denominação, o Termo de Securitização passa a vigorar conforme segue: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*"]

**(ii)** em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as definições de *"Avalista", "Controlada", "CPR-Financeira 1ª Série", "CPR-Financeira 2ª Série", "CPR-Financeira 3ª Série", "CRA 1ª Série em Circulação", "CRA 2ª Série em Circulação", "CRA 3ª Série em Circulação", "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série", "Efeito Adverso Relevante", "Pessoas Vinculadas" e "Termo de Securitização"* que passam a vigorar conforme as redações a seguir:

| | |
|---|---|
| *"Avalista" ou "Mantiqueira":* | *a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no* |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | *CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02;* |
| *"Controlada":* | *qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista;* |
| *"CPR-Financeira 1ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;* |
| *"CPR-Financeira 2ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;* |
| *"CPR-Financeira 3ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;* |
| *"CRA 1ª Série em Circulação":* | *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no* |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;*

*"<u>CRA 2ª Série em Circulação</u>":* *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | *âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;* |
| *"CRA 3ª Série em Circulação":* | *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima* |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;*

*"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":* *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;*

*"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":* *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios,*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| | *multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;* |
| *"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":* | *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;* |
| *"Efeito Adverso Relevante":* | *significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;* |
| *"Pessoas Vinculadas":* | *os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores,* |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da Avalista, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

| | |
|---|---|
| *"JBS", "Devedora" ou "Companhia"* | *a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;* |
| *"Termo" ou "Termo de Securitização":* | *o " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado 06 de agosto de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 e em [●] de [●] de [●];* |

b. Acrescentar a definição de "*Obrigações Garantidas*", que passa a vigorar conforme a redação a seguir:

| | |
|---|---|
| *"Obrigações Garantidas"* | *em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal da* |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos a Avalista presta aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras;"*

**(iii)** Alterar a redação das Cláusulas 1.5 e 1.6., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

*"1.5. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a Assunção da Dívida foram aprovados de acordo com a [Reunião do Conselho de Administração] da JBS, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA] da Devedora").*

*1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora, da [RCA] da Devedora e da [RCA/AGE] da Avalista (conforme definido abaixo), comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes."*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**(iv)** Acrescentar a Cláusula 1.7, conforme redação transcrita abaixo:

> *"1.7. Autorização do Aval. A outorga da garantia fidejussória pela Avalista com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, é realizada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária]/[Reunião do Conselho de Administração] da Avalista, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCEMG em [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA/AGE] da Avalista"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida."*

**(v)** Alterar a redação das Cláusulas 3.1., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2, 3.2.1, 3.3, 3.5 (i), 3.5 (xvii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

> *"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram inicialmente emitidos pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Após a formalização do aditamento às CPR-Financeiras celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS, a JBS assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida*.
>
> *3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 1ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será objeto de atualização monetária*.
>
> *3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 2ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não será objeto de atualização monetária.*

*3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 3ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.*

*3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas inicialmente pela Mantiqueira e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a JBS assumiu as obrigações da Mantiqueira relacionadas às CPR-Financeiras e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

*3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".*

*3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*Financeiras emitidas inicialmente pela Mantiqueira, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela JBS, e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.*

*(...)*

*3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:*

*(i) Devedora: A JBS S.A., acima qualificada.*

*(...)*

*(xvii) Aval: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Avalista presta aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos e procedimentos descritos nas CPR-Financeiras.*

*O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Avalista, desde que não quitado ordinariamente pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora à Avalista, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.*

*A Avalista renunciou expressamente, nos termos das CPR-Financeiras, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil e no Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das CPR-Financeiras dependerá de prévia e expressa anuência da Avalista.*

*Após a excussão do Aval prevista nas CPR-Financeiras, a Avalista sub-rogar-*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, conforme aplicável.*

*O Aval é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Avalista reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

*O Aval poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas."*

**(vi)** Excluir a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

**(vii)** Alterar a redação do item (xviii) da Cláusula 4.1, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

*"(xviii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as CPR-Financeiras, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Aval, a ser prestada pela Avalista."*

**(viii)** Alterar a redação da Cláusula 6.2, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

*"6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data, destinados, pela Mantiqueira, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal in natura, notadamente ovos ("Destinação de Recursos – Mantiqueira"); e (ii) serão destinados, pela JBS, após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à [●], tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1. acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60."*

**(ix)** Alterar a redação das Cláusulas 9.5.1 e 9.5.2, para incluir a Avalista, conforme aplicável, nas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático.

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

**(x)** Alterar a redação das Cláusulas 14.1.2, item (iv), subitem (c), e item (vi) que passam a vigorar conforme redações abaixo:

> *"14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:*
>
> *(...)*
>
> *(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:*
>
> *(...)*
>
> *(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JBS e/ou pela Mantiqueira e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;*
>
> *(...)*
>
> *(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;"*

**(xi)** Alterar a redação da Cláusula 15.2, itens (viii), (ix), (x), (xi) e (xiii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

> *"15.2. O Agente Fiduciário declara que:*
>
> *(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Avalista e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;*
>
> *(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista;*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Avalista, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;*

*(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, a seus administradores ou acionistas;*

*(...)*

*(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;"*

**(xii)** Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para refletir os ajustes em face da outorga de Aval e Assunção de Dívida, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

## 4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

5.1. O presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.*
*SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A."*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Securitizadora*

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Agente Fiduciário dos CRA*

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: C0E03AB5-0C22-484A-9F33-BA96A266F227

*Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."*

## ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Companhia Securitizadora - CVM nº 310*

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo - SP

*celebrado entre a Securitizadora*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

02 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

**I.** **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**II.** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02 ("Devedora"), emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, quais sejam, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("CPR-Financeira 1ª Série"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*" ("CPR-Financeira 2ª Série") e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003"* ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série, "CPR-Financeiras" , sendo cada uma, uma "CPR-Financeira"), celebradas entre a Emissora e a Devedora, em 06 de agosto de 2025, conforme aditadas nesta data;

**(B)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), os quais foram vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA"), os quais serão distribuídos pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de distribuição, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

**(C)** em 06 de agosto de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

**(D)** conforme previsto na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido, em conjunto com a Devedora: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*");

**(E)** as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

**(F)** tendo em vista o disposto no Termo de Securitização e que os CRA não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

As Partes vêm, por meio deste Aditamento e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual vigorará com as seguintes novas redações e/ou inclusões, conforme o caso:

| | |
|---|---|
| *"Aviso ao Mercado":* | *o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;* |
| *"Contrato de Custódia":* | *o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias eletrônicas das CPR-Financeiras e do presente Termo de Securitização, bem como dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | *dos Direitos Creditórios do Agronegócio;* |
| *"Contrato de Distribuição":* | *o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;* |
| *"Contrato de Escrituração":* | *o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrados entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA;* |
| *"Prospectos":* | *os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;* |
| *"Sistema de Vasos Comunicantes":* | *sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;* |

2.2. As Partes resolvem excluir o termo definido "Montante Máximo da 3ª Série" contido na tabela constante da Cláusula 1 do Termo de Securitização.

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 1.5, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.5, itens (iv), (v), (vii), (xiii), 4.1, itens (ii), (iv), (v), (vi), (ix), (x), 5.1, 5.4.1, 5.4.1.1, 7.2, 8.1.3, 8.2.3 e 8.3.3 do Termo de Securitização, as quais vigorarão com as seguintes

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

novas redações:

*"1.4. Autorização para Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, dentre outros, foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de agosto de 2025, sob o nº 12963869, e publicada no jornal "Estadão" na edição de 16 de agosto de 2025 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("RCA da Devedora").*

*1.5. A Emissora e a Devedora encaminharam ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP e na JUCEMG, respectivamente.*

*(...)*

*2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinou a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, e foram/serão registrados, conforme o caso, na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.*

*2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.*

*2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.*

*2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.*

*(...)*

*3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de agosto de 2025, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).*

*3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será objeto de atualização monetária.*

*3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não será objeto de atualização monetária.*

*3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.*

*(...)*

*3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:*

*(...)*

(iv) *Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.*

(v) *Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) na Data de Emissão.*

*(...)*

(vii) *Séries: 3 (três) Séries.*

*(...)*

(xiii) *Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.*

*A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.*

*A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.*

*(...)*

*4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

*(...)*

*(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries;*

*(...)*

*(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo 205.643 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) CRA 1ª Série, 94.551 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) CRA 2ª Série e 199.806 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis) CRA 3ª Série;*

*(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão");*

*(vi) Distribuição Parcial. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;*

*(...)*

*(ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;*

*(x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;*

*(...)*

*5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.*

*(...)*

*5.4.1 Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu:* ***(i)*** *número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada;* ***(ii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e* ***(iii)*** *as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").*

*5.4.1.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

*(...)*

*7.2. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*que estiverem custodiados eletronicamente na B3.*

*(...)*

*8.1.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:*

*(...)*

*p = 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);*

*(...)*

*8.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:*

*(...)*

*Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);*
*(...)*

*8.3.3 Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*fórmula abaixo:*

*(...)*

*taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);*

*(...).”*

2.3. As Partes resolvem, ainda, excluir as Cláusulas 8.1.3.1, 8.2.3.1 e 8.3.3.1 do Termo de Securitização.

2.4. Por fim, as Partes resolvem alterar os **Anexos I** e **VII** do Termo de Securitização, os quais passarão a ser aqueles transcritos na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

## 3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, conforme descritas acima.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.2. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

4.3. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

02 de setembro de 2025.

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*
*As assinaturas seguem na próxima página)*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**ANEXO A**
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO**

*******

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**
**DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª**
**(QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Companhia Securitizadora - CVM nº 310*
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo - SP

*celebrado entre a Securitizadora*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

06 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

## ÍNDICE

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO ..... 17**
**2. REGISTROS E DECLARAÇÕES ..... 43**
**3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 45**
**4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA ..... 53**
**5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA ..... 59**
**6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 61**
**7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS ..... 64**
**8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA ..... 64**
**9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA ..... 79**
**10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 99**
**11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 102**
**12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 105**
**13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA ..... 108**
**14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA ..... 112**
**15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 124**
**16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA ..... 135**
**17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ... 142**
**18. CONFLITOS DE INTERESSE ..... 146**
**19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE ..... 146**
**20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES ..... 148**
**21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 153**
**22. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 154**
**23. LEI APLICÁVEL E FORO ..... 155**
**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 157**
**ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 161**
**ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 162**
**ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 163**
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA ..... 164**
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 166**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 166**
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE ..... 168**
**ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES ..... 169**
**ANEXO VII - MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA ..... 180**

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

**I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

**Definições**. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Aditamento para tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.6 deste Termo de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| Assunção de Dívida”: | Securitização; |
| "Administração Extraordinária do Patrimônio Separado": | tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização; |
| "Agência de Classificação de Risco": | a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 14.1.2(xi) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 17.2.1 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA; |
| “Agências de Classificação de Risco Selecionadas”: | tem o significado atribuído na Cláusula 17.2.2 deste Termo de Securitização; |
| "Agente Fiduciário": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16; |
| "Amortização Extraordinária dos CRA": | significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras; |
| "Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras": | significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras; |
| "ANBIMA": | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77; |
| "Anexos": | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito; |
| "Anúncio de Encerramento": | o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160; |
| "Anúncio de Início": | o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160; |
| "Aplicações Financeiras Permitidas": | os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais; |
| "Assembleia Especial 1ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial 2ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial 3ª Série": | a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização; |
| "Assembleia Especial" ou "Assembleia": | significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

"Assunção de Dívida": tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Aviso ao Mercado": o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios; |
| "Brasil" ou "País": | a República Federativa do Brasil; |
| "CETIP21": | o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; |
| "CMN": | o Conselho Monetário Nacional; |
| "CNAE": | a Classificação Nacional de Atividades Econômicas; |
| "CNPJ": | tem o significado atribuído no preâmbulo acima; |
| "Código ANBIMA": | o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024; |
| "Código Civil": | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| "Código de Processo Civil": | a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| "COFINS": | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| "Comunicação de Assunção de Dívida": | tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.2(i) deste Termo de Securitização; |
| "Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Condições Precedentes": | significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; |
| "Conta Centralizadora": | a conta corrente nº 6020-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| "Conta de Livre Movimentação": | a conta corrente de nº 37004-5, na agência 3032 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora; |
| "Conta Fundo de Despesas": | a conta corrente de nº 6021-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas; |
| "Contrato de Banco Liquidante": | o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA; |
| "Contrato de Custódia": | o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias eletrônicas das CPR-Financeiras e do presente Termo de Securitização, bem como dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| "Contrato de Distribuição": | o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora; |
| "Contrato de Escrituração": | O "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"* e as *"Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", celebrados entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Controlada": | qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora; |
| "Coordenador Líder": | significa a instituição intermediária líder da Oferta; |
| "Coordenadores": | significam as instituições intermediárias da Oferta, incluindo o Coordenador Líder; |
| "CPR-Financeiras": | a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização; |
| "CPR-Financeira 1ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; |
| "CPR-Financeira 2ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; |
| "CPR-Financeira 3ª Série": | a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; |
| "CRA": | os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "CRA em Circulação": | os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto; |
| "CRA 1ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "CRA 1ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CRA 2ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da Emissora; |
| "CRA 2ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CRA 3ª Série": | os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 404ª (quadringentésima quarta) emissão, em classe única, da |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Emissora;

| | |
|---|---|
| "CRA 3ª Série em Circulação": | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia; |
| "CSLL": | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| "Custodiante": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios; |
| "CVM": | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| "Data de Emissão": | a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025; |
| "Data de Integralização": | cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; |
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1 deste Termo de Securitização; |
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1 deste Termo de Securitização; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização; |
| "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": | cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1**, **ANEXO II.2** e **ANEXO II.3** deste Termo de Securitização; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 13 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série; |
| "Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série": | a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 12 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Data de Vencimento das CPR-Financeiras": | a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": | a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2030, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série; |
| "Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": | a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série; |
| "Data de Vencimento dos CRA3ª Série": | a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Data de Vencimento dos CRA": | a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Decreto 6.306": | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; |
| "Despesas": | as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização; |
| "Destinação de Recursos": | tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização; |
| "Devedora", "Devedora Original" ou "Mantiqueira": | a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02; |
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis": | significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio": | os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "Documentos Comprobatórios": | em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; |
| "Documentos da Operação": | em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o termo de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta; |
| "Efeito Adverso Relevante": | significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e que possa impactar, de forma |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras; |
| "Emissão": | a presente emissão dos CRA; |
| "Emissora" ou "Securitizadora": | a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada; |
| "Escriturador": | a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA; |
| "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": | os eventos descritos na Cláusula 11.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado": | os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Automático": | os eventos indicados na Cláusula 9.5.1 abaixo; |
| "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático": | os eventos indicados na Cláusula 9.5.2 abaixo; |
| "*Fee* de Reestruturação": | tem o significado atribuído na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização; |
| "Fundo de Despesas": | o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora; |
| "Governo Federal" ou "Governo Brasileiro": | significa o Governo da República Federativa do Brasil; |
| "IGP-M": | o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas; |
| "Índice Substitutivo da Atualização Monetária": | o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.5.1 deste Termo de |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | Securitização; |
| "Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série": | o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista na Cláusula 8.1.5.1 deste Termo de Securitização; |
| "Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série": | o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista na Cláusula 8.2.5.1 deste Termo de Securitização; |
| "IN RFB 1.585": | a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015; |
| "IN RFB 2.110": | a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022; |
| "Instituições Participantes da Oferta": | os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto; |
| "Investidores" ou "Investidores Qualificados": | significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; |
| "IOF/Câmbio": | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| "IOF/Títulos": | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| "IPCA": | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| "IRRF": | o Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| "IRPJ": | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |
| "JBS" ou "Nova Devedora": | a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60; |
| "JUCEMG": | a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "JTF": | significa Jurisdição de Tributação Favorecida; |
| "Lâmina da Oferta": | a lâmina da Oferta; |
| "Lei 8.981": | a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada; |
| "Lei 11.033": | a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 11.076": | a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 13.986": | a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada; |
| "Lei 14.430": | a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada; |
| "Lei das Sociedades por Ações": | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| "Leis Anticorrupção": | significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010; |
| "Legislação Socioambiental": | significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; |
| "Liquidação Antecipada | a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| Facultativa”: | da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1(i) deste Termo de Securitização; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "MDA": | o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; |
| "Medida Provisória 2.158-35": | a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada; |
| "Meios de Divulgação": | significa, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM; |
| "Montante Máximo da 3ª Série": | significa o montante máximo de colocação de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA 3ª Série, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; |
| “Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”: | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização; |
| "Oferta": | a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo; |
| “Oferta de Liquidação | tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| Antecipada”: | Securitização; |
| "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": | significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; |
| "Ônus" e o verbo correlato "Onerar": | significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; |
| "Ordem de Alocação dos Pagamentos": | a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries; |
| "Participantes Especiais": | as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão; |
| "Patrimônio Separado": | o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Pessoas Vinculadas": | os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; |
| "Período de Capitalização": | significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso; |
| "PIS": | a Contribuição ao Programa de Integração Social; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Plano de Distribuição": | tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.5(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.3 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.4 deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.5(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Preço de Integralização": | significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Preço de Liquidação Antecipada": | significa o saldo do Valor Nominal (Atualizado, se for o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada; |
| "Prêmio na Oferta": | significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; |
| "Procedimento de *Bookbuilding*": | tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização; |
| "Prospectos": | os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento; |
| "RCA da Devedora": | tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização; |
| "Recursos": | os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras; |
| "Regras e Procedimentos ANBIMA": | as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025; |
| "RFB": | a Receita Federal do Brasil; |
| "Regime Fiduciário": | o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

as Despesas;

| | |
|---|---|
| "Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo; |
| "Remuneração dos CRA": | a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto; |
| "Remuneração dos CRA 1ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo; |
| "Remuneração dos CRA 2ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.2.3 abaixo; |
| "Remuneração dos CRA 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3 abaixo; |
| "Reorganização Societária Permitida": | significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Devedora continuem detendo controle, direto ou indireto, da Devedora, seja por meio de sociedade de participação, de uma *holding* ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Securitizadora e dos Titulares dos CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; |
| "Resgate Antecipado dos CRA": | significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável; |
| "Resolução CVM 17": | significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30": | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| "Resolução CVM 31": | significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada; |
| "Resolução CVM 60": | significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada; |
| "Resolução CVM 80": | significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; |
| "Resolução CVM 81": | significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada; |
| "Resolução CVM 160": | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; |
| "Resolução CMN 5.118": | significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada; |
| "Séries": | em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série; |
| "1ª Série": | a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão; |
| "2ª Série": | a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão; |
| "3ª Série": | a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão; |
| "Sistema de Vasos Comunicantes": | sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi livremente alocada em cada série, observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Taxa de Administração": | a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus; |
| "Taxa DI": | tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.3 deste Termo de Securitização; |
| "Termo de Adesão": | o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder; |
| "Termo" ou "Termo de Securitização": | o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos; |
| "Titulares de CRA": | os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto; |
| "Titulares de CRA 1ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Titulares de CRA 2ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Titulares de CRA 3ª Série": | os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3; |
| "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa": | o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto; |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Valor de Desembolso das CPR-Financeiras": | significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1(i) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2(ii) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3(i) deste Termo de Securitização; |
| "Valor Devido Antecipadamente": | tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.6 deste Termo de Securitização; |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas": | o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 13.1.1; |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas": | o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 13.1.2; |
| "Valor Nominal das CPR-Financeiras": | tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras; |
| "Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série": | tem o significado previsto na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira 3ª Série; |
| "Valor Nominal Unitário dos CRA": | o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais); |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": | em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária; |
| "Valor Total da Emissão": | na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). |

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4 ("Estatuto da Securitizadora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, dentre outros, foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de agosto de 2025, sob o nº 12963869, e publicada no jornal "Estadão" na edição de 16 de agosto de 2025 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("RCA da Devedora").

1.5. A Emissora e a Devedora encaminharam ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP e na JUCEMG, respectivamente.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinou a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, e foram/serão registrados, conforme o caso, na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de agosto de 2025, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "*Certificados de Recebíveis do*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

(i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(i) *Devedora*: A Mantiqueira Alimentos S.A., acima qualificada.

(ii) *Credora:* A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Total da Emissão*: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(iv) *Quantidade de CPR-Financeiras*: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

(v) *Valor Nominal*: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) na Data de Emissão.

(vi) *Data de Emissão*: 15 de agosto de 2025.

(vii) *Séries*: 3 (três) Séries.

(viii) *Data de Vencimento*: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

(ix) *Aquisição e Pagamento*: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

(x) *Amortização do Valor Nominal*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2030, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

(xi) *Atualização da CPR-Financeira 1ª Série e da CPR-Financeira 2ª Série*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(xii) *Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.3.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiii) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiv) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 10.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

(xv) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 10.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

(xvi) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida, nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) abaixo;

(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;

(iii) comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iv) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, e (c) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) prestação de aval pela Devedora (que passará a ser designada como "Avalista") em favor da Securitizadora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras ("Aval"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida;

(viii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(ix) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (vii) e (viii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, a JBS e a Devedora deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida;

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Fundos.NET.

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado (a) entre a Devedora e a Emissora, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida, e (b) entre as Partes, instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, na forma do Anexo VII a este Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do Aditamento para Assunção de Dívida.

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 404ª (quadringentésima quarta) emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) *Séries*: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo 205.643 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) CRA 1ª Série, 94.551 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) CRA 2ª Série e 199.806 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis) CRA 3ª Série;

(v) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão");

(vi) *Distribuição Parcial*. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

(vii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2025;

(ix) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) *Vencimento dos CRA*: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de agosto de 2032;

(xii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª série e dos CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série;

(xiii) *Remuneração dos CRA:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 8.1.3, 8.2.3 e 8.3.3 abaixo;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

(xv) *Pagamento de Amortização*: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Garantias*: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xix) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xx) *Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: B3;

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv) da Cláusula 4.1 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora*;*

(xxvi) *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

(xxvii) *Classificação de Risco*: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxviii) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxix) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) *Código ISIN*: Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAKD3; para os CRA 2ª Série: BRECOACRAKE1; e para os CRA 3ª Série: BRECOACRAKF8;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xxxi) *Derivativos*: Não há;

(xxxii) *Revolvência*: Não haverá; e

(xxxiii) *Classificação dos CRA*: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "*produção de ovos*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.**

## 5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Coleta de Intenções de Investimento

5.4.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, sendo certo que foi observado o montante máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA alocados como CRA 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.5.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.5.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

5.5.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237).

5.5.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.6. Encerramento da Oferta

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

5.6.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

## 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "produção de ovos", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) atividades de pós-colheita; (ii) abate de aves; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) usinas de compostagem; (vi) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; (viii) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (ix) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) cultivo de milho; (xv) cultivo de soja; (xvi) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (xvii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e (xviii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

6.2.3. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.2.5. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.6. Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.7. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.8. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.6 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Coordenadores

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.11. A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras:

| **HISTÓRICO** | |
|---|---|
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R$ 391.489.955,04 |
| Janeiro de 2023 a dezembro de 2023 | R$ 297.183.490,45 |
| Janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | R$ 347.859.542,37 |
| **Total** | **R$ 1.036.532.987,86** |

## 7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 9.5.1, 10.1, 10.2 e 16.1, deste Termo de Securitização.

## 8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

### 8.1. **CRA 1ª Série**

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

8.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2030, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Aai = VNe x Tai**

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

8.1.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

8.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k x \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator DI" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.1.4. *Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série*. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.1.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI*. Na ausência de divulgação da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira 1ª Série ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

8.1.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 8.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.2. **CRA 2ª Série**

8.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

CPR-Financeiras, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Aai = VNe x Tai**

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

8.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

8.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,5500 (cinquenta e cinco décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.2.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI disponível até o momento pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

8.2.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 8.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

8.3. **CRA 3ª Série**

8.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Aai = VNa x Tai**

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

8.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

$NI_k$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

$NI_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

$NI_{kp}$ = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,3527 (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.3.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA*. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária e a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização monetária que seria aplicável.

8.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 8.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

8.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata die*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Atualização Monetária, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

**Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série**

8.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

8.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

8.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

8.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

8.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

8.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

8.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, e pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA 3ª Série, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

8.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

## 9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

**Resgate Antecipado dos CRA**

9.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

**Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras**

9.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

PUprêmio = [((1+Prêmio)^(Prazo Remanescente/252)) – 1]* PU

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série; e

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação da CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.2. Para os CRA 2ª Série:

(ii) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série equivalente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"):

$$PU_{prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 | 0,20% a.a. |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação da CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação da CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.3. Para os CRA 3ª Série:

(i) a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.3.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+Tesouro IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.4. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

9.2.7. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2.8. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.ecoagro.agr.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.9. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.2.10. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.2.11. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

9.2.12. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

9.2.13. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.14. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.2.15. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**

9.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Estadão" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal (Atualizado, se for o caso) das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal (Atualizado, se for o caso) das CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

9.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

9.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras**

9.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

9.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive).

9.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

9.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento da parcela referente ao (i) Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série"):

$$PUprêmio = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1]* PU$$

Onde:

Prêmio =

| **Data** | **Prêmio** |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série.

9.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento da parcela referente (i) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série"):

$$PUprêmio = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1]* PU$$

Onde:

Prêmio =

| Data | Prêmio |
|---|---|
| Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e 15 de agosto de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2028 (inclusive) e 15 de agosto de 2029 (exclusive) | 0,40% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2029 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (exclusive) | 0,30% a.a. |
| Entre 15 de agosto de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% a.a. |

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série; e

PU = parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série.

9.4.5. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série será

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente da proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série ("Preço de Amortização Extraordinária da 3ª Série" e, em conjunto com o Preço de Amortização Extraordinária da 1ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da 2ª Série, "Preço de Amortização Extraordinária"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.3.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4.6. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.ecoagro.agr.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

9.4.7. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.4.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.4.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

**Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras**

9.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras ou aos CRA, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

(ii) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Assunção de Dívida;

(iv) se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(v) (a) decretação de falência da Devedora e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(vi) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 9.5.2 abaixo;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais esteja sujeita a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-Financeiras, desde que não seja obtida decisão judicial irrecorrível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nas CPR-Financeiras, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, a Devedora deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;

(xi) rescisão ou resilição das CPR-Financeiras, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;

(xiii) alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Devedora, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (*Naamloze Venootschap*), constituída segundo as

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 ("JBS NV") mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Devedora, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) ("Demais Acionistas Controladores" e, em conjunto com a JBS NV, "Atuais Acionistas Controladores"), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Devedora não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores; e

(xiv) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Devedora e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Devedora pela JBS, na qualidade de Nova Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes das CPR-Financeiras ou dos CRA, às quais estejam sujeitas a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;

(vi) provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), deste Termo de Securitização; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Devedora continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Devedora;

(ix) redução do capital social da Devedora, sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;

(x) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Devedora, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Devedora;

(xii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 16.14, item (ii), deste Termo de Securitização, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na data de emissão das CPR-Financeiras, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) dos ativos da Devedora e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Devedora e de suas Controladas,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras.

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros e/ou thresholds inferiores ao estabelecidos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, os índices financeiros e/ou thresholds a serem observados nesta emissão serão os mais restritivos, considerando a vigência, ou a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente e sem a necessidade de aditamento das CPR-Financeiras. A Devedora deverá notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida cujo índice financeiro e/ou threhsold seja menor do que os acima indicados.

9.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

9.5.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

9.5.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

em segunda convocação.

9.5.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

9.5.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

9.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

9.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal e/ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

9.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

## 10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 9.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

10.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO V ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

10.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

10.7.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

10.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

10.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

## 11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.4. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 11.1 neste Termo de Securitização; e
(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.4.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 11.4 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

11.4.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.4.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 11.4.2.

11.4.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo.

11.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Na hipótese da Cláusula 11.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 11.4, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## 12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado; e

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA.

12.2. Observado o previsto nas Cláusulas 10.8 e 11.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

12.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

12.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

12.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("*Fee* de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

12.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

12.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) aos covenants operacionais ou financeiros; (iii) aos eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) a quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

12.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

12.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

12.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

## 13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

13.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

13.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

13.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação.

13.1.4. Ainda, a Emissora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

13.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

13.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

13.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete)

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

13.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

13.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

13.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

13.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

13.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

13.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

13.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

13.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

(xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

(xxiii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.ecoagro.agr.br), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;

(xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;

(xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;

(xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(l) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;

(li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;

(liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;

(lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

14.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

## 15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VI deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

15.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

15.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 16, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

15.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesas e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 15.5 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

15.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

15.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 15.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

15.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

15.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

15.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

15.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

15.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 15.18.1 acima.

15.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 16.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

## 16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série em conjunto.

16.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 16.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

16.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

16.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

16.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

16.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4. As informações requeridas na Cláusula 16.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

16.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 16, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

16.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

16.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

16.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

16.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série e/ou à Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

16.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.3 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

16.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;
(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

16.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

(i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 abaixo;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4.2 acima;

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 acima;

(vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 16.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 16.16 abaixo.

16.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

16.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

16.14.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

16.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

16.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

16.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

16.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

16.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

16.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 9.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

## 17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

17.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 15 e Cláusula 13.2 deste Termo

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

17.2. A **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

17.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista, com recursos próprios da Devedora. A remuneração consistirá em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

17.2.2. Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Selecionadas"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Selecionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Selecionadas.

17.2.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

17.2.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes do Patrimônio Separado

17.3. Na qualidade de Auditor Independente do Patrimônio Separado, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

17.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

17.3.2. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

17.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

17.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Supervisão de Securitização da CVM.

B3

17.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

17.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

17.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

17.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

17.5.2. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas anuais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) por série do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA da respectiva série, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Banco Liquidante

17.6. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado, com recursos próprios da Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| **DESPESAS FLAT** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 16.000,00 | 17.708,91 | 0,0032% |
| Registrador Lastro | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Registro Anbima | ANBIMA | Qualificado | 1,0000 | 19.840,00 | 19.840,00 | 0,0040% |
| Registro Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,0010% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 104.250,00 | 104.250,00 | 0,0209% |
| **Total** | | | | **163.090,00** | **166.721,43** | **0,03%** |
| **DESPESAS RECORRENTES** | | | | | | |
| **DESPESA** | **PRESTADOR** | **BASE** | **GROSS UP** | **LÍQUIDO** | **TOTAL** | **% CRA** |
| Agente Fiduciário | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| Custodiante | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 8.000,00 | 8.854,45 | 0,0016% |
| Escriturador CRA | Vortx | Fixo (estimado) | 0,9035 | 9.000,00 | 9.961,26 | 0,0018% |
| Custódia Lastro | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | 63.120,00 | 63.120,00 | 0,0126% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton | Fixo (estimado) | 0,8575 | 4.300,00 | 5.014,58 | 0,0009% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | 18.000,00 | 19.922,52 | 0,0036% |
| **Total** | | | | **120.420,00** | **126.795,34** | **0,02%** |

## 18. CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

## 19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430,

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

20.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98[1]) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.7. Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se, em regra, à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente conforme Decreto 8.426/2015, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática

[1] Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

20.8. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

20.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.12. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 854, parágrafo 2º, inciso II, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

20.14. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.15. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

20.16. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

20.17. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

20.18. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

20.19. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

20.20. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

20.21. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2025

20.22. Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

20.23. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

20.24. Nos termos de seu artigo 41, parágrafo 4º, as disposições da MP 1303 não se

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRI.

20.25. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

20.26. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.27. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

20.28. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## 21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

22.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 22.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

22.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

possível, produza o mesmo efeito.

22.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

22.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## 23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

**Devedora: MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02.

**Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.

**Valor Total da Emissão:** R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula nas CPR-Financeiras.

**Quantidade de CPR-Financeiras:** 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

**Valor Nominal:** (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) na Data de Emissão.

**Data de Emissão:** 15 de agosto de 2025.

**Séries:** 3 (três) Séries.

**Data de Vencimento:** Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**Aquisição e Pagamento:** As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

**Amortização do Valor Nominal:** O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2030, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 72 (setenta e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

**Atualização**: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,1000% (cento e três inteiros e mil décimos de milésimo por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,5500% (cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3527% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Cláusula 10.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

**Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 10.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**Garantias:** Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 1ª SÉRIE

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| **9** | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | 15/8/2030 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 2ª SÉRIE

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 3ª SÉRIE

| Nº DE ORDEM | DATA DE PAGAMENTO | JUROS | AMORTIZAÇÃO | TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai") |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 18/2/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 17/8/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/2/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 16/8/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/2/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 15/8/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 15/2/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 15/8/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/2/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 15/8/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 17/2/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 15/8/2031 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 16/2/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 16/8/2032 (Data de Vencimento) | Sim | Sim | 100,0000% |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

*Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas corrente a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", respectivamente) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira),*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

| |
|---|
| Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br>Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020<br>Cidade / Estado: São Paulo/SP<br>CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88<br>Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza<br>Número do Documento de Identidade: 15461802000-3<br>CPF n°: 009.635.843-24 |

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

| |
|---|
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio<br>Número da Emissão: 404ª (quadringentésima quarta) emissão<br>Número das Séries: Até 3 (três) séries<br>Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.<br>Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA<br>Espécie: Quirografária<br>Classe: Simples<br>Forma: Nominativa e Escritural |

Declara, nos termos Resolução CVM n° 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

_____

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.]*

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42



## ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES

| Tipo | Emissor | Código If | Valor | Quantidade | Remuneração | Emissão | Série | Data de Emissão | Vencimento | Apelido | Inadimplemento no Período | Garantias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01600023 | R$ 8.500.000,00 | 8500 | CDI + 8,5000 % | 1 | 102 | 02/12/2016 | 07/11/2017 | AGROSEEDS FIAGRIL | Inadimplente | Aval, Fundo, Penhor, Subordinação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002H3 | R$ 6.000.000,00 | 6000 | CDI + 8,0000 % | 13 | 2 | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGUEIRAS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002H2 | R$ 24.000.000,00 | 24000 | CDI + 1,0000 % | 13 | 1 | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGUEIRAS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0190020E | R$ 480.614.000,00 | 480614 | CDI + 3,0000 % | 7 | 1 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIPE | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0190020F | R$ 229.574.000,00 | 229574 | CDI + 9,0000 % | 7 | 2 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIPE | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S6 | R$ 10.560.000,00 | 10560 | 2,8724% | 11 | 1 | 21/05/2019 | 01/11/2032 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S7 | R$ 2.640.000,00 | 2640 | CDI + 2,8724 % | 11 | 2 | 21/05/2019 | 01/11/2032 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA019002S8 | R$ 4.400.000,00 | 4400 | 1% | 11 | 3 | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZA | Inadimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02000337 | R$ 20.000.000,00 | 20000 | IPCA + 7,0000 % | 58 | 1 | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA02000338 | R$ 5.000.000,00 | 5000 | IPCA + 9,0000 % | 58 | 2 | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003PY | R$ 400.000.000,00 | 400000 | IPCA + 5,7315 % | 81 | ÚNICA | 23/11/2020 | 18/11/2030 | VAMOS III | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003KH | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 3,0000 % | 75 | 2 | 28/10/2020 | 28/01/2030 | ZANCHETTA | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA020003PR | R$ 16.000.000,00 | 16000 | IPCA + 8,5000 % | 72 | ÚNICA | 16/11/2020 | 26/08/2025 | CASTILHOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01500002 | R$ 28.000.000,00 | 28000 | IPCA + 9,0000 % | 1 | 66 | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01500005 | R$ 12.000.000,00 | 12000 | IPCA + 19,3000 % | 1 | 67 | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MB | R$ 358.425.000,00 | 358425 | IPCA + 4,4474 % | 82 | ÚNICA | 23/03/2021 | 15/03/2027 | ECO AGRO - COLOMBO - CRA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA018003E9 | R$ 18.390.000,00 | 18390 | 12,94% | 1 | 154 | 18/07/2018 | 23/12/2026 | PREDILECTRA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MI | R$ 25.000.000,00 | 25000 | IPCA + 8,0000 % | 85 | ÚNICA | 19/03/2021 | 26/03/2029 | FAZENDA DA TOCA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000XD | R$ 150.000.000,00 | 150000 | IPCA + 5,1314 % | 84 | ÚNICA | 15/05/2021 | 15/05/2026 | ECO SEC CRA OLFAR | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021001KB | R$ 200.000.000,00 | 200000 | IPCA + 4,8250 % | 104 | ÚNICA | 20/07/2021 | 15/07/2031 | UNIDAS II | Adimplente | Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021002ST | R$ 195.000.000,00 | 195000 | IPCA + 7,3023 % | 116 | ÚNICA | 15/09/2021 | 15/10/2027 | TANAC | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021002YF | R$ 240.000.000,00 | 240000 | IPCA + 6,3071 % | 111 | ÚNICA | 15/10/2021 | 16/11/2026 | J MACEDO | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0210039M | R$ 78.018.000,00 | 78018 | CDI + 1,1000 % | 105 | 1 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0210039N | R$ 19.505.000,00 | 19505 | 70,0000% CDI | 105 | 2 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Inadimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003Q9 | R$ 30.000.000,00 | 30000 | CDI + 4,5000 % | 119 | 1 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003QA | R$ 30.000.000,00 | 30000 | CDI + 2,7500 % | 119 | 2 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021003QC | R$ 10.000.000,00 | 10000 | 1% | 119 | 3 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021004NV | R$ 386.500.000,00 | 386500 | IPCA + 7,8749 % | 120 | 1 | 15/11/2021 | 15/11/2026 | LAR COOPERATIVA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021004NW | R$ 13.500.000,00 | 13500 | IPCA + 8,0206 % | 120 | 2 | 15/11/2021 | 15/11/2028 | LAR COOPERATIVA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000RT | R$ 200.888.000,00 | 200888 | IPCA + 9,1718 % | 141 | 1 | 15/03/2022 | 15/03/2028 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000RU | R$ 299.112.000,00 | 299112 | CDI + 3,5000 % | 141 | 2 | 15/03/2022 | 15/03/2027 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XD | R$ 433.170.000,00 | 433170 | CDI + 1,2500 % | 153 | 1 | 28/01/2022 | 15/01/2026 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XE | R$ 244.449.000,00 | 244449 | IPCA + 6,2825 % | 153 | 2 | 28/01/2022 | 15/01/2027 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022000XF | R$ 822.381.000,00 | 822381 | IPCA + 6,6630 % | 153 | 3 | 28/01/2022 | 15/01/2032 | MARFRIG | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA022002S1 | R$ 53.835.040,00 | 11200 | PTAX + 6,9000 % | 106 | 1 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | 87933 | R$ 48.000.000,00 | 4800 | 12% | 106 | 2 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0220033H | R$ 41.500.000,00 | 41500 | IPCA + 9,0000 % | 166 | ÚNICA | 28/03/2022 | 25/05/2027 | DAROIT PRODUTORES | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0230040H | R$ 60.000.000,00 | 60000 | CDI + 5,0000 % | 237 | ÚNICA | 09/03/2023 | 27/03/2025 | STOPPE | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300HA9 | R$ 39.852.800,00 | 8000 | PTAX + 9,0000 % | 266 | 1 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300HAA | R$ 2.000.000,00 | 2000 | PTAX | 266 | 2 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300MZT | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 4,2500 % | 287 | 1 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300MZU | R$ 50.000.000,00 | 50000 | 13,5% | 287 | 2 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P01 | R$ 22.400.000,00 | 22400 | CDI + 5,0000 % | 281 | 1 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P02 | R$ 9.600.000,00 | 9600 | 1% | 281 | 2 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEJ | R$ 105.300.000,00 | 105300 | 99,0000% CDI | 304 | 1 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE | CRA02300UEK | R$ 84.500.000,00 | 84500 | 9,71% | 304 | 2 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEL | R$ 140.000.000,00 | 140000 | CDI | 304 | 3 | 21/12/2023 | 23/12/2026 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEN | R$ 130.200.000,00 | 130200 | 107,0000% CDI | 304 | 5 | 21/12/2023 | 21/12/2033 | BV | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002MJ | R$ 180.830.000,00 | 180830 | CDI + 0,9500 % | 318 | 1 | 20/03/2024 | 15/03/2029 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002MK | R$ 467.096.000,00 | 467096 | 11,7115% | 318 | 2 | 20/03/2024 | 17/03/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024002ML | R$ 852.074.000,00 | 852074 | IPCA + 6,7996 % | 318 | 3 | 20/03/2024 | 15/03/2034 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MS | R$ 5.000.000,00 | 5000000 | CDI + 5,0000 % | 327 | 1 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MT | R$ 15.444.000,00 | 15444000 | CDI + 70,0000 % | 327 | 2 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MU | R$ 6.000.000,00 | 6000000 | CDI + 2,0000 % | 327 | 3 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024004MV | R$ 4.100.000,00 | 4100000 | CDI | 327 | 4 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240066D | R$ 458.140.000,00 | 458140 | 15,3835% | 331 | 1 | 15/06/2024 | 15/06/2030 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240066E | R$ 141.860.000,00 | 141860 | IPCA + 9,2280 % | 331 | 2 | 15/06/2024 | 15/06/2032 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA024006N1 | R$ 18.000.000,00 | 18000 | CDI + 4,5000 % | 330 | 1 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006N2 | R$ 3.000.000,00 | 3000 | CDI + 8,0000 % | 330 | 2 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006N3 | R$ 9.000.000,00 | 9000 | 1% | 330 | 3 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006Y4 | R$ 500.000.000,00 | 500000 | PTAX + 6,2000 % | 343 | ÚNICA | 15/07/2024 | 16/07/2029 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024007VD | R$ 500.000.000,00 | 500000 | PTAX + 6,3000 % | 349 | ÚNICA | 09/08/2024 | 11/08/2031 | AMAGGI | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093V | R$ 96.000.000,00 | 96000 | CDI + 5,0000 % | 348 | 1 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093X | R$ 24.000.000,00 | 24000 | CDI + 8,3300 % | 348 | 2 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0240093Y | R$ 40.000.000,00 | 40000 | CDI | 348 | 3 | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | 24I2431440 | R$ 100.000.000,00 | 100000 | IPCA + 8,9459 % | 2 | ÚNICA | 25/09/2024 | 24/09/2032 | FS INFRA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q2 | R$ 152.507.000,00 | 152507 | CDI + 0,3500 % | 369 | 1 | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q3 | R$ 514.493.000,00 | 514493 | 13,349% | 369 | 2 | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q4 | R$ 1.077.824.000,00 | 1077824 | IPCA + 7,3693 % | 369 | 3 | 15/10/2024 | 16/10/2034 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009Q5 | R$ 255.176.000,00 | 255176 | IPCA + 7,5395 % | 369 | 4 | 15/10/2024 | 17/10/2039 | MARFRIG | Adimplente | |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VO | R$ 32.500.000,00 | 32500 | CDI + 5,0000 % | 344 | 1 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VP | R$ 13.000.000,00 | 13000 | CDI + 8,0000 % | 344 | 2 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024009VQ | R$ 19.500.000,00 | 19500 | 1% | 344 | 3 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANG | R$ 32.000.000,00 | 32000 | CDI + 6,0000 % | 366 | 1 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANH | R$ 8.000.000,00 | 8000 | 1% | 366 | 2 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ANF | R$ 17.000.000,00 | 17000 | CDI + 5,0000 % | 345 | 1 | 28/10/2024 | 29/06/2029 | CONCEITO | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400AYK | R$ 350.000.000,00 | 350000 | IPCA + 7,7370 % | 371 | ÚNICA | 26/11/2024 | 17/11/2031 | BEM BRASIL | Adimplente | Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400BQD | R$ 195.000.000,00 | 195000 | CDI + 3,9000 % | 372 | ÚNICA | 25/11/2024 | 27/11/2028 | PRIMATO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DL8 | R$ 25.840.000,00 | 25840 | CDI + 6,0000 % | 379 | 1 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DL9 | R$ 5.168.000,00 | 5168 | CDI + 8,0000 % | 379 | 2 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DLA | R$ 30.000.000,00 | 30000 | 1% | 379 | 3 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA | Adimplente | Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DW4 | R$ 40.000.000,00 | 40000 | CDI + 11,5000 % | 362 | 1 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400DW5 | R$ 20.000.000,00 | 20000 | CDI + 13,0000 % | 362 | 2 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1M | R$ 72.000.000,00 | 72000 | 5,2% | 376 | 1 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1N | R$ 24.000.000,00 | 24000 | 6,4% | 376 | 2 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E1O | R$ 24.000.000,00 | 24000 | 70,0000% CDI | 376 | 3 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECQ | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 3,8500 % | 373 | 1 | 20/12/2024 | 25/05/2028 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECR | R$ 0,00 | | CDI + 5,7500 % | 373 | 2 | 20/12/2024 | 28/05/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECS | R$ 0,00 | | CDI + 5,3385 % | 373 | 3 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECT | R$ 0,00 | | CDI + 4,9500 % | 373 | 4 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02400ECU | R$ 0,00 | | 4,1% | 373 | 5 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIPE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250012X | R$ 500.000.000,00 | 500000 | 17,8565% | 384 | 1 | 25/02/2025 | 15/03/2030 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250012Y | R$ 500.000.000,00 | 500000 | CDI + 3,0000 % | 384 | 2 | 25/02/2025 | 17/03/2031 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA0250012Z | R$ 500.000.000,00 | 500000 | IPCA + 3,1000 % | 384 | 3 | 25/02/2025 | 15/03/2033 | FS FLORESTAL | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Cessão |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018H | R$ 500.000.000,00 | 500000 | CDI | 387 | 1 | 15/03/2025 | 15/04/2030 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018I | R$ 500.000.000,00 | 500000 | 14,9% | 387 | 2 | 15/03/2025 | 15/04/2032 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018J | R$ 375.000.000,00 | 375000 | CDI + 0,4000 % | 387 | 3 | 15/03/2025 | 16/04/2035 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018K | R$ 375.000.000,00 | 375000 | IPCA + 7,9000 % | 387 | 4 | 15/03/2025 | 16/04/2040 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA0250018L | R$ 375.000.000,00 | 375000 | IPCA + 8,3405 % | 387 | 5 | 15/03/2025 | 17/04/2045 | MARFRIG | Adimplente | |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UP | R$ 45.000.000,00 | 45000 | CDI + 4,7500 % | 375 | 1 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UQ | R$ 18.000.000,00 | 18000 | CDI + 7,0000 % | 375 | 2 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UR | R$ 27.000.000,00 | 27000 | 1% | 375 | 3 | 27/03/2025 | 31/12/2029 | AP AGRICOLA | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001US | R$ 35.000.000,00 | 35000 | CDI + 5,5000 % | 388 | 1 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UU | R$ 5.000.000,00 | 5000 | CDI + 7,5000 % | 388 | 2 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025001UV | R$ 10.000.000,00 | 10000 | 1% | 388 | 3 | 28/03/2025 | 31/12/2029 | PANORAMA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025002MH | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 4,0000 % | 394 | ÚNICA | 22/04/2025 | 26/04/2030 | ENEBRA II | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500335 | R$ 36.000.000,00 | 36000 | CDI + 4,0000 % | 383 | ÚNICA | 09/05/2025 | 26/11/2030 | TOBASA | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003E9 | R$ 29.250.000,00 | 29250 | CDI + 4,0000 % | 363 | 1 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Aval, Garantia Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003EA | R$ 22.750.000,00 | 22750 | 6% | 363 | 2 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025003EB | R$ 13.000.000,00 | 13000 | 1% | 363 | 3 | 12/05/2025 | 31/12/2029 | SPACO TEPEYAC | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500336 | R$ 228.199.000,00 | 228199 | 18% | 353 | 1 | 19/05/2025 | 22/05/2028 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500337 | R$ 25.121.000,00 | 25121 | 125,0000% CDI | 353 | 2 | 19/05/2025 | 22/05/2028 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02500338 | R$ 96.680.000,00 | 96680 | CDI + 3,3500 % | 353 | 3 | 19/05/2025 | 21/05/2029 | UBY ECOAGRO | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004BO | R$ 145.000.000,00 | 145000 | CDI + 4,5000 % | 386 | ÚNICA | 15/05/2025 | 15/05/2028 | PANTANAL | Adimplente | Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H6 | R$ 27.500.000,00 | 27500 | 5,5% | 385 | 1 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H7 | R$ 11.000.000,00 | 11000 | CDI + 8,0000 % | 385 | 2 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA025004H8 | R$ 16.500.000,00 | 16500 | 1% | 385 | 3 | 18/06/2025 | 31/12/2029 | GRANFOS | Adimplente | Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS | CRA02400BF6 | R$ 17.000.000,00 | 17000 | CDI + 8,0000 % | 345 | 2 | 28/10/2024 | 29/06/2029 | CONCEITO | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | | | | | | | | | | Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | | R$ 100.000.000,00 | 100000 | CDI + 6,0000 % | 290 | ÚNICA | 24/07/2025 | 30/05/2031 | ALAIR | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

## ANEXO VII - MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

**[●] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

**I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Mantiqueira Alimentos S.A. ("Mantiqueira" ou "Devedora Original"), realizada em 06 de agosto de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 14 de agosto de 2025 sob o nº 12963869, e publicada no jornal "Estadão" em 16 de agosto de 2025 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "RCA da Mantiqueira", respectivamente), foi aprovada a emissão de 3 (três) cédulas de

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

produto rural com liquidação financeira, no âmbito da presente operação de securitização, para colocação privada da Mantiqueira perante a Emissora ("CPR-Financeiras");

(ii) em 06 de agosto de 2025, a Mantiqueira celebrou, em conjunto com a Emissora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, conforme aditadas em 02 de setembro de 2025;

(iii) nos termos do previsto nas CPR-Financeiras, os recursos líquidos obtidos pela Mantiqueira com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (conforme definido no Termo de Securitização), artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (conforme definido no Termo de Securitização), e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 (conforme definido no Termo de Securitização);

(iv) tendo em vista a Destinação de Recursos e o enquadramento da Mantiqueira como produtora rural, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras ("Direitos Creditórios do Agronegócio") por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110;

(v) em [●] de setembro de 2025, as CPR-Financeiras foram adquiridas pela Emissora, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras serviram de lastro para a emissão dos CRA, tornando-se, deste modo, a Mantiqueira a devedora original dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(vi) em 06 de agosto de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", conforme aditado em 02 de setembro de 2025 pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Mantiqueira por força das CPR-Financeiras, de acordo com a Lei 11.076, com a Resolução CVM 60, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e as demais disposições legais aplicáveis;

(vii) nos termos das CPR-Financeiras, a Mantiqueira, na qualidade de devedora original, poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a JBS (conforme definido no Termo de Securitização), mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.6.6 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras, e (iii) seja celebrado aditamento às CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 5.6.7 das CPR-Financeiras;

(viii) nos termos da Cláusula 5.6.2 das CPR-Financeiras, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Mantiqueira (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(ix) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da Mantiqueira, devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, (b) outorgar garantia fidejussória, na forma de aval, no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil e no Código de Processo Civil ("Aval"), e (c) celebrar o presente aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação Mantiqueira para Assunção de Dívida");

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

(x) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da JBS, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata da na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, e (b) celebrar o aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação JBS para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação Mantiqueira para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida");

(xi) em [●] de [●] de [●], a Mantiqueira enviou comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, sendo certo em que tal comunicação foi atestado, pela Mantiqueira, o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras ("Comunicação");

(xii) o Agente Fiduciário comprovou, de acordo com a Comunicação e com os documentos enviados pela Mantiqueira e pela JBS que, na presente data, todas as condições impostas na Cláusula 5.6.3 das CPR-Financeiras para efetivação da Assunção de Dívida foram implementadas, inclusive a comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural, nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos, de acordo com os normativos aplicáveis, de modo que as CPR-Financeiras sejam representativas de direitos creditórios do agronegócio, para fins de lastro dos CRA;

(xiii) em [●] de [●] de [●] foi realizada Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.16 do Termo de Securitização, em que foi aprovada a autorização para a Mantiqueira ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, de modo que a JBS passaria a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiria as todas as Obrigações Garantidas imputadas à Emissora decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), desde que o Agente Fiduciário comprovasse a observância das Condições para Assunção de Dívida expostas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, bem como das demais obrigações e condições que viessem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, conforme o caso ("Assembleia Especial Assunção de Dívida");

(xiv) em [●] de [●] de [●], a Mantiqueira, a JBS e a Emissora celebraram o *"[●] Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001"*, o *"[●] Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002"* e *"[●] Aditamento Cédula de Produto Rural*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*com Liquidação Financeira nº 003*", por meio do qual foi formalizada (a) a Assunção da Dívida e, consequentemente, configuração da JBS como nova Devedora no âmbito dos CRA, (b) a outorga de Aval pela Mantiqueira em favor da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, e (c) demais características de cunho negocial relacionadas à Assunção da Dívida e à outorga do Aval;

(xv) nos termos das Cláusulas 3.10.6, item (b), e 16.16 do Termo de Securitização e tendo em vista a Assunção de Dívida, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir (a) as modificações necessárias referentes à alteração da Mantiqueira para a JBS, (b) a outorga de garantia fidejussória pela Mantiqueira em favor da Emissora, e (c) as demais alterações negociais relacionadas com a Assunção de Dívida, conforme deliberações realizadas em Assembleia Especial Assunção de Dívida, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições**. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. **Interpretações**. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da [RCA da Emissora], com a Assembleia Especial Assunção de Dívida e com as disposições do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento é celebrado para refletir as alterações realizadas nas CPR-Financeiras em face da (i) Assunção de Dívida, (ii) outorga de Aval pela Mantiqueira, e (iii)

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

demais características de cunho negocial relacionadas à efetivação da Assunção da Dívida e à outorga do Aval.

## 3. DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência da Assunção da Dívida, a JBS passa a agir como Devedora no âmbito do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, obrigando-se, portanto, a assumir todas as obrigações imputadas inicialmente à Mantiqueira relacionadas às CPR-Financeiras, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação. Por sua vez, tendo em vista a outorga de garantia fidejussória pela Mantiqueira em face da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, a Mantiqueira obriga-se como avalista e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores que passaram a devidos pela JBS após a Assunção de Dívida, no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta.

3.2. Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização a Assunção da Dívida e consequente alteração da Devedora, a outorga do Aval e todas as demais alterações relacionadas, as Partes, de comum acordo, resolvem:

**(i)** em relação à denominação, o Termo de Securitização passa a vigorar conforme segue: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*";

**(ii)** em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as definições de *"Avalista", "Controlada", "CPR-Financeira 1ª Série", "CPR-Financeira 2ª Série", "CPR-Financeira 3ª Série", "CRA 1ª Série em Circulação", "CRA 2ª Série em Circulação", "CRA 3ª Série em Circulação", "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série", "Efeito Adverso Relevante", "Pessoas Vinculadas" e "Termo de Securitização"* que passam a vigorar conforme as redações a seguir:

| | |
|---|---|
| *"Avalista" ou "Mantiqueira":* | *a **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | *CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02;* |
| *"Controlada":* | *qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista;* |
| *"CPR-Financeira 1ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;* |
| *"CPR-Financeira 2ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;* |
| *"CPR-Financeira 3ª Série":* | *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Mantiqueira, a qual foi assumida pela JBS em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;* |
| *"CRA 1ª Série em Circulação":* | *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;*

*"<u>CRA 2ª Série em Circulação</u>":* *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;*

*"CRA 3ª Série em Circulação":* *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Avalista, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | *mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;* |
| *"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":* | *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;* |
| *"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":* | *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios,* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| | *multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;* |
| *"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":* | *todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Mantiqueira, os quais foram assumidos pela JBS em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;* |
| *"Efeito Adverso Relevante":* | *significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;* |
| *"Pessoas Vinculadas":* | *os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores,* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da Avalista, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

| | |
|---|---|
| *"JBS", "Devedora" ou "Companhia"* | *a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;* |
| *"Termo" ou "Termo de Securitização":* | *o " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado 06 de agosto de 2025, conforme aditado em 02 de setembro de 2025 e em [●] de [●] de [●];* |

b. Acrescentar a definição de "*Obrigações Garantidas*", que passa a vigorar conforme a redação a seguir:

| | |
|---|---|
| *"Obrigações Garantidas"* | *em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal da* |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos a Avalista presta aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras;"*

**(iii)** Alterar a redação das Cláusulas 1.5 e 1.6., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

*"1.5. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a Assunção da Dívida foram aprovados de acordo com a [Reunião do Conselho de Administração] da JBS, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA] da Devedora").*

*1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora, da [RCA] da Devedora e da [RCA/AGE] da Avalista (conforme definido abaixo), comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes."*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**(iv)** Acrescentar a Cláusula 1.7, conforme redação transcrita abaixo:

> *"1.7. Autorização do Aval. A outorga da garantia fidejussória pela Avalista com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, é realizada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária]/[Reunião do Conselho de Administração] da Avalista, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCEMG em [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA/AGE] da Avalista"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida."*

**(v)** Alterar a redação das Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2, 3.2.1, 3.3, 3.5 (i), 3.5 (xvii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

> *"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Mantiqueira, em 15 de agosto de 2025, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Após a formalização do aditamento às CPR-Financeiras celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS, a JBS assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida*.
>
> *3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 1ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será objeto de atualização monetária*.
>
> *3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 2ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não será objeto de atualização monetária.*

*3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, originalmente emitidas pela Mantiqueira em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela JBS em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 3ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Mantiqueira, a Emissora e a JBS. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.*

*3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas inicialmente pela Mantiqueira e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a JBS assumiu as obrigações da Mantiqueira relacionadas às CPR-Financeiras e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

*3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas inicialmente pela Mantiqueira, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela JBS, e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.*

*(...)*

*3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:*

*(i) Devedora: A JBS S.A., acima qualificada.*

*(...)*

*(xvii) Aval: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Avalista presta aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos e procedimentos descritos nas CPR-Financeiras.*

*O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Avalista, desde que não quitado ordinariamente pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora à Avalista, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.*

*A Avalista renunciou expressamente, nos termos das CPR-Financeiras, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil e no Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das CPR-Financeiras dependerá de prévia e expressa anuência da Avalista.*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Após a excussão do Aval prevista nas CPR-Financeiras, a Avalista sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, conforme aplicável.*

*O Aval é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Avalista reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

*O Aval poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas."*

**(vi)** Excluir a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

**(vii)** Alterar a redação do item (xviii) da Cláusula 4.1, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

*"(xviii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as CPR-Financeiras, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Aval, a ser prestada pela Avalista."*

**(viii)** Alterar a redação da Cláusula 6.2, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

*"6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data, destinados, pela Mantiqueira, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal in natura, notadamente ovos ("Destinação de Recursos – Mantiqueira"); e (ii) serão destinados, pela JBS, após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à [●], tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1. acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60."*

**(ix)** Alterar a redação das Cláusulas 9.5.1 e 9.5.2, para incluir a Avalista, conforme aplicável, nas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático.

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

**(x)** Alterar a redação das Cláusulas 14.1.2, item (iv), subitem (c), e item (vi) que passam a vigorar conforme redações abaixo:

> *"14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:*
>
> *(...)*
>
> *(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:*
>
> *(...)*
>
> *(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JBS e/ou pela Mantiqueira e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;*
>
> *(...)*
>
> *(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;"*

**(xi)** Alterar a redação da Cláusula 15.2, itens (viii), (ix), (x), (xi) e (xiii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

> *"15.2. O Agente Fiduciário declara que:*
>
> *(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Avalista e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;*
>
> *(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista;*

*(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Avalista, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;*

*(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, a seus administradores ou acionistas;*

*(...)*

*(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;"*

**(xii)** Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para refletir os ajustes em face da outorga de Aval e Assunção de Dívida, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

## 4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

5.1. O presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.*
*SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A."*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Securitizadora*

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Agente Fiduciário dos CRA*

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Docusign Envelope ID: 0A03AF86-E1E8-43A3-8426-C204D05D3A42

*Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A."*

**ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

[•]

## ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: B82A0B64-6D3C-492A-980E-AA3220A25D5C

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**
**PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº10.753.164/0001-43 e com seus atos constitutivos inscritos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, da sua 404ª (quadringentésima quarta) emissão ("Emissão" e "CRA", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), do "*Código de Ofertas Públicas*" vigente a partir de 15 de julho de 2024 e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 24 de março de 2025, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como com as demais disposições aplicáveis, tendo como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob n.º 02.332.886/0011-78, e como coordenador o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto**

Docusign Envelope ID: B82A0B64-6D3C-492A-980E-AA3220A25D5C

**Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de agosto de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**") na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**");

(iii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: B82A0B64-6D3C-492A-980E-AA3220A25D5C

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Nome: Marcello de Albuquerque
Cargo: Diretor

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B82A0B64-6D3C-492A-980E-AA3220A25D5C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRA Mantiqueira - Declaração Art. 24 RCVM 160 (v. FINAL).docx
Cliente - Caso: 6-1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Isabela de Andrade Pereira
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
IAPereira@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 179.191.88.13

## Rastreamento de registros

Status: Original
06/08/2025 17:05:40
Portador: Isabela de Andrade Pereira
IAPereira@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Marcello de Albuquerque<br>jefferson.berata@ecoagro.agr.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 06/08/2025 18:05:28<br>ID: 5c7b840b-4a2c-4b35-a77e-10a0a0df4389 | Assinado por:<br>Marcello de Albuquerque<br>B272126914DD4C0...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.26.242.121 | Enviado: 06/08/2025 17:07:12<br>Reenviado: 06/08/2025 18:04:06<br>Visualizado: 06/08/2025 18:05:28<br>Assinado: 06/08/2025 18:05:45 |
| Milton Scatolini Menten<br>jefferson.berata@ecoagro.agr.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 06/08/2025 18:06:19<br>ID: a7128500-788f-4792-bf89-0081ac4896de | DocuSigned by:<br>Milton Scatolini Menten<br>B272126914DD4C0...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.26.242.121 | Enviado: 06/08/2025 17:07:11<br>Reenviado: 06/08/2025 18:04:06<br>Visualizado: 06/08/2025 18:06:19<br>Assinado: 06/08/2025 18:06:37 |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/08/2025 17:07:12 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 06/08/2025 18:04:05 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/08/2025 18:06:19 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/08/2025 18:06:37 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/08/2025 18:06:38 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

## ANEXO X

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: A33A1ADE-B28C-4775-B8D9-37496D257A74

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

*Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 404ª (quadringentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas corrente a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", respectivamente) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 404ª (Quadringentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: A33A1ADE-B28C-4775-B8D9-37496D257A74

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

## ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 35469529-E42C-480C-9903-B2F94760D19C

# DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº10.753.164/0001-43 e com seus atos constitutivos inscritos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, da sua 404ª (quadringentésima quarta) emissão, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM nesta data, **DECLARAR**, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a CVM, concedido sob o n° 310, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Marcello de Albuquerque
Cargo: Diretor

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 35469529-E42C-480C-9903-B2F94760D19C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRA Mantiqueira - Declaração Atualização de Cia Aberta (Securitizadora...
Cliente - Caso: 6-1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Isabela de Andrade Pereira
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
IAPereira@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 179.191.88.13

## Rastreamento de registros

Status: Original
06/08/2025 17:07:53
Portador: Isabela de Andrade Pereira
IAPereira@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Marcello de Albuquerque<br>jefferson.berata@ecoagro.agr.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 06/08/2025 18:04:34<br>ID: 61cb82c7-a529-4616-9fa1-44994c88a886 | Assinado por:<br>Marcello de Albuquerque<br>B272126914DD4C0...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.26.242.121 | Enviado: 06/08/2025 17:08:36<br>Reenviado: 06/08/2025 18:03:13<br>Visualizado: 06/08/2025 18:04:34<br>Assinado: 06/08/2025 18:05:04 |
| Milton Scatolini Menten<br>jefferson.berata@ecoagro.agr.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 06/08/2025 18:07:15<br>ID: 24981f85-bd96-4bfe-804d-c7b1747dfaf2 | DocuSigned by:<br>Milton Scatolini Menten<br>B272126914DD4C0...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.26.242.121 | Enviado: 06/08/2025 17:08:36<br>Reenviado: 06/08/2025 18:03:13<br>Visualizado: 06/08/2025 18:07:15<br>Assinado: 06/08/2025 18:07:33 |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/08/2025 17:08:36 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 06/08/2025 18:03:12 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/08/2025 18:07:15 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/08/2025 18:07:33 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/08/2025 18:07:33 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

## ANEXO XII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

# Fitch Atribui Rating ‘AA+sf(bra)’ à 404ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco Mantiqueira

Brazil Thu 04 Sep, 2025 - 17:03 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 04 Sep 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+sf(bra)’, com Perspectiva Estável, à 404ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A emissão tem montante inicial de BRL500 milhões e foi dividida em três séries:

-- 1ª série: montante inicial de BRL205,643 milhões;

-- 2ª série: montante inicial de BRL94,551 milhões;

-- 3ª série: montante inicial de BRL199,806 milhões.

A emissão é lastreada por três cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-Fs) emitidas pela Mantiqueira Alimentos S.A. (Mantiqueira, AA+(bra)/Estável). Os recursos captados por meio das CPR-Fs serão utilizados pela Mantiqueira para produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, principalmente ovos.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série: agosto de 2030 para a primeira série e agosto de 2032 para a segunda e a terceira.

## RATING ACTIONS

| ENTITY / DEBT | RATING | PRIOR |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Eco Securitizadora<br>2025-404-1,2,3<br>(Mantiqueira) | | |
| 2025-404-1<br>BRECOACRAKD3 | Natl LT<br><br>AA+sf(bra) Rating Outlook Stable<br><br>New Rating | AA+<br>(EXP)sf(bra) Rat Outlook<br>Stable |
| 2025-404-2<br>BRECOACRAKE1 | Natl LT<br><br>AA+sf(bra) Rating Outlook Stable<br><br>New Rating | AA+<br>(EXP)sf(bra) Rat Outlook<br>Stable |
| 2025-404-3<br>BRECOACRAKF8 | Natl LT<br><br>AA+sf(bra) Rating Outlook Stable<br><br>New Rating | AA+<br>(EXP)sf(bra) Rat Outlook<br>Stable |

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

**Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a da Emissão:** A Mantiqueira é a emissora das CPR-Fs que lastreiam os CRAs. Além de obrigada a pagar o principal das cédulas, a empresa é responsável pelas despesas recorrentes da operação. O rating corporativo incorpora o forte posicionamento da Mantiqueira no fragmentado setor de produção de ovos no Brasil, seu modelo de negócios verticalmente integrado, marcas reconhecidas e positivo histórico junto aos principais canais de varejo do país. Para mais informações, consulte o comunicado “Fitch Atribui, Pela Primeira Vez, Rating ‘AA+(bra)’ à Mantiqueira; Perspectiva Estável”, publicado em 31 de julho de 2025.

**Estrutura Financeira:** Os CRAs espelham as CPR-Fs e, portanto, não há descasamento entre os instrumentos. Nas hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs, pagamentos em atraso pela devedora ou qualquer outro evento que impacte as cédulas, a consequência será idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Mantiqueira.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

## SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Mantiqueira, devedora das CPR-Fs que lastreiam a emissão.

**Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:**

-- Uma ação negativa no rating da Mantiqueira levaria a uma ação negativa em igual proporção no rating da emissão.

**Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:**

-- Uma ação positiva no rating da Mantiqueira levaria a uma ação positiva em igual proporção no rating da emissão.

## EMISSÃO

Os montantes e as remunerações das séries foram definidos em *bookbuilding*.

A primeira série tem rendimento de 103,1% da Taxa de Depósito Interfinanceiro (DI) ao ano. A segunda, de taxa DI mais spread de 0,55% ao ano. A terceira tem correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de sobretaxa de 8,3527% ao ano.

Todas as séries pagam juros semestralmente, em fevereiro e agosto. O principal da primeira será pago no vencimento, em 2030, enquanto o da segunda e da terceira será quitado em duas parcelas anuais, em 2031 e 2032.

Os pagamentos serão realizados pela Mantiqueira na conta da transação. Há dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das CPR-Fs pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Custos e despesas da operação ficarão a cargo da devedora e serão pagos através da recomposição do fundo de reserva, que tem valor mínimo de BRL135 mil.

A classificação segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação, em 3 de setembro de 2025, em conformidade com os analisados no momento da atribuição de rating à proposta de emissão.

## RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings da 404ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora estão atrelados à qualidade de crédito da Mantiqueira, devedora das CPR-Fs que lastreiam os CRAs.

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:**

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Mantiqueira Alimentos S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 6 de agosto de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (18 de novembro de 2024);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (18 de dezembro de 2023)(includes rating assumption sensitivity);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023).

## FITCH RATINGS ANALYSTS

**Cristina Barretto**
Analyst
Analista primário
+55 11 3957 3668
cristina.barretto@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

**Andre Nogueira**
Senior Analyst
Analista secundário
+55 11 3957 3681
andre.nogueira@fitchratings.com

**Carolina Yaginuma**
Senior Director
Presidente do Comitê
+55 11 3957 3658
carolina.yaginuma@fitchratings.com

## MEDIA CONTACTS

**Maggie Guimaraes**
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

## PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

## APPLICABLE CRITERIA

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub. 22 Dec 2020)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 28 Nov 2023)

Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 18 Dec 2023) (including rating assumption sensitivity)

Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (pub. 18 Nov 2024)

## ADDITIONAL DISCLOSURES

Solicitation Status

Endorsement Policy

## ENDORSEMENT STATUS

Eco Securitizadora 2025-404-1,2,3 (Mantiqueira) -

## DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: http://fitchratings.com/understandingcreditratings. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em https://www.fitchratings.com/site/regulatory. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das

exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em https://www.fitchratings.com/site/re/10238496

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e

atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Comission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte https://www.fitchratings.com/site/regulatory), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

**READ LESS**

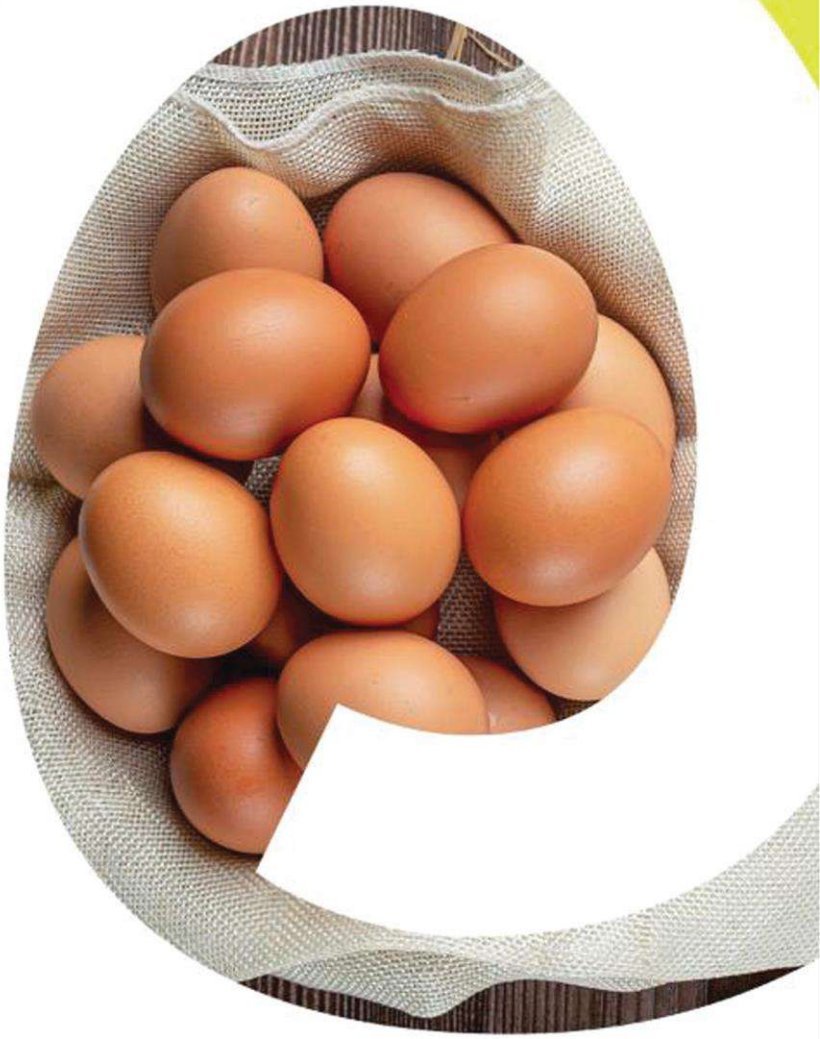
## SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

## ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE)ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



MANTIQUEIRA
Brasil

# PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES,
DA 404ª (QUADRINGENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

**MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**

LUZ CAPITAL MARKETS